

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – FFCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH

GRAYCE MAYRE BONFIM SOUZA

PARA REMÉDIO DAS ALMAS:
COMISSÁRIOS, QUALIFICADORES E NOTÁRIOS DA
INQUISIÇÃO PORTUGUESA NA BAHIA (1692-1804)

Tese apresentada ao Programa de pós-graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, para a obtenção do título de doutor em História.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Mott

Salvador – Ba, 2009

S696p

Souza, Grayce Mayre Bonfim.

Para remédio das almas: comissários, qualificadores e notários da inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804) / Grayce Mayre Bonfim Souza, 2009.

259f. : il.; algumas color.

Orientador: Luiz Mott.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia,
Programa de Pós-graduação em História Social, Salvador, 2009.

Referências: f. 215-226.

1. Inquisição portuguesa – Bahia. 2. Santo Ofício português – Oficiais da Inquisição – Bahia – Fontes. 3. Bahia – História eclesiástica - Fontes. I Mott, Luiz. II. Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Educação, Programa de Pós-graduação em História Social. III. T.

CDD: 272.2098142

Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-graduação em História

FOLHA DE APROVAÇÃO

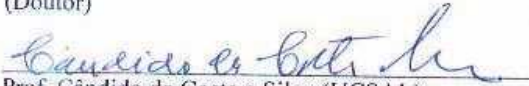
**PARA REMÉDIO DAS ALMAS:
COMISSÁRIOS, QUALIFICADORES E NOTÁRIOS DA INQUISIÇÃO
PORTUGUESA NA BAHIA (1692-1804)
GRAYCE MAYRE BONFIM SOUZA**

Tese submetida à defesa pública como parte
dos requisitos necessários à obtenção do
grau de Doutor em História Social do Brasil.

Aprovada por:



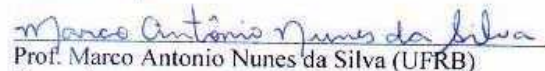
Prof. Luiz Mott (UFBA) - Orientador
(Doutor)



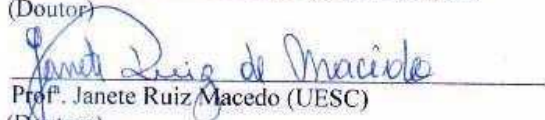
Prof. Cândido da Costa e Silva (UCSAL)
(Doutor)



Prof. Evergton Sales Souza (UFBA)
(Doutor)



Prof. Marco Antonio Nunes da Silva (UFRB)
(Doutor)



Prof. Janete Ruiz Macedo (UESC)
(Doutora)

Salvador – Ba, /2009

“Em cada porta um bem freqüentado olheiro,
Que a vida do vizinho e da vizinha
Pesquisa, escuta, espreita e esquadrinha,
Para o levar à praça e ao terreiro”.
Gregório de Mattos

AGRADECIMENTOS

Recebi muitas contribuições para a concretização deste projeto. Para nomeá-las, precisaria de muito mais espaço de que disponho. Assim, não sendo possível expressar minha gratidão a todos que colaboraram para o desenvolvimento desta tese, deixo registrados os agradecimentos apenas aos que estiveram diretamente relacionados com momentos importantes da pesquisa e da confecção do texto.

Encontrei em Luiz Mott não apenas um orientador, mas também um amigo muito querido, cujo carinho e admiração cresceram à medida que o conhecia melhor. Durante estes mais de quatro anos de convivência, não houve um só momento em que ele se negasse a prestar qualquer esclarecimento referente à pesquisa e, com sua erudição, indicou, com acerto os caminhos a serem trilhados; e, com seu desprendimento e generosidade disponibilizou, desde o início de minha pesquisa, sua biblioteca, documentação e anotações valiosas acerca dos agentes inquisitoriais na Bahia. Obrigada por ter acreditado em mim desde o início, pela sua compreensão e valiosa orientação.

Meus sinceros agradecimentos também a José Pedro de Mattos Paiva, professor da Universidade de Coimbra, que, mesmo sem me conhecer pessoalmente, acreditou na proposta apresentada no projeto que lhe enviei e aceitou ser meu co-orientador no período em que estive em Portugal desenvolvendo a pesquisa nos arquivos e bibliotecas daquele país.

Aos professores e amigos Lina Aras, Evergton Sales, Maria Hilda Baqueiro Paraíso, pela paciência e importante contribuição dedicada a mim desde a elaboração do projeto até os contatos com pesquisadores do Brasil e de Portugal. Meus sinceros agradecimentos também a Soraia Ariane pela alegria e paciência com que me tratou ao longo de todos estes anos de doutorado.

Agradecimentos também aos funcionários do Arquivo Público do Estado da Bahia, a Renata Soraya Bahia de Oliveira, do Laboratório de Conservação e Restauração da Universidade Católica de Salvador e Neuza Rodrigues Esteves, do Arquivo da Santa Casa de Misericórdia de Salvador, pelo auxílio durante o tempo em que estive desenvolvendo pesquisas arquivistas nessas instituições.

Ao Fr. Hugo Fragoso, pelo carinho com que me recebeu todas as vezes que necessitei; por ter disponibilizado informações importantíssimas de franciscanos que foram Qualificadores do Santo Ofício e também por ter me guiado nos importantes espaços do

convento. Aqui também deixo meus agradecimentos a Reinaldo, bibliotecário da Biblioteca do Mosteiro de São Bento na Bahia, por ter permitido o meu acesso a obras indispensáveis.

Igualmente dedico um lugar especial às queridas e simpáticas funcionárias da Torre do Tombo – Lidia, Dona Céu, Adriana, Suzana, Dona Bárbara, D. Margarida e dona Germana –, pela alegria, disposição e valiosa colaboração não só no trabalho de investigação, mas por terem importante participação no meu processo de adaptação em Lisboa.

A Maria de Deus Manso, Bruno Feitler, Maria Leônia Resende, Nelson Manuel Vaquinhas, Fernanda Olival, Maria Libania Rabelo, Dona Alexandrina Pereira, Iomar Zaia e Fernanda Gali, brasileiros e portugueses, amizades construídas em terras de além-mar. Companheiros de pesquisa e de convívio diário e com os quais compartilhei momentos muito agradáveis. O convívio com essas pessoas foi importante para reduzir o impacto da saudade dos meus familiares e da distância de casa.

Agradeço à UESB pela viabilização por meio da dispensa das atividades e manutenção no doutorado. Os agradecimentos também se estendem a Capes por haver disponibilizado uma bolsa para a realização das pesquisas em Portugal, por meio do Programa de Doutorado no País com Estágio no Exterior (PDEE).

Aos amigos e colegas do Departamento de História da UESB, em especial Roque Felipe de Oliveira Filho e Rita Pereira, pela amizade, colaboração e contribuição desde o projeto até a realização da pesquisa.

A minha família (irmãos, sobrinhos, tios, cunhados, sogro e sogra) pelo apoio imprescindível, em especial a Yuri Souza, Esechias Araújo Lima e Otilia Lima Dias. A minha mãe Florentina e meu pai Francisco de Assis (*in memoriam*), pelo amor e carinho que me dispensaram e por serem sempre referência, em minha vida, de dignidade, retidão e solidariedade.

E por fim, dedico este trabalho aos meus três grandes companheiros e amores de minha vida. A Belarmino Souza, Nathalia e Paulo Bruno, pelo amor, paciência, dedicação e apoio incondicional em todos os momentos que precisei. A vocês que acompanharam cada passo de projeto, opinando e sugerindo desde a ideia inicial até a concretização. Que também sentiram as pressões e vibraram com as conquistas, que sofreram e cresceram com as ausências. O resultado deste trabalho é também uma conquista de vocês. Obrigada por estarem sempre comigo.

RESUMO

Diferentemente de algumas regiões da América Espanhola e da Capital do Estado Português na Índia, o Brasil não chegou a ter um Tribunal do Santo Ofício estabelecido. Não obstante e para além das visitas e inquirições ordenadas, a Inquisição de Lisboa teve na Colônia sua atuação marcada por meio de oficiais que em seu nome operavam. Foram eles, na grande maioria das vezes, os responsáveis pelas inquirições, por ouvir confissões e delações, iniciar inquéritos, prender e enviar os réus para Lisboa caso necessário. Eram, por assim dizer, os representantes incontestes dos Inquisidores. Na Bahia, como no restante das *terras brasílicas*, uma atuação efetiva da Inquisição só foi viável devido à formação e atuação dessa rede, sendo os oficiais devidamente habilitados para tais funções. O resgate, a sistematização e a análise da documentação relativa a esses homens e suas ações revestem-se de especial importância na medida em que permitirão um aprofundamento e renovação do debate relativo à estrutura e ao funcionamento do Tribunal do Santo Ofício na América Portuguesa. Assim, buscamos apresentar, nesta tese, uma análise da relação entre a Inquisição Portuguesa e a sociedade baiana por meio dos Comissários, Qualificadores e Notários no período entre 1692 e 1804.

Palavras-chave: Santo Ofício Português. Tribunal de Lisboa. Oficiais da Inquisição. Bahia Colonial.

ABSTRACT

Differently of some regions of Spanish America and the Capital of the Portuguese State in India, Brazil did not come to have established a Tribunal of Holy Office. Nevertheless, and for besides the visitations and inquiries ordered, in the Colony the Lisbon Inquisition had its performance marked through officials who in its name operated. They were, in the great majority of the times, responsible for inquiries, hearing confessions and accusations, initiating inquiries, arresting and sending the guilty to Lisbon just in case. So to speak, they were the uncontested representatives of Inquisitors. In Bahia, as in the remainder of *terras brasílicas*, an effective acting of the Inquisition only was viable due to the formation and performance of this network where the officials were properly qualified for such functions. The reclaim, systematization and analysis of the documentation concerning those men and their actions have special importance while they are going to enable a plunging study and renewal of discussion regarding the composition and functioning of Tribunal in Portuguese America. Thus we sought out presenting in this thesis an analysis of the relation between Portuguese Inquisition and Bahian society through the Commissioners, Qualifiers and Notaries in the period between 1962 and 1804.

Keywords: Portuguese Holy Office. Lisbon Tribunal. Officials of Inquisition. Colonial Bahia.

LISTA DE ANEXOS

Anexo – 1	Comissários do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa na Bahia	232
Anexo – 2	Qualificadores do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa na Bahia	235
Anexo – 3	Notários do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa na Bahia	236
Anexo – 4	Planta da Vila de São Salvador	237
Anexo – 5	Mapa da Bahia de todos os Santos	237
Anexo – 6	Pia batismal da Igreja Matriz Muritiba	238
Anexo – 7	Fachada da Igreja Matriz de Santo Amaro de Ipitanga	238
Anexo – 8	Cemitério do Convento de São Francisco da Bahia	239
Anexo – 9	Memorial dos Frades Sepultados no Convento de São Francisco	239
Anexo – 10	Regimento dos Comissários do Santo Ofício	240
Anexo – 11	Regimentos dos Qualificadores do Santo Ofício	241
Anexo – 12	Regimentos dos Familiares do Santo Ofício	242
Anexo – 13	Instruções aos comissários do ultramar	243
Anexo – 14	Traslado autêntico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes Reinos, e senhores de Portugal aos oficiais, e Familiares do Santo Ofício da Inquisição	244
Anexo – 15	Extrato do processo de habilitação do Qualificador Francisco Xavier de Santa Teresa	245
Anexo – 16	Provisões de Nomeação e Termos de Juramento do Notário Inácio de Oliveira Lasso de Lima	246
Anexo – 17	Carta de Familiar de Joaquim Félix Joseph de Araújo	247
Anexo – 18	Registro Geral do Expediente da Inquisição de Lisboa	248
Anexo – 19	Extrajudicial	249
Anexo – 20	Extrato do processo Alexandre Henriques	250
Anexo – 21	Extrato do processo de D. José Carreras	251
Anexo – 22	Lista contendo a relação de Diligências enviada	252
Anexo – 23	Extrato do processo de Afonso Mexia	253
Anexo – 24	Recibos de pagamentos por diligências realizadas	254
Anexo – 25	Petição para habilitação a Comissário	255
Anexo – 26	Capa do Sermão do Qualificador Fr. Roberto de Jesus	256
Anexo – 27	Capa do Sermão do Comissário João Calmon	257
Anexo – 28	Planta do Palácio da Inquisição em Lisboa	258
Anexo – 29	Palácio da Inquisição de Lisboa (Estaus)	259
Anexo – 30	Tinteiro de prata do Conselho Geral do Santo Ofício	259

LISTA DE TABELAS E QUADRO

Tabela 1 –	Quantitativo de oficiais da Inquisição na Bahia	83
Tabela 2 –	Correspondências expedidas	96
Tabela 3 –	Habilitações e custos processuais	118
Tabela 4 –	Provisão e Juramentos	120
Tabela 5 –	Distribuição geográfica dos oficiais por naturalidade e morada	127
Tabela 6 –	Agentes do Santo Ofício que foram irmãos da Santa Casa de Misericórdia	138
Tabela 7 –	Idade dos Comissários, Qualificadores e Notários quando da habilitação	140
Tabela 8 –	Familiares com idade até 25 anos	143
Tabela 9 –	Comarcas, população e paróquias da Capitania da Bahia, 1779	145
Tabela 10 –	Comissários formados em Coimbra	151
Tabela 11 –	Registro de correspondências expedidas para Bahia (1677-1692)	163
Tabela 12 –	Denúncias relacionadas à Bahia	200
Quadro 1–	Publicações de Comissários e Qualificadores da Bahia	155

LISTAS DE GRÁFICOS

Gráfico 1 –	Rede de Oficiais da Inquisição na Bahia	83
Gráfico 2 –	Habilitações recusadas pelo Conselho Geral do Santo Ofício (1687 a 1719)	86
Gráfico 3 –	Qualificadores por ordens religiosas	93
Gráfico 4 –	Correspondências expedidas de 1701 a 1736	97
Gráfico 5 –	Sentenciados / Familiares da Bahia – Séculos XVII-XVIII	106
Gráfico 6 –	Distribuição de Comissários por localidade na Capitania da Bahia	147
Gráfico 7 –	Correspondências/habilitações dos Familiares da Bahia	168
Gráfico 8 –	Registro Geral do Expediente – correspondências enviadas para a Bahia	171
Gráfico 9 –	Motivações para as denúncias	183

ABREVIATURAS

ACMS – Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino/ Projeto Resgate

APEB – Arquivo Público do Estado da Bahia

ASCMB – Arquivo Santa Casa da Misericórdia da Bahia

AUC: Arquivo da Universidade de Coimbra

BNL – Biblioteca Nacional de Lisboa

CGSO – Conselho Geral do Santo Ofício

cx. – caixa

doc. – documento

HSO – Habilitações do Santo Ofício

IANTT – Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo

IL – Inquisição de Lisboa

mç. – maço

SUMÁRIO

Agradecimentos	4
Resumo	6
Abstract	7
Lista de anexos	8
Lista de tabelas e quadros	9
Lista de gráficos	9
Abreviatura	10
Introdução	12
Capítulo I: Santo Ofício da Inquisição Portuguesa em destaque: Trajetória, métodos, ritos e procedimentos	25
Capítulo II: Justiça eclesiástica, poder inquisitorial e formação de uma rede de oficiais na Bahia Colonial	53
Episcopado, padroado português e clero colonial	53
Inquisição e oficiais no Brasil	68
Formação de uma rede inquisitorial e fluxo de comunicação do Tribunal lisboeta com a Bahia	82
Capítulo III: Clérigos em nome do Santo Ofício na Bahia Colonial – Comissários, Qualificadores e Notários	103
“Do ato peticionário à carta” – uma longa trajetória até a tão almejada habilitação	103
Perfil demográfico, social e econômico	125
Formação acadêmica, função e contribuição intelectual para a sociedade baiana	149
Capítulo IV: “Pelo reto ministério do Santo Ofício” – Comissários no exercício das funções inquisitoriais	161
“O mais reverente e obediente subdito” – experiência e importância de uma prática epistolar	162
Denúncias contra clérigos e (inter)relação entre os oficiais da Bahia	172
“Para o descargo da consciência, pelo zelo da fé, por temer e servir a Deus” – denúncias recebidas e encaminhadas	182
Processos inquisitoriais e atuação dos Comissários	201
Considerações Finais	209
Referências	212
Fontes impressas	224
Fontes manuscritas	226
Anexos	231

INTRODUÇÃO

O Santo Ofício não se contenta só em atribuir a si a infalibilidade de Jesus Cristo mas ainda quer, como ele, exercer suprema autoridade sobre vivos e mortos
Charles Dellon, 1667

Os documentos produzidos e deixados pelos procedimentos inquisitoriais são fontes valiosas para os pesquisadores de diversas áreas das Ciências Sociais. Em se tratando do Brasil, no período colonial, “a inquisição deixou uma vasta documentação sobre práticas, idéias e também histórias individuais” (BELLINI, 1989, p. 9). Acervo documental volumoso – processos de réus, habilitações, listas de Autos-de-fé, livros de registros de expedientes, correspondências enviadas e recebidas, denúncias, confissões, etc. – que ainda não foi inteiramente trabalhado, contém fólios e mais fólios com informações preciosas para nossa história, com importantes elementos para que possamos refletir não somente em aspectos referentes às ações do Santo Ofício na América Portuguesa, mas também questões relacionadas à religiosidade em geral, bem como relações sociais, culturais e políticas na Colônia. Entretanto, mesmo reconhecendo a importância e riqueza desta documentação, é necessário que a utilizemos de maneira cuidadosa e criteriosa. Não obstante, devemos sempre considerar que, conforme Novinsky (1987, p. 27), os “Arquivos Inquisitoriais constituem uma das fontes mais ricas existentes para o conhecimento da história social: história das ‘heresias’ religiosas e morais, quadros do cotidiano, história dos protestos, das dissidências, da religião ‘viva’, da mentalidade”.

A ação da Inquisição Portuguesa no Nordeste, como em outras regiões do Estado do Brasil, tem relação direta com a perseguição às heresias, principalmente judaísmo, práticas de feitiçaria e desvios contra a moral católica (bigamia, sodomia, etc.), dentre outros que representam o quadro de processos do Santo Ofício e começou já no princípio da colonização. O primeiro processo data de 1547 e foi contra Pero do Campo Tourinho, donatário da Capitania de Porto Seguro, que teve sua estada na Colônia interrompida, sendo preso e enviado a ferros para Lisboa e impedido de retornar (BRITTO, 2000). Os últimos processos inquisitoriais ocorreram na década de 1790, referentes a três moradores da Vila de Cachoeira, no Recôncavo Baiano.

O trabalho que ora apresentamos tem por preocupação central revelar o resultado de uma investigação e análise acerca das ações do Santo Ofício Português na Bahia. Essas ações,

a partir de fins do século XVII, foram executadas especificamente por Comissários e, em menor proporção, por Qualificadores e Notários. Todos devidamente habilitados pelo Conselho Geral para ocuparem tais cargos. A formação de uma rede de oficiais foi, então, crucial para que o Tribunal lisboeta se fizesse presente em terras de além-mar. No tocante à delimitação temporal, optamos por trabalhar com todo o período de um pouco mais de um século, 1692 a 1804, equivalente à primeira e última habilitação de Comissários para a região da Colônia em questão, de um total de noventa e cinco agentes.

Traçando uma trajetória da historiografia do Santo Ofício Português, iniciamos com um estudo que apresenta uma análise crítica da Inquisição, publicado por um autor anônimo – logo após a extinção deste Tribunal, em 1821 –, sob o título *História completa das Inquisições de Itália, Hespanha e Portugal*, trata-se da primeira publicação de um texto cujo objetivo era evidenciar os feitos cruéis da Inquisição tendo como contrapeso a benignidade da Igreja primitiva, dando uma interpretação histórica desta Instituição. Segundo Pieroni (2002, p. 195), o “esquema da obra espelha-se prevalentemente na *Histoire de l’Inquisition et son origine*, publicada em 1693 pelo abade Marsollier”.¹ É compreensível que seu autor tenha preferido manter-se no anonimato, afinal ainda era muito cedo para escrever sobre uma instituição que, recém extinta, continuava a inspirar certo receio nas pessoas.

Ainda na primeira metade do século XIX apareceu outra publicação, *Resumé de l’histoire littéraire du Portugal*, de Ferdinand Dinis, que atribui a decadência literária de Portugal à censura inquisitorial. A censura foi, de fato, uma constante na história do Santo Ofício Português, que tinha agentes especializados para tal função: os Qualificadores e Visitadores de naus. O primeiro rol de livros proibidos foi publicado já em 1547, figurando ali obras sobre feitiçaria, astrologia e outros assuntos “perigosos”, considerados contrários à fé católica, à moral e aos bons costumes. Em 1768, sob o reinado de D. José I, foi criada a Real Mesa Censória, que viria a concentrar em seu poder a censura portuguesa. Em virtude da inoperância desse órgão, no reinado de D. Maria I ocorreu sua extinção, sendo criada em seu lugar a Real Mesa de Comissão Geral sobre o Exame, remetendo-se à censura dos livros, exercida diretamente por membros do Santo Ofício.

Em 1845 veio a público um importante trabalho de Antônio Joaquim Moreira (1792-1865) intitulado *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição portuguesa*. Essa obra foi publicada como parte integrante da História de Portugal de José Lourenço

¹ Essa análise de Pieroni tem como referência a abordagem de J. Lúcio de Azevedo em “Os processos da Inquisição como documentos da História”. *Memórias da Academia das Ciências de Lisboa*, Classe de Letras, tomo I, Academia das Ciências de Lisboa, 1935.

Mendonça. Aqui o autor optou por trabalhar a documentação inquisitorial atinente ao estabelecimento do Santo Ofício, bem como a organização interna e disposições legislativas que sustentaram a Instituição, dedicando um espaço importante aos Autos-de-fé celebrados pelos quatro tribunais da Inquisição Portuguesa (Lisboa, Coimbra, Évora e Goa), contendo informações referentes a datas, lugares, números de penitenciados, dentre outras questões. Essa obra foi crucial para a historiografia concernente à Inquisição Lusitana, sendo importante salientar que veio à luz em um período muito próximo à extinção do tão temido Tribunal.

Também na década de 1850 e fazendo parte do mesmo contexto historiográfico que o livro anterior, foi publicado *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal* (1854 e 1859), importante trabalho do historiador, romancista, poeta e político Alexandre Herculano. O objetivo principal dessa obra não foi abordar a Instituição em seus 285 anos de existência, mas sim, os fatos importantes no estabelecimento do Santo Ofício Português. Segundo Mea, Alexandre Herculano juntamente com o Fr. Pedro Monteiro (em campos opostos), foram os responsáveis pela atribuição aos dominicanos do papel de fundadores do Santo Ofício, embora divergissem no que se refere à existência em Portugal de uma Inquisição medieval (2004). Fr. Monteiro era cronista oficial da ordem dos dominicanos e escreveu, em meados do século XVIII, sobre a História da Inquisição em Portugal.

Na primeira metade do século XX, a produção historiográfica ganhou fôlego com as publicações de António Baião, *A Inquisição em Portugal e no Brasil: subsidio para sua História* (1921) e *Episódios dramáticos da Inquisição* (1936-1938). Importante também foi João Lúcio de Azevedo, autor da *História dos Cristãos-novos portugueses*, cuja primeira edição é datada de 1921, e Fortunato de Almeida, autor de uma monumental *História da Igreja em Portugal*, em 8 volumes, publicados entre 1910 e 1920. A partir de 1956, António José Saraiva publica – *História da Inquisição Portuguesa e Inquisição e Cristãos-novos* – apresentando críticas pontuais ao que até então havia sido produzido. Fazendo referência à dimensão da documentação deixada pelo Santo Ofício Português, António Borges Coelho diz que Saraiva queixava-se de que, devido ao volume de processos (40.000) e quilômetros de prateleiras que comportavam o acervo inquisitorial, só cabia ao investigador “pescar à linha”; enquanto que António Baião – por ter sido, por quarenta anos, diretor do Arquivo Nacional da Torre do Tombo – “teve tempo para lançar a cana e o anzol e obteve assim uma bela pescaria, sobretudo de peixes graúdos: Fernão de Oliveira, Damião de Góis, o cónego Baltasar Estaço, Antônio Homem, o Pe. Antônio Vieira, Bocage, Duarte da Silva e tantos mais”. (COELHO, 2005, p. XXIV).

Encerrando esta sucinta avaliação da produção da história do Santo Ofício Português, achamos por bem salientar dois pesquisadores da História das Inquisições: Elvira Cunha de Azevedo Silva Mea e Francisco Bethencourt. Para Mea, as produções oitocentistas e aquelas pertencentes à primeira metade do século XX podem ser caracterizadas como grandes trabalhos de síntese, que fazem parte de um “passado mais ou menos longínquo, desde Alexandre Herculano, António Baião a António José Saraiva, obras escritas também sob tensões várias, portanto mais judicativas que historiográficas”. (2004, p. 1). Sendo assim, tornam-se compreensíveis alguns deslizes conceituais e até mesmo polêmicos que perpassam estes clássicos.

Segundo Bethencourt, a tendência hoje das pesquisas referentes ao Santo Ofício Português se orienta no sentido de realização de abordagens cada vez mais específicas: em escalas de aldeias, cidades ou regiões. Os tribunais são aqui “seccionados”.

É inegável o alargamento extraordinário da informação disponível e das perspectivas de análise trazido por numerosos trabalhos sérios e competentes produzidos nas últimas décadas. Contudo, se nós conhecemos hoje o enraizamento local dos tribunais da fé de uma forma muito mais aprofundada, a abordagem global dos mesmos não tem sido trabalhada de maneira sistemática. A Inquisição em Portugal não foi objeto de uma análise que abrangesse os diversos territórios em que exerceu influência durante todo o período de funcionamento. (BETHENCOURT, 2000, p. 9).

Os primeiros estudos que começam a atrair o interesse de pesquisadores brasileiros no sentido de voltarem suas atenções para as vítimas da América Portuguesa (naturais ou residentes), foram os trabalhos de Varnhagen, Lúcio de Azevedo e Arnold Wiznitzer. O primeiro, publicado em 1885 – *Excertos de vários condenados pela Inquisição de Lisboa desde o anno de 1711 ao de 1767, compreendendo só brasileiros, ou colonos estabelecidos no Brasil* – e o segundo, de 1922, intitulado *Notas sobre o Judaísmo e a Inquisição no Brasil*, ambos veiculados por meio da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Capistrano de Abreu com os prefácios à Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil – *Confissões e Denúncias da Bahia 1591-1593* – publicadas nas décadas de vinte e trinta do século passado, contribuiu de maneira valorosa para a pesquisa da Inquisição no Brasil. Importantes também são os Registros da Segunda Visitação (Bahia entre 1618 e 1620) que vieram a público por meio dos seguintes trabalhos: Rodolfo Garcia, em 1927, publica, pelos Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, o *Livro das Denúncias*; e em 1963, pelo Anais do Museu Paulista, Sônia Siqueira e Eduardo de Oliveira França dão vez às

Confissões. E, em 1978, Amaral Lapa lança a *Visitação do Grão-Pará e Maranhão (1763-1769)*.

A partir do final dos anos setenta e início dos oitenta, diversos estudos relacionados às mentalidades e à cultura começam a ser realizados, conforme diz Novinsky em trabalho já referido.

Nas duas últimas décadas houve uma verdadeira explosão de trabalhos baseados nessas fontes e que podemos chamar de nova historiografia sobre a Inquisição. Os historiadores atuais que tem trabalhado sobre a Inquisição proclamam seus horizontes e principalmente sua abordagem científica e objetiva. (1987, p. 27).

Em 1978, Sônia Siqueira publica *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*, estudo fundamental concernente aos aspectos institucionais (burocráticos, hierárquicos...) do Tribunal de Lisboa no Brasil. Este trabalho foi de grande valia para nossa pesquisa, pois, a partir da sua abordagem acerca dos agentes do Tribunal de Lisboa aqui no Brasil, tivemos referência de quantitativo próximo e fontes indispensáveis. Importantes também foram as obras de José Gonçalves Salvador, *Cristãos-novos, Jesuítas e Inquisição* e *Os Cristãos-novos – povoamento e conquistas do solo brasileiro (1530-1680)*, publicadas em fins da década de sessenta e setenta.

Anita Novinsky lidera o núcleo de estudos da problemática dos judeus e conversos, sendo autora de um verdadeiro arsenal de publicações sobre a ação inquisitorial na América Portuguesa. Livros como *Cristãos-novos na Bahia e Inquisição, prisioneiros do Brasil – séculos XVI-XIX*², são exemplos de sua contribuição. Por meio de uma vasta pesquisa nos arquivos da Torre do Tombo, ela desvendou aspectos da vida cotidiana de homens e mulheres dos séculos XVII e XVIII, não só judeus, mas também católicos, com todas as suas angústias, esperanças e perspectivas. Vinculados à chamada Escola Novinsky e ao Laboratório de Estudos da Intolerância – criado em 2002 – um grupo de pesquisadores (professores e alunos) vem desenvolvendo estudos relacionados à temática da pureza de sangue e perseguição aos judeus e descendentes no Brasil Colonial.

Completando essa mesma vertente de análise, Maria Luiza Tucci Carneiro, com o livro *Preconceito racial em Portugal e no Brasil Colônia – os cristão-novos e o mito de pureza de sangue* (1985/2005) oferece uma contribuição historiográfica extraordinária relativa ao racismo na Península Ibérica e em suas possessões na América no período colonial. Também

² Este, lançado em 2002, é o último de três volumes de uma série nomeada de Fontes para a História de Portugal e Brasil. O primeiro foi *Inquisição, rol dos culpados, fontes para a História do Brasil, século XVIII* (1978) e o segundo, *Inquisição, rol dos culpados* de 1992. Mais recentemente, final de 2007, Anita Novinsky lançou *Gabinete de Investigação: uma "caça aos Judeus" sem precedentes*.

em 2005, foi publicada uma coletânea, organizada por Keila Brinberg, intitulada *Os judeus no Brasil – Inquisição, imigração e identidade*, contendo artigos de diversos pesquisadores divididos em duas partes: “Inquisição, judeus e cristãos-novos no Brasil colonial” e “Imigração e identidade judaica no Brasil Contemporâneo”.

Laura de Mello e Souza, com as obras *O Diabo e a Terra de Santa Cruz e Inferno Atlântico*, traz bela contribuição historiográfica e nos dá um importante quadro a respeito feitiçaria e práticas mágicas no Brasil nos séculos XVII e XVIII. A problemática levantada por ela se dá a partir da análise de fontes eclesiásticas e inquisitoriais. Essas fontes lhe permitiram, como assinala Vainfas (1988), iluminar o cotidiano das pessoas mais humildes da Colônia, observando seus desejos, angústias, conflitos, seus modos de sentir e de pensar; pessoas simples que atraíam a atenção da Inquisição, preocupada em coibir as práticas judaizantes, mas também em minar a persistência de costumes populares ofensivos aos preceitos católicos.

Em relação aos delitos considerados desvios morais, cabe aqui lembrar-se de alguns nomes de grande referência na historiografia contemporânea. O primeiro é Luiz Mott, um dos mais importantes pesquisadores da sodomia e de sua repressão na América Portuguesa, tendo sido o primeiro historiador a escrever diversos artigos relacionados diretamente à perseguição do Tribunal lisboeta a essas pessoas durante todo o período de vigência do Santo Ofício. Além desse foco da pesquisa, Mott tem muitas outras publicações atinentes à presença da Inquisição em diversas Capitânicas do Brasil como Ceará, Piauí, Maranhão, São Paulo, dentre outras, e especificamente acerca do arcebispado da Bahia. Destacamos *Um nome... em nome do Santo Ofício: O Cônego João Calmon, Comissário da Inquisição na Bahia Setecentista*, e o livro *A Inquisição em Sergipe*. Estes e mais outros trabalhos foram fundamentais para nortear a tese que ora apresentamos.

Ainda relacionado aos delitos de desvios sexuais, cabe aqui lembrar-se do trabalho de Lígia Bellini – *A coisa obscura: mulher, sodomia e Inquisição no Brasil colonial* (1989) e a tese de doutoramento de Lana Lage Lima referente à solicitação – *Confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil colonial* – em 1990.

Ronaldo Vainfas é um historiador que tem dado contribuições indispensáveis no campo da análise dos crimes contra a moral e outros delitos da alçada do Santo Ofício. É autor de trabalhos como *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil* (1997), *A Heresia dos índios: Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial* (1995), além de outras publicações em revistas de História, comunicações em congressos, simpósios e coletâneas.

Em 2008, fomos presenteados com a publicação de uma belíssima narração da vida do Pe. Manuel de Moraes, *Traição: um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado pela Inquisição*.

Saindo das questões mais gerais, vamos nos ater a um elemento até agora pouco investigado pelos pesquisadores da Inquisição no Brasil. Referimo-nos ao funcionamento da máquina inquisitorial e à montagem de uma rede de oficiais do Santo Ofício habilitados como representantes diretos em regiões fora das sedes dos tribunais. Pouca coisa foi produzida até aqui especificamente acerca da presença e ação desses agentes na América Portuguesa, embora se trate de um campo em expansão e com grande potencial. Sônia Siqueira, na *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*, ao tratar dos agentes no Brasil, referindo-se aos oficiais, aborda de maneira bastante sucinta a importância e atuação destes. Acreditamos que o motivo da pouca atenção dada a eles se deva ao fato da referida obra estar centrada nos séculos XVI e XVII, quando o número desses agentes ainda era diminuto. Também porque não era este o foco central da obra. Entretanto, é um ponto de partida indispensável, sobretudo porque nos dá um panorama dos oficiais na Bahia e Pernambuco.

Francisco Bethencourt na *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – séculos XV-XIX* trabalha com a rede de oficiais nas Inquisições Espanhola, Portuguesa e Romana, sem aprofundar-se em nenhuma delas, porém as ações dos oficiais se fazem presentes em todo o livro. Apesar de ocupar-se muito pouco da América Portuguesa, é sem dúvida uma obra fundamental, não só para nosso trabalho em específico, mas para todos aqueles que estudam a história da Inquisição em seus diversos aspectos, pois, ali, o autor apresenta a montagem, organização, legislação e extinção das Inquisições na Época Moderna, evidenciando os ritos, etiquetas, modelos de ação e sistemas de representação.

O primeiro estudo mais detalhado para perceber a presença e a ação da rede de oficiais da Inquisição no Brasil do período colonial é a dissertação/livro de Daniela Buono Calainho, publicada em 2006 com o título: *Agentes da Fé – Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial* (1992/2006). Nesse trabalho, a autora se ocupa dos principais aspectos funcionais relacionados à história dos Familiares do Santo Ofício no Brasil: suas origens socioeconômicas, as funções sociais vinculadas a estes agentes, as vantagens que proporcionavam sua entrada para o corpo de Familiares, etc. Como salientou Mott no prefácio a esta obra:

Agentes da Fé [...] é um livro utilíssimo para historiadores e estudiosos da história social e religiosa do Brasil, por reconstruir parte substantiva da estrutura do aparelho inquisitorial português em nossa terra e por revelar o funcionamento interno e principais características demográficas desse

batalhão de espiões e delegados inquisitoriais. Leitura interessante também para quantos se interessam por uma boa história, já que o livro é recheado de situações e episódios realísticos que nos transportam para as angústias e temores do dia-a-dia de nossos antepassados que viveram sob o olhar perscrutador da Santa Inquisição. (2006, p. 19).

Encontramos nesse trabalho algumas referências importantes relativas a presença de agentes inquisitoriais na Bahia, na sua maioria de Familiares, mas também de Comissários, sobretudo em processos de habilitação, tanto de aprovados quanto de rejeitados.

Bruno Feitler, com o livro *Nas malhas da consciência – Igreja e Inquisição no Brasil* traz uma contribuição fundamental para a nossa compreensão acerca do funcionamento da máquina inquisitorial no nordeste da América Portuguesa em geral e, especificamente, sobre Pernambuco, que é o palco de sua abordagem. Embora vinculando-se à chamada história institucional, faz uma bela incursão nos aspectos sociais e políticos envolvendo Inquisição e Igreja no período referente ao fim da primeira metade dos seiscentos a meados dos setecentos. Do conjunto desta obra, o mais importante para nosso trabalho foi a apresentação da formação e atuação de uma rede de agentes inquisitoriais atuantes na Colônia e as diversas passagens pela Bahia, mostrando também os meios desta ação na Capitania. Ainda dentro de uma perspectiva de análise da Inquisição e seus agentes em terras coloniais, em 2002 o historiador James Wadsworth traz a público um respeitável trabalho intitulado *Agents of orthodoxy: inquisitorial power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*, que é resultado da sua pesquisa de doutoramento pela Universidade do Arizona.

Além das análises de Feitler e Wadsworth, mais duas pesquisas foram de grande valia para a nossa compreensão do funcionamento da rede de agentes inquisitoriais fora de locais sedes de tribunais: a dissertação de Aldair Carlos Rodrigues, intitulada *Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os Familiares do Santo Ofício (1711-1808)*, defendida em 2007, cujo objetivo foi analisar relação entre o Santo Ofício e a sociedade Mineira nos setecentos por meio da Familiatura inquisitorial. A abordagem apresentada pelo autor, sobretudo no que se refere às relações entre agentes naquela Capitania, serviu de ponto de partida e comparação para aspectos apresentados por nós nesta tese. A outra pesquisa – *Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)* – de Nelson Manuel Cabeçadas Vaquinhas, concluída em 2008 pela Universidade de Évora, teve no centro das atenções os aspectos burocráticos na rede de comunicação e informação entre a Inquisição de Évora e a região do Algarve, juridicamente sob seu controle, bem como a “tipologias documentais e outras particularidades envolvidas no sistema administrativo do Santo Ofício” (VAQUINHAS, 2008, p. 9).

Também importantes foram os trabalhos de José Veiga Torres, *Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil* e o de Francisco Bethencourt, *Declínio e extinção do Santo Ofício*, contribuindo para a nossa compreensão dos motivos que impulsionaram o crescimento do quadro burocrático do Santo Ofício em comparação com as atividades de repressão da Instituição.

Conforme já dito, especificamente acerca das ações inquisitoriais na Bahia, igualmente úteis foram os vários artigos de Mott, particularmente a comunicação apresentada no 4º Encontro de História da Bahia, realizado em 1999 na cidade de Salvador. Esse artigo trata de maneira geral da Inquisição na Bahia afunilando para a atuação da Instituição por meio de seus agentes locais, os Comissários, Qualificadores, Notários e Familiares, apresentando ainda uma relação de 232 nomes e uma trajetória de atuação inquisitorial ao longo da história da Capitania. Acrescenta que de um número aproximado de

1.200 réus da Inquisição portuguesa chegaram a ser queimados nos autos-de-fé, 90% dos quais pelo crime de judaísmo. Do Brasil, temos notícias de certa de 20 réus queimados em Lisboa – além do infeliz herege executado em Salvador, anos antes da primeira Visitação. Destes 20 residentes no Brasil queimados nos Autos-de-Fé, 6 viveram na Bahia, todos condenados pelo crime de judaísmo. (MOTT, 2001, p. 461).

Outra valiosa contribuição desse autor refere-se ao seu mais recente artigo intitulado *Ponta de lança do monstrum horrendum: Comissários, Qualificadores e Notários do Santo Ofício no Bispado da Bahia*, que aguarda publicação para este ano de 2009.

Surgiram partir desta última década estudos importantíssimos relativos a episódios inquisitórios na Bahia. Os trabalhos de Ângelo Adriano Faria de Assis referentes ao criptojudaísmo na Bahia dos séculos XVI e XVII, sobretudo no que se refere ao papel da mulher na transmissão da religião judaica, são contributos importantes para a história colonial. Ainda relacionado aos seiscentos, temos a tese de Marco Antônio Nunes da Silva, cujo título já indica a documentação privilegiada: *O Brasil holandês nos cadernos do Promotor*. Outros trabalhos, mesmo não tendo como elemento central a atuação de oficiais da Inquisição, nos deram pistas e informações importantes no que se refere ao desempenho dos Comissários na Bahia. Assim, quando Adalberto Gonçalves Araújo Júnior, na tese *No ventre da Baleia: o mundo de um padre judaizante no século XVIII* analisa o processo do Pe. Manuel Lopes de Carvalho – sacerdote do hábito secular, morador da Bahia, relaxado à justiça secular em 1726 – dá voz e também movimentos às ações do principal Comissário da época do processo, o cônego João Calmon. A tese de Suzana Maria de Souza Santos, *Além da exclusão*,

também nos dá indícios importantes da participação do comissariado inquisitorial na Bahia por meio dos processos da família Nunes Miranda.

Conforme mencionado, nossa pesquisa tem por demarcação espaço-temporal a Bahia no período referente a fins do século XVII e princípio do XIX, mais precisamente de 1692 a 1804, datas estas correspondentes à primeira e última habilitação de Comissário do Santo Ofício para a Capitania. Esse período, embora aparentemente longo, foi necessário para a montagem do quadro de atuação dos agentes, pois, com exceção dos processos de habilitação dos Comissários, Qualificadores e Notários, da documentação do Registro Geral do Expediente da Inquisição de Lisboa e dos livros de Provisões de nomeação e termos de juramentos, não trabalhamos com a totalidade da documentação, apenas com uma amostragem. Optamos por esse caminho devido à impossibilidade de ter contato com todos os Cadernos do Promotor do período, todos os processos inquisitoriais, dentre outros. Uma documentação, portanto, extremamente volumosa, conforme mostraremos por meio de gráficos no corpo do texto. Esse trabalho nos possibilitou seguir caminhos bem diversos, explorando as muitas possibilidades da história social, utilizando de métodos quantitativos para chegar a um resultado do funcionamento da máquina inquisitorial, do seu aparato burocrático e administrativo. Importante para nós também foi o apoio do método prosopográfico e principalmente os resultados daí advindos.

Buscamos por meio dos registros deixados pela Instituição – documentação bastante heterogênea – montar um quadro de atuação e articulação entre os agentes inquisitoriais na Bahia Colonial e seus comandantes na metrópole. O que apresentamos neste momento não se restringe a uma história institucional, mas é resultante de aspectos da vida social, cultural e política de uma Capitania num período correspondente a pouco mais de um século. Para chegar aqui, passamos pela busca da confirmação de pureza de sangue, das preocupações em se fazer cumprir as determinações dos éditos inquisitoriais de confessar e/ou denunciar os delitos da alçada do “Santo Tribunal”, das delações movidas por razões outras (políticas, econômicas) que não as da convicção de bom católico, e também daqueles que, convocados para prestar um testemunho, não lhes era permitido o não comparecimento. Estes tiveram voz por meio da pena de seu confessor, ou de um agente inquisitorial e se hoje os conhecemos, aqueles cuja busca era o alvo em questão foi por meio daqueles registros. Procuramos então dar voz não apenas aos representantes diretos do Santo Ofício na Bahia, mas também àqueles que eram ouvidos.

Felizmente, trabalhamos com uma massa documental relativamente em bom estado de conservação, e também com certa tranquilidade na leitura, considerando, certamente, as dificuldades em alguns, devido danos causados pela ação corrosiva da tinta ferro-gálica, manchas resultantes da umidade e ainda danificados por ações de insetos. Outras dificuldades foram encontradas com relação à ortografia (especialmente a pouca utilização de sinais de pontuação), caligrafia, junção de palavras e principalmente as abreviaturas que dificultaram um pouco a transcrição documental, correndo o risco de incorrer em equívocos na interpretação.

A documentação pertencente ao acervo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo representou o grande peso de nossa pesquisa, correspondendo a mais de 90% das fontes. Entretanto, outras também foram consultadas e tiveram um grande valor para percebermos as funções que alguns Comissários do Santo Ofício desempenharam para além do Tribunal. Assim, foi importante na confecção deste trabalho consultar alguns documentos pertencentes ao acervo da Cúria Metropolitana de Salvador, como breves papais, pedidos e concessões de coneias (prebendas, de meias prebendas e também penitenciária), de Mestre Escola da Sé da Bahia, de Deão da Sé, dentre outros. No Arquivo da Santa Casa da Misericórdia também conseguimos rastrear passos importantes dados pelos agentes inquisitoriais da Bahia que foram irmãos maiores e três deles chegaram a provedores da Misericórdia, como foi o caso de Antônio Rodrigues Lima (1724 e 1740), João Calmon (1727 e 1728) e Francisco Martins Pereira (1731 a 1734). Do Arquivo Público da Bahia nos valem de alguns poucos testamentos e um inventário destes oficiais. Também foram úteis diversas solicitações, requerimentos e certidões, em microfilmes da coleção, de documentos avulsos da Capitania da Bahia do Arquivo Histórico Ultramarino. Conseguimos igualmente rastrear alguns documentos das coleções Luisa da Fonseca e Castro Almeida, ambos disponibilizados em forma digital pelo Projeto Resgate. Levantamentos de dados tais como ingresso na universidade, faculdade cursada, datas de matrículas, atos e graus e formaturas, foram obtidos junto ao Arquivo da Universidade de Coimbra. Da Biblioteca Nacional de Portugal, saíram informações e documentos como o *Translado autêntico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes Reinos, e senhores de Portugal aos oficiais, e Familiares do Santo Officio da Inquisição – Sessão de Reservados* e o *Decreto solucionando o conflito entre a coroa e o Conselho Geral da Inquisição*, além de sermões, exéquias, sonetos, dentre outros, escritos por Comissários e Qualificadores da Bahia do final do século XVII e XVIII, publicados em Lisboa.

Visitar localidades e espaços que dizem respeito à vida de agentes do Santo Ofício também foi outra maneira que encontramos para perceber melhor a vida deles e da época. Visitar ruas, conventos, igrejas e ter contatos com objetos usados por contemporâneos, em diversas freguesias de Salvador, foi sem dúvida experiência muito didática. Percorrer o Recôncavo da Bahia, suas vilas, espaços religiosos e monumentos representou momento muito significativos: cada igreja, imagem, objetos sacros, continha um pouco também da história que buscamos assim mostrar. Encontrar, na Igreja Matriz de Muritiba, a pia batismal³ em que, provavelmente, o Comissário Antônio Gonçalves Fraga recebeu o seu primeiro sacramento foi muito especial para nós; assim como importante também foi conhecer a Igreja Matriz de Santo Amaro de Ipitanga em que o Comissário do Santo Ofício João Rodrigues de Figueiredo foi pároco no início da primeira metade do século XVIII⁴.

Não poderíamos deixar de mencionar a nossa estada em Portugal, sobretudo a vivência em Lisboa, conhecendo locais que foram sagrados, simbólicos e emblemáticos no universo inquisitorial. Assim foi andar pelo Rossio, local onde antes existiu o palácio da Inquisição (Estaus)⁵, largo e igreja de São Domingos rumo ao Terreiro do Paço (hoje Praça do Comércio) e descendo em direção à Ribeira. Trajeto que outrora representou, por meio dos Autos-de-fé, uma demonstração de poder e ostentação, palco de espetáculos e diversão para muitos, mas, sobretudo, humilhação, angústia e terror para aqueles sentenciados, assim como para seus familiares. Instigante também foi andar pelas ruas e Universidade de Coimbra, local sagrado do conhecimento e erudição do Império Português, onde muitos dos nossos pesquisados foram estudantes; sentir um pouco o ar da “escola do Mondego”. Daí rumo ao Norte, visitar cidades de origem de muitos progenitores de agentes abordados em nossa pesquisa.

A tese que ora apresentamos está dividida em quatro capítulos. O primeiro, denominado *Santo Ofício da Inquisição Portuguesa em destaque: trajetória, métodos, ritos e procedimentos*, tem por objetivo apresentar uma breve trajetória histórica do Santo Ofício Português desde seu estabelecimento – observando o legado da Inquisição Pontifical e sua congênere espanhola – considerando os percalços vivenciados pela monarquia até seu estabelecimento em 1536 e a submissão ao rei ocorrida em 1547. Seguimos, a partir daí, uma análise obedecendo a sequência cronológica das normas e procedimentos inquisitoriais no âmbito específico de funcionamento institucional e das ações na Capitania da Bahia no

³ Cf. anexo de número 6.

⁴ Cf. anexo de número 7.

⁵ Ver gravura anexa (número 28).

período colonial, atentando para os agentes delegados e habilitados para agirem em seu nome. Observamos a regulamentação inquisitorial, partindo do Regimento de 1552 chegando até 1774, reforçando também o papel desenvolvido pelas instruções ao longo deste período.

Justiça eclesiástica, poder inquisitorial e formação de rede de agentes na Bahia representam o centro das atenções de nosso segundo capítulo. Nele apresentamos, de maneira geral, elementos que compuseram o padroado no Brasil e especificamente a sua relação com as autoridades eclesiásticas e inquisitoriais na Bahia. Enfatizamos a importância da cidade de Salvador no contexto de Império Português buscando como referência não apenas nomes da historiografia atual da história religiosa da Bahia, mas, principalmente, obras dos séculos XVII ao XIX (Fr. Vicente do Salvador, José Antônio Caldas, Luiz dos Santos Vilhena, Inácio Accioli, dentre outros). Por fim, fazendo uso tanto da já referida historiografia e de uma vasta documentação inquisitorial – sobretudo os processos de habilitação, livros de expedientes e regimentos específicos –, discutimos a formação de uma rede de agentes do Santo Ofício na Bahia e o fluxo de comunicação com o Tribunal lisboeta.

O terceiro capítulo, intitulado de *Clérigos em nome do Santo Ofício: Comissários, Qualificadores e Notários*, diz respeito aos procedimentos adotados pela Instituição no processo de candidatura aos cargos do Santo Ofício, bem como elementos referentes à formação acadêmica, perfil socioeconômico e demográfico dos agentes. Os motivos que impulsionaram o crescimento do número de oficiais do Tribunal lisboeta foram também bem valiosos nas interpretações apresentadas. As fontes por nós cotejadas para esta etapa do trabalho fazem parte do acervo do Conselho Geral do Santo Ofício, cuja categoria é de diligências de habilitação. O montante desta documentação corresponde a mais de duzentos processos, sendo que aproximadamente a metade diz respeito a candidaturas ao cargo de Familiar.

“Pelo reto ministério do Santo Ofício” Comissários no exercício das funções inquisitoriais é a última parte desta tese. Este quarto capítulo é reservado à atuação dos Comissários percebida por meio dos livros de registro geral de correspondências, correspondências enviadas da Capitania para o Tribunal, denúncias e sumários nos Cadernos do Promotor e diversos processos inquisitoriais. Foi então com base nesta documentação que selecionamos o percurso de atuação de uma dezena de Comissários, pois conforme apresentaremos no corpo do trabalho, não conseguimos rastrear todos os nomeados.

CAPÍTULO I

Santo Ofício da Inquisição Portuguesa em destaque: Trajetória, métodos, ritos e procedimentos

O palácio do Santo Ofício serve de morada ao assessor, ao comissário, ao escrivão, como também de cárcere aos que são acusados, ou suspeitos de alguma das culpas concernentes a este tribunal até à decisão do processo, e estando inocentes os absolvem e soltam: sendo delinquentes, obstinados ou relapsos, os entregam ao braço secular; porém a maior parte se livram com um cárcere perpétuo...
Pe. Antônio Veira

Foi com as heresias¹ da Baixa Idade Média que a Igreja Romana, por sentir-se ameaçada, iniciou o processo de construção de uma instituição cujo objetivo era acabar com as críticas de grupos heterodoxos que colocavam em risco os dogmas em que se apoiava a doutrina Católica. Os questionamentos relacionados à chamada verdade absoluta da mensagem da Igreja eram crescentes e já vinham de muito tempo. A heterodoxia não devia ser permitida, assim, medidas foram sendo tomadas objetivando conter o avanço e, se possível, a erradicação dessas críticas, que, cada vez mais, apareciam agrupadas e de maneira organizada colocando em risco o domínio, a “unidade” ou, como o próprio nome diz, a universalidade da Igreja. Outro elemento também dentro desse contexto diz respeito às críticas circunscritas à vida e conduta (escandalosa) do alto clero. Críticas estas que perduraram até os tempos modernos, sobretudo dentro da chamada Reforma Protestante, sendo importante no contexto da Reforma Católica, com ênfase na Igreja Tridentina. Segundo Herculano,

Se os papas inteligentes e enérgicos, tais como Inocêncio III e Gregório VII, que hoje é moda exaltar acima de seus merecimentos, tivessem empregado meios tão poderosos para remover o escândalo e reformar o sacerdócio, como empregaram para exterminar os hereges, é necessário confessar ou que o teriam obtido ou que era tão profunda a gangrena que lhe pôr obstáculo se tornara impossível, proposição blasfema que equivaleria a acusar Deus de abandonar a sua igreja. A verdade é que esses espíritos absolutos, irascíveis, impetuosos, achavam mais fácil fazer passar a espada ou conduzir a fogueira

¹ Heresia: “A palavra grega *airéu* significa ‘levar’; o médio *airéomai* quer dizer ‘tomar para si próprio’ ou ‘escolher’. Assim, *airésis* significa uma escolha, entendida como o acto ou o objecto da própria escolha”. (KOCHAKOWICZ, 1984, p. 301). “Em estilo eclesiástico, entende-se por heresia um erro fundamental em matéria de religião, no qual se persiste com pertinácia. Objetivamente, é uma proposição contra um artigo de fé. Subjetivamente é um erro pertinente de um cristão contra uma verdade da fé divina e católica. O erro se encontra na inteligência e a pertinácia na vontade”. (MOTT, 2006, p. 254).

os seus adversários do que reprimir com incansável severidade as demasias do sacerdócio. (2002, p. 23-24).

Tendo como mola propulsora uma disputa de pretensões político-religiosas entre o poder temporal (Frederico II, imperador do Sacro Império Romano-Germânico) e eclesiástico, o papa Gregório IX (1221-1241) instituiu os *Inquisitores hoereici pravitatis* encarregados de julgar, em matéria de fé, os referidos heterodoxos, considerando a ameaça que representavam (FRANCO; ASSUNÇÃO, 2004). Esse primeiro passo foi coroado quando da emissão de uma bula que marcou o estabelecimento do Tribunal da Inquisição² e a função primordial dos dominicanos³, recebendo a concessão para extirpar as heresias da Europa, principalmente no sul da França. Eram eles quase sempre os recebedores dos cargos de Inquisidores. “A ordem dos dominicanos ou pregadores, que desde a sua origem fora o flagelo dos heresiarcas, havia crescido assaz, posto que não tanto como a dos *menores*, *minoritas* ou *franciscanos*, cujo desenvolvimento era, na verdade, prodigioso” (HERCULANO, 2002, p. 24).

Esta versão da Inquisição – que, teoricamente, tinha jurisdição em toda a cristandade – estava submetida diretamente ao papado e perdurou até o fim da Idade Média com legado para momentos posteriores.

O nascimento do monstro inquisitorial foi obra do século XIII, que a fez vegetar lá pelas partes da França – dessa mesma ação onde hoje a licença tem seu assento poderoso – e propriamente no condado de Tolosa, onde, mesmo na debilidade da sua infância, fez logo sentir o peso do seu terrível poder e deu todas as mostras do quanto se volveria temerosa com o porvir. (MENDONÇA; MOREIRA, 1988, p. 18).

Aqui, cabe um exemplo importante, que muito poderá contribuir para uma análise posterior acerca da Inquisição na época moderna, sobretudo a Espanhola. Muitos albigenses perseguidos no sul da França foram abrigar-se no além Pirineus, concentrando muitos em Aragão. Considerando que tal agrupamento traria enorme perigo para o Reino e para a Igreja, em 1232 foi estabelecido e organizado, segundo informa Herculano, “o sistema dos inquéritos sobre matéria de crença, recomendando especialmente o papa, nessa mesma conjuntura, ao

² O Concílio de Verona ocorrido no ano de 1184 já havia dado passo decisivo rumo à criação do Tribunal da Inquisição quando decide por nomear bispos objetivando uma presença mais planejada, duas vezes ao ano, em paróquias que tivessem suspeita de heresia. “Havia um Regimento especial que norteava o trabalho desses fiscalizadores de idéias e os bispos tinham o título de Inquisidores Ordinários”. (NOVINSKY, 1994, p. 15).

³ “A Inquisição apareceu então à luz do mundo, desdobrando logo o mais sanguinário frenesim contra todos os que caíam debaixo do seu tremendo poderio e caminhando a passos largos pela estrada do mais progressivo engrandecimento. À testa desta recente instituição se viu, primeiro que nenhum outro, o religioso São Domingos, a quem os Papas Inocêncio III e Honório III autorizaram para tudo praticar contra os *hereges*, ou muito de propósito alcunhados tais, sob o especioso caráter do inquisidor-geral. Eis-nos, pois, já com a Inquisição estabelecida e também com inquisidor-geral, cargo que primeiro a todos os outros exerceu esse chefe de religião São Domingos”. (MENDONÇA; MOREIRA, 1988, p. 28).

metropolitana da província terraconense que nomeasse os pregadores para o exercício deste ministério” (2002, p. 25). Porém, a versão medieval da Inquisição Espanhola foi consideravelmente fraca e não teve a mesma vitalidade que suas similares italiana, francesa e alemã (GONZAGA, 1994).

Conforme observado, percebemos que o legado da Inquisição medieval em território espanhol é maior do que comumente tem-se dito⁴. Aragão, ao contrário de Castela, teve a presença da Inquisição de maneira bastante incisiva com importantes dominicanos no comando. Dentre os nomes pertencentes aos quadros aragoneses, vamos encontrar o dominicano Nicolau Eymeric – nomeado como Inquisidor Geral para as regiões de Catalunha, Aragão, Valência e Maiorca – famoso sobretudo pelo manual, dedicado aos Inquisidores, que escreveu em 1376. Tal documento foi revisto duzentos anos depois (a pedido do papa de então) por Francisco de la Peña para servir sobretudo à Inquisição Romana⁵. Esse *Directório dos Inquisidores* era o “corpo de toda a legislação civil e canônica e de toda a jurisprudência então existentes sobre os crimes que a Inquisição era destinada a processar e punir” (HERCULANO, 2002, p. 34), e serviu de base para as regulamentações das inquisições ibéricas nos séculos XV e XVI.⁶

Para Célia Cristina da Silva Tavares os tribunais das inquisições modernas foram montados e organizados segundo uma conjuntura da formação dos Estados Nacionais, e endossando a análise de Bartolomé Bennassar, enfatiza que “a Inquisição é um elemento essencial do aparato do Estado nesse momento, uma vez que sua excepcional eficácia tornava-a uma importante aliada tanto do catolicismo romano quanto o melhor auxiliar de Leviatã” (BENNASSAR apud TAVARES, 2005, p. 145).

Apesar da importância e dimensão da Inquisição Pontifical, nosso objetivo aqui não está circunscrito a esse momento histórico, mas, sim, à chamada Inquisição Moderna, mais

⁴ “Os Reis de Aragão deixaram-se contagiar pela propaganda feita contra os albigenses, os hereges do Languedoc e outras regiões, e em 1226 proibiram a entrada dos hereges em seus reinos. Assim mesmo foi impossível deter a irradiação das idéias críticas ao catolicismo que se difundiam, e Jacques I, rei de Aragão, pediu a Roma permissão para criar em seu reino um Tribunal. Em 12 de maio de 1314 dá-se o primeiro auto-de-fé e seis indivíduos, acusados de heresia, foram queimados vivos”. (NOVINSKY, 1994, p 19). Como podemos vê, o suplício de condenados em territórios espanhóis vinha de um tempo histórico bem anterior, mais de um século e meio. Cf. também TURBERVILLE, s/d.

⁵ “Devido ao surgimento de novas heresias no século XVI, fazia-se urgente atualizar o manual de Nicolau Eymeric. Foi quando o Comissário geral da Inquisição Romana, Thoma Zobbio, em nome do Senado da Inquisição Romana, solicitou a outro dominicano, o canonista espanhol Francisco Peña transcrever e completar o manual de Eymeric com todos os textos, disposições, regulamentos e instruções aparecidos depois de sua morte, em 1399. Peña redigiu uma obra minuciosa de 744 páginas de texto com 240 outras de apêndices, publicada em 1585” (BOFF, 1993, p.14).

⁶Ver Regimentos da Inquisição Portuguesa (SIQUEIRA, 1992) e Instruções de Torquemada e Valdés (ANDRADE, 2008).

especificamente o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa e suas ações na América. Assim, esboçando uma breve trajetória desta Instituição na Época Moderna, podemos destacar o seu começo a 1º de novembro de 1478, quando os reis espanhóis Fernando de Aragão e Isabel de Castela solicitaram do papa Sisto IV o estabelecimento do Tribunal da Inquisição argumentando a necessidade do combate às práticas heréticas de pessoas recém-convertidas ao cristianismo, sobretudo os judeus. Essa iniciativa foi um poderoso e enérgico instrumento de centralização política subordinado aos reis.

Esse poder concedido aos príncipes era um acontecimento inédito: até então, a nomeação dos inquisidores, cuja jurisdição se sobrepunha à jurisdição tradicional dos bispos em matéria de perseguição das heresias, estava reservada ao papa. A bula, com efeito, permitia aos Reis Católicos não apenas a nomeação mas também a revogação e a substituição dos inquisidores. Tratava-se de uma verdadeira transferência de competência [...] pela primeira vez, assistia-se ao estabelecimento de uma ligação formal entre a jurisdição eclesiástica e a jurisdição civil, pois a intervenção do príncipe no processo de nomeação dos inquisidores alterava as relações de fidelidade desses agentes. (BETHENCOURT, 2000, p.17-18).

Diante do quadro, é correto afirmar que somente a partir do estabelecimento da Inquisição Espanhola, a história conhece um tribunal que embora baseado no *modus operandi* de sua versão medieval, se apresentava de maneira permanente e com uma forte independência em relação à cúria romana, centrado mais no poder secular. Os pontos de partida da Inquisição Pontifical e a Espanhola são os mesmos, porém a última se apresenta como instituição de dupla forma, civil e eclesiástica, e conseqüentemente com responsabilidades específicas e normalização adequada ao tempo e espaço em que se desenvolve. Nasce como forte meio da centralização política do reino da Espanha.

A argumentação utilizada para obtenção de tal concessão é importante nesta análise. Conforme já explanado, o motivo principal era a vigilância sobre os cristãos-novos de origem judaica⁷ e moura⁸ que, embora batizados, realizavam cultos da antiga religião. A perseguição

⁷ Citando Benzion Netanyahu, em *The Origins of Inquisition in Fifteenth Century Spain*, Martínez diz que a questão da heresia e os judaizantes foram apenas pretextos, pois “no una razón objetiva, ya que la inmensa mayoría de los judeo-conversos estaba integrada en el cristianismo y no constituía peligro alguno [...] El objetivo era acabar con la ‘nación’ o raza judía. Las acusaciones contra los ‘marranos’, sobre sus prácticas judías y su vinculación con los judíos, son falsas pero, aireadas tenazmente por la predicación de algunos clérigos y por la propaganda de los ‘cristianos viejos’, crearon una violenta mentalidad persecutoria, que obligó a instaurar la Inquisición y, unos años después, a la expulsión de los judíos” (1999, p. 280). Essa é uma questão que, sem dúvida alguma, levanta polêmica, resulta em discussões e divergências.

⁸ “Os mouriscos viveram durante séculos, como os descendentes dos judeus, na clandestinidade e numa sociedade semi-oculta. Foram definitivamente expulsos somente em 1609, mas houve períodos em que chegaram a constituir a principal presa da Inquisição de Valência, Saragoça e Granada. Em Granada representaram a maioria dos penitentes, isto é, 78%. Os dados que conhecemos sobre as atividades financeiras

a estes segmentos sociais representa o rompimento de uma convivência que até o princípio do século XIV era pacífica, ou seja, as três comunidades, cristã, judia e muçulmana, coexistiam tranquilamente não apenas na Espanha, mas em todo o território ibérico como veremos mais adiante. Com o estabelecimento do Tribunal, agrava-se mais ainda a situação das famílias de raça judaica, pois era para elas principalmente que as atenções inquisitoriais se voltavam. Os judaizantes permanecem até início do século XVI como alvo principal da Inquisição Espanhola.

A concessão de instituição tão poderosa veio por meio da força dos argumentos utilizados – que, no nosso entender, ultrapassa o âmbito religioso, com caráter político e econômico muito forte⁹. Para entendê-los, necessitamos contextualizar a Espanha naquele momento histórico dos quatrocentos.

Tendo subido ao trono em 1474 (com respectivamente apenas 22 e 23 anos de idade) e completado a retomada da península em 1492, Fernando e Isabel encontraram pela frente obra gigantesca a realizar, e é preciso agir rapidamente. As revoltas camponesas, tangidas pela miséria, se amiúdam, cada vez mais violentas, carecendo de ser resolvidas com energia. Resta ainda uma organização político-administrativa moura a desmantelar, substituindo-a por outra. Infiltrados nas velhas estruturas, freqüentemente em altos postos, acham-se não só muitos judeus, mas também espanhóis que aderiram ao islamismo, os “moçorabes”, às vezes sequer falando castelhano e que continuam fiéis aos seus irmãos da véspera. Trata-se de problema gravíssimo, porque, no fluir dos séculos, a cultura árabe florescera e fascinara inúmeros cristãos que nela viviam imersos, atraindo-os e os fazendo perder contato com suas raízes. (GONZAGA, 1994, p.173-174).

Além dos aspectos acima elencados, é importante destacar a formação multiétnica (bascos, galegos, catalães, andaluzes...) e as disputas territoriais que eram próprias naquele momento de fim da Idade Média e novas concepções políticas, rumo a uma centralização, a um Estado Moderno. Questões como nação, nacionalidade, pátria e soberania, dentre outras, começam a entrar em pauta. Enfim, ansiava-se por identidade, crescimentos, afirmação e, neste caso, era na unidade da fé que congregava (GONZAGA, 1994).

Voltando à citada concessão papal para o estabelecimento da Inquisição Espanhola, a alegação foi, sobretudo, o crescimento de práticas judaizantes entre os neófitos. Estes, quase sempre pertenciam a famílias bastante ricas e que, a partir do momento em que fossem

da Inquisição espanhola mostram que também os mouriscos contribuíram para os cofres da Inquisição”. (NOVINSKY, 1994, p. 33).

⁹ “A Inquisição espanhola na forma que a tornou famosa (ou infame) foi criada como uma instituição político-religiosa ... O objetivo era principalmente controlar os elementos dissidentes, potencialmente perigosos, como os recém-convertidos (pela força) mouros e os conversos ou cristãos-novos de origem judaica”. (BOXER, 1989 p. 106).

condenados como hereges, certamente seus bens seriam confiscados em benefício do Estado e da Igreja – ao menos teoricamente. Como tem sido enfatizado por muitos historiadores, os recursos advindos de confiscos da Inquisição foram a mola propulsora do Tribunal; eram um incentivo que estimulava ainda mais a dedicação religiosa das autoridades civis e clericais.

Para Alexandre Herculano, a concessão do pedido dos reis Fernando e Isabel ocorreu naturalmente, ou seja, já era algo previsto por conta do contexto em que a Espanha se encontrava. A bula *Exigit Sincerae Devotionis Affectus* que erigia o Tribunal também já continha as funções dos monarcas:

No 1º de novembro de 1478, Sixto IV expediu uma bula, pela qual autorizava os reis de Castella e Aragão para nomearem três prelados ou outros eclesiásticos revestidos de dignidades, quer seculares quer regulares, de bons costumes, de mais de quarenta anos de idade, e teólogos ou canonistas de profissão, a cujo cargo ficasse o inquirir em todos os domínios de Fernando e Isabel acerca dos hereges, apóstatas e seus fautores. Concedia-lhes o papa a jurisdição necessária para procederem contra os culpados, em harmonia com o direito e costumes estabelecidos, e permitia aos dos soberanos demiti-los e nomear outros, conforme o julgassem oportuno. (HERCULANO, 2002, p. 40).

Estabelecida a Inquisição, sua primeira providência foi publicar um édito que obrigava aqueles que haviam dado “guarda” aos neófitos entregá-los às autoridades inquisitoriais em Sevilha. A quantidade de presos foi assustadora e o resultado dos primeiros anos de funcionamento do Tribunal foi lastimável e triste:

Nos fins de 1481, só em Sevilha, perto de trezentas pessoas tinham padecido o suplício do fogo, e oitenta haviam sido condenadas a cárcere perpétuo. No resto da província e no bispado de Cádiz, duas mil foram, nesse ano, entregues às chamas, dezessete mil condenadas a diversas penas canônicas. Entre os supliciados contavam-se muitas pessoas opulentas, cujos bens reverteram em benefícios do fisco. Para facilitar as execuções, constituiu-se em Sevilha um cadafalso de cantaria, onde os cristãos-novos eram metidos, lançando-lhes depois o fogo. (HERCULANO, 2002, p. 42).

O local referido no texto acima foi conhecido como *quemadero*. Esse resultado foi tão escandaloso e de tamanha repercussão, que o papa expediu um breve, cujo conteúdo tinha por base as queixas que relacionaram as injustiças que as autoridades inquisitoriais vinham praticando. Essa não foi a única intervenção em favor dos conversos, outras até mais incisivas se fizeram presentes. Em 1483, o papa emite uma bula declarando ter atendido pedidos, que muitos cristãos-novos haviam feito à cúria, de intervenção devido aos desmandos de Inquisidores. O documento conclui com um conselho aos monarcas dizendo que protegessem “seus súditos e a preferirem ao rigor a brandura e a caridade” (HERCULANO, 2002, p. 44). A

bula que pareceu tão enfática na defesa dos cristãos-novos, não passou de uma grande decepção, pois antes mesmo de completar uma quinzena de anos em vigor, ela foi revogada, fruto da pressão e poder dos reis espanhóis.

O desenrolar desta prova de força foi o fortalecimento e, sobretudo, uma efetiva organização da Inquisição Espanhola: cria-se o cargo de Inquisidor Geral, o Conselho da Inquisição (*Consejo de la Suprema y General Inquisición*) e uma regulamentação inquisitorial denominado de *Instruções*¹⁰. Nessa nova formatação é personagem principal do “terrível tribunal” Fr. Tomás de Torquemada, escolhido como primeiro Inquisidor Geral e conhecido historicamente como aquele que personifica e simboliza a imagem da crueldade e da intolerância¹¹.

A imagem da Espanha perante os europeus não era nada boa. Acreditavam que a criação do Santo Ofício foi apenas um mecanismo que o Estado e a Igreja encontram para “perseguir judeus e lhes tirar os bens, uso hipócrita da religião para fins de opressão política, crueldade habilidosamente camuflada por uma aparente piedade e combinação tortuosa de sadismo e fanatismo” (LOPEZ, 1993, p. 89). Internamente, a oposição também existia, isso fica bastante evidente com as tentativas, sem grande resultado, de intervenção papal a pedido de perseguidos locais, conforme referimos anteriormente. Segundo Bethencourt, são três importantes argumentos que os opositores da Inquisição apresentavam: “o caráter arbitrário (parcial) do tribunal, o segredo do processo e a injustiça do confisco de bens, que excluía da herança os filhos inocentes, reduzindo à miséria as famílias condenadas” (2000, p. 20). O confisco de bens é uma questão que permeia toda a oposição da Inquisição, podendo ser observado em vários momentos e escritos da história na Península Ibérica.

Um pouco mais de meio século depois de principiar a experiência Espanhola, Portugal deu passos decisivos rumo à criação de uma instituição com as mesmas características. Diferentemente do espaço espanhol, as terras lusitanas não conheceram muito de perto as ações da Inquisição Pontifical, pois não há “vestígios da nomeação de um único inquisidor

¹⁰ As Instruções da Inquisição Espanhola foram também chamadas de Instruções de Torquemas ou *Instruções antigas*. Foram redigidas nas reuniões de Sevilha (1485), Valladolid (1488) e Ávila (1498). Cf. ANDRADE, 2008. Segundo estas normas, “a Inquisição é um tribunal secreto e a primeira e última instância nos casos de heresia; as suas sentenças são irrecorríveis e definitivas; os acusados que não admitem a culpa devem ser excomungados e entregues ao Estado; a única salvação para o herege é a humilhação diante dos juízes, o arrependimento e a denúncia de cúmplices” (LOPEZ, 1993, p. 95-96). No tocante a normatização, veremos de maneira mais detalhada no momento da apresentação dos regimentos da Inquisição Portuguesa.

¹¹ O terror se espalhou por varias regiões da Espanha, o tratamento dispensado aos cristãos-novos e judeus era tão terrível que acabou por gerar reações dos oprimidos, causando o assassinato de um Inquisidor Pedro de Arbués na Catedral de Saragoza. Os resultados em termos de vítimas nos primeiros dez anos de Tribunal é algo assustador.

para exercer as funções de seu ministério em parte alguma” (HERCULANO, 2002, p. 32).¹² Utilizando a alegação feita anteriormente, D. João III – rei de Portugal de 1521 a 1557 – solicitou de Roma uma licença para a instalação do Tribunal da Inquisição, voltado para apurar e punir os desvios praticados pelos cristãos-novos em relação à fé católica¹³. Segundo Novinsky, todas “as negociações mantidas entre Roma e Portugal para se estabelecer o Tribunal tiveram por base o poder do dinheiro” (1994, p. 36).

As negociações não foram nem um pouco tranquilas. A partir do exemplo espanhol, a cúria romana receava que, ao dar poderes a Inquisidores portugueses, esses poderiam utilizá-los de maneira errada e, principalmente, devido à primazia que teriam em relação a crimes contra a fé, podendo sobrepor os prelados das dioceses e às ordens religiosas. Teoricamente estariam revestidos de autoridade e poderes com jurisprudência até mesmo em relação à condenação de eclesiásticos, sem que para isso fosse necessária uma consulta prévia aos prelados. Neste sentido, os bispos ficariam “impedidos de intervir em qualquer causa que os Inquisidores chamassem a si. Na qualidade de delegados do papa, os inquisidores poderiam impor excomunhões reservadas à Santa Sé e levantar as que eram impostas pelos prelados da diocese” (SARAIVA, 1994, p. 47). Outro componente também bastante discutido e de grande importância diz respeito à necessidade que Roma tinha dos fortes “donativos” de judeus; esta relação era uma evidência. Na confirmação desse “elemento financeiro”, aprovar o estabelecimento de um tribunal nos moldes da Inquisição – e ainda por cima autônoma – seria, no mínimo, contraditório.

Aliado a isso, temos também o fato de que, diferentemente do caso espanhol, Portugal pleiteia o estabelecimento do Tribunal sem que tenha ocorrido nenhum fato – “suficientemente volumoso” – que justificasse a preocupação com o avanço da heresia no território. “Não era o passado que pressionava o Rei, mas a presciência do futuro. É difícil não ver no acto de D. João III uma determinação arbitrária, uma decisão, uma escolha política, muito mais do que uma fatalidade” (SARAIVA, 1994, p. 47).

Embora o papa Clemente VII tenha, por meio da bula de 17 de dezembro de 1531, concedido o estabelecimento do tão sonhado Tribunal, o previsto no documento não

¹² “As suspeitas de que em Portugal se tinham introduzido alguns erros de doutrina suscitaram em 1376 uma bula de Gregório XI a Agapito Colonna, bispo de Lisboa, pela qual o papa o encarregava, *visto não haver inquisidores neste país*, de escolher um franciscano, dotado de requisitos necessários para o mister de inquisidor” (HERCULANO, 2002, p. 32). Ainda segundo este autor, após este primeiro, mais três foram escolhidos, dois franciscanos e um dominicano.

¹³ “O sucessor de D. Manuel no trono, D. João III, influenciado pela Espanha e sob a alegação de que os judeus batizados à força e seus descendentes não eram cristãos verdadeiros, solicita ao papa autorização para introduzir em Portugal um Tribunal, que funcionasse sob os moldes do espanhol”. (NOVINSKY, 1994, p. 35).

representava os anseios do rei, pois era do pontífice o poder de nomear o Inquisidor Mor. Mas esta liberação durou pouco, pois o papa voltou atrás por meio de outra bula publicada em 7 de abril de 1535. Para respaldar sua decisão, o papa encomenda um relatório em que são descritas as atrocidades cometidas contra cristãos-novos e dos abusos dos Inquisidores. Por fim, como informa Saraiva, é concedido o “perdão geral das culpas de judaísmo”. Segundo este autor, a bula nada mais fez do que “prolongar os privilégios e isenções concedidas por D. Manuel” (SARAIVA, 1994, p. 50). O papa ordenou a soltura dos presos e a restituição dos bens que haviam sido confiscados. Concretamente, essas medidas só foram efetivadas com Paulo III (bula de 17 de março de 1535), pois Clemente VII morrera antes.

Para termos clareza da busca tão enfática para o estabelecimento do Tribunal português e a tardança na concessão, é importante considerar a localização do país e retroagir ao final do século XV, mais especificamente aos reinados de D. João II e o de D. Manuel I e as relações com o Estado fronteiriço. Com o estabelecimento do Santo Ofício na Espanha e mesmo antes da assinatura do decreto de expulsão pelos reis católicos – ocorrido em 2 de janeiro de 1492 com tempo de saída em quatro meses –, muitos judeus com medo da morte e maus-tratos dirigiram-se para Portugal, na esperança de que lá tivessem o abrigo necessário até que tudo se acalmasse na Espanha e eles pudessem retornar. Foram recebidos, porém, com condições impostas:

as seiscentas famílias mais abastadas deveriam pagar a soma de sessenta mil cruzados de ouro, e os demais, exceto os recém-nascidos, a soma de oito cruzados de ouro [...]. A necessidade de restabelecer os tesouros do Estado influenciou as atitudes do monarca a aceitar os refugiados, contrariando os conselhos da Corte. Cronistas referem-se a 120 mil judeus espanhóis que embarcaram para Portugal. (CARNEIRO, 2005, p. 41).

Ao término do prazo estipulado (oito meses) para os judeus que não pagaram a quantia acordada, navios fornecidos por D. João II os esperavam para transportá-los para fora de Portugal. “Aqueles que permaneceram no país, após o prazo dado para emigrar, foram transformados em escravos, e seus filhos, crianças entre dois e dez anos, foram transportados para as ilhas de São Tomé ou Perdidas” (CARNEIRO, 2005, p. 42).

Comparando a situação do judeu espanhol com o que poderiam encontrar em terras lusitanas, não podemos falar em situação confortável. D. João II havia se precavido, por meio da montagem de um pequeno tribunal, para levantar informações, pesquisando acerca da “vida dos refugiados, cuja fama de maus cristãos já havia transposto as fronteiras” (CARNEIRO, 2005, p. 39). Como ocorrera na Espanha, em Portugal os conversos foram

acusados de culpados pela miséria dos “verdadeiros cristãos”, pois ocupavam cargos oficiais principalmente de arrecadadores de impostos e taxas¹⁴; muitos dos que eram portadores de conhecimentos científicos foram aproveitados pelo rei, e outros tantos se dedicaram ao “comércio marítimo internacional”. Esses fatores foram motivadores de revoltas de cristãos-velhos, sobretudo daqueles que viviam de tais atividades. Essas questões foram resolvidas para o lado dos cristãos-velhos com o estabelecimento do estatuto de pureza de sangue e o consequente impedimento a acesso dos cristãos-novos a cargos públicos. “Progressivamente, foram sendo proibidos de ingressarem em ordens religiosas e militares, de pertencerem a corporações profissionais e de cursarem universidades” (CALAINHO, 2006, p.48).

Foi no reinado de D. Manuel I que ocorreu o decreto de expulsão dos judeus e mouros assinado a 2 de dezembro de 1496 com prazo de saída mais dilatado que sua congênere ibérica, para outubro do ano a seguir. A expulsão dos “infiéis” foi resultado de um acordo de casamento entre o monarca português com a filha Isabel dos reis católicos. Porém, as coisas não saíram tão perfeitas conforme queriam os monarcas espanhóis. D. Manuel, que não tinha intenção de “se privar de súditos tão úteis, fez uma manobra diversionista: proibiu o culto hebraico, mas acenou com promessas de anistia e conciliação e tudo fez para converter os judeus, garantindo-lhes que não seriam molestados”. (LOPEZ, 1993, p. 124).

Findado o prazo estabelecido no decreto de expulsão (outubro de 1497) os judeus teriam que deixar Portugal. Conforme esclarece Maria Luiza Tucci Carneiro, as autoridades não informaram aos judeus de que porto deveriam sair, isso apenas ocorre após o término do período estipulado no acordo. Assim, milhares deles se dirigiram para o porto em Lisboa e lá foram avisados de que, por ter expirado o prazo de saída, seriam considerados escravos do rei. A situação agrava-se ainda mais quando da notificação de que todos, independentemente da vontade, seriam batizados.

Muitos que saíram da Península Ibérica “foram acolhidos como judeus por suas comunidades radicadas no Império Otomano, Países Baixos, Marrocos, França e Itália, configurando a dispersão dos sefarditas”.¹⁵ Outros tantos que permaneceram em domínios ibéricos – com uma grande leva que fora para a América Portuguesa ou Espanhola – continuaram secretamente a praticar a religião judaica. Esses ficaram conhecidos como

¹⁴ A categoria dos preceptores de impostos não era muito quista, pois, conforme era comum na Europa, as arrecadações de tributos podiam ser arrendadas e daí conseguia-se tirar bons recursos por meio da exploração dos contribuintes.

¹⁵ Ainda segundo a autora, usando os dados apresentados pelo *Atlas das Diásporas* “a dispersão dos judeus da Península Ibérica implicou na expulsão de cerca de 160.000 judeus que seguiram para países distintos: Império Otomano (90.000), Países Baixos (25.000), Marrocos (20.000), França (10.000), Itália (10.000) e América (5.000?)” (CARNEIRO, 2005, p. 44-45).

criptojudeus ou marranos, como era mais comum na Espanha, e sofreram de maneira mais incisiva o estigma da mácula de sangue, como veremos em outro capítulo. A pureza de sangue foi, sem sombra de dúvidas, mais um elemento que veio corroborar a hegemonia da aristocracia, enfatizando sua posição de privilégio. Segundo Carneiro, ao “orgulho de ser fidalgo juntou-se o de ser limpo de sangue, ou seja, de não descender de judeus, estigmatizados como representantes de uma raça impura, infecta” (2005, p. 46).

Enfim, nos reinados de D. Manuel I (1495-1521) e de D. João III (1521-1557) o tratamento dispensado aos judeus foi de maneira diferenciada. No primeiro, os judeus gozaram de certa regalia, mas foram forçados ao batismo, ameaça constante de se tornarem escravos e até mesmo seus filhos foram entregues a famílias cristãs. No segundo reinado, a situação para o judeu se agravou, foi ainda mais turbulento e culminou com a instalação do Tribunal da Inquisição em Portugal.

Importante aqui lembrar que, nos primeiros cinquenta anos do Santo Ofício Português, a grande maioria dos sentenciados era composta por cristãos-novos, descendentes dos judeus obrigados à conversão ao catolicismo. Parte dessas pessoas já vivia em Portugal há muitos séculos, outras eram vítimas da Inquisição na Espanha, da ação do reinado de Fernando de Aragão e Isabel de Castela, conforme relatamos.

As investidas do rei D. João III continuaram no sentido de conseguir a autorização papal para o estabelecimento do “Santo Tribunal”. Finalmente, em 23 de maio de 1536, o papa Paulo III rompe a indecisão e publica a bula¹⁶ que estabelece o Santo Ofício da Inquisição Portuguesa¹⁷. Porém, as restrições estabelecidas não agradavam o monarca, devido principalmente à interferência papal cerceando a sua autonomia. Segundo Saraiva,

o papa nomeava três inquisidores e autorizava o Rei a nomear um outro. Além disso, determinava que durante três anos os nomes das testemunhas de acusação não fossem secretos, e que durante dez anos os bens dos condenados não fossem confiscados. Os bispos teriam os mesmos poderes que os inquisidores no conhecimento das heresias. Por intermédio do seu núncio em Lisboa, o Papa reservava-se o direito de fiscalizar o cumprimento da bula, de conhecer os processos quando o entendesse e de decidir em última instância. (1994, p. 50).

¹⁶ Esta bula foi lida solenemente em Évora, cidade que naquele momento sediava a corte portuguesa.

¹⁷ Segundo Lopes em “1536, as tropas do ultracatólico Carlos V ocuparam Roma e forçaram Paulo III a promulgar a bula que criava uma Inquisição portuguesa, sendo designado inquisidor-mor o bispo de Ceuta, D. Diogo da Silva” (1993, p. 126).

Os conflitos provocados por essas questões¹⁸ só foram superados com a bula de 6 de julho 1547 (*Meditatio Cordis*), quando, de fato, o monarca lusitano recebe o controle total da Inquisição (FRANCO; ASSUNÇÃO, 2004) ou seja, deu-se a submissão do Tribunal português ao rei, conforme ocorrera anteriormente com os monarcas espanhóis. “Livrou” a Inquisição da vigilância papal.

Apesar de a Congregação do Santo Ofício de Roma ter reivindicado com frequência o papel de instância suprema de todas as Inquisições, e de ter agido algumas vezes enquanto tal, a Inquisição portuguesa, personificada pelo Conselho Geral do Santo Ofício e pelo inquisidor geral, guardou sem dificuldades suas distâncias em relação ao poder papal após a normatização do seu funcionamento sob a direção do cardeal-infante d. Henrique. (FEITLER, 2007, p. 69)

Nesse ínterim, entre o estabelecimento em 1536 e a submissão efetiva do Tribunal à monarquia em 1547, muitas bulas e breves foram publicados e também ignorados. Chegou-se mesmo a levantar a possibilidade de um rompimento – a estilo de Henrique VIII na Inglaterra – com Roma. A última cartada de Paulo III foi a promulgação de um breve datado de 8 de janeiro de 1549 em que abolia o segredo das testemunhas, porém nunca entrou em vigor em terras lusitanas.

O estabelecimento da Inquisição, em Portugal como na Espanha, está ligado às ambições de centralização de poder. Tendo um Tribunal que funcionasse sob seu controle, os reis espanhóis e portugueses teriam uma arma a mais para fazer dobrarem-se as posições a seu favor. As conseqüências da Inquisição portuguesa foram amplas, pois levando ao êxodo de gente e capitais contribuiu para o desenvolvimento do capitalismo comercial no norte da Europa e para a disseminação do pensamento herético. (NOVINSKY, 1994, p. 36-37)

Os conflitos, internos e externos, relacionados ao Tribunal continuam por longo tempo e somente na segunda metade do século XVIII, no período pombalino, a Inquisição Portuguesa parece ter sido completamente dominada pelo Estado. Foi também durante o governo do Marquês de Pombal, em 1774, que a Inquisição Portuguesa teve o quarto e último regimento de sua história (os anteriores datam de 1552, 1613 e 1640), conforme veremos mais adiante.

¹⁸ “A autorização para a fundação do Santo Ofício chegou em 1531. O próprio Clemente VII nomeou comissário e inquisidor-mor, o confessor do rei João III: Frei Diogo da Silva, um religioso da Ordem de São Francisco de Paula. Essa, porém, não era a inquisição que o monarca desejava. Ele não tinha sequer o poder de designar os inquisidores. A bula papal *Cum ad nihil magis*, do dia 17 de dezembro de 1531, jamais foi aplicada em Portugal. O inquisidor nomeado pelo papa, sob as pressões do próprio rei, não aceitou o cargo a ele confiado. No entanto, os judaizantes estavam sendo condenados pelos tribunais que começaram a funcionar em algumas dioceses. Por meio de outra bula, do dia 7 de abril de 1535, o papa, além de suspender a Inquisição, ordenou o perdão geral de todos os acusados de judaísmo” (PIERONI, 2000, p. 97).

Concluindo esta parte acerca dos estabelecimentos dos tribunais ibéricos, não devemos esquecer-nos da terceira Inquisição da Época Moderna. Em 4 de julho de 1542, por meio da bula *Licet ab initio*, o papa Paulo III cria a Inquisição Romana, conhecida como Congregação do Santo Ofício. Conforme Bethencourt, devido às características deste Tribunal, é plausível falar não em uma fundação ou mesmo refundação, mas em uma reorganização a partir do tribunal medieval (2000). O que motivou a criação desta Congregação foi, sobretudo, o crescimento de práticas denominadas “protestantes”. A atuação da chamada Inquisição Romana¹⁹ deixou registros que são de grande valia para o estudo da época em questão, destacando-se os processos de Giordano Bruno e Galileu Galilei.

Efetivamente, foram quatro os Tribunais que compunham a Inquisição Portuguesa, cada um com jurisdição específica. O primeiro foi o de Lisboa, estabelecido em 1539, com uma abrangência jurisdicional referente às províncias da “Estremadura, parte da Beira, Brasil e todos os domínios e conquistas de Portugal até o Cabo da Boa Esperança”. Em 1541, foi instituído o Tribunal de Évora, responsável pelas províncias do “Alentejo e reino do Algarves, Trás-os-montes e parte da Beira, incluía ainda quaisquer outras terras que pertencessem aos bispados da mesma cidade”. O Tribunal de Coimbra, que tinha sob sua alçada a “Guarda, província do Entre-Douro e Minho, Trás-os-Montes e parte da Beira” e terras que pertenciam ao mesmo bispado, foi instituído no mesmo dia que o anterior. Fora do continente europeu, fez parte do arsenal lusitano o Tribunal de Goa, criado em 1560, “com jurisdição sobre todos os domínios portugueses além do Cabo da Boa Esperança: todas as possessões da Ásia e da costa oriental da África” (SIQUEIRA, 1978, p. 122). Existiram também os tribunais de Lamego, Tomar e Porto, mas foram logo extintos, devido a abusos e má administração; também por ocorrência do pouco tempo de existência, esses tribunais não deixaram muitos registros de suas passagens pela história portuguesa (BETHENCOURT, 2000).

Os crimes da alçada da Inquisição Portuguesa estavam divididos em duas categorias. De um lado, os crimes contra a fé – judaísmo, maometismo, protestantismo, molinismo, deísmo, libertinismo, críticas aos dogmas, etc. –, considerados de maior gravidade pela Igreja e que resultavam em punições mais rigorosas para os réus. De outro lado, os crimes contra a moral e os costumes – bigamia, sodomia, feitiçaria, solicitação – que em alguns casos se confundiam

¹⁹ Esta Instituição foi criada com a denominação que vinha desde sua versão medieval: *Sacra Congregação da Inquisição Universal*; em 1908 – como resultado de uma reforma da cúria empreendida pelo papa Pio X – passa a se chamar *Sacra Congregação da Romana e Universal Inquisição*, ou *Santo Ofício*; e, por fim, no pontificado de Paulo VI (resultante de reformas advindas do Concílio Vaticano II) a denominação existente até hoje, estabelecida em 1965 no pontificado de Paulo VI, *Congregação para a Doutrina da Fé*. Não foi apenas uma mudança de nomenclatura, mas sobretudo de normas de procedimentos e evidentemente de sentido histórico.

com os primeiros, contudo geralmente percebidos como de menor gravidade e, conseqüentemente, passíveis de penas menos severas (NOVINSKY, 1994).

A relação entre o Estado e o Santo Ofício foi bastante estreita desde o estabelecimento do Tribunal até a União Ibérica, principalmente no período dos cardeais D. Henrique e Alberto de Áustria e do bispo D. Pedro de Castilho que foram simultaneamente governadores e Inquisidores.²⁰ Todavia, nem sempre essa relação esteve isenta de tensões e conflitos. O período da Restauração, em particular, foi um momento crítico da relação entre a Coroa e o poder inquisitorial. Numa época em que a guerra contra a Espanha pela manutenção da Restauração exigia recursos financeiros dos quais o Estado português não dispunha, surgiram várias propostas para resolver ou amenizar o problema da falta de dinheiro. Algumas delas suscitaram, de pronto, a oposição do Santo Ofício Português, como a proposta do Pe. Antônio Vieira que, em 1643, num escrito anônimo sobre a importância do capital dos cristãos-novos para a sustentação da independência portuguesa, “pede ao rei que outorgue um perdão geral aos cristãos-novos, que, dissimuladamente, modifique as regras da Inquisição e que conceda igualdade de direito aos hebreus” (SOUZA, 2004, p. 6).²¹

Essa medida concretizada por meio do Alvará de 6/2/1649 – que proibiu a confiscação dos bens dos cristãos-novos – foi incentivadora dos investimentos que negociantes cristãos-novos colocaram na formação da Companhia Geral do Comércio naquele mesmo ano. Com essa Companhia, estabeleceu-se o monopólio do comércio do vinho, azeite e bacalhau. A publicação do Alvará provocou o protesto indignado do Santo Ofício que recorreu a Roma para descumprir a ordem real. O desentendimento entre o monarca e o Tribunal a este respeito perduraria até 1656, quando da morte do rei.

Durante o reinado de D. João IV, quando atrás do monarca soprava a voz do padre Antonio Vieira, a Inquisição se viu seriamente ameaçada e privada de seus lucros. Os desentendimentos entre Coroa e Inquisição alcançaram então seus extremos. Apesar da indignação dos Inquisidores com a formação da Companhia de Comércio para o Brasil (1649) e o Alvará que isentou do confisco os mercadores cristãos novos acionistas da Companhia, D. João IV teve a coragem de desafiar a Inquisição e mandou retirar desta a autoridade

²⁰ “Procurava-se subtraí-la o mais possível à interferência da Santa Sé, fazendo-se ouvidos moucos aos seus apelos de moderação. Tão estreita dependência perante o Poder secular ficou nítida com o fato de que o cargo de Inquisidor Geral foi desempenhado, durante muito tempo, pelo cardeal D. Henrique, irmão de D. João III... O mesmo sistema prosseguiu depois vigorando pelo tempo que Portugal esteve sob o domínio espanhol (1580-1640), quando o cargo de Inquisidor Geral passou a ser ocupado pelo Cardeal-arquiduque Alberto de Áustria, irmão de Filipe II”. (GONZAGA, 1994, p. 233-234).

²¹ O escrito supracitado de Vieira é a “‘Proposta feita a El-Rei D. João IV, em que se lhe representava o miserável estado do reino e a necessidade que tinha de admitir os judeus mercadores que andavam por diversas partes da Europa’, que se encontra publicada em Pe. António VIEIRA, *Obras escolhidas*” (VIEIRA apud SOUZA, 2004, p. 6).

administrativa do Fisco, ordenando que passasse para o Conselho da Fazenda, alegando ainda que não era conveniente que os Inquisidores se “distráíssem” com negócios alheios a sua função principal, visto haver pessoas que atrevidamente punham em dúvida o escrúpulo usado no manejo dos seqüestros.(1655). (NOVINSKY, 1978, p. 13).

Ainda dentro deste contexto de confronto Monarquia X Inquisição, importante fazer referência ao episódio ocorrido em 1641 quando o Inquisidor Geral, D. Francisco de Castro, foi preso acusado de articular um complô para assassinar o rei. Segundo Antônio José Saraiva, quando o Inquisidor participou desta conspiração tinha por interesse o restauro da união com Castela e que, mesmo estando encarcerado, continuava como Inquisidor-Geral da Inquisição Portuguesa, pois, uma vez designado para tal cargo, passava a ter direitos inquestionáveis. Após o tempo de reclusão, D. Francisco retornou às suas funções.

O Inquisidor-Geral tinha a qualidade e os poderes de delegado do Papa, podendo inclusive lançar excomunhões reservadas à Santa Sé. Era, no entanto, designado pelo Rei, limitando-se o Papa a confirmar essa designação. Uma vez nomeado e confirmado, o Rei não tinha mais qualquer poder ou controlo sobre este seu súbdito que assumia dentro do Reino os poderes e a autoridade do mesmo Papa em matéria de Fé. Embora nomeasse o Inquisidor-Geral, o Rei não podia destituí-lo, fossem quais fossem as circunstâncias.(SARAIVA, 1994, p. 159).²²

O problema das investiduras canônicas dos bispos do Império Português nomeados por D. João IV também foi outra questão difícil para Portugal. Segundo José Pedro Paiva (2006), das dificuldades com provimentos de bispos, os vividos entre 1640 e 1668 foram os mais agudos. Essas dificuldades devem-se ao não “reconhecimento, da parte da Santa Sé, de D. João IV de Bragança ao título de rei de Portugal. Para além do provimento dos bispados, estava também em causa, portanto, o reconhecimento papal da legitimidade ao trono de D. João IV”. Ainda segundo esse autor, chegou mesmo a ser levantada uma ameaça de rompimento com a autoridade pontifícia. Isso pode ser conferido por meio de uma carta que o rei enviou ao seu encarregado em Roma:

porque passado esse dia não tendes que falar mais ao papa na matéria e eu cuidarei que está vaga a sede de S. Pedro e que não tenho recurso a ela e farei o que nesse caso pede a extrema necessidade de meus vassallos e mandarei notificar a todos os príncipes cristãos e ao mundo a justificação com que procedi e dos inconvenientes que se seguirem dará conta a Deus o papa. (PAIVA, 2006, p. 58).

²² O desenrolar desses poderes era complicado tanto para o pontífice quanto para o rei, pois era o Inquisidor Geral que dirigia o Conselho Geral, nomeava os outros Inquisidores e também os oficiais e funcionários, além de outras atribuições de grande importância para o funcionamento do Tribunal.

Importante aqui ressaltar outro episódio dramático da história da Inquisição Portuguesa ainda no século XVII: a suspensão do Santo Ofício ocorrido por um período de sete anos. No ano de 1674 o papa Clemente X ordenou a interrupção das atividades, restituída somente em 1681, no pontificado de Inocêncio XI. Para Bethencourt, no artigo *Declínio e extinção do Santo Ofício*, esse momento da história da Inquisição Portuguesa foi crucial na redução de suas atividades. Essa suspensão deve ser vista principalmente como uma disputa entre o papado e os Inquisidores.

Os ritmos de repressão inquisitorial sofrem uma importante quebra a partir do curto período em que o tribunal esteve suspenso, entre 1674 e 1681, na sequência de um debate tumultuoso em torno da concessão de um novo perdão geral e da reforma dos estilos da Inquisição. Nesta altura, Clemente X aprovou um requerimento dos cristãos novos, que incluía um rol de agravos e de arbitrariedades cometidas pelos inquisidores, expedindo um breve através do qual interrompia a realização de autos da fé, a fixação de sentenças e a instrução de processos... A pressão conjunta da Inquisição, do estado eclesiástico e dos procuradores dos povos nas cortes de 1679, conjugada com uma cedência do tribunal da fé no envio de processos “convenientes”, acabou por forçar Inocêncio XI a desbloquear a situação em 1681. (1987, p. 77).

Segundo Anita Novinsky (1992), em obra anteriormente referida, o Pe. Antônio Vieira teve importante contribuição neste episódio, pois tal foi o minar do edifício da Inquisição, que chega mesmo a trepidar em torno dos anos 1674 e 1681²³.

Seguindo uma sequência cronológica, é que propomos tratar – embora de maneira bastante sucinta – a trajetória, ritos e procedimentos do Tribunal a partir das últimas duas décadas dos seiscentos até a extinção definitiva em 1821. A princípio, seguindo os passos de Bethencourt, utilizaremos os dados dos Autos-de-fé para termos uma base do volume de atividades da Instituição. Considerando, sobretudo, que esta cerimônia significou o “elemento central da representação do ‘Santo Ofício’ no mundo ibérico, na época de sua atividade mais intensa” (2000, p. 220).

Os Autos-de-fé podiam ser públicos ou privados. Os primeiros – considerados portadores de maior significado enquanto rito inquisitorial e verdadeira exposição pública de um condenado – eram cerimônias festivas realizadas pela Inquisição, comumente na principal praça da cidade, ocorrendo aos domingos ou dias santos. Esses autos eram compostos de procissões e sermões proferidos na presença das autoridades – civis e eclesiásticas –, da

²³ Análise também muito interessante acerca da suspensão temporária da Inquisição Portuguesa e sobretudo da articulação e processo de negociação para concessão de perdão geral foi feita por Marco Antônio Silva (2003) em sua tese de doutorado.

população do local e redondeza. Durante a realização da cerimônia eram lidas as sentenças dos condenados da inquisição. O primeiro Auto-de-fé do Santo Ofício Português ocorreu em 2 de setembro de 1540 na Ribeira em Lisboa, tendo como Inquisidor Geral o Cardeal D. Henrique, irmão do rei D. João III.²⁴

No que se refere aos autos privados, eram realizados a portas fechadas e reservados quase sempre aos casos de absolvição, aos apresentados e eclesiásticos que cometiam os “pecados carnis, adolescentes e outros réus que os Inquisidores queriam poupar do Auto público. Destes Autos não se imprimia o rol de punidos” (DINES, 1992, p. 994).

As listas dos Autos-de-fé²⁵ são indicativas da atuação do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa, pois a partir delas podemos montar um quadro dos períodos de maior e menor amplitude de sua história. Do estabelecimento até a suspensão (1536 a 1674), considerado como período de apogeu, os Autos-de-fé públicos ocorreram com grande intensidade, eram pomposos e contavam com a presença de autoridades civis e religiosas que também viam tais eventos como uma maneira de mostrar a posição e importância social. Nesse primeiro momento de glória da Inquisição, essas cerimônias funcionavam efetivamente

como um rito consagrador da instituição, não só perante os outros poderes (que assistem ao auto no cadafalso numa posição subordinada ou definida pelo inquisidor-geral e pelos membros do Conselho Geral, que ocupam a zona nobre do espaço construído), como também perante o povo que assiste de longe à leitura dos sentenciados e espera pela saída dos relaxados à justiça secular, que serão executados num espaço diferenciado e socialmente diferenciador. (BETHENCOURT, 1987, p. 79).

Sinais evidentes do declínio do Santo Ofício Português são claramente percebidos em uma análise acerca das cerimônias dos autos, pois os números de sentenciados tiveram uma redução considerável, não só no período que antecedeu a 1681, estendendo até o início do século seguinte. Uma retomada ocorre, contudo, depois de 1733. A partir de 1755 – ano do terremoto de Lisboa – as tão pomposas cerimônias do primeiro século e meio da Instituição, já não têm a mesma configuração, ocorre uma privatização cada vez maior. A este propósito lembramos uma passagem do romance *Cândido* de Voltaire em que é feita referência a condenados a saírem em autos. Reproduzir um trecho aqui é bastante ilustrativo, sobretudo

²⁴ A cerimônia era muito complexa, com rituais e procedimentos que iniciavam dias antes. Cf. Mendonça e Moreira (1988).

²⁵ “Rol dos penitenciados num Auto da Fé, com qualificações e sentenças, local e data em que se realizavam. Manuscritas primeiramente, depois impressas. Como o nome de Lista, a primeira a circular foi em 3/9/1600; antes chamava-se de Lembrança, o que fez supor uma alteração na própria distribuição do panfleto: esta era posterior ao evento, aquela antecipada”. (DINES, 1992, p. 1004).

para pensarmos um pouco na imagem que tinham da Inquisição Portuguesa no exterior, sobretudo após o terremoto de Lisboa.

Depois do tremor de terra que destruiu três quartas partes de Lisboa, os sábios do país não encontraram meio mais eficaz para impedir a ruína total da cidade do que dar ao povo um auto-de-fé. Fora decidido pela Universidade de Coimbra que o espetáculo de algumas pessoas queimadas a fogo lento, em grande cerimonia, era um meio infalível de impedir a terra de tremer.(VOLTAIRE, 2002, p. 41).

Os fatos demonstram que não foi essa a realidade, sobretudo no que se refere à continuação do episódio relatado no romance e o ato como sendo um sacrifício que os intelectuais da Universidade de Coimbra dedicam a Deus para serenar sua ira. Mas, como bem diz Bethencourt, “trata-se de uma expressão literária, talvez a mais difundida nos últimos dois séculos, do rito maior das Inquisições hispânicas, onde se condensa a imagem das Luzes sobre o tribunal da fé” (2000, p. 220).

Retomando a sequência da crise do Santo Ofício Português, pontuando-a com o comentário de Voltaire observa-se que ela é agravada por críticas internas a diversos elementos pilares da inquisição. Já no período da Restauração, é verificada uma guinada dos jesuítas em favor dos cristãos-novos, exemplificada pela resistência do Pe. Antônio Vieira em favor do fim dos confiscos. Há também uma grande repercussão com a publicação das memórias do médico francês Charles Dellon acerca de seu processo no Tribunal de Goa e ida para Lisboa. Em seu livro, *Relation de l’Inquisition de Goa* (1687), narra a difícil experiência passada como prisioneiro de um tribunal inquisitorial.

As críticas ao Tribunal, sobretudo as estrangeiras, crescem mais ainda em fins do século XVII e princípio do XVIII. Para melhor exemplificar a dimensão e impacto destas críticas e imagem da Inquisição Portuguesa, escolhemos um processo apresentado por Antônio Baião em *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*. O acontecimento aqui selecionado diz respeito a um escrito de Francisco Xavier d’Oliveira, publicado na Inglaterra – local em que o autor residia na época – contendo sátiras ao Santo Ofício, além de contestar o culto e adoração das imagens e reprovar a publicação da Bíblia em língua vulgar. Segundo ele, o resultado de tudo isso foi o castigo divino manifestado por meio do terremoto de 1755. As críticas ao Tribunal já vinham ocorrendo desde o princípio da década de 1740, quando obras suas foram proibidas de serem divulgadas em Portugal. Mesmo estando em outro país, o sumário foi feito, tendo 12 testemunhas e em 16 de outubro de 1756, o escritor foi citado como réu, tendo

um prazo de 25 dias para se apresentar perante o Tribunal. Como não compareceu, o processo correu à revelia.²⁶

O promotor do Santo Ofício apresentava o seu libelo; o porteiro da Mesa apresentava-o e dava a sua fé como não *aparecia* nem outrem por ele, á revelia tudo ia correndo e á revelia foi sentenciado e condenado como *convicto, negativo, pertinax, revel e contumás*. A sua obra foi qualificada como *herética, scismatica, sediciosa, erronea, injuriosa á Igreja Católica Romana e contraria aos dogmas da nossa Santa Fé*. E sua estatua – bonita estatua devia ser – na falta do original, assistia impassível à leitura da sentença no auto de fé celebrado no claustro do convento de S. Domingos, a vinte de Setembro de 1761. (BAIÃO, 1973. p. 53).

Consideramos significativo apresentar aqui esse episódio, primeiro pela repercussão que o ocorrido teve na época e importância do escritor, e também pelo caráter elucidativo da forma como a Inquisição agia. Ou seja, por meio desse caso, temos uma compreensão do modo de proceder da Inquisição no que se refere aos processos, da montagem do sumário de testemunhas até a publicação da sentença em um Auto-de-fé. O cavaleiro D'Oliveira, como era chamado, morreu em Londres a 18 de outubro de 1783 com 81 anos de idade. Faleceu, portanto 22 anos após a sua condenação pelo Santo Ofício. Na obra *As Reflexões de Félix Vieyra Corvina de Arcos*, publicada em 1767, o autor se pauta na crítica à Inquisição e práticas da Igreja Católica, sendo publicados só em 1942 *Opúsculos Contra o Santo Ofício*.

Para compreender melhor o funcionamento e procedimento deste Tribunal é mister traçar a trajetória processual desde a denúncia até a leitura final da sentença.

A denúncia, associada ao sigilo, foram peças de grande importância na engrenagem inquisitorial. Ela podia provir de qualquer lugar ou até mesmo de alguém que nem mesmo viu o denunciado, mas ouviu dizer. Era, conforme explicita o Regimento de 1640, um dos meios principais que os Inquisidores tinham para proceder e combater aqueles que atentavam contra a fé católica. Considerando que não era revelado nem a acusação e nem o acusador, o acusado – na grande maioria das vezes – ficava em situação bastante complicada, sendo obrigado pela circunstância posta, a revelar tudo que acreditasse ser de alçada da Inquisição, pois não tinha

²⁶ Há referências a Francisco Xavier de Oliveira na Biblioteca Lusitana, mas as informações se encerram em 1741, nada é dito de sua condenação, pois foi escrita anteriormente a este episódio. Sobre sua formação, capacidade e qualidades lá está "He muito versado na lição de Historia profana principalmente em nosso Reyno, e não menos intelligente da lingua Latina, Castelhana, Franceza. Assiste ao tempo presente em Olanda onde tem publicado as seguintes obras felices partos do seu fecundo engenho. *Memoires de Portugal avec la Bibliothetheque Lusitane*. 2. Tom Amsterdam. 1741. 12. O Tomo 1 é dedicado ao Infante D. Manuel e o 2 ao Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes" (MACHADO, 1747, p. 296).

dimensão real da sua “culpa” perante os Inquisidores. Era um enigma a ser desvendado. Nesse bojo, ao confessar, quase sempre se comprometia mais e também a outras pessoas.

As denúncias feitas à Inquisição eram, quase sempre, motivadas pelo Édito da Fé que, assim como os demais éditos, desempenharam “papel fundamental no conjunto da atividade dos tribunais pois tornam público o campo da intervenção, impõem períodos de denúncia ou concedem períodos de graça, pontuando a vida cotidiana da população com proibições e avisos” (BETHENCOURT, 2000, p. 148). Eles eram normalmente lidos nas igrejas na Quaresma e afixados em locais de fácil visibilidade. Aqui, julgamos interessante fazer referência a uma carta da Mesa do Santo Ofício enviada para Comissários na Bahia em 1792 que continha informações acerca dos 200 editais (de livros proibidos, continentes de doutrinas errôneas, falsas e heréticas) que deveriam ser distribuídos pelas igrejas do arcebispado ressaltando a necessidade de serem lidos publicamente em uma missa de domingo e depois afixados em lugar público. Em resposta na margem desta carta, o Comissário José da Silva Freire²⁷ diz ter distribuído para todas as Igrejas e “Regiões” da cidade, subúrbio e ainda no Recôncavo. Na oportunidade, encaminha as certidões de que foram entregues e publicadas, mas que não tinha todas, pois algumas igrejas eram distantes “de oitenta léguas”. Essas que restavam, dizia ele, em outra oportunidade as remeteriam. Importante ressaltar aqui é que em todos os certificados – um total de 34 enviados naquele momento – diziam ter publicado o edital ao domingo e afixado na porta da principal igreja da localidade.²⁸

Após examinar a seriedade da denúncia, sendo a acusação não muito grave, o acusado podia receber advertências ou, em casos de maior repercussão e consistência, seria instaurado um processo e o réu encaminhado a uma prisão inquisitorial. A partir daí, longos anos poderiam transcorrer e várias etapas suceder: interrogatórios – compostos por sessões de genealogia, *in genere* e *in specie* – que objetivavam tanto o conhecimento do réu quanto o levantamento dos fatos apresentados nas denúncias; por vezes, o interrogatório era acompanhado de tormentos²⁹. Nesse ínterim, eram arroladas as testemunhas e feitas as

²⁷ Cabe aqui uma observação em relação a este Comissário: segundo consta na sua ficha biográfica levantada por Cândido da Costa e Silva, existiu um longo “processo movido por Jacinto Tomás Faria senhor de engenho, seu compadre, por envolvimento de adultério com sua mulher, D. Ana M^a. Joaquina da Purificação, pelo que o Arcebispo D. Fr. Antonio Correa o condenou (19.12.1789) a um ano de degredo na Comarca dos Ilhéus, Ba. E mais 300\$000 de indenização ao denunciante.” (2000, p. 416).

²⁸ IANTT, CGSO, mç 7, doc 34 .

²⁹ A Inquisição Portuguesa usava basicamente dois instrumentos de tortura: a polé e o potro. O primeiro era formado por uma “roldana presa ao teto na qual era suspenso o padecente, amarrado pelos pulsos, braços e pernas, de onde deixava-se que despencasse sem chegar ao chão”. O potro era um instrumento “grande de madeira, com saliências pontiagudas, *sobre as quais deita-se de costas o padecente, o pescoço preso num argolão, corpo e membros enrolados com cordas delgadas de maneira que ao mesmo tempo que as cordas apertam os membros, comprimem todo o corpo violentissimamente contra as pontas do leito*” (DINES, 1992,

inquirições das mesmas. A defesa era outra etapa desse processo, mas a escolha do advogado ou procurador não era feito pelo réu, mas pelo próprio Tribunal. O passo seguinte era a apresentação do libelo de acusação, formulado pelo Promotor do Santo Ofício e a Mesa do Despacho deliberava acerca da culpa e se preparava para estabelecer a sentença e qualificar o réu (diminuto, revogante, contumaz, convicto, falso ou relapso). A leitura da sentença ocorria em um Auto-de-fé público, ou em alguns casos – conforme já dito anteriormente – em auto privado que ocorria na Mesa ou sala do Santo Ofício.

O debate e crítica referentes aos procedimentos da Inquisição Portuguesa – que tomou corpo a partir de fins do século XVII – ultrapassam o âmbito interno, ganham uma dimensão europeia e entram em evidência nos meios intelectualizados, sobretudo nos círculos filosóficos. Porém, é somente a partir dos anos quarenta dos setecentos que a polêmica ganha os “primeiros testemunhos claros entre os escritores portugueses”. Isso seria fruto dos “novos ventos que sopram na Europa”. Dois momentos na história da Inquisição Portuguesa no século XVIII são bem sintomáticos e muito podem esclarecer a respeito deste contexto.

A atitude do poder político, que se tinha mantido aparentemente imune às vozes dos “estrangeirados” começa a mudar no período pombalino. Os preâmbulos das leis de eliminação da distinção entre cristão novo e cristão velho ou da criação da Real Mesa Censória denotam, pela primeira vez, uma hipersensibilidade à opinião estrangeira e à má fama do tribunal do Santo Ofício. (BETHENCOURT, 1987, p. 81).

Há uma diferença essencial de atitude da Inquisição até meados do século XVII e a partir daí. Segundo Bethencourt, no primeiro século e meio de existência do Tribunal, os Inquisidores se aparentavam com uma grande disposição para fazer frente ao poder régio e corte papal, bem como assumiam a relativa autonomia que desfrutavam. Já nos momentos de declínio, verificamos uma mudança significativa de postura, pois ao contrário do que ocorrera anteriormente, agora é verificada uma política de submissão tendo por objetivo evitar o confronto com a monarquia. Isso foi bem evidenciado através da “aceitação surpreendente da redução de competências (como no caso da censura) ou da supressão de uma categoria fundamental para a sua existência enquanto tribunal activo, a categoria de cristão novo” (BETHENCOURT, 1987, p. 83). A própria privatização dos Autos-de-fé é uma representação

p. 1007). Neste último trecho, o autor usa uma passagem de Hipólito da Costa Furtado de Mendonça, preso pela Inquisição de Lisboa em princípio dos oitocentos. Na Torre do Tombo, encontramos um maço com 4 manuscritos que discorria acerca de regras gerais para julgar os crimes de heresia e graus de tormentos. Um destes documentos tem maneiras detalhadas de como deve se proceder com o réu submetido a polé e ao potro. O documento mostra *pari passu* de como dever ser colocado, amarrado; lado a lado todas as instruções. IANTT, mç. 18, doc 5.

desta mudança de atitude e recuo. Até mesmo as visitas aos distritos, que anteriormente ao século XVII eram realizadas com esplendor, tornam-se apenas devassas conduzidas por Comissários.

Algumas medidas foram, sem sombra de dúvida, fundamentais no declínio e extinção do Tribunal. Associado à política – pelo menos para a lei – da não distinção entre cristãos-velhos e novos, em 1768 o Marques de Pombal mandou destruir as listas com nomes de cristãos-novos que serviam de base para a Inquisição e foram anulados os certificados de *pureza de sangue*. Nesse mesmo quadro de mudanças, foram proibidos os autos-da-fé e suspensa a tortura inquisitorial; ficou também obrigada a publicação dos nomes das testemunhas nos processos inquisitoriais.

Com a ascensão do ministro Pombal, ocorreu uma alteração no centro da atuação do Santo Ofício. Embora fizesse parte de uma família com muitos Familiares da Inquisição, o Marquês tinha consciência da dimensão dos prejuízos econômicos advindos das perseguições aos cristãos-novos. Para melhor exemplificar o papel de Pombal no combate à distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos, cabe aqui um trecho de um diálogo reproduzido por Boxer em seu antológico *O Império Colonial Português*:

Há uma história muito conhecida segundo a qual D. José estava a considerar uma proposta da inquisição no sentido de que todos os cristãos-novos no seu reino deveriam ser obrigados a usar chapéu branco como um sinal de que tinham sangue judeu. No dia seguinte, Pombal apareceu no gabinete real com três chapéus brancos, e explicou que tinha trazido um para o rei, outro para o inquisidor-mor e outro para si próprio. *Se non è vero, è ben trovato*. (1981, p. 262).

Outra medida de grande repercussão na política pombalina foi a expulsão dos jesuítas, ocorrida em 1759, considerada como um ato de grande demonstração de força regalista. Pombal argumentava que a Companhia de Jesus exercia uma péssima influência e excessos em todo o domínio português³⁰.

Com o fim da era pombalina, inaugura-se a chamada “Inquisição tardia”, iniciada no governo de D. Maria I e concluída após a vinda da família real para o Brasil, fechando com a assinatura de um dos tratados anglo-portugueses – Navegação e Comércio –, em 1810, em que D. João declarava em seu nome e de seus sucessores que não haveria de ser estabelecido um Tribunal da Inquisição na América Portuguesa. Esse foi um período em que as atividades do Tribunal reduziram-se consideravelmente, refletindo, assim, no quantitativo de denúncias e

³⁰ Cf. Carta de Lei de D. José I. <http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/media/expulsao.pdf>.

condenações. Conforme esclarece David Higgs³¹, no período de 33 anos – correspondente a 1777 a 1810 – houve menos que cem brasileiros julgados pelo Tribunal. Veremos em outro capítulo o que isso representou em termos de Bahia e também qual o volume de habilitações para Comissários, Familiares, Qualificadores e Notários.

Fazendo uma apresentação acerca dos processados brasileiros do Tribunal de Lisboa no período da “Inquisição tardia”, Higgs conclui com o episódio de Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça, bacharel em leis e filosofia por Coimbra, e acusado de ser maçom, preso nos cárceres da Inquisição de Lisboa de onde fugiu para a Inglaterra, publicando em 1811 a *Narrativa da Perseguição*. As críticas que Hipólito fez “tiveram eco na decisão dos parlamentares que, em Lisboa, votaram pela abolição total da Inquisição”.³²

Para entendermos bem a extinção do Santo Ofício, faz-se necessário buscar referências nos debates travados após a revolução liberal de 1820. Como diz Bethencourt (1987), embora moribunda, a Inquisição foi jurar obediência ao novo governo e às cortes. Porém as Cortes Gerais Extraordinárias da Nação avaliaram que o Santo Ofício da Inquisição Portuguesa não era compatível com o que norteava a Constituição (FARINHA, 1990). Assim, em 31 de março de 1821, ocorreu uma cerimônia em que foi lido o decreto de abolição da Inquisição Portuguesa.

O único inquisidor presente, o deputado nessas mesmas Cortes Sr. Castelo Branco, fez um elogio da tolerância e procurou situar historicamente o tribunal da fé no quadro de outras instituições igualmente repressivas, invocando as cousas morais que teriam retardado em Portugal “os progressos do entendimento humano” e concordando com a extinção do tribunal como instituição inútil e incompatível ‘com as luzes do século e com o governo constitucional que vai fazer a felicidade dos portugueses. (BETHENCOURT, 1987, p. 84-85).

Interessante aqui é perceber que, ao término de outras falas nessa cerimônia, elogios foram rasgados, enfatizando a “moderação recente do tribunal e com um acordo de cavaleiros respeitante à manutenção dos ordenados dos funcionários da Inquisição” (BETHENCOURT, 1987, p. 85).

Antes de concluir este capítulo, faz-se necessária uma apreciação da regulamentação da Inquisição Portuguesa, na medida em que nos auxiliarão na análise de alguns documentos que farão parte desta tese. Além do mais, trabalhar com o Tribunal do Santo Ofício nos leva, necessariamente, à busca da compreensão da relação de poder estabelecido na Instituição e conseqüentemente dos poderes políticos e eclesiásticos.

³¹ Revista Nossa Historia, Ano 3 / nº 32, julho 2006.

³² Revista Nossa Historia, Ano 3 / nº 32, julho 2006, p. 35.

Estudar e compreender a evolução em termos regimentais de uma instituição tentacular como foi a Inquisição, não consiste num mero exercício erudito de análise fria da legislação, é muito mais que isso. A lei e a expressão autorizada e bem concreta de um fundo mental que lhe subjaz e que marcou de forma envolvente, se quisermos, de modo holístico, todo o seu tempo. Ela reflecte os medos, os mitos, as inquietações, mas também os interesses que estigmatizaram toda uma sociedade até a perseguição mais impiedosa. Daí que uma compreensão profunda da lei implique, em primeiro lugar, a interpretação hermenêutica da mentalidade, do imaginário, da rede de preconceitos e, em segundo lugar, o estudo da sua gênese e genealogia, que enreda todo o tecido da sociedade onde é concebida. (FRANCO; ASSUNÇÃO, 2004, p. 20).

Interessante acrescentar que o título do livro da qual esta citação foi retirada – *As metamorfoses de um polvo* – diz respeito a um sermão do Pe. Antônio Vieira, notável pela contundente crítica social, onde o jesuíta faz analogia do polvo com a maneira de agir da Inquisição Portuguesa, sobretudo seu formato tentacular e habilidade para adaptar e atingir suas vítimas, “alimentando-se das presas que surpreende na sua distração e inocência, sem piedade nem concessões” (FRANCO; ASSUNÇÃO, 2004, p. 21).

Conforme já salientamos, a Inquisição Portuguesa teve, ao longo de sua história, quatro regimentos, sendo que o primeiro passou a vigorar a partir de 1552 e o último é de 1774. Importante aqui também fazer alusão ao Regimento do Conselho Geral do Santo Ofício de 1570 que objetivava regulamentar as atribuições do Conselho bem como um maior controle deste em relação aos tribunais. Por meio das visitas aos Tribunais de distrito – previstas neste Regimento – incrementou mais a vigilância, fazendo-se cumprir as normas da Instituição.

Mediante esses regimentos, podemos conhecer os ritos, cerimônias, etiquetas, formas de organização, modelos de ações e sistemas de representações, mecanismos de orientação para o funcionamento e atribuições dos agentes do Santo Ofício. Destarte, o estudo de tais normas é indispensável para a compreensão dos oficiais do tribunal, tema deste trabalho.

Embora tenha havido mudanças significativas nos diversos aspectos do Santo Ofício, no que se refere à adaptação e condições impostas pelas especificidades espaciais e temporais, “devemos sublinhar os elementos de mudança e continuidade que fazem parte da identidade do tribunal” (BETHENCOURT, 2000, p. 32). Enfim, essa farta documentação tratou de questões variadas: caráter secreto das inquirições, não divulgação dos nomes dos delatores e testemunhas, procedimentos em casos de hereges já falecidos, utilização de tortura, etc., todas de grande importância para o funcionamento dos Tribunais da Inquisição Portuguesa.

Para melhor compreender a convicção dos regimentos internos, que orientavam as ações do Tribunal da Inquisição no que se refere à sistematização das leis, jurisprudência, ordens e

prazos a serem seguidos, é importante apresentar uma trajetória das primeiras instruções, que datam de 1541, quando da criação dos tribunais de Coimbra, Lamego, Porto e Tomar.³³ O registro dessas instruções, segundo Bethencourt (2000, p. 44), é encontrado em “diversas cartas: comissão para os inquisidores, estrutura dos tribunais e visitas dos distritos, apresentação dos inquisidores e formas de proceder, criação dos oficiais pelos inquisidores, formulários de abjuração e de juramento”. Franco e Assunção dizem ainda:

O crescimento da acção inquisitorial, na terra lusa, exigia a definição de regras claras e objetivas para o funcionamento do aparelho, uma vez que os réus se queixavam reiteradas vezes da arbitrariedade tanto do processo de julgamento, como do comportamento daqueles que exerciam os cargos de inquisidores. Urgia um conjunto de leis que atendessem à especificidade do universo político, social e religioso das terras lusitanas. (2004, p. 41).

O Regimento da Santa Inquisição de 1552 – do reinado de D. João III, redigido pelo Cardeal D. Henrique – sistematiza as instruções anteriores e está dividido em 141 capítulos que definem a estrutura do Tribunal: a visita ao distrito, a publicação dos éditos, maneira de agir com os penitentes e acusados, formas de reconciliação, detenção, instrução dos processos, recursos das sentenças, condenação à pena capital, preparação do Auto-de-fé, exposição dos sambenitos nas igrejas³⁴, decisões reservadas ao Inquisidor Geral, regras respeitantes ao exercício de vários cargos nos tribunais, além de apresentar uma melhor definição dos novos Inquisidores e normalização de alguns ritos. Apesar de todo o avanço em termos de adequação, comparada às cartas e instruções, este regimento recebeu, em 7 de agosto de 1564, complementos através de Adições e Declarações contendo 23 capítulos, perfazendo um total de 164. “O Cardeal D. Henrique, no preâmbulo das edições, afirmava que a prática e experiência dos negócios inquisitoriais mostraram a necessidade de que algumas declarações fossem feitas” (FRANCO; ASSUNÇÃO, p. 40).³⁵ É relevante salientar aqui que esse Regimento teve também como base o exemplo da Inquisição Espanhola, mais especificamente as normas e instruções de Tomás de Torquemada de 1484 e 1498.³⁶

³³ “As primeiras normas referentes à Inquisição surgiram, de forma dispersa, por cartas expedidas pelo Cardeal D. Henrique a partir de 1540, onde é possível observar os traços iniciais da estrutura de funcionamento dos Tribunais”. (FRANCO; ASSUNÇÃO, 2004, p. 39).

³⁴ Sambenito – saco bendito – vestimenta utilizada (desde a Inquisição medieval) pelos penitenciados do Santo Ofício. Um sambenitado fica marcado, era ridicularizado e as pessoas tinham receio em ser vista junto a ele. Em Portugal e na Espanha, o sambenito de cor preta era usado pelos obstinados e reincidentes condenados à morte e, após a execução, a roupa era exposta em uma igreja paroquial, conforme previa o Regimento. “Quando o ‘hábito’, o ‘sambenito’, ficava muito velho, era substituído por pedaços de pano amarelo com os nomes da família do delinqüente” (NOVINSKY, 1994, p. 65). Cf. também Mendonça e Moreira (1988, p. 135-136).

³⁵ Cf. também Siqueira, 1996, p. 512.

³⁶ Cf. Andrade, 2008.

O Regimento de 1613 – com dezessete títulos e acrescido por *Adições* – compilado por ordem do Inquisidor Geral, Dom Pedro de Castilho³⁷, teve uma grande importância, principalmente devido às determinações referentes ao funcionamento do Tribunal, à distribuição e funções de seus agentes: atribuiu a todos os Tribunais de Portugal “três Inquisidores, três Deputados, um Promotor, três Notários, dois Procuradores para defesa dos presos, dois Solicitadores, Qualificadores, Meirinhos, Alcaide dos Cárceres, um Porteiro da Mesa do Despacho, Dispenseiro e os guardas necessários” (SIQUEIRA, 1978, p.122-23). É relevante contextualizar esse Regimento, sobretudo porque ele entra em vigor durante a União Ibérica e por isso mesmo contendo elementos cujo significado representa esta união dual, denotando uma maneira de fazer própria e de acordo com as necessidades vigentes. Ou seja, o estabelecimento do novo conjunto de normas era para adequar a Inquisição Portuguesa à realidade do domínio espanhol e parte de um mecanismo de padronização entre os tribunais de Portugal e do Império Espanhol. A partir do Regimento de 1613, o Santo Ofício busca controlar mais o que era da alçada dele, a exemplo da “dispensa para os filhos e netos de penitenciados, para que servissem em determinados cargos e ofícios, reservava-se agora ao Inquisidor-Geral somente. Campo que se subtraía à alçada real” (SIQUEIRA, 1996, p 516). Veremos, em outro momento, de que maneira esse e outros regimentos tiveram influências diretas com a história da América Portuguesa.

Podemos afirmar que o novo Regimento pode ser visto como uma sistematização e aperfeiçoamento do Regimento anterior. A experiência da Inquisição em Portugal, considerando o funcionamento dos tribunais e das visitações, a necessidade de métodos mais adequados para exercer o controle sobre as questões da fé e regular as funções e comportamentos daqueles que estivessem no exercício de um cargo no Santo Ofício, assim como as transformações políticas e sociais ocorridas no final do século XVI e início do XVII, justificavam uma adequação dos capítulos do Regimento. (FRANCO; ASSUNÇÃO, 2004,p. 68).

De todos os regimentos que estiveram em voga no Santo Ofício Português, o de 1640 foi o que mais tempo teve vigência (134 anos) e é também considerado o que melhor apresenta a consolidação estrutural da Inquisição Portuguesa. Com efeito, apresenta definições pormenorizadas do processo penal, de regras e deveres de conduta para os funcionários; também a caracterização da tipologia de casos possíveis e das respectivas penas.

³⁷ D. Pedro de Castilho serviu imensamente ao rei espanhol principalmente na aplicação de determinadas leis. Porém, envolvido em denúncia de corrupção, em 8 de março de 1608 ele recebeu uma carta “que anunciava a dispensa dos seus serviços e a nomeação do novo vice-rei. Enquanto bispo de Leiria e inquisidor-geral, continuou actuando nas terras portuguesas, sendo o responsável pela publicação do Regimento de 1613”. (FRANCO; ASSUNÇÃO, 2004, p. 62)

Elemento de igual importância foi a atenção dedicada à organização administrativa, à sistematização dos ritos (investidura, Autos-de-fé...) e etiquetas internas, ao reforço do segredo do Tribunal e da “qualidade” da organização social dos funcionários. Esse Regimento também buscava reforçar os poderes do Conselho Geral e do Inquisidor Geral e foi resultado da necessidade de adequação à realidade sócio-política da época. As normas foram escritas por D. Francisco de Castro (Inquisidor Geral e membro do Conselho de Estado de sua Majestade), está dividido em três livros, sendo o primeiro composto de vinte e dois títulos legislando a respeito dos “ministros e oficiais do Santo Ofício e das coisas que nele aí houver”; o segundo com vinte e três títulos trata “da ordem judicial do Santo Ofício”; e o terceiro e último com vinte e sete títulos ordenando acerca “das penas, que hão-de haver os culpados nos crimes, de que conhece o Santo Ofício”. Interessante neste documento é o formulário do Edital da Fé e o Monitório Geral que serviram de modelo para todos os tribunais da Inquisição Portuguesa. Além disso, ele representou “a sistematização das sucessivas leis, jurisprudência, ordens e praxes ou *estilos*, que, no decorrer do tempo e no exercício da actividade inquisitorial se foram acumulando, definindo a fisionomia do tribunal” (FRANCO; ASSUNÇÃO, 2004, p. 70).

E, por fim, o já citado Regimento de 1774, que foi publicado em primeiro de setembro e representou o “fruto da intervenção do Marquês de Pombal, que instituiu mudanças radicais, descaracterizando a Inquisição e transformando-a em tribunal régio, totalmente submetido aos interesses da Coroa” (LIMA, 1999, p. 19). Esse Regimento figurou uma reforma institucional e a reafirmação enquanto um Tribunal da Coroa portuguesa. Foi ordenado pelo rei D. José I e auxiliado pelo então Inquisidor Geral o Cardeal da Cunha. Sua primeira impressão data de 1774, a segunda, de 1811 e 1821, ano de extinção do Santo Ofício, com o título *Regimento da proscrita Inquisição de Portugal*. Depois disso, foi impresso em 1971 por Raul Rego sob o título *O Último Regimento da Inquisição Portuguesa*. Tem os mesmos Títulos é dividido da mesma maneira que o anterior. Conforme José Louenço D. de Mendonça e Antônio Joaquim Moreira, o último Regimento “faz coordenar um outro mais humano e adequado, mas ainda assim mesmo injusto e desacatante”.(MENDONÇA; MOREIRA,1988, p. 294).³⁸

Em 1778, após D. Maria I ter ascendido ao trono lusitano (época conhecida como *Viradeira*), a política adotada foi considerada como de hostilidade às práticas do período pombalino. Nesse momento, por encomenda do Inquisidor Geral Fr. Inácio de São Caetano, foi escrito o que seria o quinto Regimento do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa, mas o

³⁸ Cf. comentários de Falcon, 1992, p. 117-139.

documento não chegou a vigorar, ficou apenas como “Projecto de um novo Regimento para o Santo Officio”, escrito por Pascoal José de Mello. Conforme podemos observar, o texto deste se apresentava com conteúdo mais enxuto e com críticas em relação aos anteriores, mostrando inclusive que pouco havia de mudança no último deles.³⁹

Enfim, a leitura e interpretação dos regimentos do Santo Officio da Inquisição Portuguesa possibilita ao pesquisador uma melhor compreensão do funcionamento do Tribunal ao longo de sua história, permitindo ainda um entendimento referente à correspondência desse Tribunal “com o poder político e os interesses económicos que estavam subjacentes às perseguições. Portanto, estas fontes são uma excelente achega para a compreensão do controlo moral, social, religioso e económico que o Tribunal exerceu sobre a sociedade”.⁴⁰

As nossas reflexões acerca dos regimentos da Inquisição Portuguesa não se esgotam aqui. Ao longo do trabalho, é mister recorrer à normatização, sobretudo quando tratarmos das questões concernentes às habilitações dos agentes inquisitoriais, centro desta pesquisa: os Comissários, Qualificadores e Notários do Santo Officio. Também importante será a análise das instruções, direcionadas aos Comissários, que encontramos ao longo de nossa pesquisa nos manuscritos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo em Lisboa.

³⁹ Na Introdução ao Regimento do projeto, podemos ler: “Todos os Regimentos são maus, e não exceptuo o actual, ordenado pelo Cardeal da Cunha e confirmado por Sua Majestade, que Deus haja, o Senhor Rei D. José. E foi providência que não aparecesse em público neste século, porque não viu, quando ele pouco ou nada alterou dos antigos, conservando os mesmos princípios ultramontanos, quando parecia querer encontrá-los, e o mesmo sistema e legislação geral das Inquisições”. (FRANCO; ASSUNÇÃO, 2004, p. 486). Cf. também *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, a. 157, n. 392 (1996), p. 973-1009.

⁴⁰ Prefácio de Maria de Deus Manso (FRANCO; ASSUNÇÃO, 2004, p. 18).

CAPÍTULO II

Justiça eclesiástica, poder inquisitorial e formação de uma rede de oficiais na Bahia Colonial

Creio não ignoras, que das Capitãias em que estão divididos os Estados do Brasil, é reputada a da Bahia por uma das de mais atenção; não só pela sua antiguidade, e riqueza, como por ter sido a sua capital por muitos anos a Côrte de todo o Brasil, mansão dos vice-Reis, e Governadores Gerais de todo êle, e do seu prelado o Metropolitano, e Primaz do Brasil, e da maior parte das suas catedrais.
Luís dos Santos Vilhena, 1798

Episcopado, padroado português e clero colonial

A compreensão das origens históricas do Brasil em geral e especificamente da Bahia passa pela contextualização do momento da expansão europeia no início dos tempos modernos¹. Período este compreendido entre os séculos XV e XVIII em que se formava, na Europa, um novo sistema, o tempo de gestação da sociedade capitalista. Tratando-se, portanto, de uma fase de transição – do feudalismo ao capitalismo – em que elementos antigos mesclam-se a novos e em que não há simultaneidade nas transformações das diversas formações socioeconômicas, nem nos ritmos de mudança dos diferentes aspectos da sociedade.

Assim como Salvador, a América portuguesa foi criada, em princípio, à imagem e semelhança do Reino e dentro das ambições, inseguranças, paradoxos e contradições da época. O europeu que chega ao novo mundo também refletia aqueles tempos. Siqueira, a partir das análises de Tylor, considera o colono vindo para o Brasil como um agente da cultura portuguesa, pois, de maneira ainda experimental, canalizava para essa região “elementos espirituais e modos de vida: produto da atividade mental, religiosa e artística ou técnica. Concepções de vida, costumes, estruturas sociais acondicionadas em homens para exportação” (SIQUEIRA, 1978, p. 17). Ainda segundo esta autora, foi o espírito de aventura – resultado do espírito mercantil – que possibilitou a formação do Império Ultramarino Português. E, nessa formação, a religião e a religiosidade têm papel de destaque, pois no

¹ Para o Professor Francisco José Calazanas Falcon, a “noção de ‘moderno’ não basta por si só para dizer algo de concreto ou definitivo sobre o período [...] Modernos foram os nominalistas medievais, os humanistas do Renascimento, e aqueles que, no século XVII, travaram formidáveis batalhas contra os ‘antigos’. Só aos poucos, nas sociedades ocidentais, foi havendo uma tomada de consciência quanto à modernidade nascente, em cujo seio já se vislumbra, indecisa, a teoria do progresso. Foi a partir daí que se originou a noção de uma História Moderna, distinta enquanto época daquelas que lhe haviam precedido”. (FALCON, 1977, p.10).

universo religioso, a fé cristã e sua expansão foram consideradas e ditas como sendo finalidade primeira do processo colonizador.

Se nas bagagens dos colonos vinham sementes e charruas, nelas tinham lugar de importância primordial cruces e evangelhos – símbolos de um estado de espírito, de uma necessidade da alma, de um estilo de vida. Fardel igual traziam clérigos e leigos: vinham iniciar um novo mundo. Mundo Português e quem dizia português, dizia cristão. O transplante cultural alicerçava-se no da crença. O Cristianismo emigrava. (SIQUEIRA, 1978, p. 23)

E mais, segundo Mary Del Priore e Renato Pinto Venâncio,

O Brasil nasceu à sobra da cruz. Não apenas da que foi plantada na praia do litoral baiano, para atestar o domínio português, ou da que lhe deu nome – Terra de Santa Cruz –, mas de que unia Igreja e Império, religião e poder. Mais. Essa era uma época em que viver fora do seio de uma religião parecia impensável. A religião era uma forma de identidade, de inserção num grupo social – numa irmandade ou confraria, por exemplo – ou no mundo. (2001, p. 36).

Em 25 de fevereiro de 1551, atendendo pedido do rei D. João III², o papa Júlio III edificou o primeiro bispado da América Portuguesa, sediado na cidade de São Salvador da Bahia, por meio da bula *Super Specula Militantis Ecclesiae*³. Antes de se tornar uma diocese, a Colônia esteve submetida à de Funchal, criada em 1514 dentro do contexto de expansão territorial do cristianismo e para dar suporte à parte do domínio do Reino de Portugal.⁴

Mais de um século após sua fundação, em 1676, o bispado foi transformado em arcebispado e tendo como sufragâneos os bispados de Olinda e do Rio de Janeiro – criados neste mesmo dia pelo papa Inocêncio XI –, juntamente com a diocese de São Luiz do Maranhão erigida um ano depois, porém subordinada a Lisboa. No século XVIII, foram criados os bispados de Belém (1719), São Paulo e Mariana (1745), além das prelazias de Goiás e Cuiabá. Este foi o quadro das dioceses brasileiras que se manteve até 1822.

² “Fundada em informações que o rei lhe passara, o Papa estatuiu a primeira Igreja no espaço português do Novo Mundo, certo de que na vastidão chamada Brasil, antes tão somente da ‘gentilidade bárbara, há muitos lugares, vilas e povoações de cristãos naturais destes reinos e de outras terras e assim como muita gente da terra que se fez, e faz cada dia cristão’”. (SILVA, 2000, p. 22).

³ Esta Bula, juntamente com mais dois documentos, foi publicada em 2001 pela Fundação Gregório de Mattos: *Notícia do Arcebispado de Salvador da Bahia*, teve por coordenador Cândido da Costa e Silva.

⁴ “Não existindo ainda Diocese para a nova colônia, se houve para os índios ou mesmo para os colonos algum ministério de padres seculares, deveriam tais missionários receber a jurisdição de Grão Prior da Ordem de Cristo, residente no Mosteiro de Tomar, pois era esse o Prelado que gozava de poder ordinário ‘ad instar Episcopalis’, concedido pela Bula ‘Ad ea ex quibus’ para todas as igrejas e lugares fora da península ibérica, pertencentes ao Rei de Portugal” (VEIGA, 1977, p. 21).

Como o estabelecimento do bispado da Bahia foi resultado da negociação do rei de Portugal com Roma⁵, mantê-lo não foi uma tarefa fácil, sobretudo no que se refere à organização, arregimentação e manutenção de clérigos necessários à diocese. Além do mais, seguindo o raciocínio de Vainfas – que usa uma análise de Bethencourt –, tornar-se um bispo no Brasil no século XVI tinha ainda a desvantagem da falta de perspectiva de promoção na hierarquia eclesiástica, no que se refere à localidade. Em Portugal, era habitual a investidura de um bispo para uma diocese periférica, tendo como pretensão futura a nomeação para a diocese com maior valorização. Na Colônia, esse tipo de possibilidade praticamente não existia, pois, com exceção de “casos excepcionais, a carreira episcopal no ultramar não se constituiu num *cursus honorum*, e o exercício do episcopado ali não funcionava como trampolim para a progressão na carreira” (VAINFAS, 2004, p. 226).

A edificação do bispado da Bahia foi parte integrante de um ciclo de criação de dioceses em princípio do século XVI e a escolha de D. Pedro Fernandes Sardinha para ocupar o posto de primeiro bispo se deveu também ao fato de que ele atendia os requisitos para seleção do episcopado no período joanino. D. Pedro Sardinha teve uma boa formação intelectual, estudou filosofia e teologia na Universidade de Paris. A preparação dos bispos desse período é parte de um projeto, conforme afirma José Pedro Paiva, que teve por objetivo instruir bem o clero para evitar as críticas, defender a Igreja e atuar no ultramar. É nesse projeto que se enquadra o nosso prelado, com perfil intelectual comprovado pela passagem por Paris no “ano de 1525 e ali deve ter obtido o grau de bacharel em teologia. Regressando ao Reino, sabe-se que já era capelão de D. João III em Fevereiro de 1542. Ainda embarcou para Goa, onde foi vigário-geral” (PAIVA, 2006, p. 328).

A estada de D. Pedro Sardinha no Brasil foi bastante conflituosa. Embora sua vinda tivesse por objetivo principal organizar a diocese e trabalhar em parceria com Governador Geral e também com os padres da Companhia de Jesus, o que ocorreu foi uma grande desavença com o governo e discordância dos métodos utilizados pelos inicianos para a conversão (VAINFAS, 2004, p. 225). Essas divergências – que se estenderam até o governo de Duarte da Costa – e mais as não realizações em seu episcopado, são as causas da ordem para o seu retorno a Portugal.

O segundo Governador Geral chegou ao Brasil bastante empenhado e realizando boas conquistas, como foi a do Recôncavo. Todavia, D. Álvaro da Costa, seu filho, que tinha uma

⁵ “As negociações sobre o Brasil tiveram início quando, a 31 de Julho de 1550, escrevia D. João III duas Cartas, uma ao seu embaixador em Roma, Baltasar de Farias, outra ao Papa Júlio III, ‘que queria novamente criar em Sé Catedral a Igreja que se chamava Salvador na cidade outrossim Salvador’”. (CAMARGO, 1978, p. 65).

vida desregrada, arranhava a imagem de seu governo. Esse quadro foi agravado ainda mais após D. Álvaro ter sido repreendido pelo bispo em um sermão em que era denunciado pelo desregra e adultério. Este episódio foi a “gota d’água” para a grande divergência entre os dois poderes, chegando mesmo ao ponto de Duarte da Costa provocar uma reação dos cônegos contra o bispo e proibir que as pessoas o visitassem. A situação de isolamento do prelado foi agravada ainda mais devido ao desacordo com os jesuítas (CAMARGO, 1978).

Foi diante deste quadro que entrou em cena D. João III ordenando o retorno de D. Pedro Sardinha a Portugal para entendimento, deixando um responsável interino pela administração eclesiástica. Partiu em meados de 1556 e não mais retornou e nem mesmo chegou a seu destino, pois a nau em que estava sofreu um naufrágio e, embora tenha conseguido se salvar, foi capturado – juntamente com tripulação composta por aproximadamente uma centena de pessoas – pelos índios Caetés. Esse episódio é assim descrito pelo Fr. Vicente do Salvador:

Porém o demônio perturbador da paz, a começou a perturbar de modo entre estas cabeças eclesiásticas e secular, e houve entre eles tantas diferenças que foi necessário ao bispo embarcar-se para o reino com suas riquezas, aonde não chegou por se perder a nau, em que ia, no rio Cururuípe, seis léguas do de S. Francisco, com toda a mais gente que nela ia, que era Antônio Cardoso de Barros, que fora provedor-mor, e dois cônegos, duas mulheres honradas, muitos homens nobres, e outra muita gente, que por todos eram mais de cem pessoas, os quais, posto que escaparam do naufrágio com vida, não escaparam da mão do gentio Caeté, que naquele tempo senhoreava aquela costa, o qual depois de roubados, e despídos, os prenderam, e ataram com cordas, e pouco a pouco os foram matando, e comendo, senão a dois índios, que iam desta Bahia, e um português, que sabia a língua. (1982, p. 110).

Completa o frade – nosso primeiro historiador – que ouviu de pessoas que faziam o percurso da Bahia para Pernambuco, que no lugar em que o bispo foi sacrificado nem uma só erva nasceu mais.

Para uma melhor compreensão da referida intervenção do rei nas desavenças entre os poderes religioso e civil, precisamos entender como a Igreja esteve constituída na América Portuguesa entre os anos de 1550 a 1800, ou seja, é necessário compreender o regime do padroado que teve um controle incisivo na organização eclesiástica de maneira geral. Por terem o título de grão-mestres das três ordens militares e religiosas (de Cristo, Avis e Santiago), concedido por Roma, os reis portugueses também possuíam competência no regime espiritual. Boxer diz que o padroado significou uma mescla de privilégios, direitos e deveres concedidos à Coroa portuguesa “como patrona das missões e instituições eclesiásticas católicas-romanas em vastas regiões da Ásia e no Brasil”. (BOXER, 1981, p. 224). A intenção

inicial da Igreja ao ceder o direito do padroado ao rei objetivava a organização, promoção e expansão do catolicismo na vasta extensão do Império Português na América, África e Ásia.

Não podemos pensar o padroado sem contextualizar Portugal e a Igreja na época medieval,⁶ mas, concretamente, as suas ações evidenciaram de maneira decisiva na história do Império Lusitano a partir de meados do século XV.⁷ As vantagens do padroado para as coroas ibéricas eram diversas. Em relação aos clérigos, tinha poderes de promovê-los ou afastá-los, interferia em relação a suas jurisdições, inclusive no que se referia ao poder eclesiástico e o civil – conforme observado no caso de D. Pedro Sardinha –; era o monarca que escolhia aqueles que iriam receber qualquer benefício eclesiástico (governar paróquias, administrar freguesias, receber prebendas...). Na esfera do padroado, o corpo eclesiástico – não só de Portugal, mas de todo o território ibérico – podia ser considerado como pertencente ao quadro de funcionários régios, ou seja, eram “assalariados” do rei.

O grau de poder do padroado é abundantemente encontrado na documentação do período colonial, sobretudo a do Arquivo Histórico Ultramarino, exemplificado aqui por meio de correspondências destinadas ao monarca, cujos remetentes eram bispos, governadores, oficiais da câmara, padres, etc. Por exemplo, em 1644, o Governador Antônio Teles da Silva prestou informações e apresentou documentos referentes ao ordenado do bispo, obras e fábrica da Sé, dentre outros.⁸ Uma série de outras correspondências foram enviadas para o rei contendo informações e queixas acerca das relações entre os poderes civil e religioso, a exemplo da carta do bispo D. Pedro da Silva dizendo ter sido molestado pelo dito governador

⁶ “Em Portugal, o padroado era uma tradição bem antiga, nascida nos tempos da reconquista: no dia 15 de março de 1319, a ‘Ordem de Cristo’ é formada com os antigos fundos da riquíssima Ordem dos Templários. Como Portugal era terra essencialmente ‘reconquistada’ aos mouros, a Ordem de Cristo ganhou importância e autoridade. Funcionava como órgão canalizador dos recursos do país para os cofres da nobreza territorial” (HOORNAERT et al., 1977, p. 34).

⁷ Sobretudo nos tempos de D. Duarte, mas foi no reinado de D. Afonso que por meio das bulas emitidas pelo papa Nicolau V em 1452 e 1455 – *Dum Diversas* e *Romanus Pontifex*, sucessivamente – foi outorgado e estendido também a seus sucessores o domínio sobre as terras descobertas e por descobrir. Esse direito significava arrecadação de dízimos, escolha de eclesiástico para o processo de cristianização das regiões conquistadas. Essa realidade teve reforço “em meio à expansão portuguesa na costa d’África, no ano de 1456, quando o Infante D. Henrique obteve um segundo padroado por meio da *Bula Inter Coetera*, emitida por Calixto III, na qual a Ordem de Cristo passou a ter jurisdição espiritual perpétua sobre as conquistas realizadas ou futuras desde os Cabos Bojador e Não até a Índia, incluindo toda a costa da Guiné e parte meridional da África. No entanto, tal situação só veio a ser confirmada mais tarde, através de várias bulas da Santa Sé, promulgadas entre a criação das dioceses do Funchal (1514), na Madeira, e a da Bahia (1551). Na prática, esses dois padroados começaram a ser reunidos pela Coroa no reinado de D. João II (1481-95), quando a Ordem de Cristo passou a ser administrada diretamente pelo monarca, consolidando-se no reinado de D. Manuel (1492-1521)”. (VAINFAS, 2004, p. 224).

⁸ AHU, cx. 9, doc 1096.

que o trata com “ódio capital”; aproveita ainda para passar informações acerca das obras da Sé.⁹

José Antônio Caldas, em *Notícia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759* (1951, p. 25-31), relaciona todas as despesas por ano com a folha eclesiástica paga pela provedoria da Fazenda da Cidade da Bahia, distribuídas da seguinte maneira: despesas com a Catedral de São Salvador; despesas com as vigarias da Capitania; despesas feitas com a fábrica das Igrejas novas e velhas; despesas com as Comunidades e Missões; despesas feitas com a Catedral do Grão-Pará. Ao fim, chega a um total das despesas, 25:070\$760. A esta mesma cifra chega Luís dos Santos Vilhena (1969).¹⁰

Mas, de que maneira se dava a relação entre arrecadação e despesas para o Estado? Segundo Boxer.

Os dízimos cobrados pela coroa deviam em princípio ser utilizados para financiar as missões e os estabelecimentos da Igreja nas possessões ultramarinas. Eram muitas vezes insuficientes para este fim e, então, eram completados com subsídios, pensões ou outras formas de pagamento feitas através do fundo geral da tesouraria real, se bem que os subsídios reais tivessem tendência para ser pagos “mal, tarde, ou nunca”. Por outro lado, a Coroa utilizava por vezes uma parte substancial do dinheiro conseguido através dos dízimos para ajudar a cobrir os défices da administração geral. (1981.p. 226).

É importante aqui salientar que as concessões feitas ao monarca português não significaram, em hipótese alguma, uma submissão a Roma. Muito pelo contrário, pois o que se pode observar é a formação do chamado “Regalismo português”, ou seja, a ingerência do rei em questões religiosas. Aqui podemos verificar que a “história das relações entre Lisboa e o Vaticano demonstra o considerável avanço de um comportamento altaneiro e autonômico, da parte da Coroa bragantina, com reduzido espaço para interferência da Santa Sé na dinâmica da vida religiosa do império português” (BOSCHI, 2004, p. 219).

Objetivando administrar de maneira mais adequada e tranquila a vida política e religiosa de suas possessões, o rei D. João III cria em 1532 a Mesa de Consciência e Ordens, que funcionou como tribunal composto de um presidente e teólogos juristas. Esteve também voltada para a centralização de poder monárquico. “Seus despachos informativos ao rei diziam respeito a estabelecimentos piedosos de caridade, capelas, hospitais, ordens religiosas,

⁹ AHU, Cx. 10, docs. 1155 a 1158.

¹⁰ Tanto Antônio Caldas quanto Vilhena apresentam apenas números referentes a despesas, mas não concernentes a arrecadação.

universidades, resgates de cativos, paróquias, etc”. (HOORNAERT et al., 1977, p. 164).¹¹ Teve a incorporação das Ordens militares e seu primeiro regimento foi aprovado em 1558, reformulado meio século depois. Sua extinção ocorreu em 1833 como uma ação do regime liberal português.

A análise de diversos aspectos do episcopado na América portuguesa deve, necessariamente, estar casada com a realidade do regime do padroado. Muitos elementos considerados pelos pesquisadores como cruciais nas limitações das dioceses coloniais estavam diretamente associados ao poder real.

Como salienta Azzi (1977), pela vinculação do bispo ao rei, suas atitudes estavam consequentemente sujeitas aos interesses políticos. Os prelados tiveram suas atuações quase sempre limitadas à jurisdição eclesiástica, mas em alguns casos também o desempenho de funções de cargos públicos e em outros casos, chegaram a exercer interinamente o governo. Este foi o caso de D. Pedro da Silva e Sampaio que fez parte do triunvirato que sucedeu o governador Jorge Mascarenhas (Marquês de Montalvão) e do arcebispo D. Fr. Manuel da Ressurreição, que assumiu o governo político após a morte do governador Matias da Cunha e o D. Fr. Manuel de Santa Inês que também exerceu tal função por duas vezes.

Devido à extensão territorial pela qual cada diocese era responsável na Colônia, as obrigações pastorais ficavam a desejar, em muitos casos inviabilizados, pois eram poucos clérigos para muitas almas. Essa situação foi ainda mais grave no período de mais de cem anos de existência apenas do bispado da Bahia (HOORNAERT et al., 1977).

Os longos períodos de vacância são considerados como momentos que congregam elementos gerando grande tensão na América Portuguesa. Os motivos na demora de substituição de prelados são diversos, principalmente por questões de ordem política provocadas pelo desentendimento entre a Coroa e Igreja, também pela falta de interesse de alguns bispos de se deslocarem até seus postos, muitos tomando posse por procuração. Segundo nos informa Caio Boschi (2004, p. 215), a vacância consistia em um grande problema para os bispados do Brasil, pois no período de cento e quarenta e seis anos – de 1676 a 1822 – a Bahia ficou quarenta e quatro anos sem titular; o Rio de Janeiro, quinze anos e meio; o Pará, vinte e oito anos; Pernambuco, algo próximo a quarenta e cinco; e o Maranhão, durante oitenta e oito anos. As dioceses de Mariana, São Paulo, Goiás e Cuiabá,

¹¹ Internamente, a Mesa de Consciência e Ordens foi constituída das seguintes maneiras: Secretaria da Mesa e Comum das Ordens, Secretaria do Mestrado da Ordem de Cristo, Secretaria do Mestrado da Ordem de Santiago da Espada, Secretaria do Mestrado da Ordem de São Bento de Avis, Contos da Mesa e Contadorias dos Mestrados/Secretaria das Arrematações (ou da Fazenda) e Tombo das Comendas, Chancelaria das Ordens Militares, Juízo Geral das Ordens, Juízo dos Cavaleiros e Executória das dívidas das comendas.

vivenciaram realidades muito mais precárias que as dioceses anteriores. Importante destacar que, no mesmo período de análise destas vacâncias, 90% dos bispos eram portugueses.

As visitas diocesanas foram importantes mecanismos de controle social e político, proporcionando à Inquisição informação que somente seriam conhecidas em localidades onde existisse uma restrita rede de oficiais. Em algumas zonas distantes, as visitas inquisitoriais acabam sendo transferidas para as visitas pastorais, pois nesta instituição a Inquisição confiava. (PAIVA, 1989).¹²

Segundo resolução do Concílio de Trento (1545 e 1563), que colocou novamente em evidência esse mecanismo de controle pastoral, as visitas diocesanas tinham como objetivo principal o estabelecimento de uma “doutrina sã, e orthodoxa, excluídas as heresias, manter os bons costumes, emendar os máos, com exhortações, e admoestações, accender o Povo á Religião, paz, e innocencia; e estabelecer o mais que o lugar, tempo, e occasiaã permitir para proveito dos Fiéis”. Quanto aos encarregados das visitas, “a todos recebaõ com caridade paternal, e zelo Christaõ: pelo que satisfeitos com huma modesta equipagem, procurem concluir a visita o mais breve que poder ser, ainda que com a devida diligencia”.¹³ Há também aqui uma preocupação com o comportamento dos visitantes, dizendo que não deverão nem onerar a visita e muito menos receber algo por ela – nem dinheiro, nem gênero algum –, e quem se portar de maneira contrária terá que restituir em dobro com relação ao recebido, além de sujeito às penas. Como veremos mais adiante, a preocupação com a postura do visitante também é evidente no Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia de D. Sebastião Monteiro da Vide, datado de 1704.

Teoricamente, a visita pastoral deveria ser realizada pelo bispo, e apenas na impossibilidade dele, facultar poderes ao Vigário Geral ou a um Visitador. Nos casos de visitas praticadas por Arcediagos ou outros eclesiásticos que até aquele momento tinham costume de realizá-las, deveriam, a partir de então, ter a aceitação do prelado e ser auxiliado por um Notário. No retorno, era exigido que relatasse, de maneira minuciosa, os testemunhos colhidos e os autos inteiros. A periodicidade estabelecida era anual e em toda a localidade;

¹² Embora Paiva tome como base a realidade da região de Coimbra, podemos estender esta análise para diversas partes do Império Português. Mais próximo de nossa realidade está o artigo *As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia* de Caio Boschi (1987).

¹³ *O SACROSANTO, e Ecumenico Concilio de Trento...*, 1781. - 2 v. p. 271. Importante lembrar que o Concílio de Trento apresentou as principais diretrizes para as visitas diocesanas, mas foi com as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia em 1707 que vamos encontrar, de fato, sua regulamentação.

caso não fosse possível a totalidade dos procedimentos, o complemento deveria ser no ano subsequente.¹⁴

Mas, o que era previsto na normatização conciliar de fato era cumprido? Segundo Joaquim Carvalho e José Pedro Paiva (1989), Portugal foi o país católico que teve menos reservas em relação às decisões e no cumprimento das normas conciliares. E, nesse contexto, as visitas atuaram como mecanismo de fiscalização em poder dos bispos, objetivando controlar e recriminar as ações que transgrediam os princípios cristãos e buscavam o levantamento e perseguição dos chamados pecados públicos. E, ainda, suas fontes principais (os informantes) não eram os clérigos ou autoridades locais, mas os paroquianos interrogados pelo visitador. E mais, a Igreja considerava a visita pastoral e a Inquisição como duas instituições que tinham papéis fundamentais na aplicabilidade de uma política de reforma católica pensada pelo Concílio de Trento, ou seja, mecanismos de grande valia para a implementação e conservação de uma igreja tridentina no âmbito do Império Português.

Em se tratando do Brasil, a aplicabilidade das normas tridentinas está diretamente relacionada a D. Sebastião Monteiro da Vide. O arcebispo dá uma importante contribuição “à sistematização do nosso direito eclesiástico, ao proclamar as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, trabalho no seu gênero tão relevante quanto o *Regimento do Auditório Eclesiástico*” (BOSCHI, 1987, p. 159), elaborado e publicado em 1704. No *Titulo VIII – Dos Visitadores, e do que a seu officio pertence* – o Regimento estabelece as diretrizes principais das visitas, além de integrar o Edital e interrogatório da visitação. Em relação ao perfil do Visitador, diz: “serão Sacerdotes virtuosos, prudentes, e Zelosos da honra de Deos, e salvação das almas, e podendo ser, Letrados, e quando não, ao menos pessoas de bom entendimento, e experiência”.¹⁵

Os delitos pertencentes à jurisdição episcopal não são exatamente aqueles buscados pela Inquisição – que tinha a heresia como principal destaque. As visitas diocesanas tiveram sua atenção principal voltada para “os crimes que nós podemos considerar morais, ou mais amplamente, desvios ao comportamento considerado modelo, e ainda o não cumprimento de certos preceitos religiosos que, no entanto, não eram passíveis de ser considerados heresia” (PAIVA, 1989, p. 90). As visitas tinham por objetivo o controle do comportamento moral e, nestes casos, os mais atingidos eram os cristãos-velhos, diferentemente da Inquisição.¹⁶

¹⁴ O SACROSANTO, e Ecumenico Concilio de Trento, p. 269.

¹⁵ VIDE, D. Sebastião Monteiro da. Regimento do Auditorio Ecclesiastico do Arcebispado da Bahia..., 1853, p. 85.

¹⁶ Luiz Mott, em *Os pecados da família na Bahia de todos os santos* (1813), apresenta uma lista de tipos de desvios selecionados na devassa de 1813, a saber: imoralidade sexual, desrespeito aos preceitos da Igreja,

Quando tratado especificamente da América Portuguesa, devemos levar em consideração as suas especificidades, sobretudo porque, ao analisarmos as visitas organizadas pelos bispados brasileiros, não devemos perder de vistas um elemento diferenciador das visitas do Reino, que era a dimensão catequética que foi colocada em práticas pelas santas missões (FEITLER, 2007).¹⁷

Sendo a visita pastoral importante instrumento em favor da Inquisição – que funcionou com “uma primeira rede lançada para detectar prevaricadores” (PAIVA, 1989, p. 96) de casos da jurisdição inquisitorial – é importante aqui demonstrar, por meio da documentação encontrada no Arquivo da Torre do Tombo junto às correspondências recebidas, como isso se processou no caso da Bahia.

Em uma visita episcopal realizada na Bahia – durante o governo do arcebispo D. João Franco de Oliveira – em julho de 1699, foi encaminhada uma correspondência ao Tribunal de Lisboa informando acerca de alguns delitos observados nas diligências, sobretudo os de judaísmo e solicitação. O bispo diz que, por não ter a felicidade do estabelecimento de uma Inquisição no Estado do Brasil, apela aos Inquisidores para que mandem algum Ministro para fazer uma exaustiva visita objetivando apurar alguns casos que são de jurisdição inquisitorial. O primeiro deles diz respeito à comprovação de “ajuntamento” de cristãos-novos para realização de cerimônias heréticas. A outra série de denúncias refere-se a duas acusações de crimes de solicitação: a primeira partida de Mariana de São José do Convento de Santa Clara contra o Fr. João de Santo Antônio, religioso de São Francisco da Província da Bahia – que a ela se dirigiu fazendo uso de “palavras bem torpes e desonestas na confissão”; e a segunda vem da preta Feliciano escrava do Pe. Manuel Carneiro, morador junto à Matriz de São Tiago de Paraguassu, denunciando também por crime de solicitação outro religioso da ordem de São Francisco, o Pe. Fr. Luis Batista do Sacramento, por ter solicitado “imediatamente depois de a absolver, e ainda no lugar da confissão, para atos torpes”. Conclui a correspondência com uma denúncia contra Francisco de Curgia, francês de nação, que é boticário e cirurgião Mor na Cidade da Bahia, que – conforme testemunhas – diz negar “dever Veneração e Adoração

práticas religiosas proibidas, conflitos conjugais, falta de ética econômica, agressão física, jogo e tavolagem. No tocante especificamente a desvios na moral familiar, estão: concubinato, tratos ilícitos, ausência do cônjuge, consentidor de imoralidade, vivem apartados, alcoviteira, trata mal sua mulher, dá má vida à sua mulher, amizade ilícita, vida dissoluta e meretriz, incesto, vive como se fora casado, tomou a mulher. (1982, p. 9-10).

¹⁷ Em relação ao poder episcopal, cf. também um artigo do mesmo autor intitulado: *Poder episcopal e ação inquisitorial no Brasil*. (FEITLER, 2006).

as Imagens de Cristo e seus Santos, e que os Sufrágios e Sacrifícios tirem as almas ao Purgatório”.¹⁸

Nessa relação de denúncias encaminhada para os Inquisidores, cabe um questionamento: por que elas foram dirigidas diretamente ao Tribunal lisboeta e não a um Comissário? No ano de 1699, a Bahia já dispunha de três Comissários do Santo Ofício, sendo dois habilitados em 1692, os padres Antão Farias Monteiro e Inácio de Souza Brandão, e Antônio Pires Gião no ano de 1696. Todos esses Comissários, naquela época, já atuavam de maneira satisfatória agindo em nome do Santo Ofício em processos de habilitação, encaminhamento de denúncias e registros em correspondências expedidas e recebidas pelo Tribunal. Seria desconhecimento dos trâmites normais? Ou mesmo falta de confiança nos novos agentes?

Outra denúncia importante para demonstrar a complementaridade entre as visitas e a jurisdição inquisitorial está presente no Caderno do Promotor nº 118. Encaminhou o “Visitador e Vigário Geral da Comarca dos Sertões do Sul na América”, o beneficiado de Antônio Mendes Santiago, de Pernambuco, uma denúncia contra Bento José (ou Ignácio José, como algumas testemunhas afirmam), morador nas Salinas da freguesia do Rio Grande do Sul, bispado de Pernambuco e natural desta mesma localidade, por cometer sodomia. Requerimento também foi encaminhado pela Mesa, pedindo que “passasse ordem a algum Comissário de boa inteligência para que informe extrajudicialmente no sítio de Bom Jardim, arcebispado da Bahia, se o dito cometeu com algumas pessoas o abominável pecado de sodomia, de que se acha infamado”. O sumário de testemunhas foi realizado em novembro de 1745, mas da extrajudicial, indicada pelo Inquisidor em 20 de julho de 1748, não há referência da efetivação.

A documentação resultante dessas visitas é de grande valia para a pesquisa dos cientistas sociais devido à riqueza de relatos da vida cotidiana das comunidades contidos nos livros de “devassa”. Lamentavelmente os livros de registros dessas inquirições do arcebispado da Bahia não chegaram até nós, realidade bastante diversa do bispado de Coimbra, conforme mostra José Pedro Paiva, ou mesmo do Rio de Janeiro, São Paulo e Mariana. Mott diz que, em relação às Devassas Gerais, existem dezenas de livros relativos às Minas Gerais (1733/34 e 1763) e uma devassa ocorrida no sul da Bahia no ano de 1813 (1982, p. 7). Constata o autor que, naquele momento do princípio do século XIX, havia uma realidade muito diferente da vida na Bahia durante as visitas dos quinhentos e seiscentos, sobretudo no que diz respeito

¹⁸ IANTT, IL, Livro 922 – Correspondência recebida (1683-1710), fl. 462-463.

à classificação dos chamados tipos de desvios ou condutas. Enquanto o Santo Ofício objetivava combater práticas heréticas, sendo alvo principal o cristão-novo, nos oitocentos, os pecados são bem outros, mais centrados em questões morais. (MOTT, 1982).

Segundo Tales de Azevedo, depois da França e Espanha, Portugal foi o país que mais importância teve enquanto portador da fé católica fora da Europa. “Nas emprêsas do Infante D. Henrique, além da curiosidade científica e do desenvolvimento comercial, atuou como *primum movens* o desejo do serviço de Deus” (1969, p. 34.).¹⁹ Partindo desse princípio, a América Portuguesa foi importante palco da expansão do catolicismo. Processo expansionista este que se deu em grande medida pela expansão das obras missionárias, pois, em termos teológicos, o significado de missão é justamente um conjunto das funções *da Igreja* objetivando alargar as fronteiras, sobretudo em um momento em que a universalidade romana estava sendo posta em cheque, principalmente pelo avanço de outras confissões dentro da cristandade. Assim, as missões enquanto importantes expedições catequizadoras se tornaram indispensáveis no processo de expansão portuguesa. O “fundamento eclesiológico” desse mecanismo “está em sua catolicidade essencial e em sua objetiva missão universal. A Igreja deve pregar e tem o direito de ser escutada em todas as partes: aqui o nervo da expansão missionária, segundo entendiam-no os padres conciliares” (SIQUEIRA, 1978, p. 27).

É dentro desse contexto que devemos analisar a atuação dos religiosos que por aqui passaram. Nesse papel missionário e em outras mais atribuições, vamos encontrar atuando, desde o início da colonização, além dos seculares, religiosos sobretudo de quatro ordens: jesuítas, franciscanos, carmelitas e beneditinos. A presença destes também é observada no quadro geral de agentes eclesiásticos habilitados pelo Santo Ofício e que, em seu nome, atuou na Colônia. Todavia, como veremos, a atuação dos seculares se fez muito mais presente do que a dos regulares.

A história da América Portuguesa já principia com a presença da Igreja e de seus quadros que viajaram com os demais tripulantes na esquadra que tinha por Capitão-mor Pedro Álvares Cabral: nesta frota, havia oito religiosos da ordem franciscana – sob o comando do Capelão-mor da armada, Fr. Henrique Soares – que chegaram aqui em abril de 1500. Confirmando os desejos de expansão do cristianismo como “causa primeira” das novas

¹⁹ Ainda segundo Thales Azevedo, quem questionou a tese do ideal religioso da expansão portuguesa foi Damião de Góes (1502-1574) ao escrever acerca das “interpretações simploriamente materialistas dos feitos marítimos de sua pátria” (1969, p. 37). Damião de Góis, dentre outras atribuições, foi diplomata, historiador, guardador-mor dos Arquivos Reais da Torre do Tombo, importante expoente do humanismo português e amigo de Erasmo de Rotterdam. Em 1571, caiu nas garras da Inquisição Portuguesa, foi processado, acusado e condenado por luteranismo. Seu rosto foi imortalizado pelo pintor alemão Albert Dürer. Ver IANTT, IL, Proc. 17170. Cf. também Baião, 2004, p. 37-68.

conquistas, monsenhor Camargo escreveu: “O Vigário e um capelão, destinados à Paróquia, faziam parte da milícia espiritual, formada por dez clérigos. Vê-se o intuito religioso do monarca lusitano para propagar a fé”.(1978, p. 13).

Eduardo Hoornaert (1977, p. 42-103) sugere o seguinte quadro dos movimentos missionários: o primeiro identificado como de ocupação litorânea tendo a presença dos jesuítas²⁰, franciscanos²¹, carmelitas²² e beneditinos²³ – sendo esta sequência a ordem de importância. Em seguida, destaca-se o movimento de ocupação do interior, rumo ao Sertão, o ciclo sertanejo, com atuação dos religiosos das ordens dos capuchinhos e oratorianos, jesuítas e franciscanos. O terceiro ciclo denominado de maranhense²⁴ – que abarcou toda a extensão da Amazônia – teve como responsáveis pelas missões evangelizadoras os religiosos carmelitas, franciscanos, mercedários e jesuítas. Por último, o movimento missionário

²⁰ Os jesuítas chegam à Bahia, juntamente com o primeiro governador Tomé de Souza em 1549, constroem igrejas, colégios (que funcionavam como apoio às missões), conquistam casas e batizam muitas almas. A vinda destes religiosos fazia parte de um plano estratégico do rei D. João III para colonizar a América Portuguesa e, a partir daí, conforme escreveu Vilhena, eles passaram a se embrear no Sertão para batizar e catequizar os índios “pelos suas aldeias donde como em triunfo traziam a custo de indizíveis trabalhos, e martírios inumeráveis almas para o grêmio da Igreja, domesticando multidões de bárbaros que até então só viviam da sua fereza”. (1969, p. 443). Foram expulsos do Brasil em 1760, conduzidos a Lisboa e todos os seus bens foram confiscados. José Antônio Caldas (1951), diz que em toda a Capitania tem pouco mais ou menos de 200 religiosos da Companhia de Jesus. Os jesuítas alojaram o 1º Visitador, Heitor Furtado de Mendonça (1591), em seu Colégio em Salvador. No ano de 1646 foi o reitor da Companhia nomeado pelo Santo Ofício para dirigir a “grande inquirição”, devorando a vida de mais de uma centena de colonos da Bahia. (NOVINSKY, 1992, p. 130). Do quadro de oficiais do Tribunal da Inquisição de Lisboa atuantes na Bahia (com exceção dos Familiares), encontramos dois jesuítas: o Visitador de Nau, Simão Sottomaior, habilitado em 1642 e o Qualificador Alexandre Periê de 1713 (IANTT, HSO, Alexandre, mç 2, doc. 23). Também dentre as correspondências enviadas, encontramos uma (datada de 1722) que contém agradecimentos ao Colégio da Companhia e ao convento de São Francisco por ter recebido presos saídos do Rio de Janeiro (IANTT, IL, livro 21, fl.71).

²¹ Os Franciscanos começaram a atuar no litoral brasileiro já a partir de 1582 e tinham concepções e expectativas diferentes dos inacianos. Sua preocupação estava muito mais voltada a uma atuação maior com os moradores (brancos), do que com os indígenas ou mesmo africanos. Divididos entre Capuchos de Santo Antônio e capuchos italianos. “Uns dados sumários quantitativos deste movimento franciscano são os seguintes: a ordem atingiu o auge de número de frades em 1767, com mais de mil frades. Pouco mais de um século depois, em 1890, só ficaram uns oito franciscanos” (HOORNAERT et al., 1977, p. 55-56). Diferentemente dos jesuítas, os franciscanos tiveram uma participação mais atuante no quadro dos oficiais da Inquisição: o Comissário Estanislau de Jesus Maria (IANTT, HSO, Estanislau, mç 1, doc. 5), e mais da metade dos Qualificadores habilitados para atuar na Bahia, ou seja onze deles eram franciscanos.

²² A chegada dos carmelitas ao Brasil é datada de 1580. Na Bahia, esses religiosos fundaram casas, hospícios e conventos. Havia também os chamados carmelitas descalços, cujo convento foi fundado em 1665. Segundo Vilhena, esses religiosos tiveram diferentes Missões pelo Sertão. Do quadro de agentes, encontramos sete Comissários, dois Qualificadores e um Notário que eram carmelitas. O padre frei Florêncio de Oliveira, Religioso de Nossa Senhora do Carmo, é o único Notário pertencente a uma ordem, todos os demais são seculares. Anteriormente à primeira habilitação de Comissários para a Bahia, os carmelitas receberam importantes atribuições do Tribunal de Lisboa.

²³ Os beneditinos chegaram à Bahia em 1581. A atuação desses religiosos foi menos missionária e mais contemplativa (HOORNAERT, et al., 1977). De beneditinos pertencentes ao quadro de agentes, na Bahia constam apenas quatro, sendo todos Qualificadores.

²⁴ Essa denominação se deveu ao fato de que Portugal naquela época considerava a América Portuguesa composta por dois estados diferentes, o Brasil e o Maranhão.

mineiro, que apresenta características completamente diferentes dos momentos anteriores, missões leigas tendo como principal estratégia evangelizadora as missões leigas²⁵.

Enfim, conforme apresenta Bruno Feitler,

As ordens religiosas que se estabeleceram no Brasil, apesar de suas diferenças, tinham um fim comum que era a evangelização. Uma se limitaram a celebrar o culto divino nos seus conventos, como a dos beneditinos, sem negligenciar a catequese dos índios. Outras voltadas com força à conversão dos gentis, não deixaram de se ocupar também da catequese da população batizada (européia, africana, mestiça, mas também indígena) por prédicas, a confissão dos fiéis e pela reparação de situações pecaminosas. (2007, p. 57).

Devemos lembrar ainda que, em alguns casos, a conduta do clero colonial – seja ele secular ou regular – não foi exemplo de homens responsáveis pela manutenção e expansão da cristandade. Ainda segundo Feitler (2007, p. 54) – ao tratar da região pernambucana – os registros de desvios em relação aos clérigos das ordens religiosas são muito mais numerosos que os dos seculares. Isso ocorre devido ao desaparecimento dos arquivos episcopais onde provavelmente deveria haver informações acerca da má conduta.

Relatos valiosos com registros da conduta clerical também integram a documentação do Santo Ofício Português, sobretudo aqueles referentes ao crime de solicitação.²⁶ Nos livros de Registro Geral de Expedientes, encontramos várias referências à acusação de crime de solicitação cometidos na Bahia, que tiveram atuação dos oficiais por nós pesquisados. Em abril de 1718, o Tribunal lisboeta encaminhou ao Comissário Antônio Pires Gião – em sua ausência a Gaspar Marques Vieira e na de ambos, a João Calmon – quatro comissões de justiça, sendo três relativos à acusação de solicitação cometida por Fr. Amaro da Visitação.²⁷ No Livro 69, há referência ao envio de uma comissão em 21 de janeiro de 1805 ao Comissário Francisco Borges da Silva pedindo que averiguasse a credibilidade que devem ter

²⁵ “O quarto movimento missionário não pertence à Igreja como instituição clerical, mas ao povo português como povo missionário. O catolicismo mineiro é fruto de missão leiga, não clerical, só controlado pelo clero após a criação do bispado de Mariana em 1745. O movimento acompanhava o garimpo, com todas as suas vicissitudes e se exprimia na história das irmandades” (HOORNAERT et al., 1977, p. 42).

²⁶ São 31 Cadernos de Solicitantes do Tribunal de Lisboa referentes ao período que vai de 1640 a 1802. Segundo Lana Lage Lima, com relação aos “crimes de solicitação, se considerarmos as denúncias registradas nos índices de Solicitantes do Tribunal de Lisboa, vemos que no século XVII, 5,7% delas são provenientes do Brasil, taxa que sobe para 28,2% no século XVIII. Dos 113 clérigos punidos por solicitação nos séculos XVII e XVIII, 99, isto é 87,6% foram julgados pelo Tribunal de Lisboa. Desses 99, pelo menos 21 ou 21,2% dos processos são provenientes do Brasil”. (1990, p. 85-86).

²⁷ IANTT, IL, Livro 20, fl. 225-v.

as mulheres que disseram ter sido solicitadas pelo Pe. Alexandre Moreira de Pinho. Pede o Inquisidor que encaminhasse o resultado da diligência com a maior brevidade possível.²⁸

Encontramos rica documentação, sobretudo denúncias contidas nos Cadernos do Promotor, livros de Correspondências Recebidas de Comissários, documentos avulsos que integram os maços da Inquisição de Lisboa e, principalmente, nos Cadernos de Solicitantes. Aos 11 de junho de 1799, foi encaminhada pelo reverendo Pe. Alexandre Pinto Lobão ao Comissário José Nunes Cabral Castelo Branco uma denúncia por crime de solicitação cometido por Fr. Joaquim de Santa Anna Monteiro, carmelita. Diz o denunciante que resolveu fazer a denúncia motivado pelos editais do Tribunal lisboeta, incentivando que fossem denunciados os desvios da alçada do Santo Ofício, e também porque sabia que o denunciado não havia ainda confessado o crime de solicitação. Diz ter visto por várias vezes no confessionário, por detrás da grade da Igreja do Convento, o frei e uma “*rapariga de nome D. Luiza uma vez de joelhos, como que sentava confessando, e outras [...] sentada, como se estivesse conversando [...]*” Diz ainda ter visto o dito frei entrar várias vezes na casa da sobredita rapariga, “com quem diz amores”.²⁹

Em um maço da documentação da Inquisição de Lisboa, encontramos um termo de juramento e uma comissão de diligência para averiguar a capacidade do Pe. Fr. Leonardo Soares, religioso do Carmo do convento da Vila de Camamu, preso na cadeia do Convento do Carmo na cidade de Salvador da Bahia. A diligência ocorreu em 23 de janeiro de 1721, composta por cinco testemunhas, realizada na casa do Comissário Antônio Rodrigues Lima e teve como escrivão o P^e. Hilário dos Santos Filho. As testemunhas confirmaram que o dito frade tinha uma vida desregrada, voltada para o jogo, acusado de crime de solicitação.³⁰

Interessante explorar também uma denúncia do P^e. Francisco Pedro da Piedade contra o P^e. Francisco João da Trindade, ambos religiosos do Carmo, de cometer dois crimes da alçada do Santo Ofício. Diz o acusado ao Comissário Inácio de Souza Brandão, em carta datada de 27 de agosto de 1701, que foi solicitado pelo dito padre quando foi se confessar. Em 24 de março do ano seguinte, a Mesa despacha uma correspondência para a Bahia contendo a seguinte exigência “*Requeiro assim que o denunciante seja judicialmente perguntado sobre a matéria de sua denúncia*” e se a culpa em relação ao delito for confirmada, que fosse

²⁸ IANTT, IL, Livro 69, fl. 48.

²⁹ IANTT, IL, Livro 322 – Caderno do Promotor 134, fl. 42.

³⁰ IANTT, IL, mç. 34.

ratificada.³¹ O nome do acusado não consta entre os sentenciados da Bahia e também não conseguimos localizar mais nenhum vestígio acerca especificamente desse caso.

Como esclarecimentos para tantas denúncias de crime de solicitação, podemos partir da análise apresentada por Lana Lage Lima – fazendo uma analogia à expressão “caça às bruxas” na Europa Moderna – quando diz que o Brasil vivenciou em meados do século XVIII uma verdadeira caça aos solicitantes promovida pela Igreja Católica.

Os resultados dessa mobilização destinada à vigilância e controle dos confessores podem ser avaliados através do exame do fluxo de denúncias remetidas da colônia ao Tribunal de Lisboa entre 1610 e 1810. Dos 425 casos registrados nesse período (308), foi possível estabelecer a data exata de 288 denúncias. Pois bem, 75% delas tiveram lugar entre 1730 e 1760, sendo que 38,88% ocorreram na década de 1740, coincidindo, portanto, com o momento decisivo de reforma da Igreja colonial, quando foram criados os novos Bispados de São Paulo e Mariana e as Prelazias de Goiás e Cuiabá (1745). (LIMA, 1990, p. 468-469).

Ainda fazendo parte da conduta dos clérigos, os processos instaurados pelo Tribunal de Lisboa estão repletos de relatos referentes às faltas cometidas no âmbito das ditas solicitações, falsidade ideológica, luteranismo, sodomia dentre outras cometidas pelos homens de igreja.³²

Tais episódios são muito importantes para os objetivos de nossa investigação, pois permitem-nos vislumbrar a atuação dos oficiais que agiam na Bahia em nome da Inquisição, considerando que eram eles que recebiam ou mesmo escreviam as denúncias, encaminhavam-nas para as autoridades inquisitoriais em Lisboa, recebiam correspondências com orientações de como proceder, dentre muitas outras atribuições.

No primeiro capítulo, tratamos da trajetória, métodos, ritos e procedimentos do Santo Ofício Português. A partir daqui, vamos traçar o caminho trilhado pelo Tribunal lisboeta em terras da América Portuguesa, mas, especificamente, a formação e atuação de uma rede de oficiais inquisitoriais na Bahia.

Inquisição e oficiais no Brasil

Como já dito, a história do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa tem sua atuação em Portugal e todos os territórios submetidos à Coroa no longo período da sua existência (1536-1821). Apesar de ter ações incisivas em toda essa extensão, a Inquisição Lusitana não

³¹ IANTT, IL, Livro 922. Fls. 642,643 (continha uma correspondência do Tribunal de Lisboa datada de 24-3-1702 e a carta denúncia de 27-8-1701).

³² Conferir análise apresentada por Luiz Mott nos artigos *Modelos de santidade para um clero devasso* (1989) e *Padres sodomitas no Bispado da Bahia* (2004).

chegou a estabelecer um tribunal no Brasil e nem na África, apenas em Lisboa, Coimbra, Évora e Goa. Sendo este último o único tribunal português não metropolitano e com jurisdição para toda a Ásia Portuguesa e África Oriental.³³ No Brasil – submetido ao Tribunal lisboeta –, a presença da Inquisição ocorreu por meio das visitas e de maneira mais duradoura e constante, através da formação e atuação de uma forte rede de oficiais – principalmente Comissários e Familiares – incumbidos de garantir o controle na Colônia em questões relacionadas à integridade da fé. Assim, no que se refere aos domínios ultramarinos portugueses, a busca pela “homogeneidade religiosa” era assegurada pelos tribunais de Lisboa e Goa (FEITLER, 2007, p. 71).

Utilizando como justificativa o crescimento de práticas judaizantes em meio às comunidades de cristãos-novos, o Santo Ofício iniciou efetivamente por meio das visitas à ação inquisitorial na América Portuguesa, embora, desde muito antes, pessoas vistas como hereges já tivessem sido encaminhadas pelo bispado e autoridades locais para os cárceres de Lisboa.

Até o início da década de 1550, os que procediam contra os crimes de heresia e apostasia eram membros da hierarquia clerical, apoiados pelo poder civil e investidos de funções inquisitoriais. Constituíam a chamada delegação de poderes inquisitoriais na Colônia. Em 1551, foi criado o Bispado do Brasil com jurisdição em todas as partes da Colônia e sufragâneo do arcebispado de Lisboa, tendo por primeiro bispo D. Pedro Fernandes Sardinha – conforme já apresentamos anteriormente. Com essa mudança, foi conferido ao bispo, como função, aquilo que “é próprio ao seu ministério: incrementar o culto, pregar a palavra, converter o gentio, confirmar na fé os católicos, repartir em comunidades paroquiais o povo cristão e dar-lhes párocos e auxiliares” (SILVA, 2001, p. 8). O bispo passou a acumular trabalhos na administração civil, eclesiástica e inquisitorial. Embora não fosse pertencente ao quadro de agentes da Inquisição – que, conforme veremos mais adiante, passavam por rigorosa e específica prova de capacidade para então receber patente que o habilitava como membro do Tribunal da fé –, o bispo investido das funções de um representante do Santo Ofício foi autorizado a “ouvir denúncias, abrir devassas, mandar prender os faltosos, ou receber os que lhe fossem encaminhados pelos vigários, e remeter, a seguir, para Lisboa, a

³³ Quais os motivos e conjuntura que levam ao estabelecimento de um tribunal em Goa e não em outra colônia? Segundo Sônia Siqueira, isso ocorreu provavelmente porque no momento em que os tribunais foram criados – entre 1541 e 1560 – “apenas os domínios asiáticos ofereciam núcleos de colonização considerável, e uma cultura nativa suficientemente definida e afirmada para constituir ameaça às idéias dos portugueses. África, Ilhas, Brasil, abrigavam apenas um punhado de brancos que ali teimavam em sobreviver”. (SIQUEIRA, 1978, p. 135).

quantos julgasse incursos em penas que fugissem à sua alçada” (SALVADOR, 1969, p. 85). Até o estabelecimento da rede de oficiais na Colônia, era o prelado o agente indireto do Tribunal inquisitorial na América Portuguesa. Cabe aqui lembrar os procedimentos de prisão de um morador da Bahia, Luiz Delgado (1689), por crime de sodomia, ordenada pelo arcebispo D. Fr. Manuel da Ressurreição ao Pe. Antônio de Filgueira, vigário de Santo Amaro de Ipitanga, processo analisado por Mott na obra *O sexo proibido – virgens, gays e escravos nas garras da inquisição* (1988, p. 75-129).

Mesmo após a formação de rede de agentes habilitados e atuando em nome do Santo Ofício, verificamos intervenções diretas dos prelados na organização de diligências, sumários e prisões que *stricto sensu* seriam da alçada inquisitorial. Apenas a título de exemplo, destacamos dois momentos ocorridos nos primeiros anos do século XVIII envolvendo casos de sodomia. O primeiro refere-se a João Carvalho de Barros, lavrador e morador em Nossa Senhora da Piedade do Motoim, que foi preso, juntamente com seu escravo e amante, por ordem do Arcebispo Dom Sebastião Monteiro da Vide, no aljube da cidade de São Salvador em 1703, após um flagrante. Depois da inquirição e após nove meses de prisão, o arcebispo o envia para os cárceres do Tribunal de Lisboa e, juntamente com ele, uma carta informando do falecimento de outros escravos que eram cúmplices no pecado nefando (MOTT, 1999, p. 100-103).³⁴

O segundo episódio selecionado também tem como protagonista o arcebispo Monteiro da Vide que recebe denúncia em agosto de 1708 contra o Fr. José de Nazaré, religioso professo de São João de Deus, aportado na Bahia, pelo motivo de usar “mal de sudumitica” com noviços na embarcação que os levava para a Índia Oriental. Para tomar as denúncias e ditos de testemunha, o arcebispo elegeu como escrivão o Comissário do Santo Ofício, o Cônego Gaspar Marques Vieira.³⁵ É importante aqui ressaltar que, tanto no primeiro caso quanto no segundo, embora já existissem Comissários habilitados³⁶ para atuarem na Capitania em nome do Santo Ofício, foi o prelado que procedeu como tal.

A primeira carta patente de Comissário do Santo Ofício emitida para a Bahia foi em nome do Pe. Antão Farias Monteiro³⁷, datada de 22 de março de 1692 e seis meses depois –16

³⁴Cf. IANTT, IL, Processo 15097.

³⁵ IANTT, IL, Correspondência Recebida, Livro 922, fl. 284-289.

³⁶ Eram então Comissários na Bahia: Antão de Faria Monteiro, Inácio de Souza Brandão, Antônio Pires Gião, Rodrigo do Espírito Santo, Gaspar Marques Vieira, João Calmon e Gonzalo Ribeiro de Souza.

³⁷ Na petição, Antão de Faria Monteiro informa que pretende o cargo de Comissário visto que “em toda a Cidade da Bahia de Todos os Santos não há comissário algum”. A tramitação desse processo foi relativamente curta, da data de requerimento ao parecer final do Conselho Geral correram pouco mais de dois meses. Isso se

de setembro – o Conselho Geral emite outra nominal ao Pe. Inácio de Souza Brandão.³⁸ Anteriormente a esse momento, as correspondências eram endereçadas ao bispo e também ao Vigário Geral da Bahia, conforme observado no Livro de Registro Geral de Expediente da Inquisição de Lisboa referente ao período de 1590 a 1605. A partir da década de 70 do século XVII, as correspondências passam, a princípio, a serem direcionadas a religiosos da Ordem do Carmo (Fr. Ignácio da Purificação, Fr. Domingos da Chagas, Fr. Cosme do Desterro): são comissões, juramentos a Familiares e também mandados de prisão. Tal documentação será trabalhada em momento posterior.

Como vimos, o primeiro caso de ação inquisitorial na Bahia ocorreu pouco mais de uma década após o estabelecimento da Inquisição em Portugal, bem no princípio do povoamento da Colônia. Referimo-nos ao processo do primeiro donatário da Capitania de Porto Seguro (sul da Bahia) Pero do Campo Tourinho, que foi enviado preso para Lisboa sob acusação de blasfêmia e por não guardar os dias santos. Notificado a primeira vez para comparecer à Mesa inquisitorial em 17 de setembro de 1547, foi sentenciado a não mais retornar ao Brasil. Tourinho esteve na Colônia por 11 anos, tendo chegado em 1535 com uma comitiva de, aproximadamente, setecentas pessoas e cheio de vontade de prosperar no novo mundo. Sua perspectiva fora interrompida por intrigas políticas travestidas de “heresias”.

Mesmo diante da vertiginosa precocidade do caso sob observação, na medida que a Inquisição lusa mal se estabelecia em Portugal e muito menos na América, podemos pensar o afastamento forçado do capitão de Porto Seguro como uma trama política que germinou no meio de um violento choque de poderes e autoridades – individuais e coletivas – que lutavam por posições hegemônicas no interior da capitania. Teias compactas foram se mesclando, até que um intrincado nó se formou, definindo o enredo da curiosa história do primeiro homem acusado de heresias e blasfêmias em terra brasílica a ser processado pelo Tribunal da fé em Lisboa. (BRITTO, 2000. p. 90).

Outro caso envolvendo diretamente a Inquisição no novo mundo lusitano foi o de João Cointa, Senhor de Bolés, preso no Rio de Janeiro e levado à Bahia em 1560 pelas mãos de Estácio de Sá para ser entregue ao bispo D. Pedro Leitão. Era acusado de blasfêmia e heterodoxia e, após o interrogatório das testemunhas, e apurar o “conhecimento que o francês tinha da doutrina calvinista, determinou seu envio para o Reino, para o tribunal de Lisboa”

justifica devido ao fato de o candidato ter um irmão já habilitado para a função de Familiar. IANTT, HSO, Antão, mc. 1, doc. 8.

³⁸Embora Inácio de Souza Brandão tenha entrado com o pedido um ano antes que o anterior, a sua patente só foi concedida meses depois. A justificativa para a demora no processo foi uma acusação – conforme veremos mais adiante – de que ele era cristão-novo. Também na sua petição informa da ausência de Comissários na localidade. IANTT, HSO, Inácio, mc. 2, doc.29.

(SIQUEIRA, 1978, p. 148.).³⁹ A sentença – o degredo nas partes das Índias – foi lida em Lisboa em 12 de agosto de 1564. Aqui o bispo dava demonstração de que era também seu papel o combate à heresia em sua jurisdição.

Segundo descreveu Monsenhor Paulo Florêncio da Silveira Camargo em *História Eclesiástica do Brasil*, o caso de João Bolés teve uma trajetória interessante: após sua chegada à Bahia, conseguiu a benevolência de Mem de Sá e retorna às Capitanias do sul. Depois de seu regresso, o Pe. Luís de Grã, que o acusara a princípio, pede a reabertura da sindicância para averiguar crime de heresia calvinista. Como não foram encontradas provas para a condenação, o solicitante recorre ao bispo – aqui considerado como “comissário do Santo Ofício” – e o acusado acaba por ser preso, enviado novamente à Bahia e instaurado um novo auto. Foi mandado para Portugal e depois para a Índia, onde viveu seus últimos dias. Ainda segundo este autor, o fim que teve o francês joga por terra a afirmação de Simão de Vasconcelos de que ele foi sentenciado a morrer pelas mãos de um verdugo e que o Pe. José de Anchieta teria auxiliado na execução (1978, p. 75-76). A versão de que Anchieta achou-se ali para ajudar o condenado a “bem morrer” foi apresentada pelo Fr. Vicente do Salvador em sua obra *História do Brasil* escrita no princípio do século XVII.⁴⁰

Outro episódio referente aos primórdios da atuação da Inquisição na Bahia diz respeito Rafael Olivi, datado em 1574. Olivi era natural de Florença (Itália) e morador da Fazenda de São João, termo da Vila de São Jorge, Capitania de Ilhéus, quando foi denunciado por crime de heresia, posto que desrespeitava o culto aos santos, distorcia práticas católicas e era possuidor de livros proibidos, dentre eles um de Nicolau Maquiavel. O sumário de testemunhas foi realizado em Ilhéus e o réu remetido a Salvador para aguardar autorização do Santo Ofício de envio a Lisboa. Porém, após uma longa espera, chega a notificação de que suas culpas não eram bastantes para que fosse transportado para os cárceres do Tribunal lisboeta, sendo assim inocentado.⁴¹

O início sistemático da atuação do Tribunal da Fé na América Portuguesa foi com a Primeira Visitação que ocorreu na Bahia e Pernambuco no período entre 1591 e 1595, sob

³⁹O processo de João de Boles está publicado nos *Annais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*: Tomo XXV - Processo de João de Boles e Justificação requerida pelo mesmo – 1560-1564. 1904, pág. 215-308. Cf. IANTT, IL, nº 5451. Importante aqui também lembrar que este condenado fazia parte da Companhia de Nicolau Villaganhon, um francês que pretendia fundar aqui no Brasil, Rio de Janeiro, a França Antártica e para tanto era necessário banir os portugueses da Colônia.

⁴⁰ Assim, o padre José de Anchieta percebendo “ser o algoz pouco destro em seu ofício e que se detinha em dar a morte ao réu e como isso o angustiava e o punha em perigo de renegar a verdade que já tinha confessada, repreendeu o algoz e o industriou para que fizesse com presteza seu ofício escolhendo antes pôr-se a si mesmo em perigo de incorrer nas penas eclesiásticas, de que logo se absolveria, que arriscar-se aquela alma às penas eternas”. (SALVADOR, 1982, p. 167). Cf. também MOTT, 2001, p. 456.

⁴¹ IANTT, IL, processo 1.682. Cf. MOTT, 1989 e MACEDO, 2001.

responsabilidade do licenciado Heitor Furtado de Mendonça, enviado pelo arquiduque Alberto de Áustria, também governador e Inquisidor Geral em Portugal, visto que, nesse tempo, Portugal esteve sob a tutela Espanhola (1580-1640). A Segunda Visitação ocorreu entre 1618 a 1620, que analisaremos mais adiante, e também se deu no bojo da união ibérica.

O primeiro visitador chegou à Bahia aos 9 de junho de 1591 juntamente com o recém-nomeado governador Francisco de Souza e desembargadores da casa da relação. Segundo Fr. Vicente do Salvador, todos os que chegaram na mesma embarcação, com exceção do governador, estavam enfermos, e o visitador após realizar as cerimônias costumadas, foi levado para o Colégio da Companhia de Jesus onde recebeu cuidados e tratamento. Depois de sua recuperação, em 28 de julho e conforme previsão regimental, Heitor Furtado de Mendonça instalou solenemente os trabalhos da Inquisição na Cidade da Bahia de Todos os Santos, concedendo trinta dias de Graça à população. O mesmo procedimento ocorreu no Recôncavo – em 11 de janeiro de 1592 – e a partir de outubro do ano seguinte, procedeu da mesma maneira em localidades de Pernambuco, Itamaracá e Paraíba.

Conforme exigência ritualista, os trabalhos do visitador na cidade de São Salvador deram-se da seguinte maneira:

preludiada por grande pompa e cerimonial, presentes o bispo e seu cabido, os funcionários do governo e da justiça, vigários, clérigos e membros das confrarias, sem falar do povo acotovelado nas ruas de Salvador para acompanhar o cortejo do Santo Ofício. Heitor Furtado veio debaixo de um púlpito de tela de ouro e, adentrando a Sé, ouviu renovados votos de louvor à sua pessoa e ao Santo Ofício. Dirigiu-se então à capela-mor, após a leitura da constituição de Pio V em favor da Inquisição, onde estava posto um altar ricamente adornado com uma cruz de prata arvorada, e quatro castiçais grandes, também de prata, com velas acesas, além de dois missais abertos em cima de almofadas de damasco, nos quais jaziam duas cruces de prata. Em meio a todo esse luxo, o visitador rumou para o topo do altar, sentou-se numa cadeira de veludo trazida *incontinenti* pelo capelão, e recebeu o juramento do governador, juizes, vereadores e mais funcionários, todos ajoelhados perante o Santo Ofício. (VAINFAS, 1997, p. 19-20).

Fazendo parte do rol dos crimes contidos no monitório da Primeira Visitação e que deviam ser denunciados, encontramos o de judaísmo, proposições heréticas, luteranismo, bigamia, leitura de livros proibidos e também leitura da Bíblia em língua vernácula, feitiçaria e pacto com o demônio, dentre outros. As sentenças dos “culpados” foram quase todas lidas aqui mesmo na Colônia, e menos de dez pessoas foram remetidas para cárceres de Lisboa para serem submetidos a um julgamento. A maioria das penas atribuídas aos sentenciados foi de açoites, sequestros de bens e o degredo para outra Capitania (MOTT, 1991). É de salientar

que essa visitação à Bahia e Pernambuco – como as demais maneiras de intervenção do Santo Ofício na América Portuguesa – causou muito medo à população colonial, sobretudo aos cristãos-novos. O receio era tamanho, que as muitas pessoas por temer, confessavam desvios que não eram da alçada do Tribunal, confundindo confissão inquisitorial com confissão sacramental.

A atuação de Furtado de Mendonça não foi exatamente conforme previa o Tribunal, já que desobedeceu em pontos essenciais as determinações do Conselho Geral do Santo Ofício. A prova do descompasso entre o pretendido e o cumprido foi o seu retorno a Lisboa mesmo antes de concluir o que estava previsto, ou seja, visitar também S. Tomé e Cabo Verde. Por meio de queixas emanadas da Colônia, acusando o visitador de ter procedido indevidamente – a exemplo de prisões efetuadas sem a correta apuração – também devido a gastos exorbitantes e prejuízo para os negócios na Colônia, o Tribunal de Lisboa pôe fim à visita e, em princípio de 1596, o licenciado já se encontrava em Portugal. José Gonçalves Salvador, em seu livro *Cristão-Novos, Jesuítas e Inquisição*, levanta um questionamento: seria o retorno prematuro a causa da não visita às Capitanias do sul? (1969).

A Primeira Visitação gerou, e ainda gera, muitas especulações acerca de suas motivações e eficácias: incentivada pela prosperidade que a Colônia representava naqueles últimos anos do século XVI, ou mesmo a necessidade de maior controle e integração dos cristãos da América Portuguesa, ou mais do domínio ultramarino, pois essa visitação era parte de um projeto mais amplo de inquirição às colônias portuguesas.⁴² E quais os resultados obtidos? Segundo Vainfas, a “controvertida visitação não possuiu qualquer atributo especial senão o de incluir-se no vasto programa expansionista efetivado pelo Santo Ofício na última década dos quinhentos” (1997, p. 223). Para Mea, a visitação inquisitorial se mostrou “inócua, pois que as características da sua crescente colonização assim o determinam” (2005, p. 155).

Não obstante tal quadro, registro dessa visitação é importantíssimo para uma melhor compreensão do cotidiano da população da Colônia, considerando sobretudo, o impressionante volume da documentação: nove livros, sendo quatro referentes a denúncias, três de confissões e dois de ratificações. Infelizmente, destes volumes, apenas quatro livros foram encontrados: um das denúncias e outro das confissões da Bahia, “um livro muito curto das confissões de Pernambuco e adjacências, e outro mais alentado das

⁴²Segundo Fernanda Olival (1993, p. 493 e 495), o Conselho Geral do Santo Ofício desde o ano de 1588 já apresentava a intenção de realizar vistas na Madeiras, Açores, Brasil, Cabo Verde e São Tomé. Consta que as exigências feitas por Jerônimo Teixeira Cabral – visitador da Madeira – foram modestas se comparadas com as de Heitor Furtado de Mendonça.

denúncias nesta última região. O conjunto do material, portanto, até hoje não veio à luz na íntegra” (VAINFAS, 1997, p. 11-12).⁴³

Um dos legados da ação de Furtado de Mendonça, na sua passagem pela Bahia foi o abalo na sociabilidade entre cristãos-velhos e cristãos-novos. Os laços que ligavam esses dois grupos iam muito além de uma convivência dos que viviam em uma terra distante, mas foram constituídos matrimônios, relações familiares e de amizade. A visitação contribuiu “para desfazer amizades, solidariedades vicinais, amores, chegando mesmo a destruir famílias e grupos de convívios” (VAINFAS, 1997, p. 29).

A Segunda Visitação teve como visitador Marcos Teixeira, que chega a Salvador em setembro de 1618, sendo alojado inicialmente no Colégio da Companhia de Jesus e depois em uma casa alugada especificamente para servir como sua moradia. Essa estada do Santo Ofício na Colônia, diferentemente da primeira, foi restrita à Bahia e teve como resultado uma relação de 135 denunciados (FRANÇA; SIQUEIRA, 1963). O percurso previsto pela Inquisição de Lisboa era Cidade de Salvador da Bahia de Todos os Santos, seu Recôncavo e depois partir para Angola. Porém não há registro da presença de Marcos Teixeira naquela região da África.

Os procedimentos dessa Segunda Visitação não diferenciaram muito da primeira, porém o Regimento da época – que entrou em vigor em 1613 – era muito mais específico, tendo inclusive um título referente às visitas e os procedimentos que deveria adotar; sendo, por exemplo, mais claro com relação ao dia da semana e local da publicação do Édito de Fé, bem como ao “apresentar os seus poderes ao Prelado daquela Diocese, fará juntar as Justiças Seculares e lhes apresentará a Patente de sua majestade, concedida ao Ofício da S. Inquisição”.⁴⁴ Em seguida, devia divulgar a notícia da publicação do édito (domingo ou dia santo de guarda) e pregar o sermão da Fé. Esperava-se com isso incitar o arrependimento dos culpados de crime de heresia e a denúncia por parte daqueles que sabiam de algo. O Regimento anterior – publicado em 1552 – era bastante sucinto com relação aos procedimentos a serem adotados em uma visitação.⁴⁵

As visitas inquisitoriais no Nordeste têm sido muito mais exploradas pelos pesquisadores, e pouco se sabe dessas práticas em regiões do sul. Gorenstein (2006) considera como Terceira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil uma ocorrência no ano de 1627 nas Capitânicas do sul.

⁴³Anteriormente a esta, temos outras publicações de documentos da Primeira Visitação por Capistrano de Abreu em 1922 e 1925. No livro 18 (1590-1605) do Registro Geral do Expediente da Inquisição de Lisboa referências ao envio de correspondência a Heitor Furtado de Mendonça. IANTT, IL, Livro 18.

⁴⁴ *REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, 1613*, Título II, Capítulo II.

⁴⁵ *REGIMENTO da Santa Inquisição de 1552*, Capítulo 6.

Sabe-se pouco, sobre as Visitações feitas em São Vicente, no ano de 1627 e no Rio de Janeiro, em 1637. Da primeira conhece-se apenas um processo, do holandês Cornélio Arzings (aportuguesado de Arzão), acusado de judaísmo, tendo os bens confiscados. A segunda motivou forte reação popular e o apedrejamento do Visitador, sem que levasse a cabo seu intento. Tais indícios demonstram como o Estado português esteve longe, sobretudo no sul, de atingir seu objetivo de unificação de consciências através da prática inquisitorial. (WEHLING, A.; WEHLING, M., 1999, p. 144)⁴⁶

Nesta análise a respeito das visitas na América Portuguesa, não devemos esquecer outro elemento essencial que serve tanto para tentarmos entender os motivos da primeira quanto das demais visitas: o Regimento do Conselho Geral do Santo Ofício, que passa a vigorar a partir de 1570 e tinha como um dos objetivos aprimorar a vigilância e para tanto começar um processo de visita aos tribunais de distrito da Inquisição.⁴⁷ Objetivava também fazer cumprir as determinações legais que estavam sendo negligenciadas pelos seus agentes. Este Regimento teve igualmente um caráter de complementar a normatização de 1552.

A importância econômica da Colônia, seu vasto território e isolamento e a necessidade de um maior controle, sobretudo por ser uma terra muito fértil à heterodoxia, podem ter motivado não só tais visitas como a necessidade da montagem de uma rede de “espiões” diretamente vinculados à Metrópole. A preocupação com o controle do ímpeto da população na América Portuguesa advinha não só por parte da Igreja, demonstrada pelas iniciativas inquisitoriais, mas também da coroa espanhola, aflita com afluxo de cristãos-novos.

Para além das visitas, as inquirições ordenadas pela Inquisição de Lisboa denotam uma forte presença do Tribunal lisboeta no Brasil. Segundo Siqueira (1978, p. 135), o significado das visitas pode ser visto da seguinte maneira:

Sobressalto das consciências religiosas dos diretores do Santo Ofício, que ter-se-iam contentado com uma certa vigilância sobre as crenças, deve ter ocasionado as Visitas do Brasil, sondagens periódicas da integridade da fé, como teria feito colocar em pontos diversos da escala geográfica e social da Colônia agentes inquisitoriais. (SIQUEIRA, 1978, p. 135).

No tocante ao estabelecimento de um Tribunal da Inquisição na América Portuguesa, era algo que estava em questão mesmo antes da segunda década dos seiscentos. Porém, foi com Filipe IV de Espanha (III de Portugal) que a ideia foi mais cogitada, utilizando, como

⁴⁶ Acerca desta questão, cf. Salvador, 1969; Cf. artigo de Mott intitulado *Paulistas e Colonos de São Paulo nas Garras da Inquisição*, disponível em <http://br.geocities.com/luizmottbr/artigos12.html>.

⁴⁷ “Nota-se uma intensificação nas visitas, que passam a ser feitas também nas terras coloniais ultramarinas. No ano de 1591, Jerônimo Teixeira é designado para fazer a visita nas ilhas dos Açores e da Madeira; no mesmo ano, Heitor Furtado de Mendonça é incumbido de visitar as terras brasileiras. Em 1596, é nomeado o Pe. Jorge Pereira para visitar Angola”. (FRANCO; ASSUNÇÃO, 2004, p. 56).

argumento principal, o crescimento da população colonial e ameaça estrangeira. Uma demonstração acerca desta preocupação com a presença do Santo Ofício na Colônia pode ser mostrada através de carta de 1621 escrita pelo rei ao Inquisidor Geral D. Fernão Martins Mascarenhas pedindo que fossem nomeados oficiais da Inquisição que morassem na Colônia.

Fez-se-me relação que por haver crescido muito a povoação no Estado do Brasil, e por a quantidade da gente que vive naquele Estado, importaria no serviço de Deus e meu haver nele alguns Oficiais da Inquisição residentes, e porque eu desejo muito que em todos os meus Reinos e Senhorios se trate com o devido cuidado, da pureza e conservação da nossa Fé Católica, como primeira e principal obrigação minha, e de castigar prontamente os que contra ela delinquiram, vos encomendo e encarrego muito, que tratando com os deputados do Conselho Geral do Santo Ofício se convirá introduzir no Brasil ministros dele que assistam naquele Estado de contínuo, e quais serão bastantes, ordeneis que, do que parece se faça consulta, que com o vosso mo enviareis. Escrita em Madrid a 22 de julho de 1621.⁴⁸

A carta é bastante elucidativa no que se refere à preocupação com o crescimento da população colonial e conservação dos princípios católicos. Reflete isso e ainda ressalta a importância da presença inquisitorial por meio de agentes permanentes, reconhecendo assim o papel do Santo Ofício e com ele as funções do Conselho Geral. Este Conselho, a princípio, deu parecer favorável ao estabelecimento de um Tribunal da fé na Bahia – conforme dito na carta em resposta ao rei datada de 6 de agosto do mesmo ano – mas volta atrás e busca desencorajar tal propósito.

Bruno Feitler, em *Nas malhas da consciência* (2007, p. 71-78), faz uma análise muito interessante referente à relação entre monarquia e Inquisição nesse jogo e disputas estabelecidas. O primeiro pretendia que fossem delegados ao bispo da Bahia todos os poderes de ordem inquisitorial. Já a Inquisição, naquele momento, pretendia a formação de um tribunal, igual a seus congêneres metropolitanos, formado por ministros e oficiais habilitados para funções específicas e com apoio no funcionamento do Estado.

O Tribunal de fato chegou a ser aprovado em 09 de fevereiro de 1622, mas, sete meses depois, o rei foi convencido das dificuldades e voltou atrás. Um dos argumentos utilizados pelo Conselho Geral foi o de que, na Colônia, havia uma carência de pessoas capacitadas para desenvolver funções de tamanha importância como as atribuições do Santo Ofício (SIQUEIRA, 1978, p. 137). E mais: sendo o bispo responsável pelas questões da alçada da Inquisição e também com o funcionamento do episcopado inerentes a seu cargo, ele ficaria

⁴⁸ Cópia fac-símile deste documento e da resposta do Conselho do Santo Ofício reproduzido por Anita Novinsky (1992, p. 194-195). Cf. também SIQUEIRA, 1978, p. 136.

extremamente sobrecarregado, comprometendo assim o bom funcionamento das duas instituições.

Enfim, nessa “queda de braço”, sai a Inquisição como vencedora. Seja por motivos de autoridade, de projeto político ou outro qualquer, o importante é perceber que, nas primeiras décadas dos seiscentos, a Inquisição Portuguesa não tinha interesse no estabelecimento de um tribunal no Brasil. As esporádicas visitas, as inquirições e o trabalho cotidiano dos agentes inquisitoriais, principalmente dos Comissários e Familiares foram “olhos vigilantes voltados para as heterodoxias – dependentes sempre da sede metropolitana” (SIQUEIRA, 1978, p. 139) –, pareciam ser considerados suficientes pelo Santo Ofício Português.

Toda a divergência girou em torno da inviabilidade do estabelecimento de um tribunal do Santo Ofício no Brasil e não em relação à sua localização, na Bahia. Dentro da realidade do Império Português Ultramarino, a Bahia naquele momento era, sem sombra de dúvida, o *locus* mais indicado para sediar tal instituição. Salvador foi pensada e projetada para tornar-se o centro de governo da América Portuguesa e em fins dos seiscentos e início dos setecentos era a mais importante cidade do Império Luso. Foi centro do governo real até 1763, sede do único vice-reinado no mundo atlântico português e também sede do único Tribunal da Relação no Brasil até 1751, quando foi criado o do Rio de Janeiro. Desempenhou papel principal na administração secular e eclesiástica do Brasil (RUSSELL-WOOD, 2001, p. 85-89). Nada mais natural que fosse reivindicado para a Bahia o estabelecimento de um tribunal da Inquisição na Colônia. Salvador era, mesmo no século XVII, a maior cidade e também a mais importante da Colônia, tendo aproximadamente “8 mil habitantes brancos e alguns milhares de índios e prêtos na cidade; o têrmo contava cerca de 12 mil brancos, 8 mil índios mansos e uns 4 mil negros”. (AZEVEDO, 1973, p. 160.). Em meados do século XVIII, a Cidade da Bahia tinha um pouco mais de 6 mil fogos (casas) e 40 mil almas (pessoas); a soma total da Capitania era de 28.612 fogos e 205.142 almas. Nesta relação “naõ entraõ os menores de sete anos nem pagaõs: de meninos haverá para suma de vinte mil”. (CALDAS, 1951, p. 70).

Segundo Russell-Wood (2001), a Bahia já nasceu imbuída de uma grande responsabilidade, pois representava e era o “eixo mais ocidental para o império ultramarino português”. Era favorecida pela posição geográfica e o seu Recôncavo tinha uma área para a agricultura que era extremamente vasta e produtiva, sobretudo para o açúcar, com rios e bacias que facilitavam a navegação e, conseqüentemente, o transporte de mercadorias para a cidade de São Salvador e de lá para várias partes do Império, tornando a Bahia peça

importante no chamado comércio triangular (Europa/África/Brasil). Comércio este vital para a economia portuguesa e europeia na época moderna. A importância desta região ainda se manifestava enquanto força militar, enviando reforços para confrontos existentes na África (Angola, São Tomé e Príncipe) e até na Índia.

Muito tem sido dito acerca da cana-de-açúcar e menos da produção e exportação de tabaco, que também foi outro elemento que contribuiu para o desenvolvimento da Bahia.⁴⁹ Embora também cultivado na ilha de Cuba, já em fins do século XVI, foi em terras baianas que mais se desenvolveu esse tipo de atividade agrícola e dominou a produção mundial do período eferente ao início do século XVII até aproximadamente 1815. O seu comércio era tão importante para a economia portuguesa que, em 1674, foi criada uma Junta da Administração do Tabaco que funcionava como um tribunal legislando em todas as questões concernentes ao fumo. Essa decisão foi coroada em 1702 com a publicação de “um vasto documento que compilava toda a legislação relativa ao fumo”. (NARDI, 1987. p. 15).⁵⁰

A utilização do fumo era bastante diversificada. A depender de seu preparo podia ser usado para fumar no cachimbo ou charuto, pó para rapé e pequenos pedaços para mascar. Foi também muito utilizado como remédio e até para presentear. Num período de aproximadamente duzentos anos (1600-1800), rendeu algo em torno de 426 milhões de cruzados ao Estado Português. Nesse mesmo período, as exportações brasileiras “somaram 38 milhões de arrobas, 26% das quais foram absorvidas pelo comércio com a África. Essas exportações forneceram ao Brasil a mão-de-obra necessária para produzir os gêneros coloniais e trabalhar em diferentes atividades” (NARDI, 1987. p. 73).

Em diversas categorias de documentos que pesquisamos na Torre do Tombo, encontramos referências a produtores de tabaco: ora como “protagonista” de processos, habilitações e denúncias, ou como “coadjuvante”, compondo o rol de testemunhas em sumários de culpas ou habilitações de oficiais, dentre outros documentos. Na candidatura do Pe. Manuel Anselmo de Almeida Sande, ao se referir à sua pouca idade, com menos de trinta anos, diz que, apesar de não ter benefício algum, é herdeiro de um “escrivão da alfândega e de fazenda de tabaco e mandioca”.⁵¹ Também no processo do Comissário Alexandre José Xavier de Andrade, habilitado em 30 de março de 1782, está escrito que “é um dos clérigos ricos

⁴⁹A obra *Cultura e opulência do Brasil*, de André João Antonil, cuja primeira edição é datada de 1711, é importante fonte de pesquisa concernente a economia colonial.

⁵⁰ Segundo este autor, neste tipo de atividade não encontramos uma classe particularmente constituída, mas categorias de lavradores divididos da seguinte maneira: pequenos colonos, moradores ou arrendatários que produziam o fumo juntamente com suas lavouras alimentícias; outra categoria de pequenos produtores de maior porte que a primeira; e, por fim, a de tipo familiar e minifundiária.

⁵¹ IANTT, HSO, Manuel, mc. 222, doc.1323

desta cidade” e seu pai foi guarda mor do Tabaco [...] teve curtume de couro, o avô foi serralheiro da casa da moeda da Bahia; e que, por ser filho único, herdou bastantes propriedades e dinheiros. Assinam as inquirições deste último, dois oficiais da Inquisição: o já referido Comissário Manuel Anselmo de Almeida Sande e o Qualificador Fr. Antônio de Sampaio.⁵²

Também encontramos referência à cultura do fumo num sumário de culpas de feitiçaria encaminhado para o Tribunal de Lisboa, no qual das nove testemunhas, três eram lavradores de Tabaco.⁵³

O transporte de tabaco para a África, Índia e Europa serviu como alternativa para envio de correspondências e presos da Bahia para outros pontos do Império Ultramarino Português, e vice-versa. Em uma carta enviada pelo Comissário João Calmon em maio de 1733 à Inquisição de Lisboa, lemos:

Meus senhores. Como parte esta Nau dos contratadores do tabaco, por ela remeto a V. Senhorias as diligências inclusas que me chegarão vindas por ela, conjuntamente de cargo de familiar a Manuel Rodrigues da Silva que se achava retardado, porque como esse homem era morador no Sertão da Jacobina, só agora é que veio a esta cidade [...].

Também nesta ocasião remeto a 2ª via da Inquisição e Goa que a leva o Capitão deste navio com recomendação de a entregar ao Reverendo Secretario do Conselho Geral, de que me passou recibo.

Pela nau guarda costa que foi comboiada a da Índia que daqui partiu, em último de setembro, e depois para a Capitania Nossa Senhora do Pillar [...].⁵⁴

Conforme podemos observar nestes últimos documentos⁵⁵, muitos foram os recibos de capitães de naus se comprometendo transportar e entregar documentos e presos ao Tribunal de Lisboa. Essa documentação é importante, pois contribui para um melhor esclarecimento acerca da maneira de comunicação entre os agentes na Colônia e seus superiores na metrópole, assim como a preocupação com o cuidado e zelo com relação às questões que envolvem o Santo Ofício, conforme podemos observar em carta datada de 4 de maio de 1768 em que o Comissário Antônio da Costa Andrade informa remeter um saco de “cor de ouro fechado e lacrado com letras que dizem aos Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores Inquisidores Apostólicos da Santa Inquisição” pelo navio Nossa Senhora do Livramento, cujo

⁵² IANTT, HSO, Alexandre, mc. 10, doc. 114

⁵³ IANTT, IL, Caderno do Promotor, 129, Livro 318, folhas 490 a 494. Esse sumário de testemunhas foi encaminhado pelo, mais uma vez referido, Pe. Manuel Anselmo de Almeida Sande em 4 de fevereiro de 1778.

⁵⁴ IANTT, IL, maço 10, doc. 23.

⁵⁵ Encontrado nos maços de documentos avulsos da Inquisição de Lisboa (mç. 10, doc 31).

Capitão era José Lopes da Costa, recebido pelas mãos do Familiar Antônio Silva Pereira.⁵⁶ Aqui, podemos observar o cumprimento com relação à orientação do Tribunal no que diz respeito à maneira de transporte da documentação, ressaltando sempre que deveria estar dentro de um saco cerrado, selado e lacrado. Havia por parte do Santo Ofício uma grande preocupação com o transporte – que no caso da América Portuguesa era por via marítima – dos documentos e objetos, pois além da preservação do sigilo, era necessário evitar roubos quando se tratava de envio de objetos resultantes de confisco e recursos para manutenção de presos.⁵⁷

Tal documentação permite-nos igualmente fazer leitura contrária à sugerida acima: em correspondência enviada pelo Comissário João Calmon aos Inquisidores de Lisboa, informando que não remetia naquela oportunidade um sumário de testemunhas porque devia levar algum tempo para realizar diligências devido à distância da vila,

como também pela tardança que teve o Mestre da nau da Índia Santa Tereza de Jesus [...] em trazer ou mandar a via da Inquisição de Goa, pois não fez senão depois de passado vinte dias de chegada da dita nau a este porto, entregando-a a um preto escravo meu, que nem eu soube quem a trouxe, no que Vossas Senhorias sendo servidos devem advertir a estes homens, pois o não fazem, ainda as vias que vem para o conselho geral, se eu não tenho o cuidado de manda-las procurar no que mostram grande descuido.⁵⁸

Neste episódio, podemos perceber não apenas o descaso com questões pertencentes ao Santo Ofício, mas, sobretudo, coloca em perigo um dos pilares fundamentais da Inquisição Portuguesa, que era o segredo conforme observamos no capítulo anterior. O segredo, enquanto postura mais importante do Santo Ofício valia tanto para seus membros, quanto para aqueles não pertencentes ao quadro, mas de cujos serviços a Instituição necessitasse.⁵⁹ Entregar um documento de tamanha importância a um escravo era algo inaceitável.

⁵⁶ IANTT, IL, mç. 45.

⁵⁷ Segundo Vaquinhas o “controle e a rectidão que a todo o custo se exigia na comunicação com a periferia não foram, contudo, suficientes para evitar o surgimento de algumas ameaças ao desejado funcionamento do sistema inquisitorial. Alguns entraves podiam mesmo comprometer o exercício da actividade desta organização” (2008, p. 145). Nesta mesma página e na seguinte, o autor apresenta o exemplo de Manuel Rodrigues que servia com caminheiro e correio e que tendo consumido vinho em demasia, não teve o devido cuidado com as correspondências que o Santo Ofício lhe confiara. O resulta desse descuido foi a condenação de degredo por dois anos pelo crime de por perturbar o reto ministério do Santo Ofício. A sentença foi lida no Auto-de-fé privado em 17 de outubro de 1750. Cf. IANTT, IL, Processo 302.

⁵⁸ IANTT, IL, mç. 40. Carta enviada em 13 de agosto de 1729.

⁵⁹ O Título XXI (Dos que impedem, e perturbam o ministério do Santo Ofício) do Regimento de 1640, se reveste de uma grande importância à medida que elenca as questões que podem ocorrer em relação ao Santo Ofício por reação de pessoas individuais e órgãos seculares: impedir ou perturbar a efetivação das causas do S. Ofício, inviabilizar decisões da jurisdição do Santo Ofício, a não execução de uma sentença estabelecida pela Inquisição, proibição de oficiais portarem armas em suas diligências, revelar segredos do S. Ofício, os que levantarem falso contra ou ferir algum ministro. (*REGIMENTO do Santo Ofício Português de 1640*).

Infelizmente não conseguimos nenhum registro se esta correspondência chegou às mãos dos Inquisidores e, caso tenha chegado, que providência tenha sido tomada para coibir tais procedimentos.

Formação de uma rede inquisitorial e fluxo de comunicação do Tribunal lisboeta com a Bahia

Já apresentamos as dificuldades para a criação de um tribunal na América Portuguesa, realidade bem diferente nos domínios da América Espanhola que teve três instituídos, a saber, Peru, estabelecido em 1570; México, em 1571 e Cartagena (atual Colômbia) em 1610. No Brasil, a atuação do Santo Ofício ocorreu por meio das já citadas visitas e inquirições ordenadas e, sobretudo, por meio dos Comissários, Familiares, Qualificadores e Notários que devidamente habilitados operaram em seu nome. Esses agentes representaram a “ligação do sistema inquisitorial com a periferia e, mais importante, contribuíram para a gestão da informação inquisitorial enquanto mobilizadores de circuitos e de tipologias documentais na periferia” (VAQUINHAS, 2008, p. 172). Foram eles, na grande maioria das vezes, os responsáveis pelas inquirições, por ouvir confissões e delações, iniciar inquéritos, prender e enviar os réus para Lisboa caso necessário. Eram, por assim dizer, representantes incontestes dos Inquisidores em terras distantes dos tribunais, incluindo toda a América Portuguesa.

Segundo levantamento feito nos livros de registro de habilitações do Conselho Geral do Santo Ofício, livros de Provisões de nomeação e termos de juramentos do Tribunal de Lisboa⁶⁰ e nos registros de correspondências, conseguimos arrolar um total de cinquenta e nove Comissários, vinte Qualificadores e dezesseis Notários. Em relação aos Familiares – que não constituem objeto central de nosso trabalho, já que nos concentramos apenas nos oficiais sacerdotes, conforme já dissemos – na Bahia, foram habilitados aproximadamente um total de 827 homens.⁶¹ A função desses na engrenagem inquisitorial detalharemos em momento posterior a este capítulo. Por ora, o quadro de oficiais habilitados ao longo da história do Tribunal lisboeta na Bahia permite-nos visualizar sua evolução entre fins do século XVI ao princípio do XIX:

⁶⁰ IANTT. IL, Provisões de nomeação e termos de juramento, Livros 105-107 e 109-124.

⁶¹ Esta preciosa relação composta de 827 nomes com as devidas cotas chegou até nós por meio do professor Luiz Mott que, mais uma vez, cedeu documentos de grande valia para nossa pesquisa. Por meio desta lista, podemos trabalhar com alguns processos de habilitação de Familiares.

Tabela 1 – Quantitativo de oficiais da Inquisição na Bahia

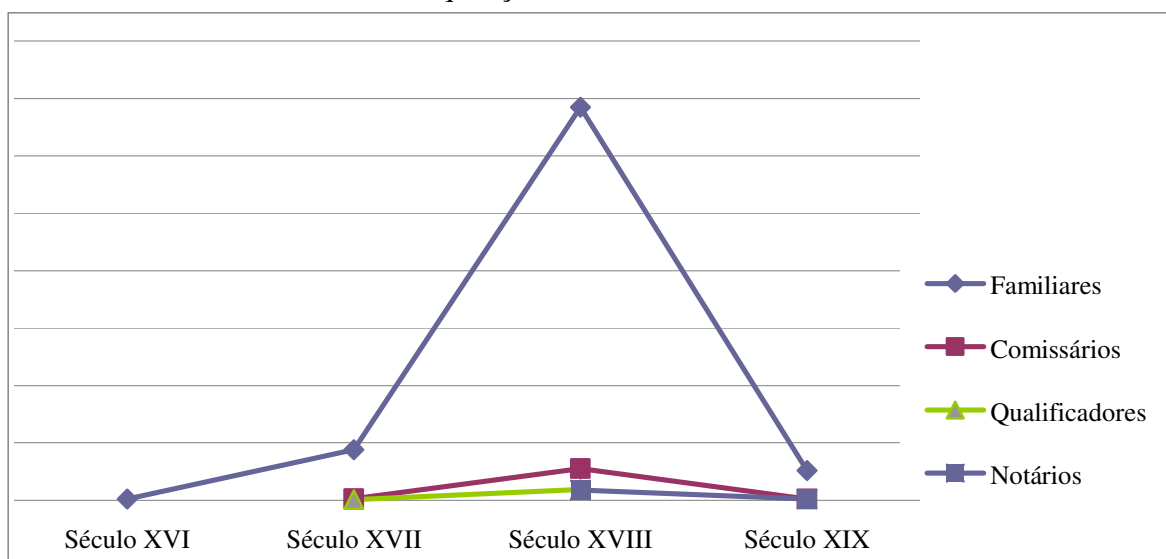
Século	Comissários	Qualificadores	Notários	Familiars	Total
Século XVI	-	-	-	2	2
Século XVII	3	1	-	88	92
Século XVIII	54	19	14	685	772
Século XIX	2		2	52	56
Total	59	20	16	827	922

Fonte: IANTT, HSO

Curiosamente, o crescimento do número de Familiares e Comissários no Brasil ocorreu exatamente ao longo do século XVIII, quando a Inquisição em Portugal entrava em decadência. Segundo Francisco Bethencourt (2000, p.63-64), esse aumento no número de agentes “não pode ser explicado por critérios de funcionalidade, ou seja, de exigência de atividade repressiva, pois se trata, paradoxalmente, de um período de declínio da Inquisição. Quanto ao crescimento das habilitações de agentes do Santo Ofício Português – a partir do último quartel dos setecentos e durante o século seguinte –, José Veiga Torres (1994, p. 105-135) sugere a utilização desta instituição como instância legitimadora da promoção social, sobretudo em relação à categoria dos Familiares, fenômeno que teria impulsionado a procura das patentes de Comissários e Notários principalmente.

O gráfico abaixo nos permite visualizar melhor a evolução comparativamente do número de cada uma das categorias destes agentes e também a disparidade relacionada aos períodos de nomeações.

Gráfico 1 – Rede de Oficiais da Inquisição na Bahia



Fonte: IANTT, HSO

Embora a presença de oficiais como Comissários, Familiares, Qualificadores e Notários já estava prevista desde os manuais e normas da Inquisição Medieval, foi somente a partir do Regimento do Santo Ofício de 1613 que a Instituição passou a demonstrar com clareza suas funções e fixar a imagem deles. Para ser credenciado como oficial da Inquisição era necessário ter Provisão cujas exigências estão previstas no Regimento: “tirando-se de cada um deles primeiro bastante informação de sua genealogia, de modo que conste que não tem raça de mouro, judeu, nem de gente novamente convertida à fé [...] o que se fará na forma do S. Ofício com grande rigor e resguardo”.⁶² Essa orientação foi mantida nos Regimentos posteriores (MOTT, 1990), abolindo apenas a questão da raça – das denominações *cristão-velho* e *cristão-novo* – no último regimento (1774) instituído no reinado de D. José I.

O regimento pombalino conservou a preocupação com as qualidades dos ministros e oficiais da Inquisição quando destaca que estes deveriam ser indivíduos de “boa vida e costumes capazes para se lhes cometerem negócios de importância; sem infâmia alguma de fato, ou de Direito nas suas próprias pessoas, ou para eles derivada de seus pais ou avós, nos casos expressos nas Ordenações e mais leis deste Reino”.⁶³

Mas quem eram tais oficiais? Qual o perfil de cada categoria? Como chegavam a ocupar tais cargos e com base em que princípios se orientavam? Em princípio todos deviam ser pertencentes a uma elite local, homens de “boa conduta”, sem envolvimento com escândalos, bons cristãos e principalmente de sangue limpo. Não deviam ter ascendência de judeus, mouros, negros ou índios. Eram, pois, orientados a partir do Regimento da Inquisição que estivesse em vigência e também por instruções do Tribunal ou do Conselho Geral. Em teoria, era assim que deveriam ser. A análise desses documentos nos permite perceber, de maneira mais clara, o modo de agir destas “pontas de lanças” do Tribunal lisboeta em terras da América Portuguesa.

A obediência às determinações regimentais e aquelas contidas nas instruções aos oficiais, elaboradas pelos tribunais ou pelo Conselho Geral, deveriam ser rigorosamente obedecidas. A não obediência poderia custar a perda da carta do agente, ou mesmo, dependendo da gravidade, um processo inquisitorial. Segundo Nelson Vaquinhas, as ações realizadas pelos agentes do Santo Ofício eram pautadas por um código deontológico.⁶⁴ Esse foi um mecanismo utilizado pela Instituição, pois como não podia “controlar directamente as

⁶² *REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, 1613*, Título I.

⁶³ *REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal, (1774)*. Livro I, Título I.

⁶⁴ Código deontológico é o conjunto de normas, condutas e obrigações que devem modelar as ações habituais de um determinado segmento, grupo, categoria. Deontologia pode ser definida como a ciência do dever (*deon* "dever", "obrigação" + *logos*, "ciência"), a “teoria do dever”.

situações modelava agentes, actos e formalidades. Tentava uniformizá-los. Era uma das formas de controlo utilizadas para se manter omnipresente”. (VAQUINHAS, 2008, p. 91)

Enfim, para fazer parte dessa complexa rede de agentes tanto integrantes do clero como leigos deveriam provar suas qualidades, pois para serem habilitados, deveriam fazer parte de uma “aristocracia de sangue e de espírito”. Por estes motivos, a Inquisição exigia numerosos requisitos para a aquisição de uma dessas patentes. A pureza de sangue era vista como indispensável e de tamanha importância, que foi sancionada por uma Carta Régia e uma Bula, ambas datadas de 1612, embora tal princípio eugênico já vigorasse bem antes disso, sendo extinta apenas pelo Marquês de Pombal. A exigência de pureza de sangue foi um fator que, a partir do século XVI, permeou toda a legislação lusitana, pois durante séculos os portugueses colocaram uma “tônica no conceito de ‘limpeza’ ou ‘pureza de sangue’ não apenas num ponto de vista classista, mas também racial” (BOXER, 1965, p. 242).

A expressão “raças infectas” era muito corrente na linguagem oficial civil e inquisitorial, sendo constante, por exemplo, na documentação referente à habilitação do Pe. Afonso da França Adorno: descende de “pessoas nobres, brancos, lavradores e cristãs velhas e por tais tidos e reputados sem raça de nação infecta, nunca preso pelo Santo Ofício nem infâmia ou pena vil”.⁶⁵ Também bastante enfático foi o processo do Comissário Gonçalo de Sousa Falcão – provisão de 17 de outubro de 1755: “puro sangue sem mácula de raça de nação infecta pela graça de Deus”⁶⁶. Na habilitação do já citado Pe. Alexandre José Xavier de Andrade, após testemunhos colhidos, chega-se à conclusão da existência de elementos indígenas nas origens e hábitos de seus familiares do lado materno. Entretanto, consta no parecer escrito pelo Comissário Sande, encarregado das inquirições, que o pleiteante “trata-se com asseio e limpeza, com carruagem segundo o estado da terra de que usam os nobres” e que “apesar da vó ter casta da terra, são abastado”.⁶⁷ Embora ter “casta da terra” podia – ao menos regimentalmente – ser considerado portador de sangue maculado, a tolerância por parte da Inquisição neste caso não foi algo tão raro, desde que não tivesse outro impedimento. Também o cônego João Calmon foi referido como portador de sangue ameríndio, como veremos mais adiante.

Apesar de toda a preocupação dos Regimentos em relação ao rigor das inquirições para habilitação no Santo Ofício da Inquisição Portuguesa, encontramos registros de casos que, teoricamente, não teriam condições de receber carta de oficial se fossem seguidas

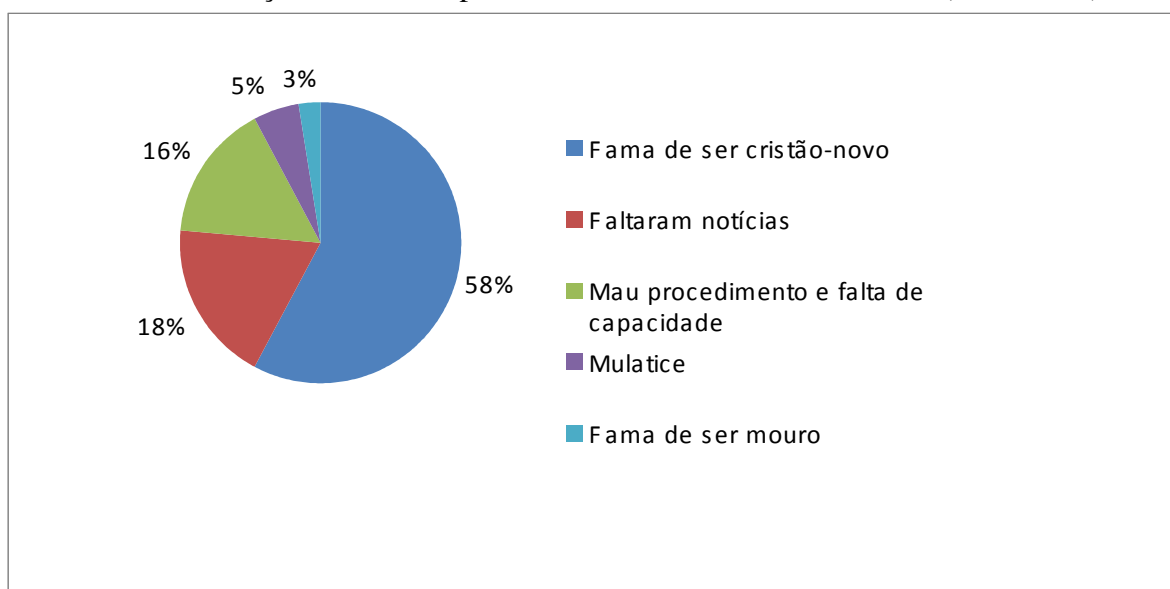
⁶⁵ IANTT, HSO, Afonso, mc. 3, doc 49.

⁶⁶ IANTT, HSO, Gonçalo, mc. 9, doc 150.

⁶⁷ IANTT, HSO, Alexandre, mc. 10, doc. 114.

critérios as orientações regimentais. Tais exemplos constam nos processos de habilitação do Santo Ofício, alguns com diligências que demoraram décadas – do pedido até a aprovação – tendo por motivo uma simples suspeita de “cristã-novice”. Em levantamento por nós realizado em trinta e oito casos recusados no período de 1687 a 1719, constatamos que vinte e cinco dos candidatos estavam relacionados diretamente à “impureza do sangue”, sendo que vinte e dois destes casos eram explícitos serem cristãos-novos ou ter rumores de descendência infecta, além de um por ter uma avó materna com fama de mourisco e dois por serem mulatos. Em relação aos demais, pairava uma grande dúvida no que diz respeito a conduta, procedimento ou capacidade.⁶⁸ O gráfico seguinte exemplifica em termos percentuais os impedimentos contidos nas recusas.

Gráfico 2 – Habilitações recusadas pelo Conselho Geral do Santo Ofício (1687-1719)



Fonte: IANTT, IL, *Habilitandos Recusados*. Livro 36.

De maneira geral, percebemos, ao estudar os processos de habilitação aprovados, que a preocupação de provar que não tinha “sangue infecto” dava o norte aos inquiridos. Ser portador de uma carta patente era a prova perante as autoridades civis e religiosas em particular e a sociedade em geral, que não tinha sangue contaminado (mourisco, judeu...) e que tinha uma ascendência limpa, extensiva a seus familiares. “Isso, sem dúvidas, garantia-lhes honra e *status* na sociedade marcada pelo ideal de pureza de sangue como critério de estratificação” (RODRIGUES, 2005, p. 5). Essa questão dá sustentabilidade à tese de José

⁶⁸ IANTT, CGSO, *Habilitandos Recusados*, Livro 36.

Veiga Torre e Francisco Bethencourt acerca da associação do aumento de habilitações e a promoção social.

Os regimentos são bastante claros com relação ao sangue imaculado. O primeiro e segundo, de 1552 e 1613, apresentam capítulos específicos sobre a obrigatoriedade desta pureza. Porém, mais claro, contundente e enfático é o Regimento de 1640 que já no primeiro Título, capítulo segundo, esclarece que os “ministros e oficiais do S. Ofício serão naturais do Reino, Cristãos velhos de sangue limpo, sem a raça de Mouro, Judeu, ou gente novamente convertida da nossa santa Fé, e sem fama em contrário”.⁶⁹ Somente o Regimento Pombalino rompeu com a distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos: “Os ministros e oficiais do S. Ofício serão de boa vida e costumes, capazes para se lhes cometerem negócios de importância; sem infâmia alguma de fato, ou de Direito nas suas próprias pessoas, ou para ele derivada de seus pais ou avós, nos casos expressos nas Ordenações e mais leis do Reino”.⁷⁰ A habilitação de *genere*, contudo, incluía uma busca cuidadosa da pureza de seus progenitores.

Os processos de habilitação dos Comissários, Familiares, Qualificadores e Notários são fontes riquíssimas para percebermos a presença e atuação destes agentes do Santo Ofício Português na Bahia, e na Colônia em geral, sobretudo se analisarmos aspectos relativos às suas origens socioeconômicas (pertencentes a uma elite e de “sangue puro”), privilégios auferidos pelo exercício de tal função, desempenho de suas atividades e o tipo de relação estabelecida com os Inquisidores do Tribunal lisboeta ao qual estavam subordinados. Por meio desses documentos, podemos conhecê-los também atuando e qual o investimento feito, pois, em geral, um processo de habilitação delongava tempo significativo e tinha custo bastante alto. Segundo Mott, “a demora justificava-se pela necessidade de se ter de inquirir numerosas testemunhas na terra natal dos pais e avós do habilitando, para saber com certeza se eram ‘brancos legítimos’ e com bons antecedentes” (1986, p. 19). A documentação referente às habilitações também nos permite ter uma visão melhor da vida cotidiana na Capitania, devido às minúcias com que eram executadas, baseadas em muitos testemunhos.

Vejamos então qual era o perfil e qualidades específicas de cada uma das categorias de oficiais que fizeram parte do quadro de agentes inquisitoriais na Bahia Colonial.

Os Comissários, que na Colônia ocupavam os postos mais altos desta hierarquia local⁷¹, deveriam ser pessoas eclesiásticas, dotadas de prudência e virtude reconhecida pela

⁶⁹ *REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1613)*. Livro I, Título I.

⁷⁰ *REGIMENTO O Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1774)*. Livro I, Título I.

⁷¹ Comissário, como o próprio nome indica, era o investigador no território de sua jurisdição de casos de possíveis infectos de heresia e judaísmo (RUBERT, 1988). A nomeação dos primeiros Comissários antecede a Inquisição moderna, remonta ao século XIII com o papa Gregório IX.

comunidade da qual faziam parte. Essas qualidades, no entender dos Regimentos da Inquisição Portuguesa eram indispensáveis, pois os agentes faziam o papel de assistentes da alta hierarquia inquisitorial nas “cabeças de distritos, províncias, arcebispados, viviam longe dos lugares das sedes da Inquisição, nos lugares mais importantes de sua área jurisdicional, mormente nos portos de mar, África, Ilhas da Madeira, Terceira, S. Miguel, Cabo Verde, S. Tomé e nas Capitánias do Brasil” (SIQUEIRA, 1978, p. 160). A busca constante pelos atributos morais é presença marcante.

O trabalho do Comissário, juntamente como o do Escrivão, era orientado por um regimento específico, em que estavam explícitos os elementos fundamentais de suas ações, comportamentos e condutas. Dentre esses, figurava o segredo que deveria fazer parte marcante de suas vidas, conforme prescrevia o *Regimento dos Comissários do Santo Officio e Escrivães de Seu Cargo*:

Os commissarios do Santo Officio, além de haverem de ter todas as qualidades, que, conforme ao Regimento, se requerem nos Ministros da Inquisição, serão pessoas Ecclesiasticas, e de prudencia, e virtude conhecida. Cumprirão inteiramente o que por este Regimento se dispõe, e mais, que os Inquisidores lhes ordenarem. Guardarão segredo nos negocios, que lhes forem commettidos; e não só naquelles, de que poderia refultar prejuizo ao Santo Officio, se fossem revelados, mas ainda nos de menos consideração.⁷²

Além da conduta exemplar, necessária ao Comissário, o regimento trata de questões relativas à sua competência, como o reconhecimento das denúncias e o ouvir e interrogar as testemunhas. Importante lembrar que esses regimentos específicos eram na verdade extratos do regimento maior, aquele que estabelecia normas para a Instituição em seu conjunto. O juramento de um oficial, ao receber a patente, era feito perante o regimento, bem como a obrigatoriedade de conhecê-los e tê-los para que não pairassem dúvidas sobre seus deveres e obrigações.

Tanto nos maços de documentos avulsos como nos livros de Registro Geral do Expediente do Tribunal de Lisboa, encontramos referências a comissões e Termos para dar juramento a Comissários e Familiares. Um desses documentos tinha por destinatário o Comissário Antão Faria Monteiro – em sua ausência ao Pe. Fr. Cosme do Desterro, prior do Convento do Carmo – datada de 19 de janeiro de 1693, contendo a comissão para dar

⁷² Regimento Dos Comissários Do Santo Officio E Escrivães De Seu Cargo, (MOTT, 1990).

juramento de Comissário do Santo Ofício ao Pe. Ignácio de Souza Brandão⁷³, que foi o segundo habilitado para tal cargo na Bahia.

Outra categoria de agentes do Santo Ofício é a dos Familiares⁷⁴, que, na época moderna, foi peça indispensável no chamado *edifício inquisitorial*, também fundamental na formação dessa rede de oficiais.

O termo **Familiar** aparece nas Ordenações Afonsinas para designar antigo oficial – executor, meirinho ou alcaide. Na História eclesiástica, designa comensal em casa religiosa, donato, confrade, pessoa externa, mas afiliada aos mosteiros [...] à figura do Familiar do Santo Ofício, que na Idade Média aparece integrando o Tribunal, reunindo em si a condição de oficial e a de dependente de um organismo eclesiástico. (SIQUEIRA, 1978, 172).

Diferentemente dos demais cargos inquisitoriais que agiam na Colônia, os Familiares eram, majoritariamente, indivíduos leigos e sua atuação nos distritos que não tinham Tribunal estabelecido era principalmente a de manter os Comissários locais informados acerca dos casos da alçada do Santo Ofício. Eram os encarregados de diligências e, quando a prisão de um acusado era acompanhada de apreensão de bens, eles deviam mandar chamar o juiz (de fora ou ordinário) para o inventário (SILVA, 2005, p. 160).⁷⁵ Fizeram parte também dessa categoria de agentes alguns raros clérigos seculares.

A admissão de um Familiar iniciava-se com pedido do habilitando, geralmente acompanhado de uma justificação do interessado. Tendo concordado a Mesa com a criação de mais um Familiar, iniciavam-se as investigações na terra natal do habilitando, na de seus pais e avós e no lugar em que morava ao tempo. Convocavam-se testemunhas [...] Desencadeava-se então o interrogatório... Alguns parentes penitenciado ou incurso em infâmia ou pena vil inutilizaria todas as pretensões. (SIQUEIRA, 1978, p.174).

Nos maços contendo documentos avulsos do Tribunal de Lisboa, encontramos muitos recibos de capitães de naus atestando ter recebido objetos ou presos das mãos de um Comissário auxiliado por Familiares.⁷⁶ Uma certidão passada por Pedro Carneiro de Araújo ilustra bastante um aspecto da relação entre esses dois agentes inquisitoriais:

⁷³ IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livro 20, fl. 3. Os apontamentos da folha 4, datada de 26 de fevereiro de 1693.

⁷⁴ Cf. CALAINHO, 2006.

⁷⁵ Cf. Rodrigues, 2007.

⁷⁶ Recibo de 20 de novembro de 1733 passado por Matheus Lucas, Capitão do Navio Nossa Senhora das Neves e São José, informando ter recebido das mãos de João Calmon o preso Alexandre Henrique e uma caixa que continha algumas roupas do mesmo, “cujo prezo me foy entregue pelos familiares do Santo Officio Antonio Domingues de Passos, e Fernando Pinto Ribeiro”. IANTT, IL, mç. 10, doc 33.

Pedro Carneyro de Araujo, familiar do Santo Ofício. Certifico que o Reverendo senhor Doutor João Calmon Chantre na Sé desta cidade da Bahia, comissário do Santo Ofício me entregou um painel do Retrato de Felix Nunes de Miranda que foi Relaxado pelo santo ofício o qual retrato o fiz por pregar na Igreja Matriz de S. Pedro desta cidade, donde era o dito Felix Nunes morador e freguês, na parte de dentro da Igreja na parede que fica da parte da porta principal. Segundo a ordem que me deu o dito Reverendo Senhor Comissário.⁷⁷

Os Notários, responsáveis pelo registro rigoroso dos depoimentos, deviam ser clérigos e portadores de boa imagem, postura, consciência e costume. A função desse agente era uma das mais criteriosas do Santo Ofício. Devido à importância do cargo, as investigações procedentes para habilitação costumavam ser mais severas que em outros casos, fazendo diligências em seu lugar de origem e de seus progenitores. O Regimento de 1774 (Livro I, Título V) destaca o perfil desses agentes: “Clérigos de ordens sacras que saibam bem escrever, de suficiência, e capacidade conhecida para poder cumprir com a obrigação do seu ofício”.⁷⁸ Os Regimentos anteriores também fazem à mesma ressalvas.

Sendo o Notário “escriba” do Santo Ofício, responsável pelos registros dos depoimentos e pela fidelidade de sua reprodução, além de guardião dos livros da Mesa e Casa do Secreto, não é de estranhar que as inquirições para provar sua qualidade fossem mais rigorosas, pois esse deveria ser de extrema confiança dos Inquisidores. O Regimento do Conselho Geral, de 1570, preocupado com a vigilância, solicita ao “Inquisidor-Geral que o promotor actuasse nas diligências de maneira conveniente e que os Notários registrassem todas as actividades do Tribunal, não permitindo que nenhum papel fosse desviado da casa do Secreto” (FRANCO; ASSUNÇÃO 2004, p. 50). Essa questão demonstra de maneira explícita a preocupação com o sigilo, elemento regimental e de extrema importância para a manutenção do respeito máximo a este *monstrum horrendum* (MENDONÇA; MOREIRA, 1988, p. 115).

Contudo, certas exigências apresentadas dizem respeito às funções concernentes aos Notários que desempenhavam cargos nos tribunais inquisitoriais, mas não relacionadas às suas funções em localidades fora da sede. Entretanto, localizamos alguns registros de passagem de Notários relacionados à atuação em diligências na Bahia, termos de juramento e recebimentos de pagamentos por serviços prestados, como um referente às diligências judiciais de certo Fabião Bernardes, que contou com a participação do Notário Alberto Freire da Silva.⁷⁹

⁷⁷ IANTT, IL, mç. 10, doc. 29. No final da certidão, o Familiar assina datando de 12 de julho de 1732 e logo abaixo tem o certificado do Comissário João Calmon de que a letra e sinal são de fato do referido Familiar.

⁷⁸ REGIMENTO O Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1774).

⁷⁹ IANTT, IL, mç. 14, doc. 7.

Também no processo de habilitação do Pe. Feliciano de Abreu Souto Maior, que solicitou carta de Comissário, encontramos um encaminhamento da Mesa para dar despacho de 30 de agosto de 1776, dizendo que o habilitando solicita patente para Comissário, porém, na impossibilidade de tal concessão, que lhe fosse dada a de Notário. E assim o Conselho Geral procede, encaminhando aos Inquisidores para realizar diligências objetivando conceder a habilitação para Notário do Santo Ofício.⁸⁰

Assim, homens considerados de conduta ilibada – pelo menos era o pretendido – como os padres Inácio Vitorino Gomes⁸¹, os irmãos Antônio Joaquim das Reis Leça⁸² e Francisco Xavier dos Reis Leça⁸³, dentre outros, foram habilitados à dignidade de Notários e se tornaram co-responsáveis, juntamente com os Comissários e Qualificadores, pelo cumprimento das leis nos casos da alçada da Inquisição na América Portuguesa.

O Qualificador também tem suas funções descritas nos regimentos segundo suas atribuições nas sedes dos tribunais. Em termos gerais, deveriam ser clérigos regulares, egressos de Universidade e com reconhecidas qualidades intelectuais, condições indispensáveis para um Qualificador. A função desse agente tem origem no Concílio Romano de 494 “quando um decreto declarou que havia livros que seriam recebidos pela Igreja e livros que seriam recusados. Qualificá-los passou a ser tarefa de teólogos recrutados entre os mais sábios e esclarecidos guardiões da ortodoxia” (SIQUEIRA, 1978, p.168).

Eles eram os encarregados institucionais de revisar livros (impressos ou por imprimir) e da censura de proposições.⁸⁴ Também os responsáveis pela comprovação de que as pinturas religiosas ou imagens em geral não tinham qualquer elemento de afronto à ortodoxia católica. Ainda era parte de suas funções a visita periódica a livrarias e verificação de bibliotecas e inventário dos livros de falecidos. O seu grau de importância nas sedes era tamanho que estava ligado diretamente à Mesa do Tribunal ou ao Conselho Geral do Santo Ofício. O trabalho do Revedor só iniciava a partir da autorização de um desses dois segmentos.

⁸⁰ ANTT, HSO, Feliciano, mç. 2, doc. 26.

⁸¹ IANTT, HSO, Inácio, mç. 8, doc.126. Natural e morador da Bahia, habilitado como Notário do Santo Ofício em 8 de setembro de 1765.

⁸² IANTT, HSO, Antônio, mç. 202, doc 3009. Natural e morador da Freguesia de São Bartolomeu de Maragogipe, habilitado como Notário do Santo Ofício em 6 de outubro de 1801.

⁸³ IANTT, HSO, Francisco, mc. 131, doc. 1965. Natural e morador da Freguesia de São Bartolomeu de Maragogipe, habilitado como Notário do Santo Ofício em 22 de outubro de 1801.

⁸⁴ Segundo Veiga Torres, a tarefa institucional dos Qualificadores “consistia na análise de texto a imprimir, de teses e lições universitárias, ou na análise de afirmações ou ditos, proferidos por incriminados pelo tribunal inquisitorial, e de cujo conteúdo os inquisidores-juizes pretendiam se apreciasse o grau de desvio, sob o ponto de vista da ortodoxia da Fé, ou da doutrina moral católica”. (1994, p. 124).

Sua principal obrigação é censurar, e qualificar proposições, rever os livros, tratados, e papéis, que se houverem de imprimir, ou vierem de fora impressos para o Reino, e rever outras as imagens, e pinturas de Cristo Senhor nosso, de N. Senhora, e dos Santos, se são esculpidas e pintadas em forma decente.⁸⁵

Eram eles os oficiais mais letrados e inteligentes da “Inquisição, daí serem selecionados entre os membros mais destacados das corporações religiosas. Alguns deixaram obras publicadas” (MOTT, 2001, p. 463). No que se refere aos Qualificadores franciscanos, encontramos no *Novo orbe seráfico ou crônicas dos frades menores da província do Brasil*, obra do Fr. Antônio de Santa Maria Jaboatão, a confirmação dessas boas referências. Em relação ao Fr. Boaventura de São José – habilitado⁸⁶ como Qualificador em 20 de fevereiro de 1781 – ele diz:

lente de Artes de dous cursos com sua Theologia, hum no convento de Olinda, e outro no da Bahia; e aqui guardião, e depois commissario da Venerável Ordem Terceira por três annos até o de 1754, em que a quatro de Janeiro falleceo no mesmo convento, com taõ boa opinião de virtuoso, e exemplar, como a lograva de sábio douto. De tudo deo, em quanto vivo, bastantes mostras, deixando só depois da morte para alguns abonos da sua sciencia. (1858, Vol. 1, p. 346-349).

Da documentação coletada por nós em diversos conjuntos documentais pertencentes ao arquivo inquisitorial, só encontramos referências aos Qualificadores em dois Cadernos do Promotor e como segundo recebedor de termo de juramento.⁸⁷ No restante apareceram como testemunhas em processos de habilitação ou sumários de culpa. Entretanto, isso não significa que não tiveram importância no funcionamento da Inquisição em terras baianas, pois trabalhamos apenas com amostragens e não com toda a documentação disponível. Dada a significativa mobilidade espacial dos membros das ordens religiosas pelos diversos conventos e províncias do reino e ultramar, talvez o móvel destes frades e monges da Bahia em habilitar-se como qualificador, deve-se à possibilidade de serem eventualmente transferidos para a metrópole e ali serem requisitados a dar sua expertise ao tribunal lisboeta – ou mesmo ao de Goa – onde todas as ordens religiosas tinham seus expoentes.

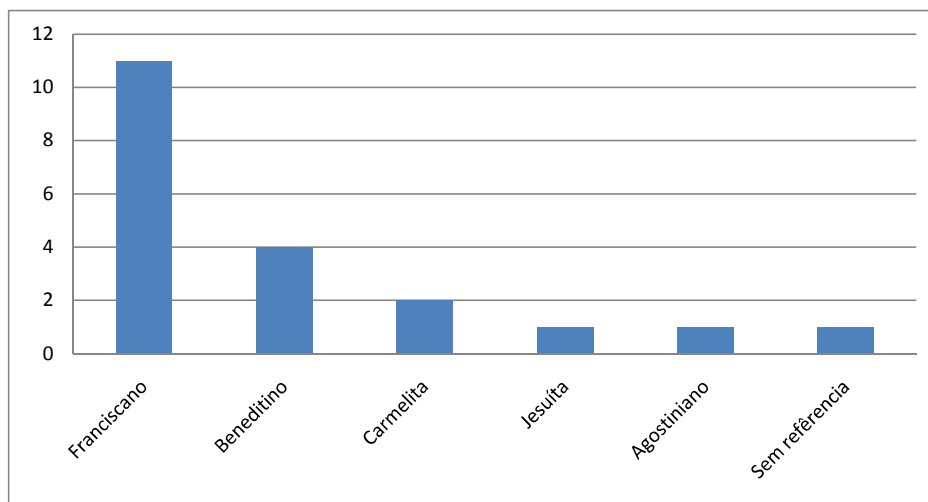
⁸⁵ *REGIMENTO do Santo Officio da Inquisição do Reino de Portugal – 1640*. Livro I, Título X – Dos Qualificadores.

⁸⁶ IANTT, IL, maço 1-12.

⁸⁷ IANTT, IL, mç. 33. O Termo de juramento referente é do Familiar Eugenio da Maia Guimarães, habilitado em 19 de dezembro de 1782. Foi encaminhado para o Comissário João Lobato de Santa Anna, ausente ao Qualificador Fr. Manuel do Monte do Carmo. O Familiar citado jurou em 12 de fevereiro de 1782.

Na Bahia, de acordo o levantamento feito por nós, de um total de vinte Qualificadores habilitados, a maioria era pertencente a Ordens dos Frades Menores (franciscanos), seguidos da ordem de São Bento. Estes dados podem ser observados no abaixo.

Gráfico 3 – Qualificadores por ordens religiosas



Fonte: IANTT, HSO.

Completando o quadro de oficiais na Bahia, não podemos deixar de fazer referência ao cargo de Visitador de Nau, função praticamente inexistente na América Portuguesa, mas com papel importante na estrutura funcional da Inquisição. Esse agente tinha por atribuição principal visitar os navios que chegavam aos portos e daí verificar – juntamente com um Escrivão de seu cargo (preferencialmente pessoa que conheça línguas estrangeiras) e um Familiar ou guarda – se a embarcação não transgredia alguma ordem do Santo Ofício, sendo usada para o transporte de qualquer coisa ou pessoa que parecesse perigosa para os princípios católicos, sobretudo livros e estrangeiros não católicos.

A primeira referência a este cargo aparece no Regimento de 1613, mas é no de 1640 que suas funções são bem mais definidas.⁸⁸ Feitler apresenta a existência de dois destes visitantes das naus no Brasil: os jesuítas Simão Soutomaior na Bahia, nomeado em 1642, e Manuel de Lima nomeado em 1652 para o Maranhão (2007, p. 101.).⁸⁹ Infelizmente não conseguimos localizar o processo de habilitação do visitador da Bahia, mas conseguimos

⁸⁸ *REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1613)*. Livro I, Título XII. Cf. Siqueira, 1978, p. 170-172.

⁸⁹ Cf. Silva, 2003, p. 160, 172, 174; Calainho, 2006.

encontrar alguns de seus passos enquanto agente da Inquisição. O primeiro registro, bastante significativo, foi uma carta presente no Caderno do Promotor de número 26 em que ele diz ter sido encarregado pelo Santo Ofício ao cargo de Visitador de Naus estrangeiras na Cidade da Bahia, mas que o bispo que deveria lhe dar juramento não o fez.⁹⁰ Havia informações do provedor dos jesuítas na Bahia que o dito Pe. Simão era pessoa incapaz, pois não tem doutoramento em teologia, podendo atrapalhar os serviços do Santo Tribunal. Em 16 de dezembro de 1652, vamos encontrá-lo responsável pelas diligências do processo de Simão Ferreira da Silva⁹¹, habilitado a Familiar em 28 de março de 1655 em que aparece como Comissário do Santo Ofício. No processo de Dom José Carreras⁹² – preso em 1653 e sentenciado a embarcar para a Catalunha ou França e proibido de retornar para Portugal – encontramos outra correspondência encaminhada aos Inquisidores em que ele assina e o identifica como “Visitador das Naos”⁹³.

O fluxo de informações e articulações entre Inquisidores e agentes, sobretudo Comissários – considerados os maiores elos com o Tribunal sede – ocorreu por meio da prática epistolar. Muitas foram as correspondências enviadas do Reino para a Colônia. As daqui para lá estão distribuídas em diversos conjuntos documentais.

Na Espanha e em Portugal, a comunicação no seio dos tribunais da fé foi vertical desde o início [...] A Inquisição estabeleceu-se no mundo ibérico como uma organização relativamente autônoma e hierarquizada, cujos fluxos de comunicação nos revelam toda a complexidade do sistema. (BETHENCOURT, 2000, p.38).

Embora não seja tão extenso o volume de missivas trocadas entre os Comissários da América Lusitana e o Tribunal lisboeta, tivemos acesso aos Livros de Registro Geral do Expediente da Inquisição de Lisboa contendo anotações, resumos e em alguns casos até cópias destas correspondências que possibilitaram perceber e montar um quadro relativo ao nível da comunicação, a frequência com que ocorriam e, principalmente, as categorias de incumbências passadas aos prepostos da Bahia. Com esse registro, é possível elaborar um

⁹⁰ IANTT, IL. Caderno do Promotor 26, Livro 225. As anotações desse documento foram generosamente cedidas pelo professor Luiz Mott.

⁹¹ IANTT, HSO. Simão, mç. 2, Dil. 43. Comissão da Bahia destinado ao “Pe. Simão de Solto Mayor, Religioso da Companhia de Jesus, residente no Colégio da Cidade de Salvador da Bahia de Todos os Santos, Comissário do Santo Ofício, ausente ao Reverendo Reitor do dito colégio, que no Santo Ofício se trata de saber, se hum Simão Ferreira da Silva morador nesta dita cidade he natural da Villa de Vianna Foz do Lima”.

⁹² IANTT, IL, Processo n 393, fl. 7. Marco Antônio Nunes da Silva em sua tese de doutoramento apresenta a trajetória desse processo trazendo importantes informações das ações de Dom José Carreras pós sentença da Inquisição. SILVA, Marco Antônio Nunes da. **O Brasil holandês nos cadernos do Promotor**: Inquisição de Lisboa, século XVII...

⁹³ Cf. cópia do documento. Anexo 21, p. 251.

quadro dos Comissários e, sobretudo, o que a cada um deles foi destinado. Importante esclarecer que nem todos os Comissários relacionados nesta pesquisa apareceram nas anotações. Arrolamos 307 correspondências expedidas pela Inquisição de Lisboa a um total de 28 Comissários. Esses registros estão reunidos em sete livros representando o período que vai de 1692 a 1821.⁹⁴ Conforme dito, anteriormente às habilitações de Comissário na Bahia, as correspondências eram endereçadas aos bispos, vigários gerais, religiosos da ordem do Carmo e até a Familiares do Santo Ofício, como na carta enviada ao Familiar José Peixoto Veigas contendo uma ordem de prisão contra Antônio de Vasconcelos. Esse conjunto documental pertencente ao Fundo da Inquisição é, sem dúvida, de grande valia para nossa pesquisa, sobretudo para acompanhar a atuação dos agentes inquisitoriais na Capitania. Contudo, nossa avaliação é que nem todas as correspondências do Tribunal lisboeta com os agentes de sua jurisdição estejam ali anotadas.

Outro corpus documental de grande importância para resgatar as relações entre o Santo Ofício e a Colônia diz respeito aos maços compostos por “documentos avulsos” da Inquisição de Lisboa, os quais muito dizem acerca da capacidade de articulação da rede de agentes na Bahia. Tal documentação é bastante variada: correspondências enviadas da Bahia contendo informações relativas as diligências, envio de documentação, objetos e presos para o Tribunal, recibos de capitães de naus que faziam o transporte, recibos de pagamentos aos agentes por serviços prestados ao Tribunal, procurações, relações de Autos-de-fé, despesas e receitas, etc.

De posse das informações contidas nos livros de Registros de Expedientes e algumas correspondências localizadas nos maços, conseguimos ter uma dimensão mais detalhada do que representou esse sistema de comunicação. Apesar da distância e dificuldades com transporte para o contato direto com o Reino, esses mecanismos possibilitaram a interação regular da sede com o distrito. Fazendo uma análise do sistema de informação ocorrido entre o Tribunal de Évora e sua periferia, Nelson Vaquinhas diz que a regularidade “de correspondência resultou, acima de tudo, de uma necessidade do próprio sistema inquisitorial em obter informações que lhe eram indispensáveis para uma supervisão geral, ditar as ordens e consecutivamente regular a sua aplicabilidade” (2008, p. 117-118).

Tomando como base a documentação consultada, confirmamos o parecer de Mott quanto aos agentes da Bahia: num universo de cinquenta e nove Comissários habilitados que atuaram em nome do Santo Ofício na Bahia, João Calmon se destacou, sobretudo pela

⁹⁴ IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livros 19-24 e 69. Os livros de Registros de correspondências iniciam-se a partir de 1590, porém as primeiras anotações para Comissário da Bahia estão no Livro 120, referente aos anos de 1692 a 1720.

quantidade de correspondência mantida com os Inquisidores de Lisboa e também “pela acuidade de seus pareceres nas questões relativas à sua Comissaria, quer ainda pela sua atuação dinâmica na vida eclesiástica da Arquidiocese soteropolitanense” (1986, p. 16). Partindo das 121 correspondências enviadas para a Capitania da Bahia anotadas no Registro Geral do Expediente da Inquisição de Lisboa, no período de 1701 a 1737 – da provisão ao falecimento do dito Comissário – 41 (1/3) tinham por destinatário João Calmon. Tais atribuições podem ser consideradas as de maior responsabilidade, como efetuar prisões, encaminhar diligências, preparar sumários de testemunhas, etc. E mais: o processo de habilitação desse oficial traça o seu perfil, mostra sua vida pregressa, além de dar preciosas informações acerca de seus progenitores.⁹⁵

Tabela 2 – Correspondências expedidas pelo tribunal do Santo Ofício de Lisboa (1692-1771)

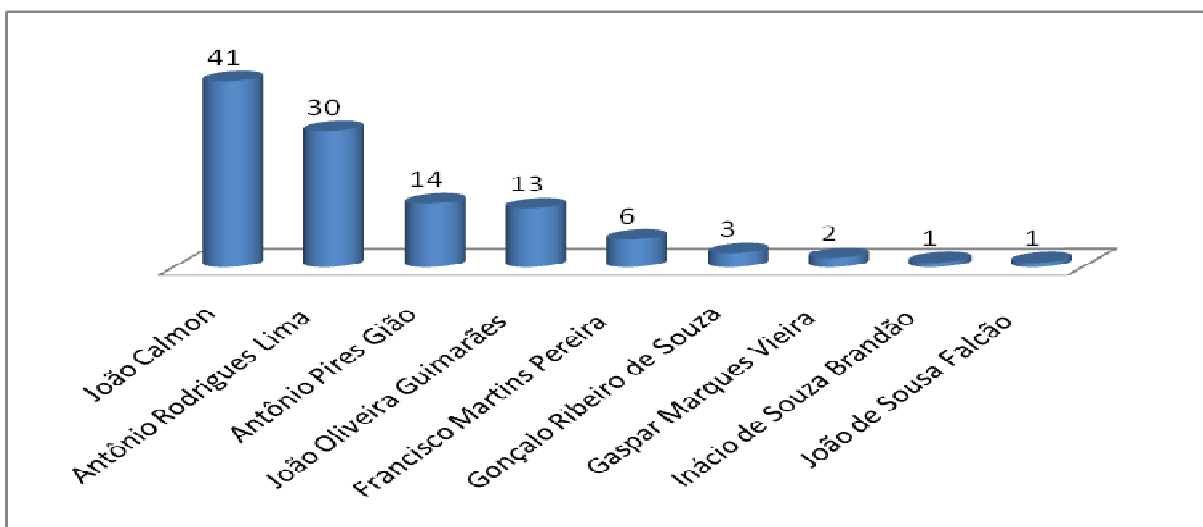
Nome do Comissário	Ano de provisão	Nº de correspondências
João Calmon	1701	41
Antônio Rodrigues Lima	1719	39
Bernardo Germano de Almeida	1743	26
Antônio da Costa de Andrade	1751	25
João Oliveira Guimarães	1724	24
Manuel Anselmo Almeida Sande	1771	20
Bernardo Pinheiro Barreto	1750	15
Antônio Pires Gião	1696	14
Manuel Veloso Pais	1748	14
Gonçalo de Sousa Falcão	1755	11
Francisco Pinheiro Barreto	1737	10
Afonso de Franca Adorno	1754	9
Antão Faria Monteiro	1692	7
Inácio de Souza Brandão	1692	7
Francisco Martins Pereira	1726	6
Gonçalo Ribeiro de Souza	1704	5

Fonte: IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livros 19-24

Na tabela acima, selecionamos apenas os Comissários que aparecem como responsáveis pelas atribuições, aos demais encontramos referências apenas de uma a três vezes nos registros. O gráfico abaixo objetiva dar maior visibilidade ao destaque de João Calmon nos livros de correspondências expedidas, entretanto não queremos aqui desqualificar os demais em termos de montante de atribuições, até porque muitos deles foram habilitados depois e viveram para além do falecimento do dito Comissário.

⁹⁵ IANTT, HSO, João, mç. 32, doc. 740.

Gráfico 4 – Correspondências expedidas de 1701 a 1736



Fonte: IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livros 19-24

Havia uma preocupação constante dos agentes da Inquisição na Bahia de demarcar os crimes da alçada do Santo Ofício com os demais segmentos da Justiça e da Igreja. Essa demarcação de campo era importante até mesmo para justificar a necessidade da presença desses oficiais na Colônia. Um dos episódios investigados – com a intervenção decisiva do cônego João Calmon –, deixa bastante claro o que significou a separação das atribuições entre o poder temporal e o inquisitorial.

Este caso teve início em 1721, quando do matrimônio, na Igreja dos jesuítas de Belém de Cachoeira, de José Pereira da Cunha com Inácia de Jesus. Os jovens permaneceram casados até o momento em que foi descoberto que ele era na verdade Fr. José de São Pedro, então com 36 anos, um ex-monge beneditino. Julgando a gravidade do caso, o falsário foi preso e desterrado para o Mosteiro de São Bento da Bahia, de onde fugiu. Em 8 de novembro de 1725, foi novamente encarcerado e, um ano depois, sentenciado a ir ao Auto-de-fé (13-10-1726) na forma costumada, tendo abjurado de leve suspeita de fé e degredado por sete anos para Angola e proibido de retornar a Cachoeira.⁹⁶ Esse caso é bastante elucidativo para demonstrar a preocupação do Comissário João Calmon, que, quando da segunda prisão do Fr. José de São Pedro, e por considerar um delito pertencente à jurisdição da Inquisição, resolve enviá-lo às autoridades inquisitoriais em Lisboa. Aqui é importante salientar que o Cônego

⁹⁶ IANTT, IL, processo nº 8786. Cf. Mott, 1986, p. 24-25.

Calmon ocupava também o posto de juiz do casamento, portanto, uma pessoa revestida de dupla função: a eclesiástica e a inquisitorial.

De grande destaque igualmente foram as atuações de Antônio Rodrigues Lima⁹⁷ (com 39 correspondências endereçadas) cujas inquirições para habilitação foram assinadas pelo Comissário Gaspar Marque Vieira e pelo Familiar Inácio Alves; de Inácio de Souza Brandão⁹⁸, instrutor do processo de habilitação de João Calmon; Bernardo Germano de Almeida⁹⁹, com provisão datada de 16 de maio de 1743 e com muitas instruções em seu currículo; do Pe. Gonçalo de Sousa Falcão que recebeu várias denúncias e fez muitas devassas e sumários.¹⁰⁰ Na passagem do século XVIII para o XIX, o destaque cabe ao Comissário Manuel Anselmo de Almeida Sande ocupando o sexto lugar da classificação dos Comissários em relação às anotações no livro de correspondências expedidas, sobretudo nas comissões para habilitação.

A análise das candidaturas desses oficiais é um elemento importante em nosso trabalho, pois, além de informar acerca do perfil socioeconômico do habilitando, facultamos perceber a atuação de outros agentes no exercício de seus ofícios.

A glória de ter uma carta patente do Tribunal da Inquisição era algo tão importante e almejado na América Portuguesa, que foram vários os casos de falsos agentes, utilizando-se de documento fraudado.

Fr. Januário de S. Pedro, aliás Fr. José de Igoareta, 36 anno, religioso leigo professo de certa religião; natural da cidade de Quito, reino do Peru, e assistente na cidade da Bahia: por se fingir de sacerdote e ministro do Santo Officio, e com este pretexto fazer algumas prisões e confiscações de bens; e dizer missa, prégar, confessar e baptizar solenemente. Inabilitado para ser promovido a ordens, e 10 annos nas galés. (VARNHAGEN, 1885, p. 76).¹⁰¹

Esse falso agente – dizendo-se Familiar e Comissário do Santo Ofício – atuou no Sertão da Bahia e Pernambuco, foi denunciado pelo Comissário Antônio Róis Lima em 4 de julho de 1740 e preso quase três meses depois, em 29 de setembro.¹⁰² A gravidade em torno da questão de falsos oficiais foi inquietação para o Santo Ofício, visto que significava também um abalo

⁹⁷ IANTT, HSO, Antônio, mç. 61-1254. Habilitado em 2-3-1719.

⁹⁸ IANTT, HSO, Inácio, mç. 2-29. Habilitado em 16-9-1692.

⁹⁹ IANTT, HSO, Bernardo, mç. 8-417.

¹⁰⁰ IANTT, IL, Caderno do Promotor, 126, fl. 267.

¹⁰¹ Cf. também Mott, 1989. IANTT, IL, processo 3693.

¹⁰² Esse caso é muito bem retratado por Luiz Mott no livro *A Inquisição em Sergipe* (1989, p. 47-48). Cf. Calainho, 2006, p. 87-96

na credibilidade do Tribunal, coisa com que os Inquisidores e, sobretudo, os compiladores dos Regimentos tinham preocupações claras.

Convém tanto conserva-se a autoridade do S. Ofício, como proceder-se por parte dele com toda a pureza e verdade nas matérias que lhe tocam: portanto se algumas pessoas forem tão ousadas que se finjam Ministros e Oficiais do S. Ofício, para com este fingimento enganarem a outras, e lhes tirem dinheiro, ou outra coisa qualquer; ou fingirem que tem ordem do S. Ofício para fazerem algumas diligencias: sendo compreendidos nestas, ou semelhantes culpas: serão condenadas a que vão ao auto que lhes determinarmos a ouvirem sua sentença.¹⁰³

A preocupação com a conduta dos oficiais – sobretudo dos Comissários, pois eram os representantes diretos do Tribunal nas localidades distritais – se revertia de tamanha importância que além do Regimento, existiram diversas instruções cujo objetivo era a orientação no exercício do ofício. Encontramos, em um maço da Inquisição de Lisboa definido como *Mapa dos Comissários e Notários do Santo Ofício*, datado de 1790, um documento intitulado *Instrução como, e porque deve Regular-se os Commissarios do Ultramar nas Denuancias, que lhes forem dadas de Crimes, que não sejam de Bigamia, sendo do conhecimento do Santo Officio, e como devem proceder com as pessoas que se lhes apresentarem dos mesmos crimes*, que trazia as seguintes orientações:

Tendo lhe delatadas algumas pessoas de delitos do Nosso conhecimento, não remeterá para esta Mesa as Respectivas Denúncias, sem que primeiro proceda às averiguações seguintes:

Qual seja o caráter e conduta do Denunciado, tanto sobre os deveres e obrigações cristãos, como do seu comportamento público e Civil: averiguação, que igualmente praticava a respeito do Denunciante. Se entre estes há, ou tem havido algumas razões de ódio, ou inimizade. Em que lugar foi cometido o delito, quanto tempo há. Que pessoas estavam presentes, se o delato estava senhor de si, e em seu perfeito Juízo; ou se se achava entregue a alguma paixão, que o perturbasse. Se é dado em demasia ao uso de vinho, ou outros Licores, com que costuma [aliviar-se]¹⁰⁴. E sucedendo, que alguma pessoa, ou pessoas se apresente perante Vm.ce de semelhantes delitos, lhe tomará suas apresentações, circunstanciando as, no que for compatível. Segundo a cima se expressa a respeito dos delitos; porque só por estas formas se evitam as grandes demoras em idas, e vindas para se conseguirem as necessárias informações [...] com a certo podemos proceder em matérias tão graves, e de tanta ponderação.¹⁰⁵

Além dessa, localizamos mais duas instruções, uma escrita pelo Conselho Geral do Santo Ofício e outra por Inquisidores do Tribunal de Lisboa. A primeira, *Instrução que hão de*

¹⁰³ REGIMENTO O Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1774). Livro III, Título XIX.

¹⁰⁴ Se for corrigido, ou advertido, e por que modo recebeu advertência, e correção. [Nota do próprio documento, escrito a margem e indicada com o número 1].

¹⁰⁵ IANTT, IL, mc. 1. doc 23. Fl. 19.

guardar os Comissários do Sancto Officio da Inquisição nas cousas e negocios da fee e nos demais que se offerecerem, dividida em trinta e seis orientações, incluindo o juramento no momento da denúncia, maneira de proceder com os diversos delitos da alçada da Inquisição. Esse documento não está datado, mas, provavelmente, foi escrito anteriormente ao Regimento de 1774, pois ainda faz menção a cristão-velho¹⁰⁶. Outro documento, *Instrução do que deve fazer o Comissário na apresentação de qualquer pessoa*, segue os mesmos princípios e, pelos mesmos motivos, consideramos ser anterior ao último regimento.¹⁰⁷

Bruno Feitler, *Nas malhas da consciência* apresenta e transcreve um documento de 1688, enviado pelos Inquisidores ao Reitor do Colégio Jesuíta do Maranhão intitulado *Instrução para os Comissários do Santo Ofício do que deve fazer na apresentação de qualquer pessoa*¹⁰⁸. Composta por 16 folhas, essa instrução é mais completa e esclarecedora do que o próprio regimento dos Comissários. É bastante detalhista na maneira de proceder do Comissariado: de como eleger um sacerdote para escrivão, o local para tomar o depoimento, os juramentos necessários, a maneira de seguir quando for culpa de judaísmo, sodomia, solicitação... Procedimentos diferenciados a depender da idade do portador de culpa, maneira como extrair os testemunhos, o envio da documentação para Lisboa, etc. (2007, p. 245-259).

No livro 20 de Registro Geral de Expediente do Tribunal de Lisboa, encontramos uma cópia de correspondência enviada ao Comissário João Calmon, datada de 19 de fevereiro de 1719, contendo informação de como devia proceder nos casos de recebimento de denúncias, enfatizando que nem toda acusação pode ser considerada crime da jurisdição inquisitorial:

Advertimos a Vossa Mercê que nem tudo que se denuncia são crimes que se deve ratificar. Há uns embustes que a malícia ou necessidade inventa para seus fins particulares e o vulgo lhe chama feiticeiras, e como tais se denunciam. Desta [qualidade] costumam vir ao Santo Ofício muitas denúncias por Comissários e pessoas particulares e ainda sumários remetidos por alguns ordinários [pelos] quais se não procede. Mas não deixe Vossa Mercê de admitir todas as denúncias que se lhe fizeram, por que não suceda que as pessoas a [quem] o zelo da Religião obriga a denunciar pelo escândalo que lhe deram, deixem de o fazer nas ocasiões que se lhe oferecem; e só fará judiciais e ratificará aquelas que por sua qualidade ou circunstância o merecerem.¹⁰⁹

¹⁰⁶IANTT, CGSO, mç, 12, doc 28. Agradecemos a cópia transcrita deste documento à generosidade de Aldair Carlos Rodrigues.

¹⁰⁷IANTT, IL, mç 16, doc 10.

¹⁰⁸Biblioteca Pública de Évora, cod. CXVI/2-2.

¹⁰⁹IANTT, IL, Livro 20, fl. 242. Neste mesmo livro de Registros de Expedientes, vamos encontrar informações várias, desde referente à relação dos Comissários da Bahia, como da cooperação entre as Capitânias. (FEITLER, 2007, 260-275).

Voltaremos a tratar desse documento no último capítulo, pois contém algumas informações da relação Mesa/Comissário e deste com seus colegas no cotidiano da Colônia.¹¹⁰

Os regimentos e instruções são muito importantes para percebermos mais claramente a maneira de proceder da Instituição e, sobretudo, mais indícios para constarmos que o Santo Ofício era um Tribunal, ao menos em tese, extremamente criterioso e não tratava de maneira aleatória suas questões.

O desrespeito às autoridades inquisitoriais era também questão presente e preocupante, passíveis de punições, sobretudo com castigos corporais. São vários os exemplos na documentação de casos referentes a pessoas que perturbaram, ameaçaram e intimidaram oficiais do Santo Ofício. Estar a serviço deste Tribunal era um privilégio que cabia a um setor extremamente elitizado da sociedade metropolitana ou colonial e, sendo assim, todos deveriam respeitar tais autoridades.

Desrespeito ao Santo Ofício, porém, em finais do século XVII, denota ousadia inaudita [...] Naquela época, à simples palavra de ordem ‘Em Nome do Santo Ofício’, proferida por um Comissário ou Familiar em diligência, tanto em Portugal como em suas possessões, implicava obrigatoriamente na obediência total às ordens dos Oficiais da Inquisição, obrigando as pessoas a: estancarem casos estivessem caminhando, abrir portas, entregar prisioneiros, emprestar cavalgaduras e prestar toda a assistência material na prisão e condução dos réus. Equivalia, mutatis mutandis, à situação de “estado de sítio” atual, onde todo o poder passava ipso-facto às mãos do agente inquisitorial. Um dos privilégios dos Familiares era o trazerem armas proibidas por lei: nas diligências podiam usar o hábito com a terrível cruz no peito, a fim de cerimonializar mais a execução”. (MOTT, 1989, p. 47-48).

O último Regimento – assim como o anterior – é bastante claro quando diz que ofender, com obra ou palavra, um Ministro ou oficial da Inquisição, sem ser em sua defesa, será também castigado “com as penas estabelecidas pelas leis destes Reinos contra os que ofendem e injuriam os Ministros e Magistrados Régios”.¹¹¹

A documentação inquisitorial é, inquestionavelmente, fonte riquíssima para percebermos a presença, traços, origens socioeconômicas e regalias obtidas pelo exercício de tais funções, além do desempenho de suas atividades e o tipo de relação estabelecida com os Inquisidores do Tribunal lisboeta ao qual estavam subordinados. Sistema constituído “vertical

¹¹⁰ Conforme anotações em outro livro de registro de expediente, datado de 20 de agosto de 1720 e dirigido ao Comissário Antônio Rodrigues Lima, os inquisidores fazem referência ao envio de “instruções porque se há de governar daqui por diante”. IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livro 21, fl. 2v.

¹¹¹ *REGIMENTO O Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1774)*. Livro II, Título XIX.

e bilateralmente entre Conselho Geral do Santo Ofício e tribunais de distrito e estes, por sua vez, com os seus agentes nas periferias” (VAQUINHAS, 2008, p. 150-151).¹¹²

¹¹²Vaquinhas completa ainda que o “sistema inquisitorial (podemos olhá-lo assim) encontrava-se dividido e representado territorialmente, por órgãos descentralizados, os tribunais de distrito, que agenciavam o serviço periférico da administração do Santo Ofício. Coordenavam a gestão de todos os documentos respeitante à área circunscrita da sua actuação, por si produzidos, recebidos e acumulados. Eram também os responsáveis pela gestão arquivística dessa documentação. Não se restringiam ao simples uso e comunicação dos documentos. Aplicaram técnicas e tentaram encontrar resoluções práticas na gestão da informação, que tinha regras” (2008, p. 150-151).

CAPÍTULO III

Clérigos em nome do Santo Ofício na Bahia Colonial

Comissários, Qualificadores e Notários

A Inquisição, que era forte, tinha o cadafalso e a fogueira: a heresia,
que era fraca, tinha o punhal. Era de uma parte o tigre que
despedaçava; era da outra a víbora que se arrastava e, quando podia,
cravava na fera os dentes envenenados.
Alexandre Herculano, 1852

“Do ato peticionário à carta” – uma longa trajetória até a tão almejada habilitação

A malha inquisitorial não pode ser pensada e compreendida sem a análise dos mecanismos e procedimentos que levam à formação do quadro inquisitorial. Para se chegar a ocupar um posto na hierarquia do Santo Ofício não bastava querer e poder. Ou seja, não era apenas a vontade do indivíduo e sua condição financeira que o levaria a ocupar um posto de oficial da Inquisição. Para chegar a um cargo, o pleiteante, eclesiástico ou leigo, tinha a sua vida e dos seus antecedentes esquadrihada por meio do processo de habilitação, tendo por base “inquirição sigilosa acerca da genealogia, dos costumes e do estatuto social, dos candidatos” (TORRES 1994, p. 113). Esse procedimento, base da habilitação de qualquer postulante, era realizado, na maioria das vezes, por Comissários inquisitoriais revestidos de autoridade para agir em nome do “Santo Tribunal”.

A presença inquisitorial em terras da América Portuguesa só se tornou possível mediante visitas esporádicas e, sobretudo, por meio da montagem de uma rede de agentes. Indiscutivelmente, a dimensão territorial do Império Português ultrapassava as áreas em que havia tribunal estabelecido. Era, pois, humanamente impossível que os oficiais das sedes atuassem também em outras localidades devido à extensão e às precárias condições de locomoção daquela época. Assim, os tribunais que compunham o Santo Ofício Português tinham, necessariamente, que montar novos quadros para atuarem nos espaços de suas jurisdições. Desses oficiais, o destaque é dado aos Comissários e Familiares, não só pelo grau de importância, mas também pelo quantitativo representado, conforme poderemos verificar mais adiante nas questões referentes à Bahia Colonial. Assim, a partir do século XVII, especialmente no último quartel, foi uma constante a chegada de pedidos de várias partes do Império para o Conselho Geral do Santo Ofício, órgão responsável também pelas habilitações

e “instância suprema da Inquisição à qual se subordinavam os tribunais de Goa, Évora, Coimbra e Lisboa. Sediado na Corte, nos Estaus, era presidido pelo inquisidor-mor. Determinava as torturas e referendava as sentenças dos inquisidores” (DINES, 1992, p. 995).

Segundo Veiga Torres, a “chuva” de petições para o cargo de Familiar do Santo Ofício esteve associada, sobretudo, à necessidade de promoção social que, por sua vez, impulsionou o crescimento do número de Comissários em primeira instância e, depois, de Notários. Diferentemente do que muitos acreditam, o aumento de agentes inquisitoriais ocorreu destacadamente em função da busca da “legitimação” de uma ascensão “estamental” do que em relação ao crescimento repressivo do Tribunal. Esse crescimento impulsionado pela pretensão de mais *status* ocorreu majoritariamente no seio do setor mercantil. “Desde o último quartel do século XVII, a principal actividade da Inquisição desenvolver-se-á mais em ordem à promoção social, do que ao seu controle pela repressão” (TORES, 1994, p. 113), coincidindo, portanto, com o início do grande volume de atividades de agentes na Bahia Colonial.

Conforme já exposto acima, a tônica dos processos de habilitação era a busca da comprovação da “pureza de sangue”. Indistintamente, um proponente a qualquer cargo do Santo Ofício tinha que passar por um inquérito genealógico e, em tese, só teria sua habilitação aprovada mediante comprovação de que não tinha sangue maculado.

A especialização discriminatória da inquirição da “pureza do sangue” dará à instituição inquisitorial a arma mais poderosa de intervenção social, não só por uma actuação negativa de carácter repressivo, mas também por uma actuação positiva de autêntica legitimação de distinção e dignificação social, obtida em actividades sociais que a ideologia tradicional não consagrava. (TORRES, 1994, p. 119).

No capítulo anterior, apresentamos alguns dados (tabela 1 e gráfico 1) cujo objetivo era demonstrar o crescimento do quadro de agentes inquisitoriais no século XVIII. Essa linha de crescimento da Familiatura tem como consequência direta o aumento de outros segmentos do quadro burocrático do Santo Ofício, sobretudo dos Comissários habilitados para atuarem em locais fora das zonas sedes de tribunais. Dessa maneira, tal crescimento de agentes eclesiásticos se deve ao aumento de Familiares, pois era necessário tempo, dinheiro e pessoal envolvido nas diversas diligências de habilitação. Considerando especialmente que diligências várias poderiam ocorrer e, a depender do habilitando, pois era necessário averiguar nas terras onde era natural e morador, assim também com as de seus pais e avós. Por conta disso, vamos

encontrar Comissários atuando em diferentes pontos da Colônia e até mesmo em outras partes do Império Português.

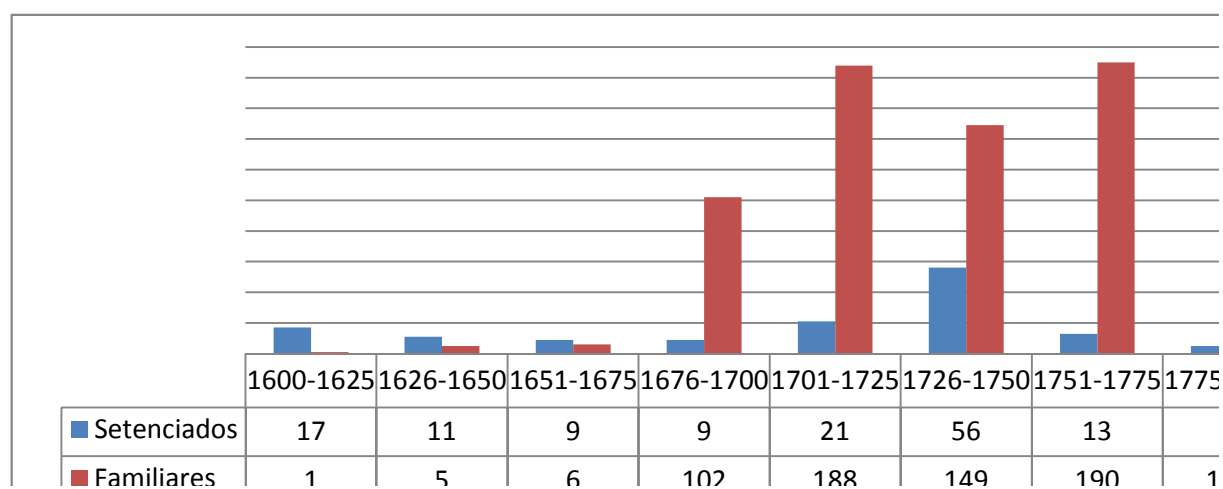
A expansão do número de Comissários e Notários corresponde mais visivelmente à expansão de Familiares, por serem os eclesiásticos que, representando o Santo Ofício nas cidades, vilas e povoações de maior importância demográfica, aí tinham a fundamental tarefa de realizar os inquéritos sobre as genealogias, a eventual impureza de “sangue”, ou fama, ou rumor de tal infâmia, e ainda sobre o estatuto social, costumes e cabedais dos pretendentes à Carta. (TORRES, 1994, p. 123).

Confrontando o crescimento dos agentes da Familiatura e o quantitativo da repressão do Tribunal para a realidade baiana em fins do século XVII e durante o XVIII, constatamos que o período de crescimento das habilitações não correspondeu ao aumento dos processos inquisitoriais. Tal inclusão confirma que esse crescimento está diretamente ligado ao papel do Santo Ofício como instituição voltada também para promover socialmente seus agentes, o que fica demonstrado pelo aumento do quadro burocrático inquisitorial. Para chegar a essa conclusão, analisamos o total dos sentenciados da Bahia e a relação de todas as habilitações locais. Em se tratando de números absolutos ou de proporção, discrepância é chocante: ao longo do período em questão (séculos XVII e XVIII) as habilitações chegam a 920 – entre Familiares, Comissários, Qualificadores e Notários – contra 145 prisioneiros da Bahia.¹

O gráfico a seguir, referente apenas a Familiatura, serve para que possamos visualizar, de maneira mais clara, o significado social decorrente de ser habilitado pelo Santo Ofício. Para tornar melhor a compreensão, dividimos os séculos por quartéis. Nele, podemos perceber até o terceiro quartel do século XVII que o número de processos era maior que as habilitações, realidade que muda bruscamente a partir de 1676.

¹ Trabalhando com o crescimento das Familiaturas na Capitania de Minas Gerais, Aldair Rodrigues apresenta um quadro bem interessante. RODRIGUES, 2007, p. 115-141.

Gráfico 5 – Sentenciados / Familiares da Bahia – Séculos XVII-XVIII



Fonte: IANTT, Habilitações do Santo Ofício; NOVINSKY, 2002.

As consequentes vantagens e prerrogativas auferidas pela “Familiatura” explicam o grande crescimento desta procura. Com apenas três décadas de existência do Santo Ofício Português – mais precisamente em 1562 –, o rei D. Sebastião concede privilégios aos oficiais e Familiares da Inquisição. Privilégios esses “dignos” de homem de nobreza, sem que necessariamente o fossem:

Primeiramente hei por bem que sejam daqui em diante privilegiados, e escusos de pagarem em fintas, talhas, pedidos, empréstimos, nem em outros alguns encargos que pelos Conselhos, ou lugares aonde forem moradores, forem lançados por qualquer modo, e maneira que sejam, nem sejam constringidos a que vão com presos, nem com dinheiro, nem sejam tutores, nem curadores de pessoa alguma salvo se as tutorias forem lidimas: nem hajam ofícios do Conselho contra suas vontades, nem lhes tomem de aposentadoria suas casas de moradas, adegas, nem cavalheiriças, nem quaisquer outras casas, em que eles pousarem, posto que suas não sejam, antes lhas dem, e fação dar de aluguer por seu dinheiro se a eles não tiverem e haverem mister: nem lhe tomem seu pão, vinho, roupa, palha, cevada, lenha, galinhas, ovos, bestas de sela, nem albarda, salvo se trouxerem as ditas bestas ao ganho, porque em tal caso não serão escusos; nem assim mesmo lhe tome coisa alguma do seu contra suas vontades. Outrossim, me apraz que não sejam constringidos nem obrigados a irem servir por mar, nem por terra a nenhuma parte, em quanto assim forem oficiais e Familiares do Santo Ofício: nem sejam isso mesmo constringido a terem ganchos às suas portas, posto que em razão de seus ofícios sejam isto obrigados. Item hei por bem que possam trazer armas ofensivas, e defensivas, por todos os Reinos, e Senhorios [...] [desde que] não forem achados em lugares suspeitos ou desonestos ou fazendo o que não devem. E porém quando cumprir haverão de ir fazer alguma prisão, ou qualquer outro ato de justiça em que se requiera levarem mais armas ofensivas, poderão levar todas as que se requiera e lhe forem necessárias[...] que eles e suas mulheres e assim seus

filhos e filhas em quanto estiverem debaixo de seu poder possam trazer em seus vestidos aquela seda, que por bem de minhas Ordenações podem trazer as pessoas que tem cavalos, posto que os eles não tenham, sem encargo das ditas Ordenações.²

Tantas prerrogativas provocaram descontentamento, sobretudo naqueles setores que se sentiam diretamente prejudicados.³ Assim, preocupações ultrapassam o âmbito da informalidade e acabam chegando também ao poder político que, por meio de um decreto assinado por D. Pedro II em 3 de abril de 1693, fixa o número de Familiares que devem ser privilegiados.

Por ser conveniente á boa administração da Justiça, que se evitem os muitos privilegios que ha neste Reino, e havendo crescido excessivamente o numero dos Familiares, sobrando muito para as diligencias e serviços do Santo Officio, que foi a causa por que os senhores Reis meus predecessores lhes concederam os privilégios, intendendo, justa e piedosamente, que servissem ao Tribunal da Fé, cujo santo ministerio é conservar a sua pureza e extirpar as heresias.⁴

Esse decreto continha uma lista estabelecendo a quantidade de Familiares para cada localidade perfazendo um total de 597 beneficiados de norte a sul do reino – de Viana do Castelo a Faro – com distribuição proporcional devido à importância da região, com grande concentração numérica de privilegiados nas cidades de Lisboa, Coimbra, Évora e Porto, representando quase a metade do tocante ao país inteiro. Porém, como bem lembra Nelson Vaquinhas, essa limitação numérica, estabelecida pela autoridade real no século XVII, acaba por ser superada pela maleabilidade no acesso da estrutura inquisitorial, em função da busca cada vez maior por habilitações de Familiares: “se considerava excessivo comparativamente com as necessidades do Santo Ofício. Era imprescindível em cada uma das cidades, vilas e

² TRANSLADO autêntico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes Reinos, e senhores de Portugal aos oficiais, e Familiares do Santo Ofício da Inquisição, BNL, 1787. Este documento inicia com os privilégios concedidos por D. Sebastião em 1562 indo até D. João VI, ainda no processo de restauração do trono português.

³ “A questão da corrupção dos Familiares do Santo Ofício, tanto no Reino como no Brasil, foi sempre discutida e as queixas contra eles são freqüentes. Os oficiais da Câmara da Bahia nos dão um bom quadro da época no que diz respeito aos privilegiados. Em 29 de maio de 1651, escreveram para S. Majestade dizendo que das Fintas e Contribuições do Povo saía a fazenda com que na Praça se sustentava a Infantaria e mais despesas de guerra. Queixam-se de que eram tantos os privilegiados que só os pobres assumiam o peso e estes não queriam dar mais, vendo isentos tão grande número de Familiares do Santo Ofício. Dizem ainda que os Familiares não contribuíam com nada, nem o capitão geral os obrigava a isso. E quando os oficiais da Câmara queriam cobrar, o padre João Simão Soto Maior, da Companhia de Jesus, dizia que era Comissário do Santo Ofício e os ameaçava de excomunhão. Terminam pedindo a S. Majestade que obrigasse os privilegiados seculares a contribuir com o povo”. (NOVINSKY, 1984. p. 22). O padre Simão referido é o mesmo apresentado como habilitado a visitador de Nau. Voltaremos.

⁴ Decreto de 3 de Abril de 1693. Cf. Rodrigues (2007). Cf. Wadsworth, 2006; Feitler, 2007.

lugares mais importantes, um Comissário com o seu escrivão e os Familiares que fossem necessários” (2008, p. 23).

Em nossa investigação nos cartórios inquisitoriais, encontramos uma série de referências às reivindicações de Familiares coloniais para que seus privilégios fossem equiparados aos do Reino. Todos estes registros referiam-se à segunda metade do século XVIII. Uma carta assinada por treze Familiares da Bahia, datada de 20 de dezembro de 1754, solicita proteção e dá ciência de que, na Cidade da Bahia e também nos seus distritos, os privilégios concedidos aos Familiares do Santo Ofício não estavam sendo respeitados. Informam que todos serviam ao Tribunal com o mesmo zelo que os do Reino e que, por aqui, tem “maiores trabalhos e perigos pelo inculto e dilatado deste distrito sem mais interesse do que o zelo pela Fé e honrado título de Familiar deste Santo Tribunal”⁵. Informa, ainda, acerca do capitão Domingos Roiz da Silva, escolhido como procurador e ordenam que não entregasse o dito requerimento sem o beneplácito do secretário Manuel Lourenço Monteiro ou, em sua ausência, de Manuel da Silva Deniz.

Outra correspondência que bem demonstra a preocupação com os benefícios da familiatura, sempre exaltando o trabalho estafante e perigoso na América Portuguesa, foi encaminhada aos Estaus pelo Comissário Francisco Pinheiro Barreto, datada de 23 de dezembro de 1751:

Certifico e atesto eu, como comissário do Santo Oficio, o Pe. Francisco Pinheiro Barreto, presbítero do hábito de São Pedro, bacharel na faculdade dos Sagrados Cânones e advogado da relação desta cidade da Bahia, que os familiares do Santo Ofício nesta cidade, seu recôncavo, e mais lugares pertencentes a esta capital, dignamente e sem nota alguma, mas antes com louvável procedimento e distintos merecimentos, ocupam o cargo de familiar em que pos e constitui o Santo Tribunal, dando todos os dias a conhecer o grande zelo e fervor com que se portam no serviço do Santo Oficio, sem atenderem a quaisquer despesas e incômodos. Por isso se lhes puderam seguir desprezando os perigos a que expõem a saúde e ainda as próprias vidas, indo a partes remotíssimas no mesmo serviço por caminhos aspérrimos e quase intratáveis, faltos de preciso alimentos para a sustentação de suas vidas, e cheios de perigos e assaltos de atozes feras e gentio bravo e indômito, de que estão repletos os sertões de todo este continente e também dos próprios criminosos como há pouco vimos executado no decorrente ano de 1751 com os familiares, que foram no sertão da Jacobina, no serviço do Santo Tribunal, sem que por isso recebessem estes ou outros quaisquer em outras diligências semelhantes, o que pelo Santo Tribunal lhe é contado, só sim levados do louvável prêmio de executarem com satisfação de seu cargo e abono de suas pessoas o que lhe é encarregado pelo Santo Tribunal e seus comissários e assim os tenho experimentado nas ocasiões que pelo decurso

⁵ IANTT, IL, mç. 30, doc. 16.

de dois anos e mais que exerço o cargo de comissário do Santo Ofício, os tenho ocupado no serviço do dito tribunal e me é constante por outros comissários mais antigos. Outrossim certifico pelo que me consta e é notório nesta cidade que aos ditos familiares se não guardam privilégios que pelos Nossos Monarcas lhe são concedidos e outorgados constringendo-os a servirem contra as suas vontades nos officios de tesoureiro e almoxarifado e outros empregos mais populares. Assim o certifico a Sua Majestade que Deus guarde aos senhores inquisidores e a todas as justiças perante quem fizer a bem apresentarem os ditos familiares a presente atestação por eles a mim pedida e dada de minha letra e sinal.⁶

No último capítulo desta tese, trabalharemos de maneira mais detalhada com as reivindicações dos Familiares e os Comissários enquanto mediadores e certificadores em seu favor. Veremos, também, por outro lado, as divergências e oposições internas entre essas duas categorias do Santo Ofício. Um exemplo desta dissonância evidencia-se numa carta do Comissário João Calmon, onde denuncia que a maior parte dos Familiares quer apenas os benefícios e prestígio aferido pelo cargo inquisitorial.⁷

Para uma melhor compreensão da importância da habilitação na formação de quadros da burocracia inquisitorial, julgamos importante apresentar aqui todos os elementos que compõem o processo habilitacional, partindo da petição do pleiteante até a etapa final, quando o Conselho Geral autoriza ou não a carta patente. Foram fundamentais na construção desta nossa análise o livro *Agentes da Fé* de Daniela Calainho, e as dissertações de Aldair Rodrigues e Nelson Vaquinhas.

Como estamos trabalhando com um recorte temporal bastante definido, de 1692 a 1804, que corresponde da primeira a última habilitação para Comissários do Santo Ofício Português na Bahia, julgamos importante iniciar esta trajetória por uma revisão, primeiro no Regimento de 1640 – pois foi este que vigorou na maior parte deste período – e quando necessário recorrer ao Regimento de 1774.

O primeiro passo num processo de habilitação é a petição feita pelo suplicante contendo informações acerca de suas pretensões, nome, morada, genealogia. Em muitos casos, sobretudo em fins do século XVII, encontramos como argumento para tal requerimento a

⁶ IANTT, IL, mc. 40. Neste mesmo maço encontramos outra carta escrita e assinada pelo Comissário José Inácio Passos Ribeiro, datada de 24 de dezembro de 1751, cujo teor não diferia da anterior, pois ambas faziam parte do mesmo bloco de reivindicações: “certifico, e atesto como Comissário do Santo Tribunal, que os Familiares desta cidade e seus distritos cumprem integralmente com a obrigação de seu ofício executando prontamente os mandados e ordens que pelo Santo Tribunal, e por mim lhe tem sido cometidos nesta Cidade, e seu recôncavo, e me consta que com igual vontade, e prontidão se encarregam e satisfazem quaisquer Ordens que lhes dão inda para o mais interior dos Sertões e Minas deste Arcebispado, sem reparo aos gastos, incômodos, e perigo de sua Vida, e Pessoas, servindo ao Santo Tribunal com louvável e grande zelo, e igual generosidade, pois me consta se não utilizam dos dias que gastão nas diligências e menos procuram recuperar o dispêndio que fazem com as suas Pessoas”.

⁷ IANTT, IL, mc. 10, doc. 76. Correspondência datada de 6 de setembro de 1732.

necessidade de agente do Santo Ofício na localidade em que reside. Essa questão estava respaldada pelo Regimento, havia uma preocupação clara pela existência de agentes inquisitoriais – notadamente Comissários e Familiares – nas diligências realizadas em localidades extra-muros, ou seja, fora do âmbito direto de atuação dos quadros locais dos tribunais. Quando não havia habilitados para atuarem em nome do Santo Ofício, a responsabilidade pelas diligências inquisitoriais ficava a cargo da justiça Eclesiástica⁸, ou a pessoas delegadas especificamente pelo Tribunal para funções direcionadas, geralmente superiores de Ordens Religiosas. Em 1598, é enviada correspondência ao bispo do Brasil, com a informação da entrega de um maço cerrado e selado a Bazilameu Ribeiro, morador de São Miguel da Alfama, contendo coisas pertencentes à colona Ana Rodrigues, cristã-nova da Bahia, defunta nos cárceres da Inquisição.⁹ Muitas outras missivas endereçadas aos bispos e principalmente a religiosos da ordem do Carmo foram encontradas na Torre do Tombo, antes da primeira habilitação de Comissários.

A petição para ser habilitado, na maioria das vezes, não era redigida pelo requerente¹⁰. Nas consultas que fizemos aos processos de habilitação de Comissários, percebemos que o tipo de grafia do documento não correspondia à do habilitando. Essa identificação foi possível primeiro porque, em muitos casos, já estávamos familiarizados com a letra de alguns Comissários, algo adquirido por meio das correspondências que eram enviadas aos Inquisidores do Tribunal lisboeta, ou pareceres no final dos autos das diligências realizadas; depois porque a escrita em petições de indivíduos, épocas e lugares diferentes era quase sempre a mesma, levando assim à conclusão de que era feita pelo mesmo escriba. Curioso que tais petições raramente continham assinatura do candidato, além de estar claramente identificado que foi escrito por terceiros, pois não era apresentada na primeira pessoa. Exceção é o pedido de habilitação do Pe. Francisco José da Silva Reis, escrita do próprio punho, com assinatura correspondente à grafia da petição. A carta de provisão deste oficial foi exarada aos 7 de dezembro de 1791.¹¹

⁸ Essas informações são encontradas tanto no Regimento de 1640 como no de 1774. Cf. Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1774), Livro I, Título I. Cf. *REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal – 1640*. Livro I, Título III.

⁹ IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livro 18, fl. 155. Ana Rodrigues, então octogenária, foi “levada presa para Lisboa e processada pelo Santo Ofício, mesmo depois de sua morte no cárcere, considerada culpada e desenterrados os seus ossos para que não permanecessem junto de ossadas cristãs, transformando-se na primeira vítima de fogueira da Inquisição no Brasil” (ASSIS, 2005, p. 6). Quatro filhos de Ana Rodrigues e seu marido Heitor Antunes (já falecido na época da denúncia) também tiveram problemas com o Santo Ofício durante a Primeira Visitação.

¹⁰ Cf. exemplo de petição na página 254, anexo 25.

¹¹ ANTT, HSO. Francisco, mc. 128, doc. 1920.

De posse do pedido, o primeiro passo do Conselho Geral era solicitar dos tribunais de Lisboa, Coimbra e Évora informações – algo próximo de um *nada consta* – contidas em seus repertórios acerca do suplicante e descendentes.¹² Não tendo nenhum impedimento nessas consultas, era enviado um pedido de informações extrajudiciais a um oficial (no nosso caso, a um Comissário) para localidades de morada do pleiteante, de seus pais e avós maternos e paternos, objetivando averiguação de *vita et moribus*, bem como condições e capacidade para exercer funções de tamanha responsabilidade como as do Santo Ofício.¹³ Comissões para realizações de investigações extrajudiciais foram observadas em grande parte dos processos daqueles que ainda não haviam sido habilitados a algum cargo na Instituição ou que não possuíam alguns parentes próximos, sobretudo pai e irmãos germanos anteriormente submetido a um inquérito genealógico. Nesses casos, os trâmites eram bem mais simplificados, considerando que procedimentos cabíveis a uma habilitação de *genere* já haviam ocorrido. Portanto, já ter sido habilitado ou ser parente de habilitados não só reduzia o tempo de tramitação do processo no Conselho Geral como também os custos no final do processo. Em um pedido de investigação extrajudicial para a habilitação de José Rodrigues de Oliveira, o Comissário João Oliveira Guimarães, tendo por base quatro testemunhas, sendo todos eclesiásticos da Sé da Bahia, diz que o habilitando “é sujeito de bem, procedimento de vida e costume, e muito capaz de ser encarregado de negócios de importância e segredo como são os do Santo Ofício, e que vive limpa e abastadamente, e com a decência competente a seu estado”.¹⁴ Completa a informação dizendo que não sabe qual o cabedal que o habilitando tem, mas obteve informações de que enviou dote para uma Irmã que se encontra recolhida no Mosteiro do Salvador em Braga e também sustenta um irmão que estuda na Universidade de Coimbra.

Sendo as informações extrajudiciais (podendo ocorrer mais de uma) favoráveis ao habilitando, iniciava-se a etapa seguinte: a realização de diligências judiciais. Os Inquisidores

¹² A partir da petição, o Conselho Geral preparava uma lista contendo os nomes do habilitando, de seus pais e avós (maternos e paternos) e em caso de cargos ocupados por leigos e, sendo casado, eram também buscadas as informações referentes a sua consorte e seus descendentes. Com essa lista, os tribunais consultavam em seus repertórios – índices de culpados – e daí retornavam as informações ao Conselho. “Os repertórios, autênticos instrumentos de descrição do vasto conjunto documental do Santo Ofício em matérias incriminatórias, tal como em Espanha, incluíam registros de genealogias, índice de apelidos, registros de relaxados, reconciliados, defuntos condenados, ausente, estatuidos, penitenciados e suspensos”. (VAQUINHAS, 2008, p. 24-30).

¹³ Tanto nas diligências extrajudiciais como nas judiciais, o Conselho encaminha sempre duas comissões: a primeira para averiguar “geração e limpeza de sangue” do suplicante e de seus ascendentes; e a segunda para buscar informações junto aos seus conhecidos próximos acerca de sua capacidade para tornar-se um agente da Inquisição.

¹⁴ IANTT, HSO. José, mç. 35, doc 66. Este Comissário teve sua Carta patente autorizada pelo Conselho Geral em 4 de abril de 1732.

encaminhavam comissões¹⁵ destinadas a agentes previamente estabelecidos para que fossem procedidas a novas averiguações objetivando obter informações de limpeza de sangue e geração do candidato.¹⁶ Havia uma preocupação constante em encaminhar a comissão ao destinatário certo, chegando mesmo, na maioria das vezes, a nomear qual seria o segundo agente a receber a documentação na ausência ou impossibilidade do primeiro; às vezes nomeava-se até mais de um suplente. Em 15 de fevereiro de 1764, o Tribunal de Lisboa encaminhou uma carta ao Comissário Gonçalo de Souza Falcão, e, na ausência dele, a Antônio da Costa Andrade e a Bernardo Germano de Almeida, contendo três comissões e uma justificativa sobre a capacidade e costume de Manuel Pereira Rebello e de habilitação de Francisco Luis Bernardes do Vale, dentre outros documentos.¹⁷ Esse último foi habilitado a Familiar do Santo Ofício, cuja carta foi autorizada pelo Conselho Geral em 7 de dezembro do mesmo ano.¹⁸

Importante aqui enfatizar que, para o processo de um mesmo habilitando, várias comissões poderiam ser enviadas a regiões diferentes, a depender da dispersão geográfica de seus progenitores e da trajetória habitacional do suplicante. A quantidade de testemunhas – na maioria dos processos era composta por doze – a ser ouvida já era pré-estabelecida na comissão¹⁹, bem como as perguntas, qualidade, fé e crédito dos depoentes que eram quase sempre pessoas cristãs velhas, brancas, casadas, idade mais avançada e que tivessem boa conduta e reconhecimento público.

Comparada com a anterior, esta fase revela-se mais rica em detalhes, pois, além de ter um rol de testemunhas bem superior, ainda era necessário seguir todas as questões indicadas pelo Tribunal e registrar minuciosamente todos os testemunhos por um escrivão eleito pelo Comissário para tal função. Esse escrivão, embora não fizesse parte do quadro de oficiais

¹⁵ Cf. os termos técnicos destes procedimentos em Nelson Manuel Cabeçadas Vaquinhas (2008).

¹⁶ “Farão pessoalmente as diligências, que lhes forem cometidas, e nunca as poderão cometer a outro, e terão grande cuidado em lhe dar expedição, e de as fazer na forma, que lhe for encarregado, para que por sua culpa não se retardem os negócios”. *REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal – 1640*. Livro I, Título XI.

¹⁷ IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livro 23, fl. 249-verso.

¹⁸ IANTT, HSO. Francisco, mç. 97, doc. 1604.

¹⁹ “Nas informações de limpeza receberão até 12 testemunhas e quando menos a que concluam dos 4 avós em a mesma natureza dos avós, advertindo que cada avó ha de ter o dito número de testemunhas que digam de sua limpeza. Isto se não entende houver algum encontro nas informações, ou testemunhas que diga mal, e era tal caso examinará todos os contestes e os que parecerem necessários para averiguação da verdade. E em informações de familiares se ha de fazer a mesma diligência dos 4 avós de sua mulher e as testemunhas hão de ser homens velhos, cristãos velhos e familiares, se os houver tomados em ofício, e não apresentados pela parte nem ha de saber ela os que se examinam”. IANTT, CGSO, mç. 12, doc. 28. *Instrução que hão de guardar os Comissários do Santo Ofício da Inquisição nas cousas e negócios da fé e nos demais que se oferecerem*.

inquisitoriais, prestava juramento sobre o evangelho e devia obediência ao que estava escrito no regimento dos Comissários e Escrivão de seu cargo.

Sendo chamado pelo Comissário para fazer algum negocio tocante ao Santo Offício, acudirão com toda a brevidade, e nelle escreverão com grande fidelidade, e inteireza tudo o que os Comissários perguntarem ás testemunhas, e o que ellas responderem, sem acrescentar, nem diminuir cousa alguma não sómente na substancia, mas nem ainda nas palavras; e depois de escrito o testemunho, antes das testemunhas assinarem lho lerão todo, declarando no termo como lhe foi lido.²⁰

Na inquirição sobre geração, vida e costumes do Pe. Francisco Borges da Silva iniciada em 18 de outubro de 1802 na Cidade da Bahia de Todos os Santos, o Comissário Manuel Anselmo de Almeida Sande elegeu como escrivão o Pe. João Inácio da Costa Brito, secular da freguesia de São Pedro. O dito reverendo deixou o registro de que, sendo eleito para Escrivão daquela diligência, o Comissário seguiu os procedimentos dando juramento dos Santos Evangelhos: e “por minha mão direita jurei, e prometi debaixo do mesmo juramento que recebia, de bem, e fielmente com toda a verdade e segredo, escrever na dita diligencia”.²¹ O segredo para o Santo Ofício era questão de honra e aqueles que prestavam algum serviço deveriam ser dignos de total confiança. A preocupação era tamanha, que são repetidas de maneira bastante enfática nos regimentos e também nas instruções enviadas aos Comissários inquisitoriais.

O Comissário e notário se não em grau e cuidado o recato observantes do segredo em todas as causas que diante deles passarem, advertindo que o juramento que fizeram quando foram admitidos, se entende não só nos negócios da fé, se não também nas informações de limpeza e nas demais que diante dele se fossem ainda que sejam entre partes, assim no Juízo plenário, até estar feita publicação das testemunhas como no sumário e os mais negócios que se lhe encomendam e cometem, e entendam que por qualquer causa que se entenda não revelado se procedera contra eles, a suspensão, privação e outras penas como parecem Justiça; e o mesmo segredo encomendará e mandará guardar o comissário as pessoas que testemunharem ou chamarem testemunhas entevirem de qualquer maneira nos negócios.²²

²⁰ No Regimento do Comissário do Santo Ofício havia uma parte reservada ao Escrivão e dele exigia ser de qualidade, preferencialmente eclesiástico, saber escrever e ser possuidor de caligrafia legível e guardar inteiramente o Regimento. Cf. Regimento Dos Comissários Do Santo Officio E Escrivães De Seu Cargo (MOTT, 1990).

²¹ IANTT, HSO, Francisco, mc. 131, doc. 1972. Este Comissário teve provisão em 27 de fevereiro de 1804, portanto foi o último habilitado do qual encontramos registro.

²² IANTT, CGSO, mc. 12, doc. 28. Instrução que não de guardar os Comissários do Santo Ofício da Inquisição nas cousas e negócios da fé e nos demais que se oferecerem.

O objetivo das inquirições, como já dito, era averiguar a vida pregressa do habilitando e dos seus parentes, bem como sua capacidade para assumir um cargo no Santo Ofício. É uma documentação de grande valor não apenas para o pesquisador que trabalha com Inquisição, mas, também, para outros cientistas sociais que investigam a época de vigência do Santo Ofício em todo o Império Português. Embora as perguntas já fossem pré-fixadas, conseguimos, a partir delas, dar voz a muitas pessoas “de bem” que faziam parte do rol de testemunhas. Esta articulação, em essência, fazia parte da chamada rede de informações do Tribunal. Aqui também era obrigatório o juramento dos Santos Evangelhos comprometendo-se a dizer a verdade e guardar segredo de tudo perguntado e falado na averiguação.²³

Quando o suplicante já tinha algum parente próximo – sobretudo pai e irmãos germanos – habilitado ao Santo Ofício, o processo podia ter uma duração mais curta se comparada com aqueles em que todos os trâmites processuais deveriam ser seguidos. Em várias habilitações que consultamos, encontramos a referência de algum habilitado dentre seus parentes mais próximos. Consta, no processo do Comissário Antônio Pegado Serpa²⁴, a informação de que ele era irmão germano de Luiz Lopes Pegado Serpa, habilitado como Familiar em setembro de 1733 e também pertencente à Ordem de Cristo. Quando informações desse tipo constavam no processo, geralmente vem anexada uma certificação, ou a certidão comprobatória emitida por um Notário do Santo Ofício que buscava informações por meio da consulta do livro das Criações dos Ministros e Oficiais e de lá transportava as informações necessárias.²⁵

Mais dois tipos de certidões são eventualmente encontradas nos processos de habilitação: a de batismo e a de casamento. A consulta aos livros de registro de batismo e matrimônio do habilitando, de seus pais e avós (paternos e maternos) representava a complementação das informações necessárias acerca da geração, bem como a garantia de veracidade de alguns dados apresentados na petição. Esse era um trabalho nem sempre rápido e, muitas vezes, onerava e alongava ainda mais a diligência. A demora ocorria, sobretudo, devido à dificuldade de locomoção dos agentes e até mesmo à dificuldade na consulta dos

²³ “O que interessava à Inquisição era saber se a testemunha conhecia o habilitando, desde quando e qual a razão de tal conhecimento. Depois se conhecia e, desde quando, o pai, a mãe, e os quatro avós; de onde eram naturais; de que viveram e qual a razão de tal conhecimento; se o habilitando era filho legítimo dos pais e avós que havia declarado na petição ao cargo” (RODRIGUES, 2007, p. 87).

²⁴ IANTT, HSO, Antônio, mç. 206, doc. 3086. Este Comissário, morador em Lisboa, foi habilitado em 16 de junho de 1747 e informa que pretende ser Comissário do Santo Ofício, pois tem todos os requisitos necessários para exercer tal função. Diz que quer exercer o ofício na Bahia para onde pretende se dirigir.

²⁵ No processo de habilitação do Qualificador frei Boaventura de São José – cujo nome secular era Braz Soares – consta uma certidão de Familiatura de Luiz Pereira de Lacerda, casado com a irmã do habilitando. A validade deste atestado em específico ocorria devido ao fato de que ela era irmã inteira do frade, portanto passado por um processo de habilitação para possibilitar a habilitação de seu marido, Luiz Pereira de Lacerda. ANTT, HSO, Boaventura, mç. 1, doc. 12.

ditos livros que careciam de conservação e, em alguns casos, eram de difícil localização. Na habilitação de Francisco Teixeira de Macedo, encontramos certidões de batismo, da mãe e de casamento dos pais. Esta última transcrita aqui, conforme encontramos em um auto de inquirição feito pelo Comissário Manuel Anselmo de Almeida Sande, datado de 29 de novembro de 1788.

Aos sete de julho de mil sete centos e trinta e três pela manhã na Igreja da Misericórdia, feitas as denúncias na forma do Sagrado Concilio Tridentino nas Matrizes desta cidade, donde a contraente é natural, e ambos moradores, sem se descobrir impedimento, e por uma sentença de menor idade da contraente passada pelo M. R. Chantre o Dr. João Calmon, Juiz dos Casamentos deste Arcebispado, e por uma licença do M. R. Dr. Sebastião do Valde Pontes Deaõ desta Sé, e Priovisor deste Arcebispado, que tudo fica em meu poder, em presença de mim o Pe. Cura João Borges de Barros sendo presente por testemunhas o Sargento mor Lourenço Monteiro, o Sargento mor Francisco Xavier Sá Costa, e Izabel da Silva Dultra, mulher de José da Silva Dultra...²⁶

Além dos dados pessoais como data de nascimento, casamento, nome dos pais, avós e testemunhas, tais documentos fornecem valiosos subsídios para a reconstituição dos personagens atuantes na sociedade local, nomes importantes pertencentes à hierarquia eclesiástica e da sociedade soteropolitana. Na habilitação do Comissário Inácio Pinto de Almeida, consta que ele foi batizado pelo Pe. Fr. Raimundo Boim de Santo Antônio, um Qualificador do Santo Ofício.²⁷

Era essencial a anexação dessas certidões nos processos e a ausência de uma delas podia alongar ainda mais ou até mesmo inviabilizar a tão sonhada habilitação.²⁸ E mais: ao término dos procedimentos, após todas as anotações do escrivão, o Comissário encarregado dava o seu parecer final sem que qualquer outra pessoa, exceto os Inquisidores, pudesse tomar conhecimento. Era, por assim dizer, a etapa mais sigilosa das inquirições²⁹, pois ocorria após

²⁶ IANTT, HSO. Francisco, mç. 127, doc. 1907.

²⁷ IANTT, HSO, Inácio, mç.7, doc.120. Esta informação foi prestada em uma extrajudicial pelo Comissário Gonçalo de Souza Falcão. A habilitação do padre Inácio Pinto de Almeida foi concluída em 1768.

²⁸ Na habilitação do Comissário frei Antônio de Santa Eufrázia Barbosa, consta que não se acharam os registros de batismo do habilitando e nem do casamento de seus pais. Esse processo teve início em 1754 e a conclusão só ocorreu onze anos depois, em 1765. IANTT, HSO, mç. 203, doc. 3046.

²⁹ Esta finalização nos autos de uma diligência era também regimental: “Nas diligências, que lhes forem cometidas sobre a limpeza de sangue de alguma pessoa, depois de perguntadas as testemunhas, darão seu parecer declarando muito em particular a notícia que tiverem da qualidade das pessoas de que se trata, e a fé, e crédito que se pode dar às testemunhas, escrevendo tudo por sua mão, sem comunicar ao Escrivão”. (Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal – 1640. Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia, jul./set. 1996. Livro I, Título XI, parágrafo 4º, p. 740).

o auto de encerramento feito pelo secretário eleito.³⁰ Encontramos nesses pareceres algumas informações que foram acatadas pelo conselho, outras em que se optou pela busca de novas informações, e havendo casos em que a conclusão tinha algo que desabonava o habilitando, mas os Inquisidores relevaram. Na candidatura do Comissário João Calmon, embora houvesse indício da presença de sangue indígena em sua ascendência, o Inquisidor em Mesa diz que era apenas “em grau remoto materno descendente do gentio do Brasil, mas não parece defeito que dificulte sua pretensão”.³¹

De todas as habilitações pesquisadas, a do Pe. Manuel de Jesus Bahia nos chama a atenção pelas diversas suspeitas levantadas, desde “fama de cristã-novice do lado do avô paterno que era forneiro” até de ser filho ilegítimo. Diversas são as pessoas, sobretudo agentes do Santo Ofício, que contribuíram nestas investigações. O Qualificador Fr. José Cosme e Damião no seu testemunho, disse que a paternidade do suplicante foi atribuída a vários homens (quatro supostos) e que ele “esperava ser Comissário por meios e vias menos fiéis ao Santo Ofício”. Instruem também o processo os Comissários Bernardo Pinheiro Barreto, Antônio da Costa Andrade e Gonçalo de Souza Falcão. Apesar de todos os indícios caminharem em sentido contrário às orientações regimentais e da demora de tramitação do processo que deu entrada em 1752, apenas em março de 1773 o Pe. Manuel foi considerado pelo Conselho Geral apto a exercer o cargo mais importante do Santo Ofício na América Portuguesa, o de Comissário.³² Para uma análise mais coerente desse episódio, é importante atentar para os atributos, cargos e funções do dito padre: era cônego, graduado em arte e teologia pelo Colégio da Companhia da Bahia, foi escrevente de advogado e, o mais importante e influente, era secretário do Arcebispo D. José Botelho, morando no próprio palácio episcopal. Por este último, podemos perceber a gravidade e o peso de uma não habilitação. Apesar dos 21 anos de tramitação do processo, o importante era a aprovação.

³⁰ Dois processos de habilitação encaminhados pelo Comissário João Calmon são bem elucidativos. O do Familiar Luiz Coelho Ferreira (15-1-1735) contém a seguinte informação em uma extrajudicial: “Informando me extrajudicialmente com pessoas brancas cristãs velhas dignas de crédito estimação e segredo que lhes recomendei, acerca da capacidade, limpeza de sangue, vida e costumes, e mais requisito que se procura saber do pretendente Luiz Coelho Ferreira, achei ser o mesmo conhecido na lista” (IANTT, HSO, mc.18, doc. 380). No segundo, também de uma extrajudicial datada de 19 de janeiro de 1733, o comissário diz que conforme informações prestadas, Manuel Ferreira da Costa é pessoa de bem, capaz de exercer o cargo de oficial, sabe ler e escrever, representa uma idade de trinta e quatro anos, vive limpa e abastadamente”. (IANTT, HSO, mç.109, doc. 2014).

³¹ IANTT, HSO, João, mç. 32, doc. 740. A suspeita de casta da terra na habilitação de Calmon vinha da parte de sua mãe que era natural da Bahia. O seu pai era um capitão de Mar e Guerra, natural de Lisboa, mas de descendência francesa.

³² IANTT, HSO. Manuel, mç 236, Doc 1391.

Depois de feitas todas as inquirições de genealogia e capacidade do suplicante e sua geração necessária e de posse de todas as informações, o Conselho Geral dava o despacho final decidindo pela habilitação ou não ao cargo solicitado, ou mesmo indicando-o para outra categoria, como sucedeu com o Pe. Feliciano de Abreu Souto Maior que pleiteou o posto de Comissário e recebeu a carta de Notário porque o conselho assim decidiu.

Antes do parecer final, vinha a relação de todos os gastos com os trâmites processuais, incluindo o que cabia ao secreto e aos agentes atuantes de cada localidade onde ocorreram diligências. Aqui também não era esquecido o procedimento burocrático de notificação de testemunhas.³³ Quanto mais tempo demorava um processo, quanto mais diligências fossem necessárias, quanto mais certidões fossem solicitadas, mais oneroso ele era no final.

Fazer carreira inquisitorial impunha, logo de início, condições econômicas. Isto porque, um processo de habilitação envolvia, para além de tempo, também dispêndio de dinheiro e, isso cabia ao pretendente. Era este que desembolsava o dinheiro para pagar o valor dos actos e formalidades inerentes ao percurso processual. Estes eram discriminativamente contabilizados e cobrados. Indiscutivelmente um lugar no Santo Ofício não estava ao alcance de qualquer um. (VAQUINHAS, 2008, p. 71).

Conforme podemos observar na tabela a seguir, o depósito consignado feito no início do processo de habilitação muitas vezes não chegava mesmo a representar vinte por cento do total da despesa processual.³⁴ É evidente, na análise dessa documentação, que os suplicantes que não tinham parentes pertencentes ao quadro burocrático inquisitorial, tinham suas candidaturas mais demoradas e dispendiosas. Outro elemento ao qual não podemos deixar de fazer menção diz respeito ao poder financeiro que esses homens tinham para investirem tão alta quantia em apenas um cargo. Também relevante é perceber a importância que tais cargos tinham no reconhecimento e *status* dos homens que os possuíam, sejam eles eclesiásticos ou leigos. E mais: ser afortunado, sobretudo no que se refere ao cargo de Familiar³⁵, era uma exigência regimental e para os demais oficiais era necessário que tivessem bom cabedal para que não precisassem do Tribunal para se prover. Na análise dos processos de habilitação para Comissários, entre os pertencentes ao clero secular, encontramos em muitos momentos a referência e até descrição do cabedal de que o habilitando dispunha.

³³ Cf. documento em anexo – lista de pagamento com assinatura de Comissário.

³⁴ “A partir do despacho dos deputados do Conselho Geral, iniciava-se o processo de habilitação. O candidato fazia um depósito, em geral, por meio de um procurador, para cobrir as despesas do processo, que variavam de acordo com uma série de fatores... Se, no decorrer do processo, o custo superasse o valor do depósito inicial, era necessário que se fizesse um novo” (RODRIGUES, 2007, p. 85).

³⁵ Regimento Dos Comissários Do Santo Officio E Escrivães De Seu Cargo (MOTT, 1990).

Na candidatura do Comissário Amaro Pereira Paiva, habilitado em março de 1756, consta que ele “trata-se com asseio e luzimento, de carruagem e lacaios [...] tem mais de 50 propriedades”, e vive de aluguel, dá dinheiro a juros e prega sermão. Todos esses atributos revelam a fortuna de alguns membros do alto clero, bem como a sua inserção na economia da época.³⁶

Falta de bens suficientes também foi argumento utilizado pela Inquisição ao recusar a habilitação do Familiar de Antônio Cardoso Homem, morador de Cachoeira. A alegação foi de que seus cabedais não eram muitos e vivia apenas de sua lavoura de tabaco.³⁷

Na tabela abaixo, elencamos dados financeiros de alguns Comissários. Nela, podemos observar a diferença em relação às custas totais dos processos daqueles que tinham algum parente habilitado e os que não tinham.

Tabela 3 – Habilitações e custos processuais

Comissário	Depósito	Despesa processual	Referência
José Correa da Costa	4\$000	26\$477	--
Francisco de Almeida Branco	4\$000	25\$707	--
Francisco José da Silva Reis	4\$100	25\$186	--
José da Costa Barbosa	4\$000	20\$230	--
José Nunes Cabral Castelo Branco	5\$000	20\$174	--
Francisco Teixeira de Macedo	5\$000	13\$608	--
Luiz Aragão	3\$000	7\$089	Filho de Familiar
Francisco Marinho de São Paio	3\$000	5\$605	Filho de Familiar; irmão de Qualificador
João Vicente Viana	3\$000	4\$366	Era Familiar
Rodrigo Gaioso de São José (Fr.)	3\$000	4\$290	Filho de Familiar; tio deputado do SO
Feliz José do Nascimento (Fr.)	3\$000	3\$726	Irmão de Qualificador
Ignácio Pinto de Almeida	3\$000	3\$650	Era Familiar
Elias de Madre de Deus (Fr.)	3\$000	3\$370	Irmã casada com Familiar
João Lobato de Santana	3\$000	3\$370	Filho e irmão de Familiar
Antônio Pegado Serpa	2\$000	1\$034	Neto e irmão de Familiar

Fonte. IANTT, HSO.

Enfim, com o término dos trâmites processuais, era necessário o acerto das contas. “Estas deviam estar saldadas antes de prestar juramento do seu cargo. Todos os gastos davam origem a uma conta que era feita pelo secretário. Lançava-se no livro dos depósitos, cujo

³⁶ IANTT, HSO. Amaro, mç 9, doc. 48.

³⁷ IANTT, HSO. Antônio, mç 207, Doc. 3103.

registro era assinado pelo tesoureiro e pelo notário” (VAQUINHAS, 2008, p. 57). Depois era elaborada uma lista referente àquele processo e encaminhada para o recebimento na localidade de origem das diligências.³⁸

Concluída esta etapa, era a vez de receber o tão sonhado documento de provisão. O Conselho Geral emitia a carta para o Tribunal correspondente e este, por sua vez, comunicava ao habilitado para daí seguir com o procedimento necessário, ou seja, prestar juramento, que podia ser feito pessoalmente ou por procuração. Em nosso caso, a maioria dos oficiais habilitados para a Bahia jurou por procuração, devido à distância entre o Reino e a Capitania. Na documentação consultada, sobretudo no livro de Registro Geral do Expediente, encontramos várias correspondências enviando comissões e regimentos para dar juramento a oficiais. Em 17 de novembro de 1682, foi despachada uma correspondência a Fr. Domingos da Chagas, carmelita calçado do convento da Bahia, contendo uma comissão e regimento para dar juramento a Antônio Tavares da Silva, homem de negócio, morador nesta cidade e Familiar do Santo Ofício.³⁹

Ao receber do Conselho Geral a carta de provisão e antes de informar ao habilitado e remetê-la ao destino, o Tribunal se encarregava de fazer uma cópia e registrar os termos da carta e juramento. Nesses livros, encontramos anotações de todos os Comissários, Qualificadores e Notários referidos nesta tese. Entretanto, do total dos eclesiásticos aqui arrolados, apenas quatro juraram em Lisboa e mais cinco por procuração. Os demais acreditamos que tenham encaminhado requerimento junto ao Conselho Geral para que o juramento fosse realizado na sua cidade de morada. A relação dos juramentos autorizados para a Bahia só foi possível graças à generosidade do professor Luiz Mott que, mais uma vez, colocou seus arquivos e anotações a nossa disposição.⁴⁰ Alguns destes registros informam que os juramentos foram prestados no oratório da sacristia da Igreja da Sé em Salvador. A tabela a seguir busca nomear e datar esses registros.

³⁸ Cf. documento em anexo.

³⁹ IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livros 19 (1677-1692), fl. 57.

⁴⁰ Os nomes foram retirados de requerimentos, autorizações e Cadernos do Conselho Geral do Santo Ofício e dessas anotações além dos 19 eclesiásticos citados na tabela, encontramos registrados mais de 336 nomes de Familiares que tiveram autorização para fazerem juramento na Bahia.

Tabela 4 – Provisão e Juramentos

Nome	Categoria	Provisão	Juramento
Gonçalo de Sousa	Comissário	6-3-1704	Bahia – 1704 (autorização)
Alexandre Periê de São José	Qualificador	23-3-1713	Bahia – 1713 (autorização)
Antônio Rois de Lima	Comissário	2-3-1719	Bahia – 1719 (autorização)
João Oliveira Guimarães	Comissário	21-6-1724	Lisboa – 28-7-1724
Luis Botelho do Rosário	Qualificador	3-7-1739	Bahia – 1739 (autorização)
Bernardo Pinheiro Barreto	Comissário	16-5-1743	Bahia – 1751 (autorização)
Antônio Moreira Telles	Comissário	6-5-1747	Bahia – 1748 (autorização)
Manuel Veloso Pais	Comissário	1-12-1748	Procuração – Lx. 2-1-1749
Francisco Pinheiro Barreto (II)	Comissário	10-10-1749	Bahia – 1749 (autorização)
José Inácio Passos Ribeiro	Comissário	29-10-1749	Lisboa -30-12-1749
Antônio da Costa Andrade	Comissário	8-1-1751	Bahia – 1751 (autorização)
Amaro Pereira Paiva	Comissário	9-3-1756	Bahia – 1757 (autorização)
Manuel Anselmo de Almeida	Comissário	9-11-1764	Bahia – 1771 (autorização)
Inácio Vitorino Gomes	Notário	8-11-1765	Bahia – 1766 (autorização)
Antônio da Anunciação	Qualificador	23-1-1767	Bahia – 1767 (autorização)
Manuel de Santa Clara Marque	Qualificador	18-7-1771	Bahia – 1771 (autorização)
Manuel de Monte do Carmo	Qualificador	19-5-1772	Bahia – 1772 (autorização)
Manuel de Jesus Bahia	Comissário	26-3-1773	Bahia – 1773 (autorização)
José da Silva Freire	Comissário	15-11-1774	Bahia – 1776 (autorização)
João Vicente Viana	Comissário	28-11-1774	Lisboa – 2-12-1774
José da Costa Barbosa	Comissário	14-11-1775	Bahia – 1776 (autorização)
José Correa da Costa	Comissário	23-12-1777	Bahia – 1777 (autorização)
Antônio Bernardo da Expectação	Qualificador	16-6-1780	Procuração – Lx 16-6-1780 ⁴¹
Elias de Madre de Deus	Comissário	16-6-1780	Lisboa – 16-6-1780
João Lobato de Santana	Comissário	16-6-1780	Bahia – 1780 (autorização)
Luiz Coelho de Almeida	Notário	11-3-1788	Procuração – Lx – 2-4-1788
José Joaquim Alves dos Santos	Comissário	12-3-1788	Procuração Lx.5-4-1788

Fonte: IANTT, HSO; IL, Provisões de nomeação e termos de juramentos (livros 104-123); IANTT, HSO, N° 1111; IANTT, HSO, N° 1158.

Embora extremamente detalhistas, mas importantes para a compreensão do funcionamento da Instituição, os trâmites processuais de uma habilitação constituem peça indispensável na compreensão da atuação do Santo Ofício na América Portuguesa e, de igual modo, etapa crucial na formação de um agente inquisitorial. Conforme já mencionamos, essa tramitação processual foi, em muitos momentos, a razão de ser da nomeação dos agentes na Colônia.

Teoricamente, ser portador de uma carta de oficial da Inquisição era a garantia, perante a sociedade, de ser possuidor de honra e sangue puro, além de poder contar com todos os privilégios concedidos pelo cargo. No caso de Familiares,

À pompa do cargo correspondiam insígnias de enorme valor simbólico, demonstrativas, nas relações sociais, de quem realmente eram e do poder que lhes era facultado exercer. O feliz desfecho do processo de habilitação de um pretendente conduzia ao recebimento da *medalha* ou *venera* de Familiar – banhada a ouro e gravadas as armas inquisitoriais –, e da Carta [...]feita em

⁴¹ O procurador foi o Comissário frei Elias da Madre de Deus.

pergaminho, com o selo do Santo Ofício, e as armas da Inquisição em relevo. (CALAINHO, 2006, p. 124-125).

A patente de oficial da Inquisição, no geral, representava o reconhecimento público da pureza sanguínea, isso pelo menos até 1773⁴² quando foi abolida a distinção entre cristãos-velhos e novos. Anteriormente a essa medida, havia uma extrema preocupação por parte do Conselho Geral de não admitir a qualquer cargo do Santo Ofício indivíduos que não tivessem sua origem cristã velha confirmada. O objetivo era evitar que pessoas com rumores de sangue maculado – gente da nação, mulato, indígena. – conseguissem burlar as normas e regulamentos estabelecidos e tivessem uma habilitação aprovada para pertencer ao quadro burocrático inquisitorial.

Sendo, perante a sociedade do Império Português, a limpeza de sangue um “fator de ilhamento dos cristãos-novos, um incitamento ao retorno ao judaísmo ancestral, e, eventualmente, motivo de afirmação exasperada da ortodoxia cristã pelos neoconvertos” (SIQUEIRA, 1978, p. 158), era natural o receio de ter um pedido negado pela Instituição, que consequentemente seria também referenciado por outras instituições no Antigo Regime, pois tomavam uma habilitação do Santo Ofício como prova de pureza sanguínea. Da mesma maneira que esse mesmo Tribunal “fornecia ‘atestado de limpeza de sangue’, expedia também ‘atestado de impureza de sangue’, o que estigmatizava gerações inteiras” (RODRIGUES, 2007, p. 108).⁴³

Apresentamos, no capítulo anterior, um gráfico contendo dados referentes às candidaturas negadas no período de 1687 a 1719 que fazem parte do livro de Habilitandos Recusados da Inquisição de Lisboa, contendo algumas informações como local de moradia, filiação e as motivações da negativa. Os dados usados para a confecção do gráfico referem-se apenas aos casos de suplicantes da Bahia. Outro conjunto de documentos importantes para a

⁴² Anita Novinsky, na apresentação do Livro de Maria Luiza Tucci Carneiro, diz a “Corte da Justiça – a Inquisição [...] tinha como objetivo principal os judeus convertidos ao catolicismo. O anti-semitismo expressou-se de maneira mais feroz depois dessa conversão. A discriminação e as perseguições, como pensava Spinoza, não permitiram a sua assimilação, e os estatutos de limpeza de sangue serviram para buscar a origem dos portugueses durante várias gerações. Em fins do século XIX e princípio do XX, ainda se buscava em Portugal as provas de ‘limpeza de sangue’ para permitir os portugueses de participar dos quadros da Igreja. Formulários impressos em 1894 e em 1904, dirigidos aos párocos de diversas freguesias, pedem que, secretamente, se colham informações, ‘junto às pessoas mais antigas, fidedignas e cristãs-velhas’, sobre a naturalidade, nascimento e limpeza da geração’ dos paroquianos”. (CARNEIRO, 2005, p. XX).

⁴³ “Uma vez postulada a entrada em qualquer instituição pública, religiosa ou militar, o candidato sujeitava-se a longas averiguações de sua genealogia, e somente após as chamadas ‘provas de sangue’ ou inquirições de genere podia ver-se contemplado com o benefício pretendido, desde que não se apurasse algum traço comprometedor em sua pessoa ou família. Muitas instituições investigavam a ascendência do habilitando até a quarta geração” (CALAINHO, 2006, p. 53).

reflexão acerca dos pleitos recusados diz respeito às séries referentes às habilitações incompletas do Conselho Geral.

Em meio a esta documentação, encontramos valiosos relatos elucidativos como o registro da recusa da habilitação do Pe. Antônio da Silva Pinto que solicitara carta de Comissário, e teve seu pedido negado, pois o Santo Ofício não o considerava de bom procedimento para agir em seu nome.⁴⁴ Tentamos localizar o processo de habilitação deste padre, mas infelizmente não conseguimos, permanecendo a dúvida sobre que fatos o Conselho Geral classificou de procedimentos não adequados ao ofício de Comissário. Também permanece sem identificação quais os eclesiásticos que atuaram em tais diligências, pois quando da recusa do pleito (1689) ainda não existia na Bahia nenhum Comissário habilitado para o cargo, já que o primeiro só tem sua carta de provisão aprovada em 1692. No período provável de tramitação do processo, encontramos nos livros de Registro Geral de Expediente⁴⁵ dezenove correspondências enviadas para a Bahia sendo quatro para Fr. Inácio da Purificação, nove em nome de Fr. Domingos da Chagas, duas para o Fr. Matheus de Azevedo e igual quantidade para o Fr. Cosme do Desterro, todos esses religiosos da ordem do Carmo da Bahia. Da relação dos destinatários, encontramos ainda, com uma correspondência cada, os Familiares José Peixoto Veiga⁴⁶ e Manuel de Oliveira Porto⁴⁷. Este último teve a incumbência de efetuar a prisão de um senhor chamado Antônio de Vasconcelos na cadeia da cidade.

A incerteza da limpeza de sangue do Pe. Manuel Monteiro de Abreu (1711), “conforme consta de uma larga informação do Comissário da Bahia Antônio Pires Gião”⁴⁸ foi o motivo alegado para a recusa de sua habilitação. Justificativa semelhante foi utilizada para a não concessão da carta ao Pe. Sebastião Pereira de Sousa, cujo processo tramitou entre 1709-1710, e teve por recusa a existência de rumores de “cristã-novice” por parte de sua avó materna, dona Isabel Leal.⁴⁹ Em todos esses casos e no que veremos a seguir, a atuação e parecer dos Comissários era muito importante para o Santo Ofício, sobretudo porque eles conheciam com maior proximidade os candidatos, suas famílias e contexto social.

⁴⁴ IANTT, IL, Habilitandos Recusados. Livro 36.

⁴⁵ IANTT, IL, Livro 19, fls. 8-235

⁴⁶ IANTT, HSO. José. mc. 7, doc. 140.

⁴⁷ IANTT, HSO. Manuel. mc. 32, doc. 706.

⁴⁸ IANTT, IL, Habilitandos Recusados. Livro 36. O processo deste habilitando se encontra no fundo de Habilitações Incompletas do Conselho Geral do Santo Ofício, documento 4380. Parte dos nomes levantados no livro das Habilitações Recusadas está exposta em um artigo que Anita Novinsky (1984).

⁴⁹ IANTT, HSO, Habilitandos Recusados. Livro 36.; Cf. também IANTT, Habilitação Incompleta, doc. 4380.

A princípio, ao analisarmos a petição do militar Antônio Ferreira de Souza, não tivemos dúvidas com relação a sua aprovação, pois o suplicante era um coronel dos Auxiliares, natural e morador da Bahia, homem de aproximadamente 30 anos de idade, casado com dona Isabel Muniz de Menezes, possuidor de um grande cabedal – senhor de engenho, fazendas de cana e fazendas pelo Sertão – era, portanto, “rico e poderoso, dos principais desta terra”. Entretanto, no desenrolar dos trâmites processuais – cuja entrada da candidatura é de março de 1711 e o parecer final de agosto de 1713 – o que parecia algo inquestionável toma um rumo bem diferente: na diligência realizada *in genere* da esposa do habilitando foi detectado rumores de “cristã-novice”. Assim, os Comissários Gaspar Marques Vieira e Gonçalo Ribeiro de Souza, responsáveis pelo processo, orientaram no sentido da não habilitação.⁵⁰ Pedro Baltazar de Lima em 1714, também postulante de uma carta de Familiar do Santo Ofício, teve sua pretensão abortada devido à falta de notícias de sua mulher Branca dos Reis Marques.⁵¹

João Lobato Barreto e Manuel de Brito Lobo tiveram da mesma forma negadas suas solicitações a Familiatura por não serem portadores de sangue puro. O primeiro, cujo processo tramitou de 1699 a 1702, teve sua habilitação indeferida por ser neto, do lado materno, de um negro.⁵² Do segundo pretendente, também de 1699, filho de Manuel de Brito Lobo, neto de Sebastião Paiva de Brito, nas diligências se conseguiram poucas notícias, além do mais é casado com D. Tereza Borges de Abreu, que tinha “fama de mulata”.

Processo particularmente interessante refere-se à candidatura do Pe. Antônio Alves de Miranda Varejão, natural do Recife e morador de Sergipe Del Rei, a Comissário do Santo Ofício. Embora fosse um homem de boa formação intelectual e de cabedal inquestionável⁵³, era extremamente polêmico e muito mal falado na redondeza, acusado de portar armas até mesmo durante as missas, de não administrar os sacramentos devidamente, de assassinato, da prática de solicitação e de transformar a Igreja em escândalos, dentre outras informações presentes em seu processo de habilitação. Sabendo que sua péssima conduta já era do conhecimento do Santo Ofício, o requerente encaminha um ofício à Inquisição solicitando a retirada de sua candidatura, pois não havia conseguido alguns documentos comprobatórios para garantir sua pureza de sangue. Assim, ele pede a devolução do restante do depósito feito

⁵⁰ IANTT, HSO. Antônio, mç 208, dic 3115. Esse processo também foi analisado por Daniela Calainho juntamente com mais dois casos de recusa da Bahia: o de Jordão Luiz Telle, motivado pela fama de cristã-nova de sua segunda esposa, e de Baltazar da Motta Teixeira também por rumores de ter origem cristã nova. CALAINHO, Daniela. Agentes da Fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil Colonial. p. 111-112.

⁵¹ IANTT, HSO, Habilitandos Recusados. Livro 36.

⁵² Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2642.

⁵³ IANTT, HSO. Antônio, mç 207, doc 3100. Foi professor público de gramática e é Cavaleiro da Ordem de Cristo. Possuidor de uma renda anual de sua Igreja de mais de 8:000\$000 e de renda do patrimônio de 120\$000 (livre de pensão).

para custear as diligências: tendo depositado 38\$400 e pede o reembolso de 17\$705. Como afirma Mott, a estratégia de Varejão “fora bem planejada, pois o vexame da reprovação de sua candidatura seria muito mais desastroso para sua já maculada reputação do que a desistência antes do final das diligências”. (1989, p. 72). Portanto, abortar a diligência foi uma melhor saída que deixar correr normalmente o trâmite processual e ter, no final, a habilitação negada pelo Conselho Geral.

Na análise da vasta documentação referente às habilitações, identificamos casos de extremo rigor no cumprimento das normas, outros considerados justos dentro do esperado e até mesmo casos de inobservâncias regimentais. Nesta última categoria, destaca-se a candidatura a Qualificador de Alexandre Periê, de 44 anos, cujo processo, de 1713, com apenas oito folhas, beneficia o candidato:

Vi estas diligencias do Pe. Alexandre Periê Religioso da Companhia de Jesus natural da cidade de Turim, Ducado de Sabóia e morador na cidade da Bahia estado do Brasil, e dela tocante ser Religioso da Companhia de Jesus tido e havido por cristão velho, sem fama ou rumor em contrario e por razão do dito habito [...] e que não incorre em alguma infâmia, e é muito capaz de servir ao Santo Ofício pelas suas letras, e capacidade e não tem culpas nesta Inquisição. Porém não consta de quem é filho e neto; nem as testemunhas são de sua pátria onde não foi feita diligencia nem tem listas das Inquisições deste Reino de Coimbra, e Évora; ainda que nunca veio os ditos testemunhos, conforme aspiração habilito para a ocupação de Qualificador do Santo Ofício dispensando as ditas faltas.⁵⁴

Em tese, este não deveria ter sido o procedimento, já que o processo nem ao menos tem informações colhidas a partir dos repertórios dos tribunais de Coimbra e Évora, faltando justamente sua geração. Mas mesmo com essas ausências, o parecer autorizando a emissão da carta de Qualificador de Alexandre Periê foi assinado em 22 de março de 1713 pelo deputado do Conselho Geral e Inquisidor João Duarte Ribeiro em nome do “Senhor Cardeal Inquisidor Geral” D. Nuno da Cunha de Ataíde. É um caso, sem dúvida alguma, bastante intrigante, e que certamente denota troca de favores ou interesses ocultos entre o Santo Ofício e a Companhia de Jesus.

Buscamos, aqui nesta parte dedicada aos trâmites burocráticos de um processo habilitacional, ir além dos limites quantitativos e institucionais que a temática suscita. Foi nosso objetivo adentrar pela história social, numa reconstituição das relações sociais entre os indivíduos que se envolveram direta ou indiretamente nos procedimentos apresentados,

⁵⁴ ANTT, HSO. Alexandre, mç. 2, doc. 23, fl. 8.

lembrando, contudo, que as pessoas envolvidas são, majoritariamente, membros de grupos sociais que, aos menos regimentalmente, deveriam ser homens brancos, cristãos-velhos, de boa conduta e com patrimônio compatível com a importância do cargo a ser desempenhado.

Perfil demográfico, social e econômico

Não apresentamos os trâmites burocráticos de uma candidatura de maneira puramente regimental, mas demonstrando todo o tempo, na prática, como ocorreu na Bahia, sobretudo com os Comissários, mas também com os outros agentes que foram habilitados para a Capitania. Veremos, a partir daqui, os dados relativos às informações pessoais dos Comissários, Qualificadores e Notários. Para tanto, apoiamos-nos no estudo da prosopografia, entendendo este método de investigação⁵⁵ como possível para a análise de uma coletividade, que, em nossa pesquisa, refere-se aos agentes inquisitoriais atuantes na Bahia Colonial. Consideramos extremamente apropriadas e adequadas à nossa realidade de pesquisa, as palavras de L. Stone: “Prosopografia é a investigação das características subjacentes comuns a um grupo de atores na história mediante o estudo coletivo das suas vidas” (STONE apud BULSF). Não pretendemos, portanto, apresentar uma base de dados prosopográficos acerca desses oficiais no período referente a fins do século XVII ao princípio do XIX (1692-1804), mas utilizá-los no sentido de auxiliar no tratamento de uma parte importante da documentação composta pelo conjunto dos processos habilitacionais.

O montante da documentação que reunimos em nossa investigação a partir dos cartórios da Inquisição Portuguesa possibilita uma análise dos agentes, sobretudo dos Comissários, no que se refere ao universo social, vínculo eclesiástico, formação acadêmica, cargos e funções que exerciam, bem como local de nascimento, residência e troncos familiares. Essas informações, conforme já elencamos, estavam contidas principalmente nos procedimentos para habilitação aos cargos.

Iniciamos esta abordagem analisando a naturalidade. Quando começamos esta pesquisa, não tínhamos a dimensão da quantidade de agentes nascidos na Colônia; acreditávamos que,

⁵⁵ Segundo Neithard Bulsf, no meio dos utilizadores da prosopografia encontram-se terminologias diferenciadas como método, técnica e até mesmo abordagem. Mas saindo da prosopografia como uma ciência auxiliar, ele diz: “A meu ver, ela deveria ser vista, mais apropriadamente, como um aporte da história social que propõe novas questões e aponta para novos caminhos de pesquisa, e para a qual os problemas históricos a serem resolvidos exigem que seja utilizado um amplo espectro de métodos especificamente históricos, mas também, em parte, aqueles de outras disciplinas” (2005, p.56-57).

embora atuassem na Bahia, majoritariamente teriam origem portuguesa. Entretanto, de todas as três categorias (Comissários, Qualificadores e Notários) trabalhadas, aproximadamente 83% eram nascidos na América Portuguesa e desses, 77% na Capitania da Bahia. Essa é uma realidade completamente diferente da encontrada no quadro dos Familiares habilitados para esta parte da Colônia, pois a partir de uma amostragem realizada com 104 candidaturas de meados do século XVII até princípio do XIX, concluímos que apenas 39% eram naturais da Colônia, os demais, 61% portanto, saíram do Reino, sendo a esmagadora maioria do norte de Portugal, cerca de 90 %.⁵⁶

Esmiuçando o acima apresentado, percebemos que numa relação de 59 clérigos que aqui exerceram suas funções no comissariado inquisitorial, 51 nasceram na Colônia; 6, em Portugal; e de dois não conseguimos levantar o local de nascimento. Dos nativos da América Portuguesa, somente três nasceram fora da Capitania da Bahia: os quais foram Antônio Pegado Serpa no Rio de Janeiro, Estanislau de Jesus Maria e Luiz da Assunção, em Pernambuco. Todos os demais são naturais dessa Capitania, sendo que 40 nasceram na cidade de Salvador – distribuídos principalmente nas freguesias da Sé, Conceição da Praia e São Pedro –; seis, no Recôncavo; e dois, no Sertão.

Em relação aos 20 Qualificadores e 16 Notários, a realidade não é muito diferente, pois, do total de 36 agentes, 23 são da Capitania da Bahia e 3 de Pernambuco, sendo o restante distribuído entre a Europa e locais não identificados.⁵⁷

⁵⁶ Trabalhando com os Familiares em Minas Colonial entre 1711 a 1808, Aldair Rodrigues chegou a uma percentagem de 94,36% de naturais de Portugal; 3,16%, dos Açores e Madeira; e apenas 2,48%, da Capitania. No caso dos reinóis, assim como constatamos na Bahia, eram emigrados do norte. “O padrão sócio-demográfico do norte português diferia bastante do resto do Reino. Ele era caracterizado por uma maior proporção de mulheres entre a população, altas taxas de celibatários, casamentos em idades mais avançadas, maiores taxas de ilegitimidade e crianças abandonadas e pequenas proporções de famílias nucleares. No que toca à densidade populacional do norte, destaca-se a província do Minho – um verdadeiro “alfobre de gente” – que era habitada por ¼ da população portuguesa no século XVIII, enquanto ocupava cerca de um duodécimo do espaço metropolitano. A pressão demográfica desta província contribuía para incentivar a população a buscar melhores alternativas de vida através da emigração”. (2007, p. 145).

⁵⁷ Além desses 16 Notários, encontramos também o nome de Antônio Pereira de Abreu (IANTT, IL, Liv. 121, fl. 207. Data de provisão de 9-7-1776).

Tabela 5 – Distribuição geográfica dos oficiais por naturalidade e morada (1692-1804)

Localidade	Comissários		Qualificadores		Notários		Total	
	Naturalidade	Morada	Naturalidade	Morada	Naturalidade	Morada	N	M
Cidade de Salvador	40	39	9	15	9	9	58	63
Grão Pará	-	1	-	-	-	-	-	1
Itapicuru de Cima	2	-	-	-	1	-	3	1
Maragogipe	2	-	-	-	2	3	4	3
Moritiba	1	-	-	-	-	-	1	-
Paraguaçu	-	-	-	-	-	1	-	1
Cachoeira	2	2	-	1	1	1	3	4
Bom Sucesso –Minas	-	1	-	-	-	-	-	1
Cairú	-	-	1	1	-	-	1	1
Santo Amaro	1	1	-	-	-	-	-	-
Tararipe	-	1	-	-	-	-	1	1
Nova Real do Rio S. Francisco	-	1	-	-	-	1	-	2
Vila Real de S. Luzia – Sergipe	-	1	-	-	-	-	-	1
S. Pedro do Rio Fundo	-	1	-	-	-	-	-	1
Santo Amaro de Pitanga	-	2	-	-	-	-	-	2
Pernambuco	2	1	3	-	-	-	5	1
Rio de Janeiro	1	1	-	-	-	-	1	1
Portugal	6	2	3	-	2	-	11	2
Sem identificação e outros	2	5	4	3	1	1	7	9
Total	59	59	20	20	16	16	95	95

Fonte: IANTT, HSO

De agora em diante, centraremos nosso trabalho no traçado do perfil dos Comissários – mas sem abandonar completamente os Qualificadores e Notários – pois além de ser o centro de nossa investigação é também responsável pelo maior número de documentação e registro na própria Colônia, ou seja, a atuação deles foi mais constante e significativa, o que é perfeitamente compreensível devido à posição que ocupavam na hierarquia inquisitorial fora de Lisboa.

Quanto à moradia, vamos encontrar 73% do comissariado residentes em Salvador; em termos de números exatos, são quarenta e dois Comissários na Cidade da Bahia, cinco no Recôncavo, um no Sertão, um em Sergipe e um em Minas.⁵⁸ Interessante aqui observar é que nos processos de habilitação houve também candidatos que declararam morar fora da Capitania, como foi o caso de Antônio Pegado Serpa, já citado anteriormente, que, morando em Lisboa e natural do Rio de Janeiro, informa na petição que solicita habilitação para a Bahia. Embora ele tenha sido habilitado em 1747, não encontramos nenhum registro de sua atuação em terras baianas.

⁵⁸ Em relação aos Qualificadores, o local de morada é bem simplificado, pois todos residiam no próprio convento. Já os Notários, de um total de 16 confirmados, 10 residiam em Salvador; 4, no Recôncavo; e de 2 não conseguimos localizar a moradia.

A situação de Elias de Madre de Deus não é muito diferente, pois era nascido em Salvador, mas residente em Lisboa no momento da entrada do processo de habilitação. Aqui também não encontramos registro de uma atuação local, porém ele presta juramento de Comissário em Lisboa⁵⁹ e também se apresenta como procurador, no mesmo dia (1º de julho de 1780), do Qualificador Fr. Antônio Bernardo da Expectação⁶⁰. João Oliveira Guimarães apareceu como morador de Lisboa quando do pedido de habilitação e encontramos a sua participação em dez processos habilitacionais, sendo oito em diligências de Comissários, uma de Notário e Familiar, além de constar como destinatário de 24 correspondências saídas do Tribunal de Lisboa.

Em relação a João Rodrigues Pereira, referido como Arcediago na Sé do Grão Pará, local onde morava, provavelmente não chegou a atuar na Bahia. Já do Comissário Rodrigo Gayoso de São José, que também estava estabelecido fora da Bahia, temos passagem registrada nas diligências de habilitação dos Qualificadores Fr. Antônio Bernardo da Expectação⁶¹ – junto com o Comissário Antônio da Costa Andrade – de Fr. Antônio de Sampaio.⁶² Confirmando sua atuação na Bahia, encontramos outra passagem, desta vez como testemunha, da habilitação no processo do Qualificador Fr. Boaventura de São José.⁶³

Como se notou, na distribuição geográfica desses oficiais pela Capitania, é fraca sua proporcionalidade, havendo forte concentração na Cidade da Bahia, com muitos poucos espalhados pelo Recôncavo e inexistente nas demais localidades. As dificuldades oriundas dessa carência de agentes, sobretudo no Sertão, são facilmente detectadas nas cartas enviadas daqui para o Tribunal lisboeta. Em correspondência encaminhada aos Inquisidores de Lisboa, o cônego João Calmon diz não remeter a diligência de Antônio da Fonseca devido à dificuldade para colher depoimentos de testemunhas:

dificultosa, porque as testemunhas que nomea para prova desta defeza, são moradores por esses certos dentro, distantes desta cidade duzentas Leguas, e huã das outras muitas Leguas, e o que hé mais o não haver dessas partes pessoas ecclesiasticas a quem se possa cometer semelhante deligencia, e clerigo que a escreva, sobre o que me ando informado para saber o que hey de obrar, como tambem na que pertence a prova de suas contradictas, que os certos de cá e moradores dellas são [faltas] de pessoas ecclesiasticas, porque os que vão só o fazem levadas da ambição de Ouro para as Minas, e há Parocho que a sua freguezia comprehende oitenta leguas, e gastão mais

⁵⁹ IANTT, IL, Liv. 122, fl. 16.

⁶⁰ IANTT, IL, Liv. 122, fl. 15-v.

⁶¹ IANTT, HOS, Antônio, mç. 41-981.

⁶² IANTT, HSO. Antônio, mç. 41 doc. 977.

⁶³ IANTT, HSO. Boaventura, mç. 1, doc 12.

de anno em dezobrigarem as suas ovelhas, valem disso muitas vezes de alguns Religiosos que por ali passarão.⁶⁴

Nessa carta, há uma questão muito sugestiva para análise da preparação e vocação sacerdotal do clero na Capitania. Aqui, João Calmon faz uma denúncia velada acerca da competência quando diz que não há, na localidade⁶⁵, eclesiástico para “cometer” tal diligência assim como não há clérigo que saiba escrevê-la. Completa dizendo que o objetivo dos que para lá se deslocam é motivado apenas pelo ouro.

Várias outras correspondências foram encontradas com relatos muito semelhantes, constatando a falta de pessoas habilitadas e capacitadas para a realização de afazeres inquisitoriais. A distância era o ponto central e, em alguns casos, podemos detectar acúmulo de serviços prestados à diocese e à Inquisição: o Comissário João de Oliveira Guimarães, em carta datada de 20 de novembro de 1733, justifica a demora no envio da diligência de Manuel de Pereira e Oliveira devido, principalmente, à distância do local de moradia do candidato que ficava em uma parte do “sertão do arcebispado, parte do rio São Francisco” que é muito extensa. Diz ainda que foi visitador daquele distrito havia uns três anos por ordem de seu prelado, que chegou a levar consigo a lista, mas não achou por lá quem conhecesse o habilitando para que “pudesse dar-lhe informações”. Diante destas dificuldades, se queixa:

A vista disto, parece-me com o devido respeito que V. Sr.^a. se dignem mandar declarar aos que houverem de entrar nestes requerimentos a freguesia, e a paragem ao lugar certo desta onde assistem; porque do contrario se segue a retardarem-se algumas diligencias, grande trabalho aos comissários, e não sei se também o faltasse de algum modo ao segredo que se deve ter nestas matérias⁶⁶

Tais dados ratificam o constatado por diversos historiadores quanto à superioridade civilizatória no litoral em relação ao Sertão baiano,⁶⁷ ou seja, a disparidade no que se refere

⁶⁴ IANTT, IL, mç. 40. Correspondência do Comissário João Calmon encaminhada para os Inquisidores de Lisboa datada de 12 de agosto de 1729.

⁶⁵ Refere-se ao norte de Minas Gerais que era pertencente a Bahia naquela época.

⁶⁶ IANTT, IL, mç. 10, nº 63. Correspondência do Comissário João de Oliveira Guimarães para o Tribunal de Lisboa datada de 20-11-1733.

⁶⁷ “Muito tempo viveu esta gente entregue a si mesmo, sem figura de ordem nem de organização. Como eram católicos e a igreja à freqüência dos sacramentos, naturalmente qualquer vigário ou algum mais animoso, mais zeloso ou mais cúvido saía de tempos em tempos a desobrigar as ovelhas remotas. Depois da instalação do arcebispado da Bahia, criaram-se freguesias no sertão, enormes, de oitenta, cem léguas e mais. Ali era cobrado o imposto meio civil meio eclesiástico do dízimo. Os dizimeiros que o arrematavam, depois de ter feito a experiência, preferiram deixar a outros o trabalho da arrecadação: um dos fazendeiros ou qualquer pessoa capaz do interior em seu nome ia pelos vizinhos recolher os bezerros dizimados, pois a paga realizava-se em gênero; depois de alguns anos, três ou quatro conforme a convenção, prestava contas: cabia-lhe pelo trabalho um quarto do gado, exatamente como aos vaqueiros”(ABREU, 1988, p. 77).

não apenas ao centro de decisão político/administrativa e de “prosperidade” econômica, mas também relativamente à organização social e religiosa.

A dimensão geográfica que compreendia o arcebispado da Bahia era muito extensa, algo que chegava a ser assustador no que se refere às atribuições cotidianas de uma instituição que tem por objetivo a “cura d’alma” de todos os fieis. Essa extensão territorial pode ser dimensionada a partir das freguesias que compõem o arcebispado, distribuídas entre a Cidade de Salvador, Recôncavo, Litoral Sul e Litoral Norte, Sertão de Baixo, Sergipe e Sertão de Cima.

Devido à distância dos locais de poder, o Sertão também funcionava como local de esconderijo para refugiados da justiça civil, eclesiástica e até mesmo inquisitorial. Por conta da distância e dificuldades de locomoção é muito provável que a esmagadora maioria do Sertão da Capitania da Bahia e regiões limítrofes, não tenha recebido a visita de um só oficial da Inquisição. Isso pode ser estendido para os outros segmentos de poder na sociedade colonial. Naquele cenário, era muito mais fácil para alguém que tinha algo a esconder, manter-se protegido. Foi assim que, por algum tempo, no Sertão da Bahia e Pernambuco que Fr. Januário de São Pedro, com um falso nome Fr. José de Igareta, se passou por Comissário e Familiar do Santo Ofício e viveu tempos nessa condição sem que fosse descoberto. Como se um agente fosse, realizou sequestro de bens, prendeu pessoas e fez sumário dentre outros abusos. Foi descoberto quando, em 1740, levou preso até Salvador o fazendeiro João Souza Pereira por acusação de sacrilégio para ser entregue ao Comissário Antônio Rodrigues Lima. Do trajeto até o local de entrega o falso Comissário foi seguido por um cortejo e usou de “toda a pompa, ladeado por guardas, cavaleiros, escrivães, pajens e até uma bandeira do Santo Ofício, além do prisioneiro acorrentado e do enorme sumário de culpas” (CALAINHO, 2006, p. 93).⁶⁸ Descoberto, o falso Comissário foi preso na Bahia, enviado para os cárceres dos Estaus em Lisboa, foi julgado e sentenciado.⁶⁹

Outro exemplo de como a extensão e isolamento do território dificultava as inquisições, diz respeito a Amaro Borges Vital, crioulo forro, morador da freguesia de Muritiba que procurou o Comissário Bernardo Germana de Almeida, em 27 de novembro de 1754 para confessar o seu crime de bigamia. Diz ele que era casado com Antonia de Almeida, mulher parda e forra e ele cativo do alferes Manuel Soares Motta. Não tiveram filhos. Ele se ausentou

⁶⁸ Em 3 de abril de 1740, após o falso Comissário ter sido desmascarado, a mesa remete ao Comissário Antônio Rodrigues Lima, um mandato de soltura do preso João de Souza Pereira “que não tinha mais culpas das que lhe atribuiu o padre José de Igoaretta”. IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livros 22, fl. 233.

⁶⁹Cf. MOTT, 1989, p. 59. IANTT, IL, proc. 3693.

como fugitivo e foi para Minas Gerais e sua mulher foi atrás. Ficaram juntos por dois meses até que ela fugiu de sua companhia. Anos depois ficou sabendo que a dita mulher havia morrido e ele passou a viver em concubinato com uma preta da Costa da Mina, Joana Gomes da Silva. Esta mesma mulher deu parte ao vigário da Minas das Gerais do crime de bigamia. Foi feito sumário sobre a morte de Antonia sua primeira mulher, tendo por testemunhas dois crioulos forros. Passados cinco anos teve notícia de que ela estava viva. Feita uma diligência, a africana foi encontrada, mas ela estava entevada com os pés e braços quebrados. Concluir sua confissão com um pedido de perdão.⁷⁰

Em 20 de março de 1753, foi realizada uma diligência conduzida pelo Comissário João Rodrigues de Figueiredo para averiguar a acusação de bigamia de Bernardo Simões. As testemunhas disseram que o acusado sempre vivera com sua mãe até o momento que lhe foi imputado o roubo de uma fivela grande de prata e ele, envergonhado, pegou um comboio e foi para os sertões ou Minas. As testemunhas interrogadas, que o conheciam há mais de vinte anos, dizem que ele saiu da dita freguesia solteiro⁷¹.

Foi muito comum, devido à carência de Comissários e Familiares nas regiões mais distantes do litoral e Recôncavo, a Inquisição utilizar-se da própria organização da Igreja, com a ampliação de seus quadros, para atender às demandas de Lisboa. Esses colaboradores, ao assumirem funções inquisitoriais, tinham os mesmos deveres e obrigações daqueles pertencentes ao quadro oficial, sobretudo no que se refere ao sigilo.

O exercício das funções inquisitoriais implicava subserviência, secretismo e responsabilidade. A obediência e o segredo constituíam as armas do Santo Ofício. Por isso, os que actuavam em seu nome deviam ser de confiança e merecedores dos cargos e/ou papéis atribuídos. Deveriam ser seguramente capazes de se lhes encarregar *qualquer negócio de importância e segredo*. (VAQUINHAS, 2008. p. 90-91).⁷²

Na documentação colhida, encontramos vários registros desta colaboração e selecionamos um deles que diz respeito a um auto de sumário de culpa do Capitão Francisco Gomes Pereira Guimarães, datado de 3 de dezembro de 1777.

Perguntado para o que foi referido disse que sabe pelo que ouvir dizer que o Capitão Francisco Gomes Pereira Guimarães Tabelião da Villa de Nossa

⁷⁰ IANTT, IL, Caderno do Promotor 116, Livro 308, fl. 37.

⁷¹ IANTT, IL, Caderno do Promotor 117, Livro 309, fl. 432.

⁷² No Algarve, Nelson Vaquinhas, faz a mesma referência ao isolamento da periferia: “contava com um leque de intervenientes (párocos, sacristães, meirinhos dos clérigos, governadores, capitães, caminheiros, entre outros). Era o conjunto de todos estes agentes e auxiliares, ao serviço do Santo Ofício, que permitia o vínculo da administração inquisitorial sobre a extensão do seu território. Pelo menos tentava-se isso, a proximidade do aparelho central, dividido entre os tribunais de distrito, com as respectivas periferias” (2008. p.80).

Senhora do Livramento do Rio das Contas que em dia da semana santa que se celebrava na Capela do Rosário da mesma vila andava dançando dentro da mesma Igreja presente o sacramento em fraldas de camisa metido em um chambre com uma imagem de um crucifixo de metal nas mãos dizendo, meu Cristo de latão não vades dar com as costas no chão. e que disseram mais olhando para as velas do sepulcro, há minhas velas de [igreja] livra que vos estão levando o diabo⁷³.

Esse auto de sumário foi feito durante uma visita realizada pelo Reverendo Doutor Silvestre da Silva de Carvalho a freguesia de Santo Antônio de Mato Grosso no Rio das Contas⁷⁴. A sua nomeação como Visitador do Sertão Alto e Minas ocorreu – conforme declara no documento – durante o episcopado do Arcebispo Dom Fr. Manuel de Santa Inês. A denúncia não redundou em processo e o sumário foi anexado a outros no Caderno do Promotor.

Em denúncia enviada a Lisboa, datada de 20 de fevereiro de 1752, o Comissário Bernardo Germano de Almeida informa, no verso da correspondência, que, pela distância que separa a Cidade da Bahia a Vila da Freguesia de Porto Seguro, ele delegou ao vigário da mesma, Silvestre de Brito e em sua ausência ao reverendo Francisco dos Reis a realização da diligência determinada pela Inquisição de Lisboa. No fim, quem conduziu o processo foi o primeiro indicado, tendo por Escrivão o Pe. Jorge Manuel da Motta⁷⁵. Outra correspondência ainda é mais específica em relação à distância entre a sede do arcebispado e o Sertão. Aqui, o Comissário João de Oliveira Guimarães diz que recebeu uma devassa tirada pelo Pe. João Mendes, Vigário Geral da freguesia de Santo Antônio de Jacobina (Sertão de Cima), pois a distância da dita freguesia era de oito a dez dias de jornada da Cidade da Bahia.⁷⁶

Conforme salientamos anteriormente, o pleiteante a cargo de oficial da Inquisição tinha que declarar e provar que era homem de origem cristã-velha, acima de qualquer suspeita, de boa conduta, que sabia lê e escrever, que tivesse condições materiais de se prover sem a ajuda do Santo Ofício. Sendo assim, em teoria, devemos considerar que o habilitado era uma pessoa pertencente à elite colonial, embora não necessariamente nobiliárquica (hereditária, civil ou política), mas, principalmente, ligada a atividades agrícolas e mercantis da Colônia, sobretudo quando a habilitação ocorria para o cargo de Familiar.

⁷³ IANTT, IL, Caderno do Promotor 129, Livro 318. Fl. 18.

⁷⁴ Freguesia que depois tem o nome mudado para Santíssimo Sacramento da Vila de Minas do Rio de Contas, definida como Sertão de Cima.

⁷⁵ IANTT, IL, Caderno do Promotor 122, Livro 314, fls. 82-84.

⁷⁶ IANTT, IL, mç. 45. A correspondência foi datada de 12 de março de 1746 e na margem superior da folha tem o seguinte registro: “Respondida em 10 de novembro 1747”.

Mesmo em posse de nomes e ramos familiares destes oficiais e, considerando que os agentes em questão são majoritariamente de origem baiana (79,8% aproximadamente), não é tarefa fácil fazer o levantamento mais preciso acerca da importância de alguns Familiares na sociedade baiana, pois, como bem esclarece Maria Beatriz Nizza da Silva a “formação dos sobrenomes no Antigo Regime português é algo que mereceria um estudo aprofundado, pois o modo aparentemente aleatório como eles se criavam é que dificultou durante muito tempo a reconstituição de famílias pelos demógrafos” (2005, p. 28).

Analisaremos três casos que foram os que mais longe conseguimos atingir. O Pe. Afonso da Franca Adorno, natural de Cachoeira, vigário colado na freguesia de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, Protonotário e juiz apostólico; “vive em bom trato e se sustenta do benefício que tem de vigária perpetua”.⁷⁷; era parente de Fr. Antônio de Santa Eufrásia (também Comissário do Santo Ofício), do Pe. Filipe Barbosa e do carmelita Fr. Manuel Barbosa, além de ter dois tios Familiares da Inquisição. Portanto um homem com todos os predicados indicativos a cargos, funções e referências familiares, embora se fôssemos nos apoiar pelos sobrenomes jamais identificaríamos uma ligação familiar. Seguindo os indicativos apresentados por Fr. Jaboatão em seu Catálogo Genealógico o avô do dito padre chamava-se Afonso Rodrigues Adorno⁷⁸ e o bisavô era Álvaro Rodrigues Caramuru – neto de Diogo Álvares Caramuru – “eleito capitão dos índios das aldeias das partes da Cachoeira, e seu administrador, por provisão do governador Diogo Botelho, de 9 de dezembro de 1607. Foi moço da Câmara”⁷⁹.

O Pe. João Rodrigues de Figueiredo, natural da freguesia da Sé da Bahia e vigário colado de Santo Amaro de Ipitanga⁸⁰, visitador por ordem do arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, Cavaleiro da Ordem de Cristo, irmão dos padres Antônio e Manuel de Figueiredo da Companhia de Jesus. Segundo Jaboatão, sua descendência origina do tronco Brito Freire com Caramurus na Bahia, pois Maria de Figueiredo Mascarenhas, mãe do dito padre, era bisneta de Apolônia Álvares que se casou com João Figueiredo Mascarenhas, bombardeiros dos que vieram com Tomé de Souza. Em uma genealogia mesclam-se duas descendências das mais significativas na história não apenas da Bahia, mas da América

⁷⁷ IANTT, HSO, Afonso, maço 3, doc 49.

⁷⁸ Afonso Rodrigues Adorno teve participação na defesa da Bahia contra a invasão holandesa em 1624, citado por frei Vicente do Salvador como “Afonso Rodrigues da Cachoeira” (1982, p. 142,145,148)

⁷⁹ Ainda segundo frei Jaboatão, Álvaro Rodrigues e seu irmão Rodrigo “entraram no sertão 1575, submeteram, em 1586, os índios do Jaguaripe, e comandaram os que Cristovão de Barros levou à conquista de Sergipe. Em 1595 Álvaro Rodrigues se estabeleceu em Cachoeira do Paraguaçu, de onde em 1599, saiu a combater corsários na baía de Todos os Santos”. (CALMON, 1985, p. 265).

⁸⁰ Segundo José Antônio Caldas (1951) a freguesia de Santo Amaro de Ipitanga (hoje cidade de Lauro de Freitas, Bahia), na época, 622 fogos e 4.722 almas. (1951)

Portuguesa. Além desta importância, seu pai, o licenciado Manuel Rodrigues da Silva, era advogado em Cachoeira, cuja família era de Maragogipe (CALMON, 1985, p. 211-242.)⁸¹. No seu processo de habilitação para o Santo Ofício, consta uma informação de que havia rumores de “cristã-novice” na família, mas nada foi comprovado e, além do mais, por ocasião da invasão dos holandeses à Bahia, atearam fogo nos “livros de batismo e casamento de seus avós e deixou os cartórios desta cidade sem livro nem papel algum”.⁸² Como se vê através da genealogia do Comissário Figueiredo e, completando com a informação de que era um homem abastado de bens, concluímos que possuía todas as prerrogativas sociais e econômicas para tornar-se um homem do “Santo Tribunal” em terras baianas.

Outro exemplo de nobreza hereditária que aqui merece nosso destaque remete-nos ao cônego João Calmon, Vigário Geral e desembargador da relação eclesiástica, natural e morador da Cidade da Bahia. No marco inicial da linhagem, os Calmons descendem de uma província da cidade de Cahors, na Baixa Aquitânia francesa, onde tinham um castelo conhecido como du Pin⁸³ que era um antigo solar da família⁸⁴. Conforme explica Fr. Jaboatão, a saída da família desta região aconteceu devido às guerras religiosas ocorridas na França. Guardadas as devidas proporções da formação e momento em que escreve Fr. Jaboatão, podemos considerar que a família Calmon se enquadrava perfeitamente dentro de uma estrutura social e de poder da sociedade francesa da Baixa Idade Média, ou seja, numa estrutura feudal. João Calmon, pai do nosso Comissário, desembarcou na Bahia em meados do século XVII depois de uma brilhante carreira passando de alferes a tenente e chegando a capitão de mar e guerra, inclusive tendo participado da rendição dos holandeses no Recife em 1654.⁸⁵ Aqui deixa sua condição de viúvo, casando-se com Juliana de Almeida – filha de um

⁸¹O processo de habilitação identificado pelo autor como sendo para o cargo de Familiar é na verdade o de Comissário segundo número do processo e data da carta, além deste padre ter entrado apenas como pedido de habilitação para Comissário.

⁸²ANTT, HSO. João, mç. 69, doc. 1281

⁸³Daí advém o nome do engenheiro e ministro que foi Miguel Calmon Du Pin e Almeida, o marquês de Abrantes (1796-1865). E segundo informa Pedro Calmon, o esclarecimento acerca do “castelo du Pin” foi dado ao cônego João Calmon em 1714, quando de passagem pela Bahia, por um clérigo francês. (CALMON, 1985, p. 577).

⁸⁴Segundo frei Jaboatão os Calmons eram “senhores de uma légua em circuito, e de sua povoação em o último lugar da mesma cidade” e todos que ali moravam eram seus vassalos. Na “Cidade de Cachors são lentes na sua universidade por sua Majestade Cristiníssima, tendo no mesmo colégio casas, conferindo o grau aqueles sujeitos, que na tal universidade andam os anos do seu estatuto, recebendo propina, além do ordenado da fazenda real, tendo na catedral banco dobrado, honra que costumam ter os lentes em França”. (CALMON, 1985, p. 576). É desta casa que origina os Calmons que saem da França para Lisboa e daí para a Bahia. Ou seja, é a origem de Beltrão Calmon, avô do cônego João Calmon. Cf. também Mott, 1986.

⁸⁵ Segundo Diogo Machado "a mayor parte de sua vida militou em obsequio desta Coroa principiando o seu exercicio na Armada, que no anno de 1638. passou ao Brazil comandada pelo Conde da Torre. Restituído ao Reyno servio na Provincia de Beyra com os postos de Alferes, Tenente, e Comissario Geral da Cavallaria donde passou a Governar a Cavallaria do Alentejo dando de seu valor heroicos argumentos nas vitorias

senhor de engenho e de grandes posses – e desse matrimônio nasceu o cônego João Calmon que, igualmente a outros irmãos, teve uma trajetória de vida considerada próspera, sobretudo no que se refere a sua formação acadêmica e funções exercidas na hierarquia católica. Entre seus irmãos, vamos encontrar um que foi reitor do Colégio dos Jesuítas em Pernambuco, outros com altas patentes militares e muitas irmãs casadas com pessoas influentes e de grandes posses na Bahia.

Os processos de habilitação dos Comissários são fontes valiosíssimas a respeito da origem social, grau de nobreza e importância nas sociedades do Antigo Regime. As diligências de habilitação teoricamente deveriam ser, conforme já dito, bastante criteriosas para que nada desabonasse a imagem ilibada do suplicante e tudo que o exaltasse também deveria ser frisado, como se observa em vários processos. Descendentes de ocupantes de cargos importantes na administração (colonial ou metropolitana) e meio militar também tinham posição de destaque nesse quadro geral de agentes.

Diferentemente das exigências da habilitação para Ordem de Cristo, o Santo Ofício era muito mais maleável com relação à origem social do pleiteante, sobretudo no que se refere às suas atribuições profissionais, pois não exigia a chamada “limpeza de mãos”. Em relação aos dois processos e fazendo um paralelo, Rodrigues diz que além da

limpeza de sangue, exigência comum às duas instituições, outros dois requisitos, difíceis de ser transpostos, eram cobrados pela primeira. Um deles era que os candidatos tivessem prestado serviços à Coroa, a qual, como recompensa/remuneração, concedia a mercê do hábito de Cristo. Depois de concedido o hábito, para serem armados Cavaleiros, os súditos precisavam passar pela habilitação da Mesa de Consciência e Ordens. Pelo processo, eles tinham que provar que não tinham “defeito de mecânica”, ou seja, que não tinham vivido do trabalho de suas próprias mãos, exigência esta estendida também aos pais e avós dos candidatos. (2007, p. 197-198).

Da relação de Comissários do Santo Ofício da Bahia, seis declaram na petição que eram Cavaleiros professos da Ordem de Cristo, a saber: João Rodrigues de Figueiredo, José Inácio de Passo Ribeiro, Manuel Anselmo de Almeida Sande, Inácio Pinto de Almeida, João Pereira

alcançadas dos Castelhanos, em que recebo tres feridas em huma batalha, e em outra prizionou alguns Cabos. Não foy desigual a sua valentia quando foy nomeado capitão de mar, e guerra na Náo Bom Jesus de Bouças, e da Náo Nossa Senhora da Conceição peleijando alentadamente na restauraçã do Estado de Pernambuco. Com o mesmo posto partio na Armada de que era General Francisco de Brito Freyre em 17 de Abril de 1655. e ultimamente assistindo no Brazil lhe cometeo Alexandre de Souza Freyre Governador, e Capitão General a Superintendencia das Fortificaçoens por se reccar a invazaõ da Armada Olandeza reedificando com grande dispendio da propria fazenda o Forte chamado do Barbalho. Foy muito instruido na liçaõ da Historia secular, e da Genealogia" Biblioteca Luzitana, vol. 2 p. 619.

Barreto de Meneses e José Alves da Fonseca.⁸⁶ Isso não quer dizer que apenas esses pertencessem à Ordem, pois certamente muitas habilitações ocorreram após a entrada para o Santo Ofício, inclusive era muito mais fácil ingressar como cavaleiro da Ordem de Cristo após ter uma carta patente de oficial da Inquisição. Isso foi o que ocorreu com Francisco Custódio de Passos Dias, habilitado para Comissário em 1744 e para a Ordem de Cristo em 1747. Para além desses, encontramos muito outros que serviram como testemunhas nas diversas inquirições de *genere* realizadas. Dentre os Qualificadores e Notários, não conseguimos localizar nenhum que, antes da habilitação do santo Ofício, fosse habilitado à Ordem de Cristo, apenas encontramos referências a pais e irmãos pertencentes a este sodalício. Segundo Ricardo Teles Araújo, dos aproximadamente 9.000 processos de habilitação da Ordem de Cristo pertencentes aos arquivos da Torre do Tombo, 219 são de pessoas que nasceram na América Portuguesa e destes 60 são da Capitania da Bahia (1997, p. 289-290).

Estamos aqui trabalhando com um universo social bem definido, que é composto por um segmento eclesiástico (especialmente pelo clero secular) e, sobretudo, da elite baiana. Pretendemos com os dados colhidos até aqui montar um quadro que possibilite uma caracterização social desses homens, porta-vozes de uma instituição de tamanha importância como foi o Santo Ofício Português. As ações efetivas dos oficiais, a mentalidade e comportamento da população colonial são indícios significativos para imprimir uma realidade de reconhecimento e legitimação.

Para completar esta parte referente ao reconhecimento de uma rede composta por oficiais pertencentes a um setor elitizado da sociedade baiana, agindo em “em nome do Santo Ofício”, consideramos importante acrescentar o papel da categoria dos Familiares representando um respaldo social, de postura e conduta nos trâmites habilitacionais. De todos os habilitados para a Bahia, encontramos dezessete Comissários que declararam ser filhos de Familiares, quatro irmãos, seis netos, cinco sobrinhos e sete que tinham irmãs, tias ou primas casadas com Familiares. Todas essas informações eram importantes não apenas para dar maior rapidez ao processo de habilitação e torná-lo mais barato, mas, sobretudo, era a garantia – ao menos de um lado do tronco familiar – em tese, de uma procedência não duvidosa.

Entre os Qualificadores, encontramos registros de seis que eram irmãos de agentes: Fr. José da Conceição Gama, irmão germano do também Fr. Manuel Gomes da Encarnação, Comissário da Inquisição; Fr. Antônio Bernardo da Expectação e Pe. Felix José do

⁸⁶ Conseguimos a referência de que José Alves da Fonseca era Cavaleiro da Ordem de Cristo a partir de seu testamento registrado em 15 de agosto de 1809. APUB, Testamento, Livro 3, fl. 75-78.

Nascimento (Comissário); Fr. Antônio de Sampaio, irmão do Pe. Francisco Marinho de Sampaio, também eram irmãos inteiros; Fr. Manuel do Monte do Carmo, irmão do Comissário João Lobato de Santa.

Na relação dos Notários, encontramos o Pe. Francisco Xavier dos Reis Leça irmão de Antônio Joaquim dos Reis Leça, Fr. Inácio Vitorino Gomes irmão germano do Qualificador José da Conceição Gama e mais cinco outro com graus de parentescos com o oficialato: Domingos Pires Nogueira, Felicino de Alvares Souto Maior, Florêncio de Oliveira, José da Silva Guimarães, Luiz Coelho de Almeida e Vicente Tomas de Aquino.

Muitos desses homens também circulavam em outras instituições religiosas e leigas de importância na sociedade do Antigo Regime. No caso da Bahia, vamos encontrá-los em ordens terceiras, irmandades, em especial na Santa Casa da Misericórdia⁸⁷, além de outras. Nos arquivos da Santa Casa, localizamos alguns agentes que foram irmãos maiores. Assim como para ingresso no Santo Ofício e na Ordem de Cristo, também para serem admitidos na irmandade da Santa Casa deveriam corresponder a diversas exigências (“qualidades”) que, neste caso, estavam estabelecidas no “Compromisso da Misericórdia de Lisboa”, publicado em 1619 e que consiste em sete itens: ser limpo de sangue sem raça alguma de mouro ou judeu, também sua consorte caso tivesse; ser livre de infâmia de fato e de direito; em caso de ser solteiro, deveria ter idade igual ou superior a 25 anos; não servir a casa por salário; ser isento de trabalhar com as próprias mãos; que fosse de bom entendimento e saber, pois a irmandade não recebia quem não soubesse ler e escrever; que fosse abastado em fazenda para que pudesse acudir os serviços da irmandade em caso de necessidade e também para que não fosse suspeito de aproveitar do dinheiro que a irmandade possuía.⁸⁸

Assim como na Ordem de Cristo, o ingresso na irmandade da Misericórdia para um agente inquisitorial era muito mais fácil, embora as regras para habilitação ao Santo Ofício fossem menos rígidas, a exemplo do impedimento do ofício mecânico. A tabela a seguir mostra quais foram esses agentes e quando foram admitidos, bem como a numeração dos livros de registro. Ressaltamos, aqui, que não consideramos o quadro como definitivo, pois

⁸⁷ “[...] a igreja da Santa Casa da Misericórdia e suas dependências, opulenta na elite afortunada dos seus irmãos, singular na organização leiga, bem servida de padres capelães a ponto de os ter em colegiada”. SILVA, 2000, p. 29).

⁸⁸ COMPROMISSO da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. - Lisboa : por Pedro Craesbeeck, 1619. - [2], 39, [1] f. : il. ; 2º (27 cm) <http://purl.pt/13349> de Lisboa., fl. 1-v. Acesso em 25/11/2008. Cf. também COMPROMISSO da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Lisboa Ocidental: Oficina de Manuel Fernandes da Costa (impressor do Santo Ofício), MDCCXIX. (Rio de Janeiro: reimpresso na Tipografia do Apóstolo, 17/2/1739). (BN)

acreditamos que outros Comissários e Notários podem ter feito parte dessa relação, mas que, por limitação de nossa pesquisa, não conseguimos localizá-los.

Tabela 6 – Agentes do Santo Ofício que foram irmãos da Santa Casa de Misericórdia

Nome	Admissão	Agente	Referência
Antônio da Costa Andrade	25-10-1719	Comissário	Livro / 133v (421)
Antônio Rodrigues Lima	25-10-1719	Comissário	Livro 3 / 231v / 331v(4/7)
Francisco Martins Pereira	1726	Comissário	Livro 3 / 304v (546)
João Calmon	6-4-1727	Comissário	Livro 3 / 295v. (532)
Bernardo Pinheiro Barreto	6-4-1735	Comissário	Livro 3 / 3-56 (616)
Inácio Vitorino Gomes	11-4-1756	Notário	Livro / 203 v
Manuel Veloso Paes	25-6-1756	Comissário	Livro 4 / 209
José da Costa Barbosa	27-3-1763	Comissário	Livro 4 / 258v
Francisco Coelho Carvalho	11-4-1778	Comissário	Livro 5 / 86-v
Francisco Teixeira de Macedo	15-3-1785	Comissário	Livro 5 / f 132
Francisco Marinho Sampaio	17-6-1792	Comissário	Livro 5 / f 293v
Manuel Anselmo de Almeida Sande	5-4-1789	Comissário	Livro 5 / f 206v
Inácio de Sousa Brandão	-	Comissário	Livro 2 / 196 v. (573)

Fonte: ASCMB, Livros de Admissão de Irmãos

Destes oficiais, três foram provedores da Santa Casa da Misericórdia da Bahia, a saber: Antônio Rodrigues Lima, eleito em 1724 e em 1740, ocupando ainda o posto em 1742 quando foi eleito após a renúncia do Capitão Jerônimo Velho de Araujo; o cônego João Calmon, também eleito e reeleito provedor nos anos de 1727⁸⁹ e 1728; e por três vezes consecutivas – 1731 a 1734 – temos o mandato do Comissário Francisco Martins Pereira, considerado como sendo um período bem sucedido, pois durante sua provedoria “a Misericórdia chegou ao ápice de seu prestígio no século XVIII, exemplificado por trabalhos artísticos, tais como os lambris do salão nobre, a pintura da nave da Igreja e alterações estruturais em seu exterior” (RUSSEL-WOOD, 1981, p. 99).⁹⁰

Diante desse quadro de requisitos para que uma pessoa se tornasse irmão dessa Instituição, concluímos que os que faziam parte deste grupo eram pessoas não só de muitas posses, mas também cristãos-velhos e de origem nobre. Assim, com mais esse reforço, devemos considerar tais eclesiástico, representantes refinados da elite soteropolitana, não apenas pela ocupação de postos na hierarquia eclesiástica e inquisitorial, mas também em outras instituições religiosas. E mais, participavam igualmente das esferas político/administrativos da Colônia, pois em torno da Santa Casa encontramos reunidos não

⁸⁹ ASCMB (Arquivo Santa Casa da Misericórdia da Bahia), Livro 35, 3º ata, 1727.

⁹⁰ Falando acerca da perda de importância da Santa Casa de Misericórdia o autor faz ainda outra referência a esse provedor e também a João Calmon: “Ambos homens de grande integridade, restauraram em certa medida o prestígio da Misericórdia. Foram também suficientemente práticos para obter concessões para a irmandade, tais como redução do número de missas”. (RUSSEL-WOOD, 1981, p. 92).

apenas pessoas ligadas a diversas funções sociais – como casa de recolhimento de moças, rodas dos excluídos, enterramento, educação, além de outros serviços⁹¹ – mas, também, conforme bem esclarece Yara Aun Khoury no artigo *Preservação da memória e as universidades: os arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil*:

O modo como as Misericórdias foram instaladas e geridas, no período colonial, diz muito a respeito das formas de organização política do governo português e das relações por meio das quais esse processo colonizador foi sendo gestado. Constituída de maneira articulada à criação das primeiras cidades coloniais, como as de São Vicente, Salvador e São Sebastião, serviram como suportes da administração da coroa distante. O funcionamento dessas Instituições era autorizado por alvarás régios vindos de Portugal, e o Compromisso da Irmandade de Misericórdia de Lisboa orientava o exercício de suas atividades no Brasil, dando mostra de uma política bastante centralizadora da Coroa portuguesa. (2007, p. 49).

Assim, segundo a análise da autora e tomando como base a nossa experiência, consideramos a documentação advinda dos arquivos das Santas Casas de Misericórdias como sendo de grande valia para os pesquisadores das ciências sociais, pois, através deles, podemos ampliar a perspectiva da memória social, devido sobretudo à existência de um patrimônio documental que em muito já contribuiu e ainda, certamente, contribuirá para a ampliação do conhecimento da nossa história coletiva e também de estudos biográficos. E em nosso caso especificamente, serviu também para que pudéssemos ter uma dimensão social mais ampla dos nossos agentes que tiveram seus nomes escritos nos livros dessa Instituição, pois como a documentação da vida fora da Inquisição destes homens é escassa, aqui nos valem muito desses registros.

No curriculum dos Comissários, vamos encontrar alguns que pertenciam às Ordens Terceiras. João Calmon, segundo consta em seu processo de habilitação, foi prior da Ordem Terceira do Carmo em Salvador.⁹² Também integrante dessa Ordem como Vice-Comissário esteve Fr. Rodrigo Gayoso de São José.⁹³ O Pe. José Alves da Fonseca pertenceu à ordem Terceira do Carmo da Vila de Cachoeira, além de irmão da Irmandade das Almas, de Nossa Senhora da Conceição da freguesia de São Pedro de Muritiba, do Santíssimo Sacramento da

⁹¹ “As confrarias do período colonial e imperial mantiveram sempre um caráter marcadamente religioso e devocional. A única irmandade que manteve um aspecto nitidamente social foi a Irmandade da Misericórdia”. (HOORNAERT et al., 1977, p. 235).

⁹² ANTT, HSO, mç. 32, doc. 740.

⁹³ ANTT, HSO, mç. 2, doc. 39

Freguesia de Santo Antônio; e, segundo consta em seu testamento, ao morrer pretendia ser enterrado com o hábito sacerdotal da ordem terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.⁹⁴

Qual seria a faixa etária desses homens quando habilitados foram para exercer função de tão grande valor?

Tabela 7 – Idade dos oficiais quando da habilitação

Idade	Comissários		Qualificadores		Notários		Familiares		Total	
	Número	%	Número	%	Número	%	Número	%	Número	%
Até 19	-	-	-	-	-	-	12	18	12	10
20 – 25	4	12 %	-	-	-	-	13	19	17	14
26 – 30	8	23 %	-	-	2	18 %	13	19	23	19
31 – 35	4	12 %	-	-	2	18 %	14	21	20	16
36 – 40	7	20 %	2	22 %	1	9 %	11	16	21	17
41 – 45	4	12 %	3	34 %	3	28 %	3	4	13	11
46 – 50	1	3 %	3	33 %	1	9 %	1	2	6	5
51 – 55	2	6 %	1	11 %	-	-	-	-	3	2
56 – 60	2	6 %	-	-	2	18 %	1	1	5	4
61 – 65	2	6 %	-	-	-	-	-	-	2	2
Total	34	100	9	100	11	100	68	100	122	100

Fonte: IANTT, HSO

Embora nenhum dos Regimentos da Inquisição estabelecesse idade mínima para o ingresso aos cargos de Comissário, Qualificador e Notário, o comum nos processos de habilitação – considerando quando declarado no temo peticional ou parecer do Conselho Geral – foi de faixa etária variando dos 26 a 45 anos⁹⁵. Isso não significa em absoluto que as pessoas com idade a mais ou a menos não tivessem feito parte desse quadro. O mais novo Comissário localizado foi o Pe. João Vicente Viana habilitado com apenas vinte e um anos de idade. O seu processo contém dois procedimentos: o primeiro é a tramitação da candidatura a Familiar e o segundo, que ocorre logo em seguida, é para Comissário cuja carta de provisão foi emitida em 28 de novembro de 1774. A petição tinha as seguintes informações e justificativa:

Bacharel, formado na Faculdade dos Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra. Clérigo in Minoribus, cônego na catedral da cidade da Bahia, onde é natural e familiar do Santo Ofício, criado em 20 de setembro deste ano de 1774 e, que ele deseja servir [...] no emprego de Comissário do mesmo Tribunal, cuja graça V. Mag.^a costuma conceder aos Eclesiásticos bem morigerados, e de ordens Sacras; [...] e porque concorrem estes requisitos, pois de morigeração de seus costumes, se acha com aviso de V. Mag.^a, não só para as primeiras Ordens Sacras, mas também para as de Presbítero, que intenta receber do seu Prelado Diocesanos da Bahia, para

⁹⁴ APUB, Testamento, Livro 3 fl. 75-79.

⁹⁵ Os Regimentos de 1640 e 1774 fazem referência que dentre os requisitos obrigatórios para candidatar-se a Inquisidor é ter ao menos trinta anos de idade e para deputado, ao menos 25. Cf. *REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal – 1640*. Livro I, Títulos III e V; *REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1774)*. Livro I, Títulos II e III.

onde se acha disposto a fazer viagem dentro do mês de Novembro, com animo de ser Ordenado logo que chegar a dita cidade, e se apresentar ao seu Prelado, visto o aviso de V. Mag.⁹⁶

Não sabemos ao certo se, após conseguir a carta de Comissário, ele regressou a sua terra natal, pois não conseguimos localizar documento algum que tenha deixado registro de sua passagem pela Bahia: não aparece entre agentes que tenham encaminhado correspondências ao Tribunal de Lisboa, ou mesmo tenha recebido, e também não há registro seu em processos de habilitação de nenhum agente e nem mesmo em Cadernos do Promotor por nós consultados.

Os Comissários Fr. Antônio de Santa Eufrásia Barbosa e o Pe. Bernardo Pinheiro Barreto são os dois habilitados com mais de sessenta anos de idade. O primeiro era carmelita, natural da Bahia, e justifica ao solicitar a carta que a “a ordem a qual pertence tem um convento no termo e Sertão da Bahia, em cujas povoações o habilitando poderá servir ao Santo Ofício com prontidão e zelo”.⁹⁷ Na documentação trabalhada não conseguimos perceber a atuação dele nas ações do Santo Ofício. Já o Pe. Bernardo – secular e vigário colado de São Pedro, graduado em arte e mestre de filosofia – encontramos em diversas atuações, sobretudo em processos de habilitação e correspondências recebidas.

Estranho é o observado entre os Familiares habilitados para a Bahia: aproximadamente 18% (12 pessoas), da nossa amostragem, entraram com pedido de habilitação com idade entre 12 a 17 anos. Quando pensamos que as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707 estabelecem uma idade mínima de 14 anos completos para o varão contrair o matrimônio⁹⁸, vamos encontrar crianças ainda, com muito menos idade que esta, já pleiteando um cargo tão destacado no Santo Ofício. Isso chega mesmo a ser contraditório como ideal do Tribunal, pois, para habilitar pessoas que passam a falar e agir em seu nome havia sempre grande preocupação com o rigor da averiguação acerca da conduta e capacidade do suplicante, e contraditoriamente habilita pessoas de tão pouca vivência, que ainda não tiveram tempo de provar competência e retidão.

⁹⁶ IANTT, HSO. José, mç. 158, doc. 1275. Quando da habilitação de José Vicente Viana à Familiar, o Conselho encaminhou um pedido de extrajudicial para a Cidade da Bahia para averiguar a origem e procedimento do habilitando. Essa diligência foi realizada pelo Notário Manuel Soares de Azevedo. Este foi o único processo de habilitação da documentação que foi encaminhado por um Notário.

⁹⁷ IANTT, HSO. Antônio, mç. 203, doc. 3046.

⁹⁸ “O Varão para poder contrahir Matrimonio, deve ter quatorze annos completos, e a femea doze annos tambem completos, salvo quando antes da dita idade, constar, que tem discrição, e disposição bastante, que supra a falta daquella”. *CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide em 12 de junho de 1707. São Paulo, 1853. Livro I, Título LXII, p. 108-109.

Wadsworth (2005) em *Crianças da inquisição: Menores como Familiares da inquisição em Pernambuco, Brasil, 1613-1821* analisa a habilitação de crianças e jovens com menos de 25 anos ao cargo de Familiar, que representavam aproximadamente 33,9% das habilitações do período em questão na Capitania de Pernambuco (225 de um total de 663). Na Bahia, ainda não há possibilidade de fazer tal levantamento, pois carece de uma pesquisa específica com todas as 827 habilitações. Caminhando numa perspectiva diferente da apontada por Wadsworth, encontramos o exemplo dos Familiares do termo de Mariana, Minas Gerais, que segundo Aldair Rodrigues, a maioria (70,64%) era de habilitados na faixa dos 31 a 50 anos de idade, considerando que a faixa menos inexpressiva equivalia a de menos de 30 anos (RODRIGUES, 2007).

Na Capitania da Bahia, o mais novo dentre os Familiares localizados até o momento desta pesquisa foi Francisco Rodrigues Ferreira, natural e morador da Cidade da Bahia, filho do Capitão Bernardo Rois Ferreira que também era Familiar da Inquisição e cavaleiro da Ordem de Cristo. Figuram como testemunhas em seu processo três capitães, um sargento Mor do Terço de Infantaria e um tenente da Companhia dos Familiares do Santo Ofício. O Comissário Manuel Anselmo de Almeida Sande, responsável por essa candidatura, deixa o seguinte registro:

Consta nesta inquirição de doze testemunhas pessoas todas antigas, qualificadas, e de boa nota, inteira fé, e crédito, que depõem sobre os costumes do habilitando, e o julgam capaz de servir ao Santo Ofício no cargo de Familiar, e ainda que seja de menos idade, com tudo no procedimento é digno de todas as mercês, bem procedido, e com bons costumes, e bem educado por seus pais, é estudante de gramática latina, solteiro, muito limpo, e asseado.⁹⁹

Com toda essa referência e testemunhas de pessoas de tamanha importância na sociedade soteropolitana, o Conselho Geral aprovou a habilitação a Familiar em 25 de novembro de 1811 – sendo emitida quinze dias depois, em 10 de dezembro – constatando que o habilitado tinha 14 anos de idade, era capaz e sabia ler e escrever. Coincidentemente ele fora batizado pelo Comissário Raimundo José de Carvalho Miranda.

A segunda habilitação que chama nossa atenção não só pela pouca idade do candidato – 14 anos quando da petição –, mas pelo sobrenome bastante conhecido entre nós. João Nepomuceno de Almeida Sande¹⁰⁰ era morador da freguesia da Sé na Cidade da Bahia, filho de pais incógnitos, pois fora exposto na roda dos rejeitados da Santa Casa de Misericórdia, criado por Agostinho dos Anjos, mestre alfaiate, mas vivia na companhia de seu padrinho, o

⁹⁹ IANTT, HSO. Francisco, Mc. 132, doc. 2001, fl. 22.

¹⁰⁰ IANTT, HSO. João, mc 171, Dil 1507.

Comissário Manuel Anselmo de Almeida Sande. Das oito testemunhas do processo, cinco eram padres seculares além de seu pai adotivo. O processo tramitou por mais de dois anos e meio, teve um custo total de 25\$114, contendo somente 18 fólhos. O parecer final do Conselho resalta os estudos do suplicante como estudante de Gramatica Latina, diz que é filho de pais incógnitos, porém não faz referência alguma ao fato de ele ter sido deixado na Roda da Misericórdia e nem tampouco à sua menoridade. Outra questão misteriosa é o fato de o habilitando ter sido batizado com o sobrenome Almeida Sande. Existiria aí alguma ligação de sangue, ou apenas a vontade do Comissário Manuel Anselmo de fazer valer a condição de padrinho preocupado com o bem-estar tanto espiritual como social de seu afilhado?¹⁰¹

Tabela 8 – Familiares com idade até 25 anos

Nome	Idade	Provisão	Naturalidade	Morada
Francisco Rodrigues Ferreira	12 anos	10-12-1811	Salvador	Salvador
José Antônio Teixeira	14 anos	8-12-1801	Salvador	Salvador
João Joaquim da Silva Guimarães	15 anos	11-2-1800	Salvador	Salvador
José Cardoso Marques	15 anos	18-2-1800	Salvador	Salvador
João Nepomuceno de Almeida Sande	15 anos	20-10-1807	Salvador	Salvador
Domingos José Antônio Rebelo	16 anos	29-11-1800	Salvador	Salvador
José Joaquim da Rocha Bastos	16 anos	8-5-1807	Minas do R.das Contas	Salvador
José Ferras de Queiros	17 anos	25-9-1800	Salvador	Salvador
José Dias Alves	17 anos	28-9-1802	Salvador	Salvador
Joaquim José da Maia Guimarães	17 anos	15-5-1805	Salvador	Salvador
Antônio Ferreira Lima	17 anos	20-11-1811	Cachoeira	Cachoeira
Manuel Ferreira Guimarães	17 anos	28-11-1811	Cachoeira	Cachoeira
Antônio Cruz Duarte	20 anos	12-3-1744	Porto	Salvador
Antônio Felix de Contreiras da Silva	20 anos	18-3-1774	Barra do R. de Contas ¹⁰²	Salvador
Francisco Fernandes de Oliveira	20 anos	18-4-1806	Porto	Salvador
Antônio Fernandes Cabral	22 anos	28-2-1804	Funchal	Salvador
Antônio Barbosa de Oliveira	23 anos	22-12-1784	Salvador	Salvador
João Antônio Ribeiro	24 anos	12-7-1810	Braga	Salvador
Anselmo Dias	25 anos	28-7-1716	Salvador	Salvador
Antônio Estanislau Couzié	25 anos	21-4-1769	Lisboa	Salvador
José Antônio Cardoso	25 anos	6-10-1801	Salvador	Salvador

Fonte: IANTT/HSO.

¹⁰¹ O professor Cândido da Costa e Silva (2000) nos fornece valiosos dados biográficos do Comissário Manuel Anselmo de Almeida Sande, dentre as informações consta o registro de uma filha de nome Joana Maria de Almeida e dois netos, um de nome Manuel e o outro Antonio.

¹⁰² Antiga São Miguel da Barra do Rio de Contas, atual Itacaré, Litoral Sul da Bahia. Cf. SILVA, Cândido da Costa e. Os Segadores e a Messe. O clero oitocentista na Bahia. Edufba, Salvador, 2000, p. 67-73.

Dentre os vinte e um nomes de Familiares constatados no quadro acima apenas cinco cartas foram expedidas no século XVIII, dezesseis no XIX. As idades referem-se à data quando das entradas do pedido, mais especificamente ao primeiro despacho do Conselho Geral. A média de tramitação desses processos foi de dois anos, sendo a menor duração referente à candidatura de José Antônio Teixeira, de apenas 14 anos de idade, cujo primeiro despacho foi dado em 6 de maio de 1801 e a carta expedida após sete meses, a 8 de dezembro do mesmo ano. É relevante destacar que no parecer do Comissário João Lobato não há qualquer menção à idade do habilitando e no parecer final do Conselho é citada sua idade, mas sem qualquer restrição ao fato de ter apenas 14 anos.¹⁰³

A confirmação desses jovens para o quadro dos Familiares reforça a citada tese defendida por José Veiga Torres e Francisco Bethencourt, – conforme já apresentamos em momento anterior – de que as habilitações estavam mais próximas da necessidade de promoção social do candidato do que de uma necessidade repressiva do Tribunal. Uma habilitação representava o prestígio social não apenas para aquele que possuía a carta, mas indiretamente aos seus avós, pais e especialmente irmãos inteiros. Enfim, um título de Familiar vem carregado de três elementos principais, bastante atrativos: “(I) a prova pública de limpeza de sangue que o título oferecia, (II) os privilégios inerentes ao título, e (III) o fato de os Familiares serem representantes e servidores em potencial de uma instituição metropolitana, a Inquisição” (RODRIGUES, 2007, p. 183).

Como demonstramos na tabela 5, os Comissários da Bahia estavam majoritariamente concentrados na cidade de Salvador, tendo apenas uma pequena parte distribuída pelo Recôncavo e ficando o restante da Capitania praticamente “desguarnecido” de tais agentes. Lembramos que o espaço geográfico definido como Capitania da Bahia composta na segunda metade do século XVIII incluía as Capitâncias Hereditárias dos Ilhéus e de Porto Seguro, compreendendo quatro comarcas: Bahia, Recôncavo, Sertão de Baixo e Sertão de Cima (TAVARES, 2001, p.93).

No que se refere aos dados demográficos dessa Capitania, vamos encontrar uma concentração populacional sobretudo nas regiões da cidade de Salvador e seu Recôncavo. Somente a partir do século XVIII, é que podemos falar de censo demográfico para a Colônia; anteriormente a esse momento o que era apresentado não passava de estimativas e não correspondia a uma realidade objetiva em termos estatísticos. Segundo Tales de Azevedo, em 1702, foi feita uma avaliação da população do arcebispado com idade de confissão. Um ano

¹⁰³ IANTT, HSO. José, mç. 167, doc. 4074.

depois, o registro foi por conta da Santa Casa da Misericórdia com base nos enterramentos da cidade de Salvador. Como resultado, o Sínodo arquidiocesano ocorrido na Cidade da Bahia em 1707 e em obediência à legislação canônica, o arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide ordenou a todos seus párocos que fizessem “anualmente, por si e não por outrem, entre a dominga da Septuagésima e a Quinquagésima, o rol pelas ruas e casas, e fazendas de seus fregueses, anotando os seus nomes, sobrenomes, local de residência, e indicando separadamente cada pessoa” (AZEVEDO, 1969, p. 182).

Usando as informações de Ignácio de Cerqueira e Silva Accioli, Katia Mattoso apresenta os dados do que foi considerado o primeiro recenseamento, realizado em 1759 na Capitania da Bahia, por ordem do 6º Conde dos Arcos, totalizando 250.142 habitantes e 28.612 fogos. Entretanto, nesses cálculos não estavam inclusos “crianças de menos de sete anos de idade, índios que viviam em aldeias administradas por padres missionários, monges e outros integrantes de ordens religiosas” (1992, p. 82-83). Deste resultado, a cidade de Salvador e Recôncavo eram responsáveis por 41,2% do total de almas e 52,8% de fogos. Esses levantamentos, assim como os demais que apresentaremos a seguir, são muito importantes para nossa pesquisa, pois é nesta área que está concentrada a esmagadora maioria dos Comissários.

Outros dados apresentados no início do último quartel dos setecentos são questionados e colocados em comparação com outros. Tales de Azevedo (1969, p. 183 e 193), considerava que foi em 1775 que ocorreu de fato o primeiro recenseamento cujos dados estatísticos foram mais completos e detalhados, contendo classificação da população por idade, cor, estado civil e também a inclusão de nascimentos e falecimentos. Polêmicas à parte, a tabela a seguir apresenta dados do último recenseamento do século XVIII da Capitania da Bahia:

Tabela 9 – Comarcas, população e paróquias da Capitania da Bahia, 1779

COMARCAS	POPULAÇÃO	PARÓQUIAS
Bahia	158.671	48
Jacobina	24.103	06
Ilhéus	16.313	07
Porto Seguro	8.333	11
Sergipe del Rei	54.005	11
Espírito Santo	15.600	04
Total	277.025	87

Fonte: Recenseamento de 1779 (MATTOSO, 1992, p. 84)

De posse desses dados da dimensão geográfica e demográfica da Capitania que corresponde ao recorte espacial de nossa pesquisa, cabe agora dimensionar isso na perspectiva de atuação dos oficiais da Inquisição. As longas distâncias do local de morada aos lugares estabelecidos para diligências – habilitações, preparação de sumários ou mesmo busca de registro de certidões de casamentos ou batismos – são constantemente relatadas pelos Comissários em suas correspondências aos Inquisidores de Lisboa como um grande problema para a atuação e empecilho à presença da Inquisição em determinadas localidades, sobretudo quando se trata do Sertão de Cima e, principalmente, a parte mais ao sul da Comarca de Jacobina. No quadro de distribuição dos oficiais, ficaram bastante claros os motivos pelos quais parte da Capitania – em termos geográficos – ficava sem assistência nos assuntos do Santo Ofício, pois quase 95% desses homens residiam na cidade de Salvador ou Recôncavo da Bahia.

Consideramos perfeitamente normal a concentração dos agentes inquisitoriais em Salvador – realidade que vamos encontrar também em outras localidades do Império Português – principalmente por ser essa cidade centro de convergência de uma elite no período colonial e o espaço central de decisões¹⁰⁴ política, econômica e administrativa da Coroa na América portuguesa. Charles Dellon em passagem por Salvador em 1676, saído de Goa com destino a Lisboa como prisioneiro da Inquisição, faz o seguinte relato:

A cidade toda, somando baixa e alta, é ao menos tão grande como Lião, e cuido que será mais povoada; na alta há ruas de bela traça, soberbas casas, igrejas magníficas, e o palácio do governador, onde também está metida a sede do parlamento, é duma grandeza e formosura singulares. Este parlamento, que os portugueses chamam *Relação*, é o único que no Brasil existe; a ele podem apelar todos os tribunais estabelecidos nas demais cidades que estão sob o domínio do rei de Portugal em toda esta costa, e as sentenças que ali são dadas são sem apelo no tocante às causas de crime, e quando às de cível, somente até à soma de duas mil libras, pois, excedendo-as, pode-se apelar ao parlamento de Lisboa. (1996, p. 159).

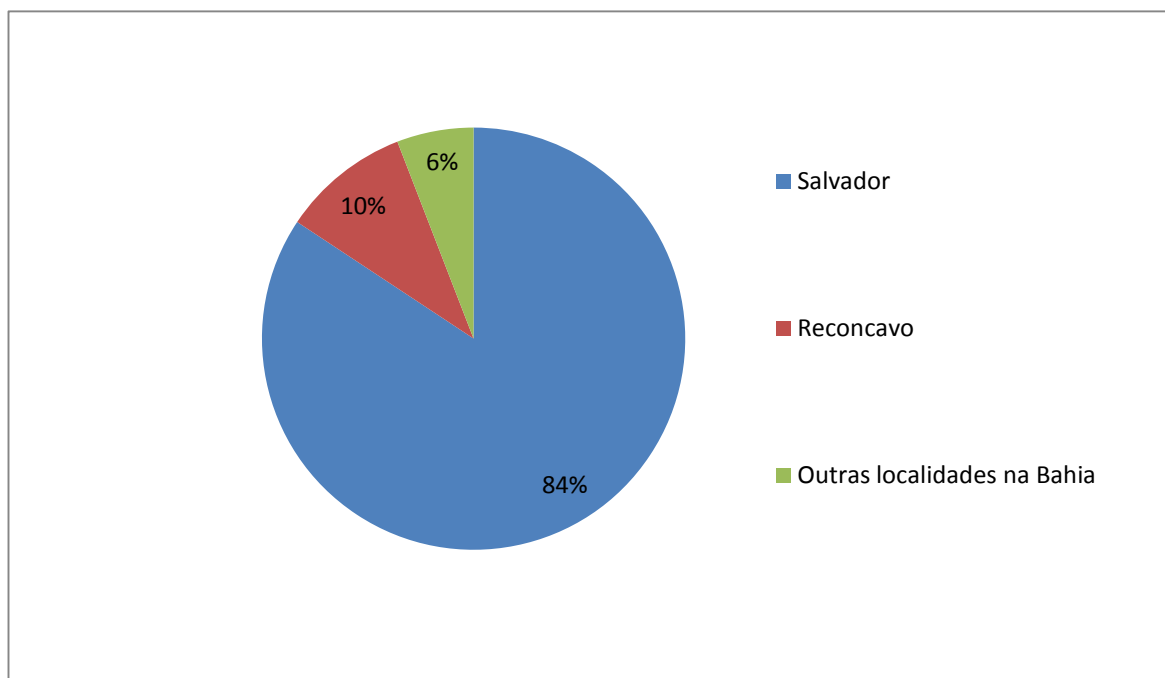
Diz que a cidade, capital de todo o Brasil, tem bom comércio, recebendo abastados mercadores de várias “nações” seus habitantes não quiseram abrigar a Inquisição em suas terras, mas as diligências são feitas por oficiais do próprio Tribunal. Diz que São Salvador outrora tinha um bispo e agora fora elevada à categoria de arcebispado e “ficou sendo a

¹⁰⁴ “A cidade de Salvador no período colonial constitui-se, sem dúvida, espaço estratégico no qual se concretizavam os processos e as manifestações gerais e específicas da colonização portuguesa no Brasil. De fato, enquanto palco privilegiado de exercício do poder político, administrativo e econômico da coroa, Salvador tornara-se instrumento de reprodução da política administrativa e mercantil metropolitana por toda a colônia, ao mesmo tempo em que, internamente, era submetida às ações e ingerências do poder camarário que superintendia todas as atividades da vida cotidiana, inclusive as econômicas”. (SOUSA, 2005, p. 1).

metrópole de todas quantas o rei de Portugal nomeia a se situam entre o trópico de Câncer e o cabo da Boa Esperança” (DELLON, 1996, p. 159). Ainda fazem parte de sua narração aspectos referentes à receptividade com que foi recebido, sua impressão acerca da cadeia que era a mais limpa em que até então havia sido confinado, excetuando apenas a do Santo Ofício em Goa.

Não resta dúvida de que a dimensão geográfica da Bahia era assustadoramente grande para o reduzido número de oficiais do Santo Ofício, mas também é verdade que as candidaturas advinham quase todas da Cidade da Bahia e Recôncavo, ficando as demais áreas sem nem ao menos pleitearem tão importantes cargos até mesmo por faltar pessoas portadoras de “qualidades” exigidas para ingressarem nessa Instituição, que regimentalmente era extremamente rigorosa com seus quadros. Vimos que havia até mesmo por parte dos Comissários queixa de ausência de pessoas em áreas mais distantes que soubessem ler e escrever para que fossem encarregadas do registro das diligências. Assim, em teoria, os habilitados, mesmo fora de sua área, deveriam cobrir toda a Capitania. É também pela carência de “espiões” em regiões distantes, que vamos encontrar cada vez mais constantes fugas para localidades livres dos olhos inquisitoriais.

Gráfico 6 – Distribuição de Comissários por localidade na Capitania da Bahia



Como seria a distribuição de agentes inquisitoriais se o número de ocupantes aos cargos de toda a Capitania fosse previamente “planejado”? Como realizar uma distribuição

proporcional de maneira que pudesse atender todo território eclesiástico? No artigo intitulado *Os prepostos da Inquisição: o caso de um “Comissário informal” em Pernambuco*, Bruno Feitler enfatiza que a falta de Comissários em determinadas localidades não pode ser interpretada como uma “desorganização” do Tribunal, mas deve ser atribuída, sobretudo, à forma de recrutamento utilizado pela Instituição que não era por meio de vacância e sim por candidatura: “os inquisidores não ‘abriam uma vaga’ para Comissário, ou faziam seleções regulares; eles esperavam que uma pessoa se candidatasse ao posto para nomeá-lo” (2002, p. 2).¹⁰⁵ Evidentemente *nomeá-lo* após todos os procedimentos e trâmites que uma habilitação a um cargo do Santo Ofício exigia. Essa maneira de preenchimento também é válida para os Qualificadores, Notários e Familiares.

Constar na petição a carência de agentes inquisitoriais na região em que se pretende atuar era também uma maneira utilizada tanto para pressionar a habilitação, quanto para agilizar o processo. Tal informação aparece na candidatura do Pe. Antônio Gonçalves Fraga,¹⁰⁶ habilitado em 1765 e também na do Comissário Antão de Farias Monteiro em 1692, primeiro Comissário a receber carta de provisão na Bahia conforme citado no capítulo anterior.

Essa maneira de recrutamento complicava ainda mais a obtenção de agentes atuando nos quatro cantos da Bahia, sobretudo devido à dimensão e composição geográfica da diocese.¹⁰⁷ Com a concentração de agentes em Salvador, ficava difícil atender a toda demanda do Tribunal lisboeta, considerando a natureza das atribuições que iam desde informações extrajudiciais a detenção e envio de presos para Lisboa.

Na primeira parte do livro *Os Segadores e a Messe*, Cândido da Costa e Silva faz uma análise da Cidade da Bahia numa perspectiva enquanto centro de administração eclesiástica, proporcionando ao leitor uma deliciosa viagem pelas diversas freguesias (a partir da Sé) que compõem o que ele chama de “Cidade Episcopal”. Assim, dentro de uma trajetória eclesiástica e leiga, o espaço é descrito da seguinte maneira:

¹⁰⁵ Cf. Feitler, 2007, p. 131-138.

¹⁰⁶ IANTT, HSO. Antônio, mç. 153, doc. 2438.

¹⁰⁷ Eis como Cândido da Costa e Silva apresenta a topografia da diocese da Bahia: “Só em parte o espaço da diocese recobriu as linhas da Capitania, cuja latitude estava em aberto ‘por tantas quantas léguas quantas fossem conquistando’. A diocese espriava-se ‘por cinquenta léguas de terra ao longo da costa’ e internava-se em ‘vinte léguas para dentro da dita Capitania e sertão’. Aproximadamente trezentos quilômetros beirando o mar, ‘da foz do rio de São Francisco correndo para o Sul, até a ponta do Padrão na Bahia de Todos os Santos’, e cento e vinte quilômetros para o interior, ‘perto da povoação’, desenhando a partir da referida ponta, uma sinuosa linha ascendente até reencontrar as águas sanfranciscanas”. (NÓBREGA apud SILVA, 2000 p. 23).

Era o espaço em que conviviam de modo paradigmático a elite privilegiada do clero secular, residente e atuante, os religiosos de larga tradição na vida da cidade, as irmandades de leigos com evidente prestígio social, e os crentes anônimos e pobres, também freqüentadores desses templos, ainda que contidos às suas entradas, mas sobretudo, livres e criativos quando agrupados em cantantes orações coletivas ao pé dos oratórios nas ruas, mal se adensavam as sombras da noite. Daí o espelhar das diversidades e convergências na vivência religiosa, não só entre camadas sociais, de leigo para leigo, mas entre leigos e clérigos, estampadas na fisionomia crente. (SILVA, 2000, p. 30).¹⁰⁸

De todas as freguesias, a de maior significado em nossa pesquisa é a de São Salvador da Sé. Ela foi o espaço de residência de um número considerável dos oficiais que atuaram na Bahia. Era também nessa freguesia que a maior parte do fazer inquisitorial ocorria, pois, seguindo uma orientação regimental, os interrogatórios das diligências e inquéritos prioritariamente deveriam ser realizados em residências do próprio Comissário.¹⁰⁹ A Sé foi a freguesia de João Calmon, Bernardo Germano de Almeida, Manuel Anselmo de Almeida Sande, dentre outros.

Formação acadêmica, função e contribuição intelectual dos oficiais para a sociedade baiana

A concentração de agentes inquisitoriais em Salvador é perfeitamente justificada, pois era nessa cidade que os eclesiásticos buscavam suas oportunidades de crescimento dentro da Igreja, possibilidade de melhores ordenados e um melhor acesso ao saber, de uma melhor qualidade de moradia na Colônia (Silva, 2000). A Cidade da Bahia era também o palco dos afazeres inquisitoriais.

Falar de agentes do Santo Ofício é falar inquestionavelmente de uma elite colonial. Não apenas uma elite abastada e de dominação política da sociedade soteropolitana, mas, sobretudo, de um setor que fazia parte também da nata letrada da Bahia. De que maneira ocorria a formação desse clero pertencente aos quadros inquisitoriais? Vimos que entre os Comissários prevaleciam os presbíteros do hábito de São Pedro, isto é padres seculares. Do

¹⁰⁸ A descrição que o autor faz é de um cenário da Sé e completa dizendo que esse mosaico também serve de modelo para as demais freguesias de cidade de Salvador.

¹⁰⁹ “Perguntarão a testemunhas em sua casa, não sendo mulheres de qualidade, porque estas irão perguntar a huma Igreja; e as pessoas, que por doença, ou velhice não sahirem fóra, irão perguntar a suas casas” *Regimento dos Commissarios do Santo Officio, e escrivão de seu cargo*.

total de cinquenta e nove, apenas oito eram pertencentes a ordens religiosas, portanto com formação teológica dentro de suas respectivas ordens.

Da segunda metade do século XVI até a era Pombalina, os Colégios dos Jesuítas¹¹⁰ na Colônia eram os responsáveis pela formação tanto daqueles que almejavam o sacerdócio quanto dos leigos sem pretensão de ingressar no corpo clerical. O resultado da expulsão dos jesuítas em 1759 foi completamente desastroso para o sistema educacional na América Portuguesa.

Segundo Caio Boschi, as medidas adotadas pelo Marquês de Pombal voltadas para a educação na Colônia, buscaram favorecer a implantação de novos cursos superiores – como foi o modelo dos franciscanos no Rio de Janeiro e depois em Pernambuco, Olinda.

Por terem recebido apoio e estímulo da metrópole, os empreendimentos educacionais reformistas na colônia [...] com todos os méritos que se lhes cumpre conferir, não abalaram a onipresença da escola do Mondego e a sedução que esta continuou a exercer sobre as elites coloniais. Escassas e circunstanciais iniciativas não comprometeram o lugar cimeiro de Coimbra, do que tinham nítida consciência as autoridades portuguesas, para quem havia que não perder o controle sobre setor tão nevrálgico para a sobrevivência do Pacto Colonial. Assim, compreende-se porque espíritos cultos e arejados como Ribeiro Sanches apregoavam o colonialismo cultural, ao defenderem a necessidade e a exclusividade de o ensino superior – especialmente o destinado a carreiras profissionais – ser ministrado no Reino. (BOSCHI, 1991, p. 3).

Não foi tarefa fácil rastrear a formação acadêmica dos Comissários da Bahia. Por meio dos processos de habilitação e ficheros do arquivo da Universidade de Coimbra, conseguimos levantar, de alguns deles, seu histórico escolar, datas de matrículas, institutas e formaturas na Universidade. Do total dos 59 Comissários da Bahia, localizamos 16 formados em Coimbra,. A maioria desses clérigos recebeu grau em Cânones. Apenas no processo do Pe. Francisco Marins Pereira consta que era Mestre em Artes no Colégio da Companhia de Jesus da Bahia.

¹¹⁰ Com exceção dos jesuítas, que absorviam em seus educandários para religiosos de outras ordens completassem seus estudos eclesiásticos, as “demais ordens religiosas que desenvolveram relevantes atividades apostólicas, preocuparam-se quase exclusivamente, salvo raras exceções, com a formação dos candidatos para o próprio instituto”. (HOORNAERT et al., 1979. p. 129).

Tabela 10 – Comissários da Bahia formados em Coimbra (1694-1756)

Nome	Faculdade	Institutas	1ª Matrícula	Formatura
Francisco Pinheiro Barreto I	Cânones	22-12-1694	1-10-1695	19-5-1700
Antônio Rodrigues Lima	Cânones	---	23-11-1707	10-8-1713
Francisco Martins Pereira	Cânones	---	2-1-1718	31-7-1721
João Oliveira Guimarães	Cânones	19-12-1718	1-10-1719	25-7-1722
João de Souza Falcão	Cânones	1-10-1721	1-10-1722	4-6-1726
Antônio da Costa Andrade	Cânones	1-10-1721	1-10-1722	8-6-1726
Antão de Farias Monteiro	Cânones	1-10-1725	1-10-1726	---
Bernardo Germano de Almeida	Cânones	20-12-1726	1-10-1727	---
Francisco Custodio dos Passos Dias	Cânones	---	1-10-1736	---
Manuel Anselmo de Almeida Sande	Cânones	---	---	16-10-1771
Manuel Veloso Pais	Cânones	---	1-10-1736	---
João Rodrigues Pereira	Cânones	1-10-1734	1-10-1736	---
José Correia da Costa	Cânones	30-1-1735	1-10-1736	---
Francisco Coelho Carvalho	Cânones	---	1-10-1744	---
Francisco Pinheiro Barreto II	Cânones	24-1-1743	1-10-1744	---
José da Costa Barbosa	Cânones	1-10-1743	1-10-1756	---

Fonte: IANTT, HSO; Ficheiro do Arquivo da Universidade de Coimbra.

Salvador foi, de fato, um grande centro em projeção e, no século XVIII, consolidou-se como principal pólo econômico, de jurisdição civil e eclesiástica da América Portuguesa. Era, conforme lembra Iris Kantor citando Inácio Barbosa Machado (1683-1766), a “segunda cidade do Império português (depois de Lisboa), metrópole de toda a *nossa América* e sumidouro das armadas do mundo” (2004. p. 92). Além desses destaques, a cidade da Bahia era espaço de efervescência intelectual produzida por uma elite não somente soteropolitana, mas luso-brasileira. Seguindo a linha de raciocínio de Kantor, havia um receio geral por parte das elites soteropolitanas de que a descoberta e exploração das minas auríferas em Minas Gerais pudessem ameaçar sua superioridade econômica, ofuscando assim a sua importância em nível transatlântico. Nesse sentido, o investimento acadêmico seria uma maneira de manter o nível de destaque, pois “entre os acadêmicos baianenses, a exploração aurífera reforçava o senso competitivo, de tal forma que os eruditos insistiam ser a comunicação dos conhecimentos mais importantes do que as vantagens da exploração mineral”. (2004, p. 93).

E é nesse bojo que, em 23 de abril de 1724 na cidade de Salvador – estimulada pela Academia Real de História Portuguesa –, nasce a *Academia Brasílica dos Esquecidos*.¹¹¹ Essa foi a primeira academia brasileira e tinha por objetivo reunir informações referentes à Nova Lusitânia. “Este material seria enviado para a Corte a fim de ser anexado à monumental História de Portugal, que estava sendo redigida pela Academia Real de História Portuguesa” (PEDROSA, 2003. p. 22.).¹¹² Fizeram parte do núcleo de fundação sete pessoas de grande importância intelectual e política de Salvador do início dos setecentos, a saber: o Pe. Gonçalo Soares da França, sócio da Academia Real da História Portuguesa que em 1701 tornou-se vereador e teve por incumbência escrever a história eclesiástica; Inácio Barbosa Machado¹¹³, juiz de fora da cidade, foi o responsável pela produção da história militar da Academia; também nomes ilustres na fundação da Academia foram Sebastião da Rocha Pita¹¹⁴, Caetano de Brito e Figueiredo, José da Cunha Cardoso, Luis Siqueira da Gama e João de Brito e Lima.¹¹⁵ Infelizmente a academia teve vida curta, pois, com menos de dez meses e apenas 18 reuniões quinzenais, foram suspensas as atividades em 4 de fevereiro de 1735.

¹¹¹ “Sua criação foi resultado indireto de carta do rei D. João V ao vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes César de Menezes, no cargo desde 23 de novembro de 1720. De seu conteúdo se vê que a ordem do rei era no sentido de providenciar o vice-rei, junto aos dignitários da Igreja do Brasil e sacerdotes em geral, se investigasse tudo que fosse possível sobre a história do Brasil, de conformidade com a memória da Academia Real da História Portuguesa que, com a carta, era remetida. Não se faz nenhum cometimento a qualquer outra pessoa não religiosa, exceção feita aos oficiais das Câmaras para prestarem toda a colaboração, de acordo com o contido na dita memória. Não sugere o rei e, muito menos, autoriza a criação de nenhum organismo para a realização do trabalho, que é atribuído tão somente à Igreja do Brasil”. (CASTRO, Ariel. Movimento Academicista e processo político-cultural no Brasil Colônia).

¹¹² Segundo este autor a “autodenominação de *esquecidos* provavelmente provém do fato de que nenhum letrado colonial fora chamado para compor os quadros da Academia de História Portuguesa. Os acadêmicos se consideravam abandonados pela metrópole, consideravam que seus talentos intelectuais deveriam receber uma maior atenção da Corte” (PEDROSA, 2003. p. 22.). Ainda segundo Martins D’Alvarez, a não inclusão de nenhum residente no Brasil “não deixou de revoltar íntimamente os expoentes das letras baianas, que em sinal de protesto fundaram também a sua academia, não deixando de traír a máguia, de que se chamavam possuídos, no título: Academia dos Esquecidos”. (D’ALVAREZ, 1946, p. 193).

¹¹³ Inácio Barbosa Machado era irmão de Diogo Barbosa Machado, o responsável pela organização da *Biblioteca Lusitana* publicada entre 1741 e 1748. Obra de grande importância, pois reúne informações biobibliográficas de grandes personalidades do Império Português. Nas palavras do autor, a obra é *uma colectânea onde se compreende a notícia dos autores portugueses e das obras que compuseram desde o tempo da promulgação da Lei da Graça até ao tempo presente*.

¹¹⁴ O currículo de Sebastião da Rocha Pita é dos mais nobres: “Fidalgo da Casa de Sua Magestade, Cavalleiro professo da Ordem de Christo, Coronel do Regimento da Ordenança da Cidade da Bahia, e dos Privilegiados della, e Academico Supranumerario da Academia Real da Historia Portugueza... Teve bastante intelligencia assim das lingoas Italiana, e Castelhana, como da Historia secular, Genealogia, e Poetica como publicaçõ os muitos Versos que escreveo cheyos de vozes cadentes e conceitos sublimes” (MACHADO, 1747, Vol. 3. p. 700).

¹¹⁵ Para saber mais acerca desses homens, cf. KANTOR, 2004; MACHADO, 1747, Vol. 1 p. 555, Vol. 2 p. 406, 532-533, Vol. 3 700; CALMON, 1985, p. 512,307-308.

A partir desse núcleo inicial, pouco mais de uma centena de outros acadêmicos¹¹⁶ se associaram, entre estes, três clérigos pertencentes ao nosso quadro de estudo: o beneditino Fr. Roberto de Jesus, Qualificador do Santo Ofício, com importantes contribuições literárias, incluindo um debate acerca da cidade de Goa e Bahia, e ainda, “aproveitou a controvérsia sobre a ausência de tradição intelectual no Novo Mundo para reafirmar a necessidade de multiplicação das academias” (KANTOR, 2004, p. 98). Os Comissários João Calmon e Francisco Pinheiro Barreto foram os outros acadêmicos pertencentes aos quadros inquisitoriais.

Aos 6 de junho de 1759 – dia do aniversário do rei d. José I – na Igreja dos Carmelitas Calçados na cidade de São Salvador, iniciam-se as atividades da *Academia Brasílica dos Renascidos*, dirigida pelo desembargador José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo.¹¹⁷ O evento é descrito por Kantor com riqueza de detalhes que vai desde o início das atividades, entrada dos acadêmicos, ornamentação do espaço, acento dos sócios, público, evocação e demonstração de fidelidade ao Monarca, cuja ausência física era substituída por seu retrato de corpo inteiro. O nome Renascido dado a Academia é uma analogia aos Esquecidos e a menção feita a Fênix – pássaro da mitologia grega que renasce das próprias cinzas – estava estampado no selo usado pelos sócios da academia.¹¹⁸ Assim como a primeira, esta também teve curtíssima duração e não chegou completar um ano.

Fizeram parte dessa academia como Renascidos Supranumerários seis Comissários: Antônio Bernardo de Almeida, Antônio de Santa Eufrásia Barbosa, Bernardo Germano de Almeida, Francisco Pinheiro Barreto, João Rodrigues Pereira, José da Costa Barbosa. Também foram sócios os Qualificadores, o Fr. Antônio de Sampaio e Fr. José de São Cosme e Damião, ambos franciscanos. Inácio Barbosa Machado, Fr. Antônio de Santa Maria Jaboatão e o Pe. Antônio Gonçalo Pereira, dentre outros, fizeram parte tanto da Academia dos Esquecidos como dos Renascidos.

Aproveitando o ensejo dos movimentos intelectuais de caráter científico e literário cuja influência advinha desde fins dos seiscentos a meados dos setecentos, cabe aqui completar o

¹¹⁶ Segundo Iris Kantor, há divergência de pesquisadores com relação ao número exato de sócios: Carlos Eduardo de Moraes apresenta um montante de 155 participantes e Fabio Pedrosa, 117. Importante aqui é perceber que ainda se precisa “investigar mais profundamente o perfil social da agremiação, de modo geral a vida acadêmica era partilhada por eclesiásticos, senhores de engenho e fazendas de gado, magistrados públicos”. (2004, p. 101).

¹¹⁷ José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo chega à Bahia um ano antes da fundação da academia, enviado pelo Marquês de Pombal, cujo objetivo, dentre outros, era tratar da expulsão dos jesuítas. Conforme opinião de Martins D’Alvarez, Mascarenhas era “homem de grande cultura e reais merecimentos, formado em Coimbra, sócio de várias academias de Espanha e Portugal e formado também na carreira das armas” (D’ALVAREZ, 1946, p. 195).

¹¹⁸ Cf. KANTOR, Iris. *Esquecidos e Renascidos...* p. 169.

nosso quadro com apresentação de algumas publicações assinadas por agentes inquisitoriais. Importante aqui frisar que a maioria das obras localizadas na Biblioteca Nacional de Portugal remete mais aos Qualificadores (31 livros) que aos Comissários (6 livros), conforme podemos observar no quadro seguinte.

Quadro 1- Publicações de Qualificadores e Comissários da Bahia (1699-1817)

Nome	Agente	Obra	Data	Impressor
Amaro Pereira Paiva	Comissário	Primeira Oração fúnebre, nas exéquias, que se fizeram no estado do Brasil Á morte do fidelíssimo Rei Nosso Senhor D. João V. Na Sé da Cidade da Bahia. Disse-a uma voz não menos sentida que lastimada	1752	Oficina de Francisco da Silva (Lisboa)
		Sermão de Mandato pregado, entre muitos na Catedral da Bahia no ano de 1756	1757	Oficina de Domingos Gonçalves (Lisboa)
Antônio da Anunciação	Qualificador	Colégio abreviado de Ordinandas, pregadores e confesores. 1752	1752	Oficina de Eugenio Garcia (Lisboa)
			1765	Miguel Menescal da Costa (Lisboa)
		Sermão da bula da Santa Cruzada	1758	
			1761	
Antônio de Sampaio	Qualificador	Oração Fúnebre que nas Exéquias do muito alto, muito poderoso fidelíssimo Senhor D. José I... celebradas no Convento de S. Francisco da Cidade da Bahia, recitou em 1771	1781	Regia oficina (Lisboa)
Bento da Trindade	Qualificador	Homilia, ou Exposição Parafraseada sobre as palavras da oração da Ave Maria, Pregada na festa do Rosário de Nossa Senhora na Capela de Santo Antônio da Bahia	1783	Regia Oficina Tipográfica (Lisboa)
		Sermão do primeiro dia de Quarenta Horas, pregado na Sé da Bahia	1784	Oficina de Francisco Luiz Ameno (Lisboa)
		Homilia, ou Exposição Parafraseada do Cantigo Magnificat, pregada Na Igreja da Misericórdia da Bahia em dia de Visitação de Nossa Senhora	1785	Oficina de Francisco Luiz Ameno (Lisboa)
		Sermão pregado na dedicação da capela, e Hospital de S. Lazaro, novamente edificado junto á Cidade da Bahia, por mandado, e providencias do illmo. e excmo. senhor D. Rodrigo José de Menezes	1788	Regia Oficina Tipográfica (Lisboa)
		Sermão de Santo Agostinho, pregado na igreja de Nossa Senhora da Palma da Cidade da Bahia	1791	Oficina de Felipe José de França e Liz (Lisboa)
		Sermão pregado na igreja paroquial de N. Senhora da Conceição da Praia, na Cidade da Bahia, na festividade, que celebrou o corpo do comércio, presidido pela mesa da inspeção de graças pelo feliz nascimento da Sereníssima Senhora Princesa da Beira.	1794	Regia Oficina Tipográfica (Lisboa)
		Sermão de ação de graças pela feliz vinda do Príncipe Regente Nosso Senhor para os Estados do Brasil, pregado na Igreja do Sacramento do Recife de Pernambuco em 1808. Oferecido ao Sereníssimo Senhor D. João, Príncipe Regente	1809	Impressão Regia (Rio de Janeiro)
		Sermão de ação de graças pelos reais despozorios da sereníssima senhora Princesa D. Maria com o sereníssimo senhor Infante Dom Pedro Carlos pregado na Igreja de São Salvador dos Campos nas festas reais dirigidas ali ao mesmo objeto	1811	Impressão Regia (Rio de Janeiro)
		Sermão sobre a religião pregado na igreja de São Salvador dos Campos	1811	Impressão Regia (Rio de Janeiro)
		Sermão pregado na abertura da Visita, e Christima do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor D. José Caetano de Souza Coutinho do Conselho de S. A. R. O Príncipe Regente Nosso Senhor, Seu Capelão Mor, e Bispo do Rio de Janeiro; na Igreja de S. Salvador dos Campos	1812	Impressão Regia (Rio de Janeiro)
		Orações Sagradas oferecidas ao Sereníssimo Senhor D. João, Príncipe Regente	1817	Oficina de J. F. M. de Campos (Lisboa)
Francisco Borges da Silva	Comissário	Sermão do Enterro dos ossos dos enforcados, Prégado em a Igreja da Misericordia desta Cidade da Bahia em 2 de Novembro do anno de 1751. Dedicado ao M. Reverendo Padre Bernardo Botelho Freire, Sacerdote do Habito de S. Pedro, Notario apostolico de Sua Santidade, Escrivão do Juizo Ecclesiastico, e Residuos delle da dita Cidade, por seu Author O P. Francisco Borges da Silva, Presbytero secular Bahiense, Filosofo, e Theologo graduado em os Pateos da Companhia de Jesus desta mesma Cidade da Bahia	1752	Oficina Miguel Manescal da Costa (Lisboa)
Francisco Pinheiro Barreto	Comissário	Soneto	1721	Oficina de Antônio Pedroso Galvão (Lisboa)

João Calmon	Comissário	Sermão nas Exéquias de Senhora Dona Leonor Josefa de Vilhena celebrada na Misericórdia da cidade da Bahia aos 30 de Outubro de 1714	1721	Oficina de Antônio Pedroso Galvão (Lisboa)
José da Silva Freire	Comissário	Oração em Ação de Graças pela Preservação da Vida do ilustríssimo, e excelentíssimo senhor Marquez de Pombal Primeiro ministro de estado, e gabinete de Sua Majestade Fidelíssima	1776	Na Regia Officina Typografica (Lisboa)
José de São Cosme e Damião	Qualificador	Sermão de São Gonçalo Garcia, pregado no terceiro dia do solemnisimo Tríduo, que celebrarão os homens pardos da cidade da Bahia na Catedral da mesma cidade aos 24, 25, e 26 do mês de Novembro... Dedicado Á Ilustríssima, E Preclarissima Senhora D. Joanna da Silva Guedes de Brito Pelos irmãos, e devotos de S. Gonçalo Garcia.	1747	Oficina de Miguel Rodrigues (Lisboa)
		Sermão Na Profissam da Madre Soror Helena Clara da Conceição, Religiosa no Convento de N. S. da Lapa, debaixo do titulo da Conceição, em o dia oitavo de São João Evangelista aos 3 de Janeiro de 1746.	1748	Oficina de Pedro Ferreira (Lisboa)
		Sermão da Soledade da Mãe de Deus, pregado no Convento de Nossa Senhora do Desterro das Religiosas de Santa Clara da Cidade da Bahia no ano de 1746.	1748	Oficina Francisco da Silva (Lisboa)
		Sermão do Patriarca São Francisco, pregado no Convento de Santa Clara na Bahia.	1752	Oficina Pedro Ferreira (Lisboa)
		Sermão nas exéquias do Sereníssimo Senhor D. João V. Rei Fidelíssimo, celebradas pelos Religiosos de São Francisco na sua Igreja do Convento da Bahia em o dia 26 de Janeiro de 1751.	1753	Oficina Silviana, Academia Real
		Sermão Gratulatorio nas exéquias, e honras funerais do SS. Padre Benedito XIV, que celebraram aos 30 de Outubro de 1758 na Catedral da Cidade da Bahia por Ordem, e despesas do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor D. José Botelho de Mattos, Arcebispo Primaz do Brasil Pregado	1762	Oficina de Miguel Menescal da Costa, Impressor do Santo Officio (Lisboa)
Luis Botelho do Rosário	Qualificador	Sermão Panegírico da invenção da Cruz Santíssima de Cristo estando manifesto o Santo Lenho na Festividade que anualmente lhe consagra a Irmandade dos santos Passos do mesmo Cristo na Igreja dos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo Calçado na Cidade da Bahia	1740	Miguel Menescal da Costa Impressor do Santo Officio (Lisboa)
		Sermão nas exéquias dos sacerdotes irmãos de São Pedro da Congregação dos Clérigos da Bahia.	1740	Oficina herdeiros de Antônio Pedroso Galvão (Lisboa)
		Sermão funeral nas exéquias dos Sacerdotes de S. Pedro da Congregação dos Clérigos da cidade da Bahia	1741	Oficina Miguel Menescal da Costa (Lisboa)
		Sermão Panegírico pregado no solemnisimo dia da festa da Canonização de S. João Francisco Regis celebrado pelos reverendos Padres Carmelitas Calçados da Cidade da Bahia e todos os Santos no Real Colégio da Companhia de Jesus	1741	Oficina de Miguel Rodrigues (Lisboa)
		Sermão fúnebre, e moral nas Exéquias dos Reverendos Sacerdotes irmãos de São Pedro da Congregação dos Clérigos da Cidade da Bahia	1742	Oficina herdeiros de Antônio Pedroso Galvão (Lisboa)
		Sermão Moral-Historico-Panegyrico No festivo dia, em que o Excellentissimo, e Revendissimo Senhor D. Jozé Botelho de Mattos, Arcebispo Metropolitano da Bahia, Primaz do Brazil e do Conselho de S. Magestade. Se vio adornado com a sagrada vestura do Pallio Archiepiscopal, Recitado em Domingo 14 de Mayo de 1741.	1743	Oficina Miguel Menescal da Costa (Lisboa)
Roberto de Jesus	Qualificador	Sermão Da Gloriosa Madre Santa Teresa Na Ocasião, Em Que Os Religiosos Carmelitas Descalços Abrirão A Sua Igreja Nova Na Bahia, Pregado Pelo Muito Reverendo Padre Mestre O Dr. Frei Ruperto De Jesus, Lente Jubilado Em Teologia, Qualificador E Regedor Do Santo Officio, Monge Do Patriarca S. Bento Da Província Do Brasil, No Ano De 1697.	1699	Oficina de Manuel Lopes Ferreira (Lisboa)
		Sermão do glorioso Patriarca Sam Bento o Patriarca príncipe, ou o Príncipe dos Patriarcas, Mandado imprimir por hum seu grande devoto o Reverendo P. João Gomes da Silva, Doutor, & Mestre em Artes, Vigário atual da Freguesia de S. Pedro na Cidade da Bahia.	1700	Oficina de Manuel Lopes Ferreira (Lisboa)
		Sermão do Santíssimo Sacramento na Santa Sé da Bahia, Sermão de Santo Agostinho que na Igreja do Hospício da Bahia	1700	Oficina de Antônio Pedroso Galvão (Lisboa)
		Sermão do Sacramento, mandado imprimir Pelo Mestre de Campo Antônio Guedes de Britto, Cavaleiro professo do Habito de Cristo, e um dos três Governadores que governarão este Estado, sendo Juiz da Festa do Bahia,	1700	Oficina de Antônio Pedroso Galvão (Lisboa)
		Sermão do glorioso S. Pedro Martir, O primeiro Inquisidor martirizado ou o primeiro que deu a vida em defesa da Fé, que defendeu o Santo Tribunal da Inquisição; Mandado imprimir pelos Familiares do Santo Officio da Cidade da Bahia Na ocasião em que celebrarão a sua primeira Festa com uma procissão solemnisima, trazendo o Santo da Sé para o Mosteiro do Patriarca S. Bento	1700	Oficina de Antônio Pedroso Galvão (Lisboa)

Fontes: Acervo da Biblioteca Nacional de Portugal; MACHADO, Diogo Barbosa. Biblioteca Lusitana; <http://www.linodecampos.net/pif/> Acesso em 5/12/2008

Em relação ao local de impresso, a grande maioria foi estampada em Lisboa. Tão somente cinco sermões, de autoria do Qualificador Fr. Bento da Trindade, foram impressos no Brasil, no Rio de Janeiro, entre 1809 a 1812.

De todos estes autores prepostos do Santo Ofício, o beneditino Fr. Roberto de Jesus¹¹⁹, deve ser considerado talvez o mais expressivo e de maior destaque intelectual entres os Qualificadores. Em 15 de outubro de 1697, quando da abertura do Convento dos Terésios, ele proferiu o *Sermão Da Gloriosa Madre Santa Teresa Na Ocasião, Em Que Os Religiosos Carmelitas Descalços Abrirão A Sua Igreja Nova Na Bahia*, impresso em 1699. Outros quatro também foram impressos em Lisboa no ano de 1700, sendo importante aqui destacar *O Sermão do glorioso S. Pedro Martir, O primeiro Inquisidor martirizado ou o primeiro que deu a vida em defesa da Fé, que defendeu o Santo Tribunal da Inquisição*¹²⁰, proferido na celebração da festa ao Santo patrono dos Familiares em Salvador. Segundo Feitler (2007, p. 141).¹²¹, tudo leva a crer que essa tenha sido a primeira festa ao santo ocorrida na América Portuguesa, com conteúdo inclusive que exaltava os oficiais e previa o estabelecimento de um tribunal inquisitorial na Bahia. Assim, não é estranho que os próprios Familiares do Santo Ofício da Cidade da Bahia encomendassem a publicação desse Sermão.

o mesmo Senhor sacramentado em obséquio do nosso santo vai dispondo as cousas de modo que se venha a introduzir na Bahia o tribunal da Santa Inquisição, por ver o quanto dele no Brasil se necessita. Queira Deus que assim seja, e que assim o vejamos muito cedo, para emenda de muitos vícios que na Bahia andam como solapados, para se revelarem e descobrirem muitas cousas que estão ocultas e encobertas, como se revelaram e descobriram de Milão assim que S. Pedro entrou por inquisidor. (JESUS apud FEITLER, p. 141).

Em ordem cronológica, após o beneditino Fr. Roberto de Jesus segue-se o Comissário João Calmon, com o *Sermão nas Exéquias de Senhora Dona Leonor Josepha de Vilhena*¹²² – esposa de D. Rodrigo da Costa, Governador da Bahia e Capitão Geral do Brasil, Vice Rei da Índia – celebrada na Misericórdia da Cidade da Bahia aos 30 de Outubro de 1714.¹²³ Este

¹¹⁹ Cf. Machado, 1747, Vol. 3. p. 665-666; Ver também Mendonça, 1972, p. 22-32.

¹²⁰ Cf. a capa da publicação. Anexo 26, p. 226.

¹²¹ James Wadsworth também informa que a primeira celebração conhecida das festividades de S. Pedro Martir ocorreu na Bahia no ano de 1697. Faz ainda referência ao sermão pregado na ocasião e publicado em 1700 por indicação dos Familiares da Cidade da Bahia. Cf. WADSWORTH, 2003, p. 186). Como anexo ao artigo, o autor coloca um cópia transcrita do *Compromisso da Irmandade de S. Pedro Martir que mandou fazer o Ilustrissimo, & Reveréndissimo Sr Dom Françis de Castro...* (p. 211-227).

¹²² Cf. primeira folha do sermão. Anexo 27, p. 257.

¹²³ “Com humildade, João Calmon se desculpa da simplicidade de sua obra: ‘Na falta de panegirista, serei eu o orador, ainda que com estilo rude, frase tosca, idioma inculto que mal pode ser apurado o racional em um peito onde assiste agudo o sensitivo...’” MOTT, 1986, p. 22.

sermão faz parte do *Sumário da Vida e Morte da Excelentíssima Senhora Dona Leonor... e das exéquias que na cidade da Bahia consagrou as suas memórias*. O último sermão deste sumário é do cônego Calmon, contendo vinte e sete páginas, publicadas em uma miscelânea datada de 1721 em Lisboa. No mesmo sumário encontraremos um escrito, intitulado apenas *Soneto* contendo oito páginas (51 a 58), de autoria do Comissário Pe. Francisco Pinheiro Barreto. Outro registro encontrado na Biblioteca Nacional de Lisboa diz respeito ao Comissário Francisco Custodio de Passos Dias com o *Poema Panegírico, triunfo americano*.

O Carmelita Calçado Fr. Luis Botelho do Rosário¹²⁴ é autor de seis publicações. A primeira, datada de 1740, *Sermão Panegírico da invenção da Cruz Santíssima de Cristo estando manifesto o Santo Lenho na Festividade que anualmente lhe consagra a Irmandade dos santos Passos do mesmo Cristo na Igreja dos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo Calçado na Cidade da Bahia*, proferido em 3 de maio de 1738. O *Sermão que pregou nas exéquias dos sacerdotes irmãos de São Pedro da Congregação dos Clérigos da Bahia* também foi publicado em 1740. Em 1741 foram mais duas obras e em 1743 vem a público o *Sermão moral, histórico, e Panegírico no festivo dia em que excelentíssimo, e Reverendíssimo Senhor D. José Botelho de Mattos Arcebispo Metropolitano da Bahia Primaz do Brasil, do Conselho de sua Majestade se viu adornado com a vestidura do Pallio Archiepiscopal*, recitado em domingo 14 de maio do mesmo ano.¹²⁵

Em 1752, foi publicada em Lisboa por Francisco da Silva a *Primeira Oração fúnebre nas exéquias que se fizeram no estado do Brasil à morte do fidelíssimo rei nosso senhor D. João V, Na Sé da cidade da Bahia* proferida pelo Pe. Amaro Pereira Paiva. Seu irmão, o Qualificador Fr. Antônio da Anunciação, franciscano, é autor do *Sermão bula da Santa Cruzada* (1758 e 1761).¹²⁶

Cabem aqui duas observações. A primeira refere-se à *Oração em Ação de Graças pela Preservação da Vida do ilustríssimo, e excelentíssimo senhor Marquez de Pombal Primeiro ministro de estado, e gabinete de Sua Majestade Fidelíssima* de autoria do Pe. José da Silva Freire, Comissário do Santo Ofício, publicada em 1776 na Régia Oficina Tipográfica.

¹²⁴ IANTT, HSO. Luis, mç. 41, Dil 678. Habilitado ao Santo Ofício em 1739. Segundo consta em sua habilitação “É Religioso exemplar, e modesto; de boas vida e costumes; capaz de ser encarregado de negócios de importância e segredo; e [...] dará boa conta. É pregador e confessor; doutor na Sagrada Teologia pela Universidades de Coimbra”.

¹²⁵ Cf. Machado, 1747. Vol. 3. p. 64-65.

¹²⁶ Consta no seu processo de habilitação: “religioso douto na cadeira e no púlpito, procedimento exemplar no claustro e reputação das pessoas distintas e mais graves desta cidade” – entrou para a religião aos 16-18 anos – “circunspecto modéstia louvável, douto” – “bem quisto e estimado”. Habilitado a Qualificador do Santo Ofício em 23-1-1767. IANTT. HSO. Antônio, mç. 203, doc. 3049.

Bastante sugestivo, não é mesmo? Naquele contexto e o conteúdo da oração, a publicação era quase certa.

A outra questão diz respeito ao início da impressão na América Portuguesa. A história da imprensa no Brasil começa mesmo com a chegada da família real, pois anterior àquele momento as tentativas de montar tipografias aqui não foram duradouras. As duas tentativas iniciais ocorrem em Pernambuco, sendo a primeira no século XVII durante a invasão holandesa e depois, no início do século XVIII, uma prensa foi posta a funcionar imprimindo alguns sermões e letras de câmbios, mas logo veio a proibição por ordem real. Em 1747 no Rio de Janeiro foi estabelecida por Antônio Isidoro da Fonseca, considerado o primeiro impressor do Brasil, uma oficina que imprimiu umas três ou quatro publicações e também teve, por ordem do rei, de encerrar suas atividades, tendo, portanto vida curtíssima. Assim, todas as publicações que chegaram à América Portuguesa até princípio dos oitocentos eram impressas em Lisboa, Coimbra ou no exterior. Realidade que muda com a transferência da corte para o Brasil, ocorrendo naquele mesmo ano (1808) a instalação da Imprensa Régia do Rio de Janeiro. Essa oficina ficou em atividade até 1822, mudando a realidade da impressão na Colônia, pois se cria, a partir daí, um mercado de livro que antes não era possível. Neste sentido, já impressos no Brasil constam as quatro sermões de Fr. Bento da Trindade, o primeiro em 1809, dois em 1811, e o último, em 1812.¹²⁷

Observa-se que todas essas publicações entram na categoria de textos doutrinários, moralizantes e de glorificação de personalidades religiosas e/ou políticas. Esse era o perfil das orações, sermões, nos rituais fúnebres, ação de graça, em louvores às natalícias régias, inaugurações solenes, etc. Em pauta estavam sempre pessoas ilustres, de grande importância religiosa, política e econômica. Esse era o papel social da produção intelectual na América Portuguesa, produzida e lida por uma elite, mas ouvida e divulgada para toda a população que pretendia atingir.

Eis um trecho da *Oração Fúnebre que nas Exéquias do muito alto, muito poderoso fidelíssimo Senhor D. José I... celebradas no Convento de S. Francisco da Cidade da Bahia*, do Qualificador Fr. Antônio de Sampaio, da Ordem dos Frades Menores. Esta oração composta de 35 páginas foi pronunciada em 1771 e só impressa dez anos depois na Régia Oficina Tipográfica.

O Brasil pode sem dúvida gloriar-se de ter merecido a predileção do seu real animo [...] A veneração com que ele recordava a memória desses antigos

¹²⁷ Cf. CAMARGO, A.; CAMARGO, R., 1993. p. 36, 91 e 113.

povoadores do Brasil, de quem nós agora descendemos, induzia-o a olhar com carinho para a nobreza deste novo estado; a colocar sobre os nossos compatriotas as mitras de Pernambuco, Rio de Janeiro, Coimbra e outros. Com esta consideração honrou os nossos jurisperitos com togas honoríficas, ocupou-os nos governos, intendências e magistratura.

[...]

O Brasil floresce hoje na posse de todos os comandos e ornamentos das nações mais cultas [...] As nossas esperanças animadas com tantos benefícios iam creando azas para voar á gloria que nos mereceu a ascendência que nos prezamos trazer dos Correias, Sás, Souzas, Coutinhos, Pires, Costas, Azevedos, Pereiras e outros antigos celeberrimo argonautas, que por gloria da nação, por aumento da fé, por novo esplendor, destas Colonias, deixaram o ninho da sua amada pátria, para virem disputar a estes homens semi-foros a posse destas regiões bem aventuradas.¹²⁸

Como se conclui, a maioria dos sermões e orações publicadas correspondia à produção dos Qualificadores, fazendo jus inclusive às exigências do cargo segundo o Regimento, que dizia ser necessário a estes oficiais, serem pessoas eclesiásticas de letra e virtude conhecida. Seguindo ainda o Regimento, sua obrigação era censurar e qualificar proposições.¹²⁹ Estas 37 impressões, sendo seis de Comissários e 31 de Qualificadores, confirmam que eles eram os mais letrados, aqueles que melhor se posicionavam no púlpito e manuseavam com maestria a pena, membros da elite intelectual dentre os agentes inquisitoriais na Bahia Colonial. Nas ações mais diretas do Santo Ofício, não encontramos, contudo, esses religiosos tratando de ocupações reservadas regimentalmente a essa categoria. Porém, com isso não queremos dizer que eles não tiveram importância enquanto representantes da malha inquisitorial na Bahia, mas acreditamos que se tratava mais de um título honorífico do que propriamente voltado para dar assistência à prática inquisitorial local.

¹²⁸ SAMPAIO, Antônio. *Oração Fúnebre que nas Exéquias do muito alto, muito poderoso fidelíssimo Senhor D. José I... celebradas no Convento de S. Francisco da Cidade da Bahia*. Lisboa, Regia Oficina Tipográfica, 1781, p. 30-33. Esse trecho foi copiado a partir de anotações cedidas generosamente pelo Fr. Hugo Fragoso, que também nos forneceu outras importantes informações acerca dos Qualificadores da Ordem dos Frades Menores. Material de grande valia para nossa pesquisa.

¹²⁹ *Regimento dos Qualificadores do Santo Ofício*. (MOTT, 1990)

CAPÍTULO IV

“Pelo reto ministério do Santo Ofício”

Comissários no exercício das funções inquisitoriais

Para que o crime da heresia e judaismo se extinga, e seja maior a gloria de Deos nosso Senhor, e augmento de nossa Santa Fé Catholica, e para que mais facilmente possa ser punido pelo Tribunal do Santo Officio o delinquente [...] ordenamos, e mandamos a todos os nossos subditos, que tendo noticia de alguma pessoa Herege, Apostata de nossa Santa Fé, ou Judeo, ou seguir doutrina contraria áquella que ensina, e professa a Santa Madre Igreja Romana, a denunciem logo ao Tribunal do Santo Officio.
D. Sebastião Monteiro da Vide, 1707

Neste capítulo, buscamos tratar dos Comissários nos principais momentos do exercício de seu ofício. Para tanto, utilizamos os livros de Registro Geral de Expediente do Tribunal de Lisboa, cartas localizadas em maços da Inquisição, denúncias e sumários em Cadernos do Promotor, além de alguns processos em que há participação destes oficiais. Como dissemos anteriormente, embora 59 sacerdotes tenham sido habilitados ao cargo de Comissário do Santo Ofício na Capitania da Bahia, nem todos desempenharam funções inquisitoriais. Muitos não aparecem sequer para podermos confirmar se sua presença efetiva se deu na Bahia ou se, após a provação da carta de provisão, passou a atuar em outras localidades da América Portuguesa ou mesmo alhures. As informações mais precisas do domicílio estão contidas na petição que compõe o processo de habilitação, portanto anteriormente à efetiva atuação enquanto agentes. Pensamos também que tais ausências na documentação representariam realmente o não envolvimento em afazeres do Santo Ofício, ou talvez falta de confiança por parte da Instituição. Mas são apenas conjecturas. Em se tratando de pessoas que ocupam cargos restritos a clérigos, é menos complicado rastrear sua atuação, porém bastante trabalhoso. Conseguimos algumas informações nas correspondências enviadas pelos Comissários da Bahia para o Tribunal, dando nota acerca do falecimento de alguns agentes. Mesmo com tudo isso, ainda não podemos afirmar o quantitativo de Comissários efetivamente atuante, sobretudo porque o manancial representado pela documentação do Santo Ofício Português é imenso e complexo.

“O mais reverente e obediente subdito” – experiência e importância de uma prática epistolar

No segundo capítulo desta tese, discutimos a importância da formação de uma rede de agentes inquisitoriais e do fluxo de comunicação dos oficiais da Bahia com o Tribunal lisboeta e vice-versa. Acompanhamos a frequência e o teor dessas correspondências.

O primeiro livro de Registro Geral do Expediente da Inquisição de Lisboa concernentes as das correspondências enviadas refere-se ao período de 1590 a 1605, contudo há uma variedade de informações referentes aos trâmites e relações do Tribunal de Lisboa com as regiões que estavam submetidas à sua jurisdição, inclusive o registro de uma carta enviada ao primeiro visitador do Brasil, Heitor Furtado de Mendonça que naquele momento se encontrava em Pernambuco. Embora os Inquisidores demonstrassem preocupações com seus territórios periféricos, o ritmo de comunicação com os outros tribunais era imensamente superior e intenso. Nessas anotações, encontramos muitos registros de cartas encaminhadas para Sevilha, Toledo e Madrid. Conforme já dito anteriormente, quando ainda não havia Comissário habilitado aqui, as correspondências enviadas para a Bahia eram endereçadas diretamente ao bispo e Vigário Geral e esporadicamente a Familiares do Santo Ofício. Em uma dessas, datada de 5 de abril de 1601¹, a Mesa encaminha para a Bahia um maço lacrado e selado contendo diligências, contraditas e, dentre outros documentos, um mandato de prisão contra as irmãs Leonor² e Brites (ou Beatriz) Antunes³, moradoras de Matuim, termo de Salvador, filhas de Ana Rodrigues – morta nos cárceres do Tribunal de Lisboa – e Heitor Antunes, por acusação de judaizar. Segundo registro, continha também no maço uma carta ao juiz do fisco para que fosse feito o levantamento dos bens das duas mulheres, com a ordem de “trazer em letra quarenta mil para alimentos de cada uma”.⁴

¹ IANTT, IL, Livro 18, fls. 206(v), 207.

² IANTT, IL, Processo 10.716. Por crime de judaísmo saiu no Auto-de-fé de 3 de agosto de 1603 e sentenciada a cárcere e hábito penitencial sem remissão. Importante informar que sua confissão foi feita no tempo da graça na Bahia em 1592.

³ IANTT, IL, processo 8.991. Também condenada pelo crime de judaísmo, sentenciada ao cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão, com confisco. Saiu no mesmo Auto-de-fé que sua irmã.

⁴ IANTT, IL, Livro 18, fl. 207. No terceiro capítulo expomos o episódio envolvendo a família de Ana Rodrigues. “Baluarte da resistência judaica na colônia, a matriarca Ana Rodrigues foi uma das representantes máximas do criptojudaísmo brasileiro no século XVI. Como ela, outras mulheres viveriam ambigualmente, divididas entre o catolicismo que repudiavam e o hebraísmo que lhes era vedado, praticando ora um, ora outro, de acordo com o local e as conveniências. Mártir da religião proibida, sofreria pressões, ofensas, calúnias e discriminações por lutar pelo resgate e continuidade da identidade de seu povo. Não seria vencida porém, ensinando a tradição de Moisés aos filhos e contribuindo para manter vivos os ideais da religião oculta que abraçava” (ASSIS, 2004, p. 9).

Segundo informa Farinha (1990), o segundo livro de Registro de Correspondências não foi localizado, porém uma série de maços da Inquisição de Lisboa contém missivas trocadas entre os Inquisidores e seus oficiais. Assim, não temos registros sistemáticos dos expedientes no período de 1605 a princípio de 1677. Por essa interrupção, não temos o acompanhamento sistemático do fluxo de informações e trocas entre o Tribunal e seus agentes, mas sabemos que elas ocorreram, sobretudo pela busca das candidaturas a oficiais e também em processos inquisitoriais de moradores da Capitania, que não foram poucos, a exemplo do processo do capitão da infantaria da cidade de Salvador, sentenciado em 1673 por crime de bigamia, conforme observaremos na última parte deste capítulo.⁵ Assim como esse, existem mais de trinta processos do Tribunal lisboeta que consta dessa documentação, sobretudo em relação às décadas de 1640 e 1650, com aproximadamente a metade dos presos da Bahia do período. O processo de D. José Carreras é deste momento e nele localizamos um documento relativo ao Pe. Simão Soto Maior conforme fizemos referência em capítulo anterior.⁶

A partir do livro 19 de Registro de Correspondência (1677-1692), os trâmites passam a ser mais claros, com atribuições direcionadas nominalmente e muito mais bem definidas. Localizamos neste volume, vinte e sete correspondências para a Bahia, sendo que apenas duas não foram encaminhadas a religiosos da Ordem do Carmo, mas a Familiares do Santo Ofício. Importante aqui salientar que até o último registro de correspondência (datada de 12 de março de 1692) endereçada à Bahia⁷, não havia ainda concluído a candidatura do Pe. Antão Faria Monteiro, o primeiro Comissário da Capitania.

Tabela 11—Registro de correspondências expedidas pelo Santo Ofício para Bahia (1678-1692)

Destinatário	Anos	Nº de Registro
Fr. Ignácio da Purificação	1678	4
Fr. Domingos das Chagas	1682-1688	9
Fr. Matheus de Azevedo	1689-1690 ⁸	3
Fr. Cosme do Desterro	1689-1692	9
Familiares do Santo Ofício	1682 e 1688	2
TOTAL		27

Fonte: IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livro 19.

⁵ IANTT, IL, Processo nº 5.722.

⁶ IANTT, IL, Processo 393, fl. 7. Cópia em anexo no final deste trabalho.

⁷ IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livro 19, fl. 285. Essa correspondência, cujo destinatário era o Fr. Cosme do Desterro, continha sete comissões, sendo que uma era para dar juramento ao Familiar Pedro Barbosa Leal habilitado em 28 de fevereiro de 1692 (IANTT, HSO, Pedro, mç. 10, doc. 256).

⁸ Essa correspondência foi endereçada também ao Vigário Geral José Borges de Barros.

Tal fluxo não é tão constante como veremos nos registros posteriores, porém muito mais frequente que o ocorrido no início dos seiscentos. Das atribuições, as mais comuns estavam relacionadas às comissões para genealogia de candidato a cargos no Santo Ofício e autorizações para dar juramentos a Familiares, mas também alguns mandados de prisão. Diante das funções determinadas e frequência nas correspondências, percebemos que não havia predileção, por parte dos Inquisidores, por um ou outro religioso, entendidos aqui como agentes delegados.⁹ Tomando como base a documentação por nós consultada, podemos afirmar que esses colaboradores inquisitoriais atuaram na Bahia de maneira efetiva em momentos anteriores à habilitação dos primeiros Comissários, dando assim crucial contribuição ao Santo Ofício. Percebemos também que foram poucas as incumbências dadas aos Familiares, aumentando, outrossim, após a formação do comissariado na Bahia.

Por ora, é importante salientar a participação de dois encarregados inquisitoriais que foram indispensáveis nesse período: os carmelitas Fr. Cosme do Desterro e o Fr. Domingos das Chagas, os mais requisitados pelo Tribunal lisboeta. Consta no currículo deste último uma relação de denúncias em um Caderno do Promotor classificadas como blasfêmias, sacrilégios, feitiçaria e judaísmo, dentre outras.¹⁰

Mesmo em épocas anteriores a 1692 (ano de primeira habilitação de Comissário da Bahia), o sistema de comunicação do Tribunal já era bem eficiente, considerando, sobretudo, as limitações de comunicação da época. Por meio dos Livros de Expediente podemos traçar um quadro da maneira de proceder e frequências das comunicações Tribunal/Colônia e também o que daqui era expedida, pois quase sempre essas informações eram mencionadas. Em um desses registros, datado de 10 de dezembro de 1682, consta a informação de que, devido ao falecimento de Fr. Inácio da Purificação, as comissões referentes à genealogia de Dona Maria de Melo e para dar juramento de Familiar a Francisco de Fonseca Vilas Boas, com regimento, estavam sendo destinadas a Fr. Domingos da Chagas.¹¹

Mesmo já tendo a Bahia um padre habilitado ao cargo de Comissário, o Tribunal lisboeta ainda assim envia cartas com atribuições endereçadas a Fr. Cosme do Desterro. Uma delas foi como segundo responsável em casos de ausência do Comissário Antão Faria Monteiro, contendo uma comissão para receber juramento de Comissário a Inácio de Souza

⁹ Esses homens representavam dentro de uma estrutura de funcionamento inquisitorial aquilo que Bruno Feitler chamou de “comissário extraordinário”. Segundo este autor, esses homens “foram tão ativos quanto os familiares e os comissários oficiais, com carta e medalha” (FEITLER, 2007, p. 84).

¹⁰ IANTT, IL, Caderno do Promotor 58, Livro 255. Fl. 482. Essa relação de denúncias foi generosamente cedida a mim pelo professor Luiz Mott.

¹¹ IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livro 19.

Brandão, conforme relatamos no segundo capítulo desta tese. Outro registro datado de 22 de março de 1694 – com informações acerca de outras correspondências e da comissão para dar juramento como Familiar a José Peixoto Veiga – já indica o religioso como primeiro direcionado. A partir daí não encontramos mais pistas de atribuições destinadas a ele¹², nem dos demais carmelitas que serviram como agentes delegados. Após 1693, as correspondências passam a ser majoritariamente direcionadas aos clérigos devidamente habilitados pelo Santo Ofício ao comissariado.

Mesmo não tendo encontrado as cartas originais, os registros contidos nos livros fornecem informações substantivas das correspondências entre os distritos e o Tribunal, confirmação de entrega de papéis, objetos e até presos encaminhados pelos oficiais da Colônia. Esses dados vinham quase sempre no início do documento.

Como dissemos, os maços da Inquisição de Lisboa reúnem uma quantidade de correspondências de grande valia para o conhecimento dos métodos e procedimentos da Inquisição, bem como sua relação com os oficiais. Em uma carta enviada a Lisboa pelo Comissário Bernardo Germano de Almeida é possível avaliar o tempo gasto com a remessa. Aqui o Comissário fala em resposta a uma delas enviada pelo Tribunal:

Acompanha esta a lista dos familiares que ao presente existem vivos nesta cidade e suas anexas, e tem até agora apresentado as suas Cartas de Familiares, com todas as declarações que V. S^{as}. me ordenarão na carta de 29 de Janeiro de 1759, que fica em meu poder, para em outra ocasião remeter com o resto dos Familiares, que ainda não apresentaram as suas Cartas, pelas distancias, e não haver lista até agora: todas as sobre das ditas Cartas, não obstante a minha moléstia, foram por mim lidas, examinadas, e lançadas pela minha própria mão, e tirada a dita cópia que remeto.¹³

Bernardo Germano assina e data essa carta em 8 de agosto de 1759¹⁴ e na parte superior da folha tem a seguinte informação: “chegou este rol em novembro de 1759”. Aqui ainda cabe considerar que nem todas as atribuições indicadas pelo Tribunal foram feitas. Afora essa questão do tempo de tramitação, importante também é observar a necessidade dos Inquisidores em saber quantos Familiares atuavam na Bahia e se de fato foram habilitados pelo Conselho Geral para tal função. Talvez tal preocupação tinha como intuito evitar que pessoas não credenciadas pela Instituição pudessem se passar por agentes, como foi o

¹² IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livro 20, fls. 3(v), 4(v) e 22(v) respectivamente.

¹³ IANTT, IL, mç. 10, doc. 5.

¹⁴ O despacho inicial dessa correspondência está anotado em um dos livros de Registro Geral do Expediente da Inquisição de Lisboa. IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livros 23, fl. 115v.

episódio envolvendo o citado Fr. Januário de São Pedro¹⁵ que se passou como falso Comissário e Familiar, usando o nome do Fr. José de Igareta. Digno de nota é a enfática maneira como o Comissário Bernardo informa que as Cartas de provisão dos Familiares foram por ele cuidadosamente “lidas, examinadas e lançadas” do seu próprio punho, apesar da doença que o consumia, igualmente referida em outros relatos.

Aos 7 de maio de 1669, Fr. Luis Lamberto¹⁶, religioso da Ordem de São Domingos, apresentou-se à Mesa do Santo Ofício e confessou ter se apresentado como Comissário quando esteve no Rio de Janeiro e Bahia. Segundo ele, apenas passou-se por agente do Santo Ofício porque quando estava para embarcar para o Brasil, procurou o dominicano Fr. Pantaleão Rois Pacheco, deputado do Conselho Geral, e pediu que o nomeasse Comissário. Entretanto o dito deputado respondeu que o tempo de que dispunha para a tramitação da candidatura era curto. Sendo assim, que ele examinasse com toda atenção o que fosse da competência da Inquisição e quando retornasse ao Reino voltariam a tratar do assunto. Então, passou a proceder como se fosse Comissário, perguntar as pessoas se havia matérias de jurisdição inquisitorial para serem delatadas e confessadas. Para provar que era habilitado mostrava um papel por ele falsificado. Disse ter tido na Bahia – por onde passou rumo a Portugal – “reputação de Comissário”. O mais interessante é que naquele momento a Capitania ainda não tinha nenhum Comissário habilitado, e tanto que uma inquirição enviada pela Mesa à Bahia em 5 de fevereiro de 1670 foi destinada ao Pe. Antônio Forte, Reitor do Colégio dos Jesuítas. Fr. Luis foi sentenciado em 12 de junho de 1672 com degredo de três anos para o convento de Almerim, mas pede comutação para Almada, sendo perdoado.

O já referido Livro de Expediente de fins dos dezessete e primeiras duas décadas do século seguinte, inicia com correspondência para a Bahia aos dois primeiros Comissários (Antão Farias Monteiro e Inácio de Souza Brandão) e vai até o princípio da atuação do cônego João Calmon (segunda metade de 1720). Embora não seja de todo correto medir o nível de importância do agente pela quantidade de vezes que ele aparece como destinatário, pois o período do registro pode corresponder ao início da atuação de uns e o fim de outros, consideramos de grande importância a participação em ações inquisitoriais do Comissário Antônio Pires Gião, sobretudo, que sua atuação no comissariado principia e encerra nesse período, cuja habilitação ocorreu em março de 1696 e a informação de seu falecimento dada por João Calmon, em carta enviada ao Tribunal lisboeta, datada de outubro de 1717. Eis a resposta dos Inquisidores:

¹⁵ IANTT, IL, Processo 3693.

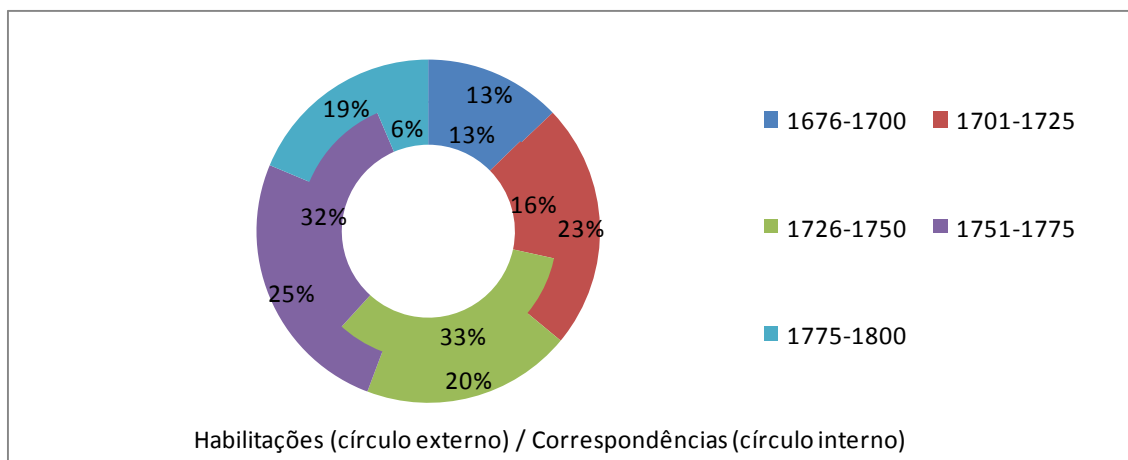
¹⁶ IANTT, IL, Processo 10295.

Recebemos [as correspondências] de Vossa Mercê de 20 de maio, 26 e 27 de agosto do ano próximo passado e também a de 5 de outubro do ano de 1717 com os papéis que acusavam e particularmente sentimos a morte do Comissário Antonio Pires Gião que nos negócios do Santo Ofício mostrou sempre muito zelo nas atividades e préstimo. Deus tenha a sua alma em gloria. Desta sua falta há de resultar a Vossa Mercê mais trabalho, porque como mais desocupado, a ele encarregávamos uma grande parte dos negócios, que agora [provisoriamente] havemos cometer a Vossa Mercê, de quem esperamos toda a boa satisfação pelo seu talento, letras e capacidade.¹⁷

Nos primeiros dez anos desse período (1693 a 1702), ocorreram registros constantes de correspondências encaminhadas: foram vinte e uma de um total de quarenta para a Bahia. Nos anos posteriores até chegar a 1720, quanto encerram as notas deste Livro, temos poucas anotações, basicamente uma por ano, isso quando não há espaçamento de quase dois anos sem registros. Entretanto, não sabemos ao certo se todas as correspondências enviadas pelo Tribunal eram de fato anotadas nos livros. Porém consultamos todos os processos de habilitação com que tivemos contato e a relação de maços da Inquisição de Lisboa e sem nada encontrar, sendo encaminhados nas datas que não têm registro no livro de expediente número 20. Encontramos, sim, nas candidaturas, sobretudo de Familiares, várias diligências realizadas pelo Comissário Antônio Pires Gião. Esse é o período em que ocorreu a primeira alta de habilitações para Familiares.

¹⁷ IANTT, IL, Livro 20, fls. 242. Já citamos este documento no capítulo anterior, quando tratamos de instruções do Tribunal ao Comissário João Calmon. Importante nesse documento também é perceber que fica claro uma disputa de Calmon com o Comissário Gaspar Marques Vieira no que se refere aos papéis deixados pelo Comissário falecido. Na continuação da citação acima, assim se manifesta o Inquisidor: “Do comissário Gaspar Marque Vieira não temos já que esperar, pois seus achaques e anos o têm incapacitado para os empregos do Santo Ofício. Esse excesso de que Vossa Mercê nos dá parte no encontro que com ele teve acerca dos papéis do Comissário Gião, devia ele evitar, mas os anos e achaques fazem os velhos menos advertidos. A ambos agradecemos o zelo nos particulares do seu ministério, e a ele só dizemos (pelo não desconsolar) que não era aquele caso de disputar antiguidades, porque o que primeiro fosse por em arrecadação os papéis do Santo Ofício ficava cumprindo com a obrigação de ambos”. Cf. também Feitler, 2007.

Gráfico 7 – Correspondências/habilitações dos Familiares da Bahia (1676-1800)



Fonte: IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livros 20, 21, 22, 23,24 e 69; Fonte: IANTT, HSO

No Livro correspondente ao período de 1720 a 1733, sobressaíram dois Comissários: primeiro o Cônego João Calmon, que recebeu vinte e sete das setenta e duas correspondências enviadas à Bahia; depois foi o Pe. Antônio Rodrigues Lima, destinatário de dezenove cartas. Vamos encontrar ainda João Oliveira Guimarães, João de Souza Falcão e Francisco Martins Pereira. Localizamos também, em meio às anotações, informações referentes a uma correspondência datada de 11 de abril de 1722 e encaminhada ao Arcebispo Dom Monteiro da Vide, tratando do sumário de testemunhas das vilas do sul do distrito do arcebispado da Bahia feito por ordem do prelado contra Fr. Leonardo Soares, um Religioso do Carmo, no qual mandou recolher ao cárcere do Convento dos Carmelitas.¹⁸ Encontramos uma carta do Comissário Antônio Rodrigues Lima enviando ao Tribunal um termo de juramento e a comissão de diligência, realizada em 23 de janeiro de 1721, para averiguar a capacidade do dito Fr. Leonardo do convento da Vila de Camamu, preso na cadeia do Convento do Carmo na cidade de Salvador da Bahia. A comissão foi feita pelo mesmo Comissário em sua própria residência, tendo por escrivão Pe. Hilário dos Santos Filho e contou apenas com cinco testemunhas, que disseram ter o frei uma vida desregrada, voltada para o jogo, muitos vícios, além de culpas no crime de solicitação.¹⁹

Na sequência da correspondência enviada ao arcebispo, há ainda registro de uma carta destinada ao Colégio da Companhia de Jesus e ao Convento de São Francisco. Nela, os

¹⁸ IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livro 21, fl. 70v -71

¹⁹ IANTT, IL, mç. 34.

Inquisidores agradecem pelo zelo com que as referidas ordens serviram ao Tribunal da Inquisição, quando receberam os presos saídos da cidade do Rio de Janeiro.²⁰

A maior concentração da comunicação do Tribunal de Lisboa com a Bahia desde a habilitação do primeiro Comissário até a extinção do Santo Ofício ocorreu no período de 1720 a 1769 (Livros 21 a 23). Neles, estão registrados importantes passos dos agentes a mando de Lisboa, além de informações sobre presos recebidos pelos Inquisidores. Consta igualmente a informação sobre o famigerado retrato de Felix Nunes de Miranda – relaxado ao braço secular em Lisboa no Auto-de-fé de 17 de junho de 1731 por crime de judaísmo – que havia sido enviado pela Inquisição de Lisboa, em 8 de abril de 1732, para que fosse pregado na igreja da freguesia em que morava.²¹ O registro seguinte referente ao dito retrato é datado de 12 de julho do mesmo ano, quando o Comissário João Calmon o entrega ao Familiar do Santo Ofício Pedro Carneiro de Araújo para que fossem cumpridas as ordens do Tribunal lisboeta. Em 9 de setembro o Comissário João Calmon encaminhou correspondência aos Inquisidores informando, dentre outras coisas, que o dito retrato foi fixado na igreja Matriz de São Pedro onde o dito condenado era freguês, “sobre a parede que fica por cima da porta principal, como consta da certidão inclusa do Familiar Pedro Carneiro de Araujo a quem recomendei essa diligência”.²² Esses três documentos juntos mostram o percurso que uma ordem podia seguir e qual a demora desde seu envio até a confirmação da execução: neste caso, foram de cinco meses, contudo não sabemos quando esta última correspondência chegou às mãos dos Inquisidores.

Ainda em relação a esta carta, ela traz notáveis informações acerca das atribuições de João Calmon. Diz que dos 51 mandados de prisão recebidos por ele, 10 são de pessoas que moravam na Paraíba e, conforme orientação dos próprios Inquisidores iria delegar tais funções a Familiares de Pernambuco que assistiam na Paraíba. Informa ainda que a maioria dos tais mandatos envolvia pessoas moradoras nas partes das Minas de Ouro (distantes da Bahia trezentos e quatro léguas), e muitas haviam mudado de lugar, até mesmo trocaram os nomes, mas que apesar das dificuldades estava se empenhando e faria contato com o Comissário Gaspar Gonçalves de Araújo, do Rio de Janeiro, para ajudá-lo. Aproveitou ainda a mesma missiva para criticar o desempenho da maioria dos Familiares da Bahia, dizendo que a queixa era a pedido do próprio Tribunal. Justificou o não cumprimento da determinação dos Inquisidores para prender Domingos do Prado Oliveira, para que isso não fosse interpretado

²⁰ IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livro 21, fl. 71

²¹ IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livro 22, fl. 30v.

²² IANTT, IL, mç. 10, doc 76.

como descaso de sua parte. Terminou a correspondência dizendo que aproveitava a oportunidade para remeter ao secretário do Conselho Geral do Santo Ofício a segunda via da Inquisição de Goa e também juramentos do cargo de Familiares. Informou ainda que estava preso na cidade, “por ordem de conde Vice Rey²³, um capitão de mar e guerra chamado Manuel Nunes Bernal”²⁴

Era vital para o pleno funcionamento da máquina inquisitorial a frequência com que ocorria a troca de correspondências, objetos e pessoas entre o Tribunal e agentes da Colônia. Foi por meio desse mecanismo que os dois lados do Atlântico ficavam inteirados se e quando as “encomendas” (sacos lacrados, presos, objetos variados) chegavam a seus destinos. Nós, pesquisadores da Inquisição e sua relação com os locais de sua jurisdição, nos apegamos muito a esses registros, pois, na ausência da carta original, tais informações são de valia inestimável.

Nas dezenas de correspondências de Comissários da Bahia para Inquisidores em Lisboa, localizadas nos diversos maços, evidencia-se a dedicação com que as atribuições inquisitoriais eram encaradas pelos agentes e com que dificuldades eram realizadas. Uma carta, datada de 21 de julho de 1735, assinada pelo Comissário Francisco Martins Pereira, é um excelente relato de suas debilidades físicas e atribuições para além daquelas referentes ao Santo Ofício.

Ilustríssimos Senhores

Remeto a Vossas Ilustríssimas as diligências inclusas, demoradas na minha mão por esperar a ocasião de Frota, em que vão com mais segurança: as que me vieram este ano entreguei ao Reverendo Arcediago Antonio Roiz Lima por assim o determinar a segunda ausência; dando me ocasião a isso a grave queixa; que há três meses padeço, de que ainda fico pouco convescido; e como entendi ser a dita queixa efeito da grande lida, que há quatro anos contínuos tive de Provedor da Misericórdia desta Cidade, me deixei este ano da dita ocupação, ficando desta sorte desembaraçado para toda a dependência desse Santo Tribunal.²⁵

²³ O Vice-Rei da época era Vasco Fernandes César de Meneses, 1.º conde de Sabugosa, que governou o Brasil por 15 anos, de 1720 até 1735.

²⁴ Manuel Nunes Bernal (IANTT, IL, Processo 11329), natural de Portugal e morador do Rio de Janeiro, era um sentenciado da Inquisição de Lisboa por crime de judaísmo, cuja prisão ocorreu em 1727 e a sentença lida no Auto-de-fé de 24 de julho do mesmo ano. Embora tenha sido condenado ao cárcere e hábito perpétuo, recebeu a licença do Tribunal para retornar ao Rio de Janeiro em 1728. Várias pessoas de sua família já haviam sido penitenciadas pelo Tribunal lisboeta, dentre eles seu pai – Francisco Nunes de Miranda (IANTT, IL, Processo 1292) médico e morador da Bahia – e seu irmão Pedro Nunes Miranda (IANTT, IL, Processo 9001), além de primos e tios, todos por crime de judaísmo. No maço 33 da Inquisição de Lisboa há uma apresentação em 7 de setembro de 1732 do dito Manuel Nunes Bernal ao Comissário João Calmon confessando detalhes de quando foi instruído na lei de Moisés por sua mãe, d. Izabel Bernal, e da comunicação e declaração que teve com seu irmão que havia saído pela segunda vez em um Auto-de-fé em dias anteriores (6 de julho de 1731). Segundo ele, essas questões não só não foram ditas quando esteve preso nos cárceres da Inquisição, devido ao esquecimento provocado pela moléstia que sofreu quando esteve preso. IANTT, IL, mç. 33.

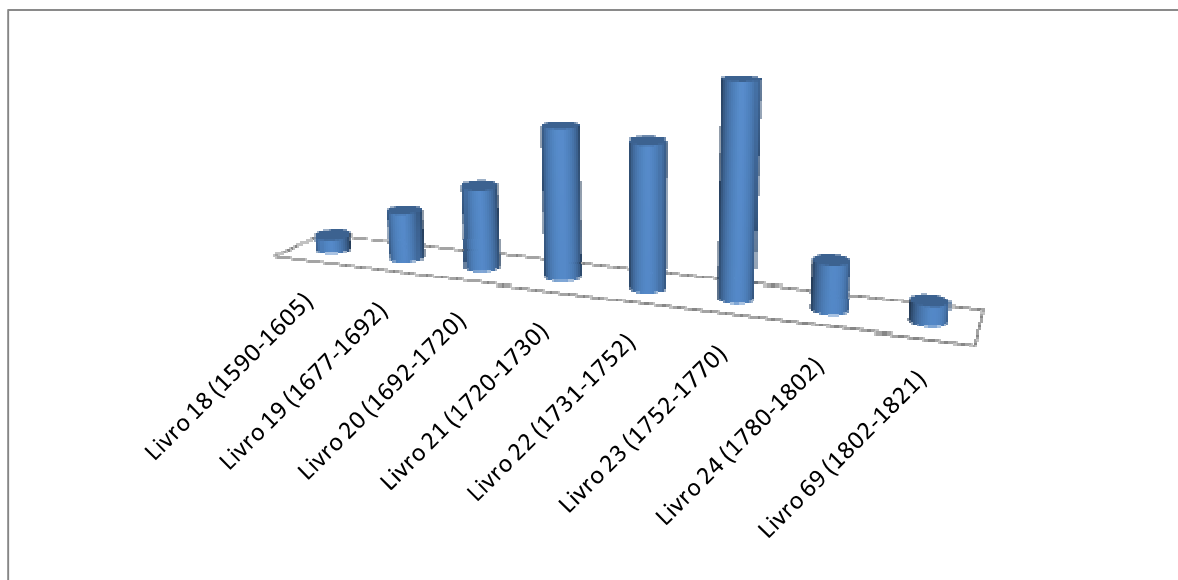
²⁵ IANTT, L, mç. 10, Doc. 11.

Como dito no capítulo anterior, o período da provedoria do Pe. Francisco Martins Pereira – comparado apenas com o do cônego João Calmon – foi tido como um dos mais prósperos da história da Santa Casa da Misericórdia no século XVIII.

Os dois últimos Livros de Registros – números 24 e 69 correspondentes aos anos de 1780 até a extinção do Tribunal em 1821 – mostram que as atividades da Instituição já não eram tão intensas. O livro 69 tem 411 folhas, mas apenas 183 foram escritas, sendo suas anotações encerradas em 28 de fevereiro de 1821 com registros direcionados a Coimbra e Évora. São para esses dois tribunais os destinos de mais da metade das correspondências do século XIX.

O gráfico a seguir tem por objetivo ilustrar os registros de expedientes entre o Tribunal lisboeta e autoridades na Bahia Colonial do fim do século XVI a princípio do XIX. Conforme podemos notar, além da ausência de registros de 1605 a princípio de 1677, há também uma década vaga, 1770 a 1780. Este quadro diferencia-se do anterior por conter dados a partir do Livro 18 e também porque a divisão por ano se dá conforme a maneira apresentada em cada livro.

Gráfico 8 – Registro geral do Expediente da Inquisição de Lisboa com a Bahia (1590-1821)



Fonte: IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livros.

Denúncias contra clérigos e (inter)relação entre os oficiais da Bahia

Várias são as passagens na documentação consultada com denúncias contra clérigos: Cadernos do Promotor, processos, correspondências recebidas dos Comissários, correspondências contidas nos maços, etc. As acusações são variadas: viver em concubinato, abuso de poder, comer antes de dizer missa, etc. Dentre tantas, a mais comum foi por crime de solicitação.²⁶ As delações vinham de todos os lados e de pessoas de variados níveis sociais e culturais, inclusive de outros clérigos. Devemos questionar aqui a veracidade das acusações, porém não podemos nos esquecer de que nem todas as denúncias eram da maneira como ditas, considerando que também as motivações podiam ser por vingança e até mesmo por questões políticas, assim como havia a possibilidade de acontecer em qualquer outro tipo de delação. Acreditamos que nenhuma das denúncias apresentadas abaixo resultou em processos, pois a grande maioria foi encontrada nos Cadernos do Promotor ou livros de correspondências recebidas, além de não constar nos ficheiros da Torre do Tombo, processo algum com os nomes dos denunciados.

Já em 1685, Fr. Domingos das Chagas encaminha para o Tribunal de Lisboa uma listagem com sete delações, incluindo Fr. Francisco de Lacerda, residente em Pernambuco, por ter comido horas antes de celebrar missa. Outra diz que o Pe. João de Barros, morador de São Gonçalo, dissera dentre outras proposições heréticas que fornicção simples não é pecado e não leva ninguém ao inferno. Aqui o religioso informa que havia prendido o dito padre, mas que ele fugiu com outros presos pela grade da janela que haviam limado. Aqui também há uma denúncia a um padre de nome Antônio Guerra que solicitara uma mulher “perdida”.²⁷ Como vimos no início deste capítulo, Fr. Domingos das Chagas foi um dos fieis colaboradores inquisitoriais na Bahia na década de 1680, recebendo do Tribunal importantes atribuições. Essas várias denúncias demonstram a preocupação em manter o Tribunal informado acerca dos desvios e falhas ocorridas, coincidindo com o mesmo período em que a ele foi destinada grande quantidade de correspondências do Tribunal lisboeta.

²⁶ Desde o Regimento de 1613 já havia a preocupação com a solicitação quando no Título V apresenta “De como os Inquisidores procederão contra os que solicitam os ou as penitentes no ato da confissão” (*Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, 1613*, Título XV); O Regimento de 1640 também apresenta um título específico referente à prática de solicitação instruindo os Inquisidores de como proceder nos casos cometidos por seculares ou religiosos. (*Regimento do Santo Ofício Português de 1640*, Livro III, Título XVIII). O Regimento de 1774 caminha na mesma direção que o anterior.

²⁷ IANTT, IL, Caderno do Promotor 58, Livro 255. Fl. 483.

Encontramos ainda uma denúncia de Caetano de Mendonça, encaminhada pelo Comissário Francisco Pinheiro Barreto²⁸, datada de 30 de abril de 1751, em que dizia que o Pe. Antônio Roiz da Silva “religioso da ordem do Santo Espírito” (e tinha sido anteriormente religioso da ordem do Carmo) comia antes de dizer missa e até mesmo alguns de seus parentes não queriam assistir a elas devido ao mau hábito do padre, além de ter dito que pessoas de má consciência que usurpavam a fazenda alheia não eram pecadoras.²⁹

O segredo da confissão também foi tema de delação. O Comissário Bernardo Germano de Almeida recebeu uma denúncia em 14 de agosto de 1751 de Manuel Diniz Pereira, morador da Praia, que acusa o italiano Pe. Fr. Francisco Amadeus, religioso capuchinho do hospício de Nossa Senhora da Piedade da Cidade da Bahia, de revelar o segredo da confissão, pois dissera ao juiz dos órfãos da cidade o que o senhor Ambrozio Alves, tio do denunciante, dissera em confissão.³⁰ Na denúncia feita em 1748, diz Jerônimo de Souza Carvalho, Familiar do Santo Ofício, que o capitão José Correa, tido por cristão-velho, fizera um grande jantar para o batizado de seu cachorro em uma cerimônia que foi realizada pelo reverendo Pe. Dr. Domingos de Matos de Oliveira, com toda solenidade e com testemunhas. Entretanto, embora os denunciantes avaliassem que tais crimes fossem graves atos cometidos por sacerdotes, nenhum foi tão relevante perante os Promotores de Lisboa, a ponto de redundar em prisão.³¹

Com se davam as relações entre os oficiais e destes com outros membros eclesiásticos e com os civis? Seleccionamos dois desses episódios que bem retratam os conflitos entre clérigos. Numa denúncia enviada para o Tribunal de Lisboa informava-se que o Pe. Brás Carneiro da Silva – presbítero do hábito de São Pedro, Bacharel formado na Universidade de Coimbra –, proferiu um sermão referente a virgem Santíssima e dentre outras heresias dissera que Cristo não era congênito filho da Santíssima.³² Alguns meses depois, em outubro de 1702, o próprio Pe. Brás Carneiro enviou denúncia diretamente aos Inquisidores de Lisboa acusando o Pe. Francisco de Lima de levantar injúria contra sua pessoa. O denunciante manda incluso uma cópia do sermão pronunciado por ele na Villa de São Francisco, acerca da maternidade da Virgem Maria. Diz que várias pessoas ouviram tal sermão, e dentre essas, quatro inimigos dele, o vigário Luis de Souza Marques, Alexandre de Souza, seu sobrinho, Rafael Soares Henrique e o Pe. Antão de Farias, Comissário do Santo Ofício. Diz que o sermão foi ouvido

²⁸ Esse era o segundo Francisco Pinheiro Barreto, sobrinho do primeiro Francisco Pinheiro Barreto.

²⁹ IANTT, IL, Caderno do Promotor 110, Livro 302, fl.321.

³⁰ IANTT, IL, Caderno do Promotor 110, Livro 302, fl. 430.

³¹ IANTT, IL, Caderno do Promotor 112, Livro 304, fl. 179. Essa denúncia foi encaminhada em 25 de maio de 1748.

³² IANTT, IL, Correspondência Recebida, Livro 922, fl. 307. A denuncia foi datada de 17 de janeiro de 1702.

com louvor e foi aplaudido. Empenhados em prejudicá-lo, seus inimigos persuadiram o Pe. Francisco de Lima, religioso da Companhia, o menos prudente e nada douto, a qualificar o seu sermão como heresia, mas não tinha nem mesmo argumento para tal; assim remeteu o sermão ao Provincial da Companhia, pedindo-lhe satisfação, mas sem resultado algum. Também sem resultado foi a queixa que enviou ao cabido da cidade. Solicitou ao visitador, que estava no Recôncavo, que analisasse sua verdade, mas nada deu resultado. Assim, implora ao Tribunal que examine o sermão

no qual se de alguma Sorte ofendi a nossa Santa Fé e bons costumes, o que não foi minha tenção, peço uma e mil vezes o perdão, havendo por não dito, não somente aquilo, que padecer dúvida proferisse. Esta é a minha vontade, e que Vossa Senhoria disponha a mim como seu servo e obediente súdito.³³

Nesse mesmo Caderno do Promotor, folha 156, há outra denúncia contra o referido padre. Aqui ele é acusado de ordenar-se com “reverendas” falsas por “ter tido” vulgarmente por cristão-novo, além de reforçar a heresia presente no sermão proferido na festa de Nossa Senhora do Amparo que os pretos faziam.³⁴ Não localizamos, na documentação consultada, se alguma providência foi tomada pela Mesa no sentido de qualificar o sermão do Pe. Brás, ou mesmo repreensão aos envolvidos no caso. Acreditamos que, por a denúncia fazer parte de um Caderno do Promotor, tenha ficado por isso mesmo, não gerando, portanto, um processo inquisitorial.

Ainda contra o Pe. Antão de Faria Monteiro – citado como inimigo do Pe. Brás – juntamente com outros clérigos e até Comissários, encontramos denúncias enviadas para Lisboa em fins de 1700 tendo várias pessoas como delatores. Essas denúncias foram encaminhadas ao Tribunal por Fr. Rodrigo do Espírito Santo. Em relação ao Comissário Antão, consta que o dito não guarda segredo dos negócios que lhe são cometidos pelo Santo Ofício. Há referência a recursos (cinquenta mil reis) que teria recebido pela inquirição de limpeza de sangue do Familiar Francisco Maciel Aranha.³⁵ Foi dito por Manuel de Oliveira Porto que o padre não podia ser Comissário se fosse verificada sua progênie, já que sua “avó

³³ IANTT, IL, Caderno do Promotor, 74, Livro 268, fls. 63-64.

³⁴ Disse que esta festa foi promovida pelos pardos e que a juíza era “uma parda por nome Rosa concubina do Irmão do dito padre, estando exposto o Santíssimo Sacramento, as proposições seguintes: que a Santíssima tivera dois partos; e por isso Cristo não era filho unigênito da Santíssima”. No final dele diz da obrigação de dar parte do acontecido e também presume que o Comissário Antão de Farias Monteiro também fará. IANTT, IL, Caderno do Promotor, 74, Livro 268, fl 156.

³⁵ IANTT, HSO. Francisco, mç. 25, doc. 658. Francisco Maciel Aranha era natural de Portugal, da Vila de Viana, e morador em Salvador, freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia. Na Bahia era um próspero homem de negócios e teve sua habilitação concedida com apenas dois anos de tramitação. Carta concedida em 22 de fevereiro de 1700.

ou avô viera exterminado pelo Santo Ofício para esta cidade por gente da nação, e que quando foi para a sua inquirição disse trocados os nomes dos avós por outros que tinham os mesmos nomes”. E mais, informa que quem quiser ser Familiar do dito Comissário, mesmo que tenha algum impedimento, ele ocultará. Essa questão é, no mínimo, polêmica, pois se o Conselho Geral tinha grande preocupação em levar ao extremo as investigações referentes à geração do habilitando, como deixou passar essas fraudes? A denúncia de que o Comissário Antão tinha em sua ascendência pessoas sentenciadas pelo Santo Ofício e fama de “Cristã-novice” era contrária às normas previstas em todos os regimentos no que se refere à concessão de carta de oficial. Entretanto, não devemos nos esquecer de que muitas foram as formas encontradas no Reino e na Colônia para burlar as exigências de pureza de sangue.³⁶

Voltemos à denúncia anterior: dentre as questões apresentadas, há uma referência à custódia dos presos e outra envolvendo Fr. Rodrigo. O documento informa que o desembargador Cristovão Tavares, Familiar do Santo Ofício, disse estar escandalizado com os Familiares da Bahia que eram homens de nação, atribuindo essa irregularidade aos Comissários que ocultavam estes defeitos. Esse desembargador relata ainda que o franciscano Manuel da Madre de Deus³⁷, missionário, diz muitas coisas como se estivesse profetizando. Também é citado neste, o Comissário Inácio de Souza Brandão. No final, conclui o Comissário Fr. Rodrigo do Espírito Santo: “Tenho dado as noticias que me incubem por razão do cargo em que Vossas Senhorias me instituíram, vossas senhorias farão o que forem servidos para maior honra e gloria de Deus”.³⁸ Aqui percebe-se que o Comissário Antão de Faria Monteiro ocupa a primeira posição no *ranking* das acusações.

As denúncias contra clérigos são muitas e ricas de informações, explicitando alguns conflitos que, provavelmente, se não fosse por meio desta documentação inquisitorial, não conheceríamos com todos esses detalhes. A primeira carta da Bahia do referido livro de correspondências recebidas foi encaminhada pelo Comissário Antônio Pires Gião, datada de 10 de maio de 1704, relativamente a uma pregação do Qualificador Fr. Roberto de Jesus proferida no domingo de Quaresma, no convento de São Bento na Bahia. Segundo consta no documento, o monge escandalizou algumas pessoas pela clareza “com que repreendeu os vícios ou os maus costumes do que resultou, escreverem-lhe uma carta, a qual continha umas

³⁶ O processo de habilitação ao cargo de Comissário do padre Antão Faria de Monteiro – contendo apenas quatro testemunhas em Lisboa – é bastante sucinto, pois já havia uma investigação de *genere* de seu irmão germano, Tomé Monteiro de Faria, para concessão de patente de Familiar. (IANTT, HSO, Antão, mç. 1, doc. 8).

³⁷ Há uma denúncia contra esse franciscano feita por D. Barbosa do Espírito Santo, religiosa no convento da Conceição na cidade de Angra, em que diz no “*ato da confissão sacramental a solicitara para actos torpes e desonestos com palavras que lhe disse e ósculos que lhe deu*”. (IANTT, IL, Livro 922, fls. 800-801).

³⁸ IANTT, IL, Correspondência Recebida, Livro 922, fls. 531-532.

décimas em que argüiam, buscar assuntos sérios”, pois ao invés de tratar das questões sérias, ficava falando dos homens que tomavam vinho e de quem tinha castas de gente da terra.³⁹ Anteriormente a esta correspondência encaminhada pelo Pe. Gião, chega ao conhecimento dos Inquisidores outra carta, de 30 de março do mesmo ano, assinada pelo Comissário Fr. Rodrigo do Espírito Santo, relatando o mesmo episódio:

tomou por assunto para os seus sermões as vaidades do Brasil, ou da Bahia [...] da doutrina com que mostrava, e repreendia as vaidades, que lhe chegarão a fazer décima, e sátira contra a doutrina, e contra a sua pessoa pondo-o de bêbado, e de outras couzas lançando lhas em cartas fechadas, do que ele se queixou no mesmo púlpito, na ultima dominga; e disse que bem podia apontar com o dedo os autores da obra.⁴⁰

Completando a carta, o Comissário denuncia ainda um caso de feitiçaria e outro de não aconselhamento na confissão.⁴¹ Por fim, diz o Fr. Rodrigo que ele também sofrera semelhantes afrontas, pois tinha sido acusado por uma vizinha de dizer coisas motivadas por consumo de vinho e de ser um “comissário de excremento”.

Em 1708, por determinação do arcebispo Sebastião Monteiro da Vide, foi realizado um sumário de culpa contra o Fr. José de Nazaré, religioso professo de São João de Deus.⁴² Neste procedimento, o arcebispo nomeou como escrivão o Comissário Gaspar Marque Vieira. O primeiro denunciante é Fr. José Augusto, religioso da ordem de São Caetano, missionário apostólico da Índia Oriental. Diz que, pela ausência de um tribunal da Inquisição na cidade, se sentiu na obrigação de procurar o bispo para denunciar Fr. José de Nazaré que na Nau São Luiz da Paz em que viajavam com destino à Índia “usava mal de sudumitica” com um noviço de nome Carlos, dormindo na mesma cama e faziam as refeições juntos, e “também por várias vezes o viram estar-lhe dando ósculos na boca lascivos e com atos desonestos descompostos”. Dentre as testemunhas, consta o jovem noviço que afirmou ter sido obrigado pelo frei que fez uso de sua autoridade de mestre de noviços e o obrigou a despir-se e deitar-se na cama, abraçando e beijando como se o depoente fosse mulher, mas que nunca chegaram à sodomia

³⁹ IANTT, IL, Livro 922, fl. 58.

⁴⁰ IANTT, IL, Caderno do Promotor 76, Livro 270, fls. 40-42

⁴¹ A importância da confissão era tamanha, que o confessor se torna um símbolo: “No mundo católico, o confessor, esse objeto ‘ridiculamente sinistro’, como dizia Maritain, e cuja primeira menção data de 1516, tornou-se no símbolo da nova evangelização. Há notícias, no Dauphiné do século XVII, de um missionário que andava de aldeia em aldeia levando às costas um confessor portátil” (DELUMEAU, 1978, p. 182). No processo do falso Comissário e Familiar, frei Januário de São José, há referência igualmente a utilização por ele de um confessor portátil para a realização de visitas que realiza no interior do nordeste.

⁴² IANTT, IL, Correspondência Recebida, Livro 922, fl. 284-289.

perfeita.⁴³ Dois depoentes, um marinheiro e um cabo de esquadra da Infantaria disseram saber que Fr. José usava não de sodomia, mas de molícies.⁴⁴ Segundo as Constituições do Arcebispado da Bahia, o pecado da molície era falta gravíssima “por ser contra a ordem da natureza, posto que não seja tão grave como o da Sodomia e bestialidade”. Ordena que sendo clérigos a cometer tal pecado, “além das distintas penas, serão depostos do officio, e Beneficio. E os que forem convencidos de commetterem peccado contra, ou proter naturam por qualquer outro modo, serão bravissimamente castigados a nosso arbítrio”.⁴⁵ Tirando pelo procedimento adotado pelo arcebispo, a interpretação dada ao caso foi de crime de sodomia e não de molície, pois o religioso foi encaminhado para Lisboa.

Segundo as Constituições do Arcebispado da Bahia, devido ao grau horrendo que chega a ser indigno de ser nomeado (pois daí vem o nome nefando, pecado) e com base em duas constituições que fez o papa Pio V “em que ordenou o modo que se deve observar no castigo dos clérigos culpados neste delicto, e os Reis deste Reino com santo zelo impetrarão da Sé Apostolica, que para melhor ser castigado este nefando delicto, se commettesse o castigo delle aos Inquisidores Apostolicos do Tribunal do Santo Officio, como se fez por um Breve do Papa Gregorio XIII”.⁴⁶ O documento é complementado com os procedimentos cabíveis:

⁴³ É considerada sodomia perfeita quando ocorre penetração e ejaculação. “Diferentemente da Espanha, estipulava-se com clareza que o Santo Ofício tinha alçada apenas contra o pecado de sodomia perfeita, isto é, a penetração com ejaculação dentro do vaso traseiro, ficando fora do seu conhecimento os pecados de bestialismo e molice, incluindo-se neste termo todos os demais atos de sensualidade não dirigidos à cópula anal: masturbação individual ou a dois, felação, anilíngua, etc... Fica claro, portanto, que para o casuísmo teológico-moral da época, sodomia e homoerotismo eram condutas e "vícios" com graus distintos de gravidade: embora ambos fossem pecados mortais contra o sexto mandamento da Lei de Deus, apenas a sodomia perfeita constituía crime da alçada inquisitorial”. Mott, Luiz. Meu menino lindo: Cartas de amor de um frade sodomita, Lisboa (1690). <http://br.geocities.com/luizmottbr/artigos04.html>.

⁴⁴ “Molície ou molice eram os termos empregados pela Teologia Moral desde a Idade Média, para classificar toda a gama de atos sensuais, excluída a cópula (vaginal ou anal), incluindo as carícias e toque nas partes íntimas, masturbação individual ou recíproca, etc”. (MOTT, 2004, p. 346). Nesse artigo o autor apresenta um perfil sociodemográfico dos padres e religiosos sodomitas da Bahia. Ainda segundo a molície, dizem as Ordenações Filipinas: “E as pessoas, que com outras do mesmo sexo commetterem o peccado de mollicie, serão castigados gravemente com degredo de galés e outras penas extraordinarias, segundo o modo e persevarancia do peccado”. Código Filipino, ou, Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d’el-Rei D. Filipe I. – Ed. Fac-similar da 14ª Ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821 / por Candido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. v. 38-D – (Edições do Senado Federal). Quinto Livro, Título XIII. p. 1163.

⁴⁵ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide em 12 de junho de 1707. São Paulo, 1853. Livro Quinto, Título XVIII, p. 333-334. Ordena que quando o pecado da molície for cometido por mulheres terão penas de degredo para fora do arcebispado por um período de três anos e penas pecuniárias. Os homens também serão castigados gravemente, com degredo, prisão, galés e pecuniárias.

⁴⁶ *CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia...* Livro V, Título XVI. p. 332. As Ordenações do Reino são muito mais radicais na punição a Sodomia, aplicando (em teoria) a pena capital indiscriminadamente para o transgressor, homem ou mulher, clérigo ou não. Diz “Tóda a pessoa, de qualquer qualidade que seja, que peccado de sodomia per qualquer maneira commeter, seja queimado, e feito per fogo em pó, para que nunca de seu corpo e sepultura possa haver memoria, e todos seus bens sejam confiscados para a Corôa de nossos Reinos, posto que tenha descendentes; pelo mesmo caso seus filhos e netos ficaram inhabiles e infames,

preparar um sumário de testemunha e, na primeira oportunidade, enviá-lo à Inquisição. E assim foi feito com o frade infrator e carente “do lume da razão natural”. Segundo Vainfas,

A utilização da noção de molície nos julgamentos inquisitoriais de casos nefandos trouxe conseqüências importantíssimas para a prática judiciária do Santo Ofício. Em inúmeros processos, a prática da molície acabaria se tornando um álibi utilizado pelos réus para minorar suas culpas, admitindo muitos terem praticado atos sexuais variados, mas não o coito anal consumado. Em centenas de outros processos, e apesar do arдил dos réus, a Inquisição se contentaria com a confissão das próprias molícies para lavrar sentenças condenatórias, seja por presumir que as tais molícies preludiavam mesmo a sodomia perfeita, seja simplesmente por condenar, no fundo, a prática do homoerotismo entre homens. (VAINFAS, 1998, p. 8).

Concluindo a análise deste último episódio relativo ao frade sodomita, devemos lembrar que o arcebispo Monteiro da Vide, que ordenou o procedimento com Fr. José de Nazaré, foi o grande responsável pelas Constituições, já que, no seu governo, ocorreu o sínodo que produziu essa legislação. Outra questão é a data em que ocorreu a denúncia, ou seja, fins de 1708, portanto exatamente um ano após entrar em vigor a lei que passou a orientar e reger os clérigos e leigos da América Portuguesa. Tratou-se de uma ação exemplar, partindo daqueles que instituíram as leis.

O sumário de culpa iniciou então em 30 de agosto e o auto só foi concluído em 15 de dezembro com a decisão do arcebispo da prisão e envio do acusado para os cárceres da Inquisição. Chegando a Lisboa, a interpretação feita pelos Inquisidores parece ter sido diferente daquela do prelado na Bahia. Na parte superior da folha 284 do documento, há a seguinte informação: “Por ordem verbal do Ilmo Sr. bispo inquisidor geral, mandou este religioso para onde bem lhe estivesse e entendera a mesa que a culpa lhe não pertencia. Esteve 24 horas preso. Lisboa 4 de março de 1709”. O Bispo revelou ser, neste caso, mais rigoroso que a própria Inquisição.

As denúncias referentes ao crime de sollicitação⁴⁷ tiveram seus registros separados dos demais. Como dito acima, fazem parte também do conjunto documental depositado na Torre

assi como os daquelles que commetem crime de Lesa Magestade”. Código Filipino, ou, Ordenações e Leis do Reino de Portugal... Quinto Livro, Título XIII. p. 1162. Os Regimentos de 1640 (Livro III, Título XXV) e 1774 (Livro III, Título XXII) tratam também do crime da sodomia e suas formas de proceder contra os culpados segundo estado, grau, maneira como a denúncia chega..., podendo ter para cada caso penalidades diferentes, recorrendo inclusive às ordenações do Reino.

⁴⁷ Sollicitação ou *solicitatio ad turpia* era a denominação dada por delitos praticados por clérigos quando solicitavam durante a confissão sacramental o fiel para praticar atos denominados de torpes e desonestos. O crime de sollicitação já aparece citado desde o segundo Regimento do Santo Ofício Português atentando para os procedimentos que os Inquisidores devem ter contra os que solicitam no ato da confissão (*Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, 1613*. Título V. O Regimento de 1640, no Título XVIII remete

do Tombo os livros correspondentes às denúncias de solicitação pertencentes à jurisdição inquisitorial de Lisboa. Além dos episódios já apresentados, selecionamos mais dois casos praticados por religiosos da Bahia, cujas denúncias foram feitas por clérigos. O jesuíta italiano Luiz Maniani, denunciado por Pe. Domingos de São José (também jesuíta) a pedido de Dona Joana Maria Magalhães, que disse ter sido solicitada pelo dito padre no momento da confissão, fato ocorrido havia mais ou menos 7 anos, no confessionário da igreja do Colégio.⁴⁸ A outra acusação foi formalizada em março de 1702, em Maragogipe, quando o Pe. Antônio Moreira Pessoa encaminha ao Comissário Antão Farias Monteiro uma denúncia em nome de Anna de Soural, mulher do alferes Antunes Torres, acusando Fr. Francisco Antônio de Azevedo, Religioso de São Francisco, de tê-la solicitado para atos torpes e desonestos quando fora se confessar.⁴⁹

Preocupada com esses desvios de seu corpo sacerdotal, a Igreja busca instruí-los para evitar que caíssem nessa armadilha de sedução escrevendo e publicando manuais de confessores. Assim, vários “são os manuais do confessor publicados em Portugal na época da Inquisição: 57 edições no século XV, 20 no século XVII e, ainda 4 no século XVIII”.⁵⁰ Segundo Pieroni – tomando por base Antônio Borges Coelho – a relação dos processos dos eclesiásticos solicitantes são relativamente modestos, mas, em contrapartida, a lista dos denunciados é farta.

Aos 10 de julho de 1753, aparece na presença do Comissário Bernardo Pinheiro Barreto o Pe. Inácio de Lemos Duarte para confessar ter celebrado missa por duas vezes no mesmo dia para se aproveitar da esmola. Com base nas resoluções do Concílio de Trento, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia dizem no Título V do Capítulo Segundo que um sacerdote só poderia dizer uma única missa por dia. A desobediência a essa determinação poderia custar ao eclesiástico a liberdade, suspensão de suas ordens e o

aos Breves dos papas Pio IV (1555 a 1559) e Gregório XV (1621 a 1623), reafirmando que “pertence ao S. Ofício privativamente conhecer o crime dos que solicitam na confissão, e castigar os culpados”. O Título estabelece penalidades específicas para cada solicitante a depender se for secular ou religioso. Apresenta também as especificidades dos casos que envolvem confissão em tempo de graça. Garante que não abjurarão em atos públicos, mas sim na sala do Santo Ofício com a presença de Inquisidores, Deputados, Notários, Promotor e até mesmo Familiares (*Regimento do Santo Ofício Português de 1640*, III, Título, XVIII, p. 861-863). O último regimento em vigor também reforça a necessidade de punição para aqueles que cometem o crime da solicitação, sendo esses clérigos seculares ou confessores regulares (*Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal -1774*. Livro III, Capítulo I, Título XIV).

⁴⁸ IANTT, IL, Livro 922, fl. 534.

⁴⁹ IANTT, IL, Livro 922, fls. 646-647. Junto com esta denúncia há também um procedimento da Inquisição de Lisboa, datada de 27 de abril de 1702.0

⁵⁰ PIERONI, Geraldo. A Inquisição e os padres confessores banidos para o Brasil. www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf/st7/Pieroni,%20Geraldo.pdf. p. 4.

degrede.⁵¹ Temendo tais punições e tendo já uma denúncia contra ele⁵², o padre transgressor busca o Comissário enquanto autoridade inquisitorial para se auto-delatar:

denuncio a mim próprio a este Santo Tribunal, em que 6^a [feira] que se contarão 13 do mês de julho deste presente ano de 1753 disse Missa as 7 horas do dia na freguesia do Corpo Santo da Praia, e depois no mesmo dia as 11 para o meio dia disse outra na Santa Casa da Misericórdia por querer sustentar a minha mentira em dizer que ainda não tinha dito Missa na Sacristia da dita Casa diante de alguns sacerdotes, e seculares, e por me ver carecido, e me querer aproveitar da esmola, que [para] ela me ofereciam, da qual culpa, peço humildemente prostrado ao pés dos [Ilustríssimos] Senhores Inquisidores perdão, e que como Pais de tanta Misericórdia, e Compaixão Saibam com este miserável misericórdia prometendo a emenda para o futuro, pois a minha ignorância foi causa de eu cair em semelhante erro; e Vossos Ilustríssimos Senhores me imponham a penitência, que muito forem servidos.⁵³

Também por essa mesma falta, localizamos outros dois registros. O primeiro é a confissão do Pe. José de Magalhães Neiva ao Comissário Francisco Pinheiro Barreto, “motivado pelo temor que tem a Deus”, para denunciar a si próprio por ter cometido a falta de celebrar missa por duas vezes no mesmo dia.⁵⁴ No ano seguinte, 1754, foi a vez do Pe. Antônio de Almeida, morador do Recôncavo da Bahia, confessar o mesmo delito de dizer missa pela segunda vez em um único dia.⁵⁵

Não encontramos no rol dos processos da Bahia nenhuma condenação por esta falta e mesmo fora do nosso espaço de pesquisa, as penas foram brandas: o Pe. Luiz de Almeida Cabral, natural e morador de Lisboa (1794), por celebrar missa duas vezes no mesmo dia e em diferentes igrejas, foi repreendido e admoestado a não mais reincidir neste ato.⁵⁶ Uma década depois, em 1805 nos Estaus e Casa do Despacho da Inquisição de Lisboa, deu-se a apresentação judicial do Pe. Inácio Joaquim da Natividade e Almeida, de 49 anos, natural da Capitania do Espírito Santo (bispaço do Rio de Janeiro) e morador de Lisboa, tendo a mesma acusação e idêntica admoestação.⁵⁷ Esses dois casos ocorreram no um momento em que os processos do Santo Ofício Português estavam cada vez mais escassos e a Instituição vivendo

⁵¹ *CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia...*, Livro II, Título V, p. 138-139.

⁵² IANTT, IL, Caderno do Promotor 113, Livro 305, fl. 350. Denúncia do padre João Ferreira Tavares em 1753 na Cidade da Bahia.

⁵³ IANTT, IL, Caderno do Promotor 115, Livro 307, fl. 271.

⁵⁴ IANTT, IL, Caderno do Promotor 113, Livro 305, fl. 261. Essa confissão foi feita em 23 de outubro de 1753, portanto alguns meses após a procura do padre Inácio de Lemos Duarte.

⁵⁵ IANTT, IL, Caderno do Promotor 113, Livro 305, fl. 360.

⁵⁶ IANTT, IL, Processo 5866.

⁵⁷ IANTT, IL, Processo 6772

um período conhecido como “Inquisição tardia” (1777-1810), caracterizada pela redução das denúncias e processos.⁵⁸

Uma correspondência datada de 12 de dezembro de 1773 e enviada ao tribunal de Lisboa relatando um episódio curioso ocorrido entre dois religiosos capuchinhos da Bahia. Escreveu o Qualificador do Santo Ofício Padre Mestre Frei José da Conceição Gama aos Inquisidores acusando o Provincial Fr. Manuel da Epifania de remexer e ler papéis e anotações que diziam respeito ao Santo Ofício. Queixa o Qualificador que ao entrar em sua cela se deparou com Fr. Manuel

a buscar papéis, lendo, esquadrinhando toda a carta, ou papel, que descobria em abrir sua gavetinha, na qual estava a sua patente de Qualificador como outros papéis de importância: o que vendo o R. P. Me. Fr. Francisco Xavier de Santa Tereza, que presente se achava, e requereu, que não lesse aqueles papéis, porque podiam ter segredo do Santo Ofício, pois o lugar da gavetinha é o mais próprio para um Qualificador os guardar. Desprezou o requerimento do R. P. M. [...] continuando em ler os papéis um por um, como consta da certidão juradas e reconhecidas, que com esta apresentada a V. Mag^e.⁵⁹

Acrescenta ainda que o provincial retirou três cartas fechadas, “que não eram, mais podiam ser do Santo Tribunal”. Assim, ele solicita providência para punir tal abuso e uma maneira de castigar a culpa que é necessário também para melhor se “atenderem no Brasil os oficiais deste Respeitável Tribunal da Inquisição”. O Qualificador apresenta em anexo à denúncia, uma certidão do Fr. Francisco Xavier de Santo Tereza – também Qualificador – confirmando o episódio; certidão do Escrivão do Crime e Cível da relação Eclesiástica na cidade de Salvador, Luis Caetano Muniz Barreto, confirmando que a letra é do Qualificador Francisco Xavier, acima referido, e que a dita declaração foi feita em sua presença; Certidão assinada pelo Dr. Antônio Gomes Ribeiro, professo na Ordem de Cristo, confirma o papel do Juiz eclesiástico Luiz Caetano Muniz Barreto. Qual era então a intenção do provincial bisbilhoteiro? Pode ser que estivesse tentando obter informações ou mesmo objetivando eliminar provas. Não encontramos o desfecho exato de tal episódio, sabemos apenas que Fr. Manuel da Epifania foi substituído no posto de provincial, no ano de 1774, por o Fr. Custodio de São Tomás.

Os registros apresentados acima servem também para atentarmos que o Santo Ofício além de regular e controlar os leigos, também fiscalizava as atuações dos clérigos, buscando

⁵⁸ Conforme apresentamos no primeiro capítulo desta tese, o período tardio iniciou com o governo de D. Maria I e vai até após a chegada da família real ao Brasil, correspondendo a 33 anos, foram menos de cem brasileiros julgados pelo Tribunal, sendo que muitos foram procedimentos muito rápidos. Nesse último processo, a entrada ocorreu em 9 de março e a sentença em três dias depois.

⁵⁹ IANTT, IL, Caderno do Promotor 130, Livro 319, fls 109-110.t

disciplinar seus quadros no sentido de evitar falhas, sobretudo aquelas da alçada da Inquisição, pois caso isso ocorresse, era a credibilidade da Instituição que estaria sendo colocada em cheque não apenas pelos fieis, mas também pelos religiosos.

“Para o descargo da consciência, pelo zelo da fé, por temer e servir a Deus”: Denúncias recebidas e encaminhadas

Receber e encaminhar cartas de denúncias ou mesmo confissões era uma das atribuições dos Comissários, sobretudo devido à frequência com que esse tipo de prática ocorria. Pessoas ávidas por se livrar de um peso na consciência, ou ainda preocupadas em colaborar com as autoridades inquisitoriais por obrigação de bom cristão e por temer a Deus, muitos orientados e amedrontados pelos seus confessores, relataram do próprio punho ou por meio de outra pessoa, ou mesmo através dos Comissários – como foi muito frequente – o que sabiam por ver ou ouvir dizer, ou mesmo por ter praticado. Não podemos esquecer também dos casos de falso testemunho objetivando prejudicar alguém ou tirar algum proveito.

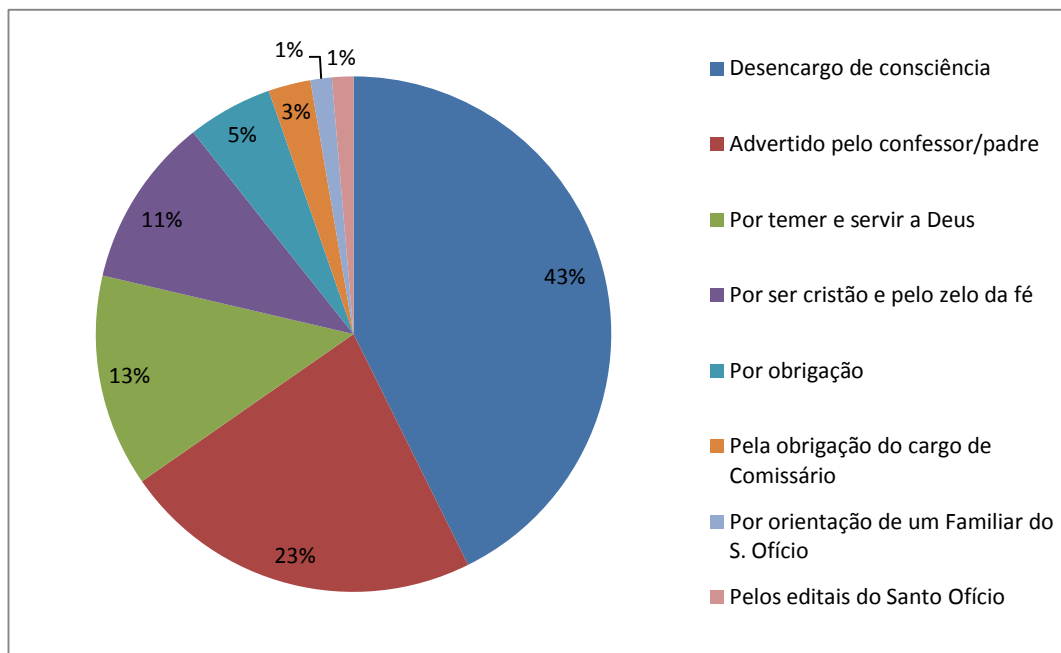
Os Cadernos do Promotor estão repletos de cartas denúncias que se revertem em importantes fontes de conhecimento e informações acerca da vida cultural, política, religiosa e do cotidiano do Império Português.⁶⁰ Tais relatos/denúncias são de grande valia para pesquisar nossa História colonial, entretanto trata-se de documentação relativamente difícil de ser trabalhada, primeiro pela quantidade de livros distribuídos ao longo de quase três séculos de existência do Santo Ofício⁶¹ e depois pela maneira como estão dispostos. Ou seja, não há uma organização precisa, apenas foram costurados obedecendo uma ordem cronológica e o tipo de acusação, na maioria das vezes, com identificação sumária na parte superior da folha. De resto, fica por conta do pesquisador passar folha por folha para identificar quem enviou a denúncia e de qual a localidade. Segundo Marco Antônio Nunes da Silva, diferentemente dos processos, em que os Inquisidores procediam de maneira mais rigorosa, já "não verificamos esta situação nas denúncias que constam nos *Cadernos*, talvez pelo fato de serem dadas fora dos Estaus, e na maioria dos casos, por pessoas que não estavam presas ou sequer sendo acusadas" (SILVA, 2003, p. 326).

⁶⁰ “Nesses códices, encontram-se misturadas denúncias feitas por particulares ou por agentes inquisitoriais, fragmentos de correspondência com outros tribunais, ordens de prisão não cumpridas etc. Trata-se na verdade, por sua maioria, de maços de documentos sobre negócios arquivados, isto é, que não se transformaram em processos, classificados em ordem cronológica aproximativa”. FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil...* p. 122.

⁶¹ São no total 134, sendo 10 Cadernos referentes ao século XVI e 124, aos séculos XVII e XVIII.

As motivações das denúncias geralmente vinham especificadas logo no início do documento. Mas, infelizmente nem todas as que compõem a nossa amostragem têm explicitados os motivos que levaram centenas de pessoas a procurarem uma autoridade inquisitorial ou mesmo eclesiástica local para deixar registrada sua acusação. No gráfico abaixo, demonstram-se quais as alegações e com qual frequência apareciam nos documentos.

Gráfico 9 – Motivações para as denúncias constantes nos Cadernos do Promotor (16.80-1802)



Fonte: IANTT, IL, Cadernos do Promotor, Livros 260, 268, 269, 270, 295, 297, 299, 301, 302, 304 a 320, 322, 818.

As acusações eram as mais variadas possíveis. Começamos pela feitiçaria que ocupou o primeiro lugar no ranque dos registros nos Cadernos do Promotor

Considerando que o termo *feitiçaria* na época moderna⁶² é quase sempre usado sem definição clara, muito mais como uma designação comum aplicada a muitos tipos de procedimentos mágicos e religiosos, decidimos incluir como práticas de feitiçaria o que os Promotores classificaram como os termos calundu, mandinga, superstição e pacto com o demônio. Quando se trata de Brasil Colônia, devemos considerar essas manifestações classificadas de feitiçaria a partir da contribuição religiosa de três universos: o africano, o

⁶² Estudo pioneiro e extremamente esclarecedor acerca da feitiçaria, práticas mágicas, religiosidade popular e das perseguições da Igreja no Brasil durante o período colonial foi feito por Laura de Melo e Souza em sua obra *O Diabo e a Terra de Santa Cruz* e varias outras.

indígena e o cristianismo europeu, mesclando e mostrando uma cara nova, a da América Portuguesa.

Sendo a feitiçaria um delito de foro misto, as legislações civil, eclesiástica e inquisitorial são importantes na compreensão da maneira de caracterizar, ver e conduzir denúncias. As Ordenações Filipinas dedicam o Título III do Livro V à definição do que são atos mágicos e informam acerca das penalidades.⁶³ As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, também no Livro V, Títulos III, IV e V, tratam os elementos considerados de Arte Mágica (feitiçarias, superstições, sorte e adivinhação), no trato e pacto com o demônio, o uso de carta de tocar, palavras e bebidas amatórias, passivas de penalidades que se diferenciavam de acordo com a posição que os faltosos ocupavam na sociedade. No rol das penas para os plebeus estavam a excomunhão, uso de carocha na cabeça e vela na mão, o degredo para alguma terra distante ou mesmo para as galés, dentre outras. Sendo pessoa nobre, as penas eram relativamente mais brandas, não cabendo as vis, ocorrendo em penas pecuniárias, degredo e em alguns casos a excomunhão. Em relação aos clérigos, dentre outras penalidades, tinham suas ordens e todos os benefícios suspensos. O Título V trás algumas questões interessantes para a abordagem que faremos a seguir, pois a maior parte dos relatos referentes à feitiçaria, que aqui selecionamos, está relacionada diretamente às práticas de cura. Segundo as Constituições, embora Deus tenha deixado a graça de curar tanto para os justos como para os pecadores, infelizmente a maneira como era feito o uso desta dádiva acaba por levar a abusos e superstições consideradas perigosas. Assim,

Estreitamente proibimos, sob penas de excommunhão maior *ipso facto incurrenda*, e de vinte cruzados que ninguem em nosso Arcebispado benza gente, gado, ou quaesquer animaes, nem use de ensalmos, e palavras, ou de outra cousa para curar feridas, e doenças ou levantar espinhela sem por Nós ser primeiro examinado, e approvado, e haver licença nossa por escripto. E sob a mesma pena proibimos, que nem uma pessoa secular intente deitar demônios fora dos corpos humanos.⁶⁴

E mais, quando esses atos mágicos, sortilégios e superstições forem acrescidos de manifestações heréticas ou apostasia, orientava-se então a condução do transgressor ao Santo Ofício, “para que o dito Tribunal se ordene o que se há de fazer, pois a ele pertence o castigo

⁶³ Segundo essa legislação, as pessoas que fizessem uso de objetos sagrados (pedra de Ara ou Corporais) para praticar feitiçaria, invocar espírito diabólico ou dar para qualquer pessoa o que comer ou beber para o bem ou para o mal, serão punidas com a pena capital ou como diz o texto, “morra por isso morte natural. Fazer uso de adivinhação para lances de sorte através de objetos reluzentes (cristal, espelho...), de metal ou restos mortais de homens ou animais, ou mesmo para fazer dano a alguém ou para provocar ajuntamento carnal, sofreram penalidade como açoite público, e pagamento de três mil reis para quem o acusou”. Código Filipino, ou, Ordenações e Leis do Reino de Portugal... Livro V, Título III, p. 115-1152.

⁶⁴ *CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia...*, 1853, p. 316-317.

deste crime”.⁶⁵ A legislação eclesiástica e civil tem uma formatação diferenciada. No caso das ordenações, são englobados em um único título todos os delitos relacionados ao crime de feitiçaria; já as Constituições os dividem em três categorias. Também diferentes são os procedimentos penais aplicados aos indivíduos envolvidos nessas faltas.⁶⁶

O Regimento de 1640 deixa bastante claro que esses são crimes da alçada do Santo Ofício quando se trata de heresia manifesta e as penas poderiam ser de excomunhão, confisco de bens e os demais previstos para crime de heresia e apostasia. Ocorre aqui também um tratamento diferenciado na aplicabilidade das penas quando o réu for pessoa nobre, “de qualidade” e eclesiástico. O regimento procura abranger todos os atos, desde a simples feitiçaria até a utilização de elementos sagrados em atos ilícitos. Apresenta ainda quando é necessário partir para a utilização de tormentos e chega às condenações.

Em 1774, um novo Regimento entrou em vigor, objetivando dar uma roupagem diferenciada à Instituição, torná-la instrumento em defesa do Estado, coerente com o momento histórico e tipo de governo que Portugal vivenciava, embora a manutenção de tal Instituição no “século das luzes” não deixava de ser contraditória. Nesse contexto, como escreve Francisco Falcon, que a normatização “é uma peça formidável de inovações e compromisso, uma expressão do ecletismo aplicado no nível do famoso tribunal” (1982, p. 442). Tudo o que queriam exorcizar foi atribuído aos jesuítas, condenando inclusive os estilos,⁶⁷ o Auto-de-fé e nesse bojo, também as chamadas práticas mágicas, feitiçarias, superstição, adivinhadores, proporcionadores “racionais” de malefícios e astrologia judiciária. Nessa linha, o Regimento apresenta as impossibilidades de determinados malefícios e acrescenta que muito do que se acreditava era alimentado pelos que queriam o fomento da ignorância e do ardente fanatismo, levando o homem a deixar a razão de lado. Enfatiza ainda que muitos escritos estimulavam essa ignorância, como é o exemplo da publicação – dentre outras tantas – do *Malleus Maleficarum* no século XV. É com base nessas críticas que o Regimento Pombalino buscou cautela ao se referir e proceder com a feitiçaria. Termina dizendo que os réus que sustentarem e persistirem em algum pacto com o demônio e que têm

⁶⁵ CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia, p. 31.

⁶⁶ Era conhecida por astrologia judiciária a arte de predizer, de adivinhação a partir da influência dos astros sobre acontecimentos terrestres, ou seja, a vida e história de seres humanos sendo determinadas pela posição dos planetas. O regimento de 1640 faz referência aos Astrólogos. “Por quanto o Breve de Sixto V. e constituição de Urbano VIII. Cometem ao S. Ofício da Inquisição, que proceda contra os Astrólogos judiciários, que usam desta arte, prognosticando absolutamente casos particulares, de futuro em tempo certo, e ato determinado”. *REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal – 1640*. Livro III, Título XIV.

⁶⁷ Por Estilos entende-se práticas consagradas pelo uso no decorrer do exercício das funções inquisitoriais, estando reunidos em vários códices no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

poderes dado por ele, devem ser remetidos ao Hospital Real de Todos os Santos⁶⁸ para que fossem tratados como alienados, pois estes estão “cegos à luz da verdade, e indispostos para ouvirem as vozes da razão”.⁶⁹ O espírito Iluminista da época chegava tardiamente à própria Inquisição.

Considerando a frequência com que aparecem as acusações aos crimes relacionados a atos mágicos, comparadas aos outros delitos, deduz-se que tais práticas estavam intrinsecamente ligadas ao cotidiano da população colonial, sobretudo as relacionadas à busca da cura. Isso ocorre também em função de que atividades ligadas aos chamados “terapeutas populares” devem ser compreendidas como parte de um processo historicamente acumulado, desenvolvidas principalmente no âmbito cultura popular.⁷⁰ Assim, essas práticas populares “são experiências concretas, familiares e presentes no cotidiano, desenvolvidas por vários agentes ligados a práticas de cura: benzedeiras, curandeiros, parteiras, ervateiros, raizeiros, etc” (SOUZA, 1999, p. 31). E mais, magia e medicina podiam representar uma união obscura, mas acabava sendo a saída para a maior parte da população desprovida dos cuidados e conhecimentos da ciência médica, sobretudo no princípio da colonização em que havia a crença de que a doença era um aviso de Deus.⁷¹

A maior parte das denúncias referentes a feitiçaria constantes nos Cadernos do Promotor diz respeito a práticas curativas. Em 15 de outubro de 1703, Comissário Fr. Rodrigo do Espírito Santo encaminha uma denúncia contra Manuel da Silva, dona Catarina e um preto chamado Paschoal. A acusação partiu de Thomas da Roza Pereira, preto forro, que solicitou dessas três pessoas, referidas como curadores, remédios para suas enfermidades. Diz que a dita Catarina é muito conhecida na cidade não só pelos seus dotes na cura, mas também por dizer ser capaz de abrandar maridos para as mulheres e é “chamada mestra dos calundus, nome que na língua dos negros de Angola significa ajuntamento e celebridade dos demônios”.

⁶⁸ O Hospital Real de Todos os Santos, cuja construção começou em fins do século XV, localizado no Rossio, foi completamente destruído com o terremoto de 1755. O Marquês de Pombal instalou no edifício do Colégio de Santo Antão – confiscado dos jesuítas quando da expulsão em 1759 – o Hospital Real e Nacional de São José, existente ainda em nossos dias. O nome do hospital é uma clara “homenagem” ao rei D. José I. Embora o Regimento do Santo Ofício faça referência ao Hospital de Todos os Santos, ele não mais existia e sim o hospital de São José instalado em 1770.

⁶⁹ *REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal -1774*. Livro III, Título XI.

⁷⁰ Cultura popular entendido da maneira como é concebida por Carlos Ginzburg, ou seja, “o emprego do termo *cultura* para definir o conjunto de atitudes, crenças, códigos de comportamento próprios das classes subalternas num certo período histórico e relativamente tardio e foi emprestado da antropologia cultural” (GINZBURG, 1987, p. 16).

⁷¹ Segundo observa Mary Del Priori, “Deus afligiria os corpos com mazelas, na expectativa de que seus *filhos* se redimissem dos pecados cometidos, salvando, assim, suas almas. A enfermidade era vista por muitos pregadores e padres, e também por médicos da época, como um remédio salutar para os desregramentos do espírito. Nessa perspectiva, a doença nada mais era do que o justo castigo por infrações e infidelidades perpetradas pelos seres humanos”. (1997, p. 78)

Segundo o denunciante, os Comissários Ignácio de Souza e Gaspar Marques sabiam destes acontecimentos e não deram encaminhamento por conta de suas atribuições que eram muitas e sendo assim resolveu dar notícias a outro agente para que fosse dado remédio oportuno. Percebemos nessa denúncia a queixa do denunciante, referendada sublinearmente pelo Comissário, pela falta de encaminhamento tratando-se de assunto importante para o reto exercício do Santo Ofício. Fica ainda mais clara sua necessidade de demonstrar o descaso de seus colegas, quando declaramos que a sua denúncia foi motivada pelo zelo que tem por ser um Comissário do Tribunal da Fé.⁷² Nota-se que este não é o primeiro registro em que Fr. Rodrigo se queixa de colegas do cargo, pois já fizera restrições à displicência do Pe. Antão de Faria Monteiro, como mostramos anteriormente.

Outro sumário de testemunhas foi feito em 1746 por ordem do Vigário Geral da Comarca de Jacobina para apurar a suspeita de crime de feitiçaria contra Miguel de Gentil de Angola, escravo de Atanásio Cardoso Rego. Consta nos autos, que estando doente por mais de dez anos, o sargento mor Domingos Pereira Barrozo resolve buscar a ajuda do dito Miguel, pois acreditava que sua enfermidade tinha por causa algum malefício.

ele o curara tirando lhe das partes do corpo, onde padecia as dores, pedaços de pau, ossos, cabelos de bode, trapos, papelinhos, uma cabeça de um bicho, que se não conheço, e uma bolsinha de um bicho cheia de raízes, grãos de munição, cabelos e papelinhos, sem deixar no doente mais sinal do que uma mancha vermelha nos sítios por onde o havia tirado as referidas cousas, declarando quem lhe havia dado os feitiços, e em quando; e que é tido, e havido por feiticeiro.⁷³

Todas as testemunhas confirmaram que o dito escravo dissera que a autora do feitiço era a negra por nome Maria Monjala (ou Mujolha), escrava da fazenda de dona Joana Cavalcante. Apesar das evidências encaminhadas e da maneira enfática como o parecer final foi redigido – solicitando ordem para que fossem presos e remetidos para a Cadeia da Vila de Jacobina –, só encontramos o pedido da Mesa para que as testemunhas ratificassem o depoimento com relação à culpa dos dois escravos. Buscamos nas relações dos sentenciados do Tribunal de Inquisição de Lisboa, mas não conseguimos localizar nenhum processo do dito acusado. Acreditamos então que os procedimentos em relação a esse episódio foram encerrados por aí. Essa conclusão foi reforçada também pelo fato de esta documentação fazer parte de num Caderno do Promotor.

⁷² IANTT, IL, Caderno do Promotor 75, Livro 269. Fls. 225-226.

⁷³ IANTT, IL, Caderno do Promotor 118, Livro 310, fls. 90-94.

Outro acontecimento envolvendo atos de feitiçaria que julgamos importante apresentar aqui diz respeito à denúncia feita por três pessoas – Mariana de Souza, Joseph Souza e Caetano Duarte da Silva – em carta datada de 25 de abril de 1757, relatando procedimentos de cura e prática de calundu cometidos por quatro escravos. Segundo relatam os delatores, o procedimento para obter a cura era por meio de saberes diabólicos e danças de calundu. Sendo a negra Vitória uma calunduzeira, pediram licença a seu senhor, o Pe. Manuel Duarte, para que pudesse apurar e, conforme fosse o caso, castigá-la para que fosse criada “em bons costumes”. Assim,

Confessou ser verdade que era dançadeira de calunduzear e que com varias raízes e caroços de dendê e umas farinhas faziam o seu feitiço que dançaram com o diabo ou pela sua língua o corria pomba para melhor fazer o seu papel e que mesmo fazia outra escrava do mencionado Pe. Manuel Duarte chamada Marcela e disseram mais as ditas pretas que [esse] negro por nome Manuel era o seu autor ou mestre das ditas danças.⁷⁴

Relatam ainda que denunciaram por darem satisfação ao decreto do Santo Tribunal da Inquisição a respeito dos feitiçeiros e pelo que mandou o Senhor Cônego Bernardo Germano, Comissário do Santo Ofício.

O Comissário Manuel Anselmo de Almeida Sande encaminhou para a Inquisição de Lisboa, em fevereiro de 1778, um sumário de testemunhas contra Tereza, preta forra, e seu amásio o crioulo Luiz por praticarem feitiçaria. Diz o Comissário que tomou a iniciativa de fazer o sumário sem autorização prévia da Mesa porque o assunto era de extrema gravidade, além de temer a fuga dos acusados, o que de fato ocorreu com o dito Luiz, sendo presa apenas sua amásia. A acusação é confirmada por todas as testemunhas: a dita preta era “geralmente tida, havida, reputada e temida por feitiçeira e com seus malefícios tinha morto muita gente, causando-lhes enfermidades incognoscíveis da arte da Medicina, ficando despovoadas pela mortandade algumas famílias inteiras”,⁷⁵ e também muitos escravos. Diziam que ela tinha fama de ser “insigne e mestra feitiçeira” e já tinha conseguido provocar a morte de muitos, feitiços contra crianças recém-nascidas e até animais. Diante de tantas evidências apresentadas pelas testemunhas – em sua maior parte homens brancos e lavradores de tabaco – agiu este exemplar Comissário de acordo com o previsto pelo Santo Ofício em delitos como esses. Apesar da gravidade apresentada no sumário, tudo leva a crer que as autoridades inquisitoriais em Lisboa não foram sensibilizadas, pois não há mais registros desse caso, nem

⁷⁴ IANTT, IL, Caderno do Promotor 120, Livro 312, fl. 182.

⁷⁵ IANTT, IL, Caderno do Promotor 129, Livro 318, fl. 469. O primeiro contato que tive com esse sumário de testemunhas foi por meio de anotações cedidas pelo professor Luiz Mott.

o mando de prisão, nem abertura de processo. Acreditamos que os Inquisidores não julgaram tão grave o assunto, diferente da interpretação dada pelo nosso preocupado Comissário. Às vezes os Promotores ou Inquisidores consideravam algumas denúncias provindas da Colônia como sendo de extremo exagero, até sem sentido.

Embora a feitiçaria tenha sido um delito de *Mixti Fori* – civil, eclesiástico e inquisitorial – é por meio da documentação do Santo Ofício que temos conhecimento mais detalhado acerca da atuação dos chamados agentes de práticas mágicas. “Isto não significa que tenha sido esta a instituição onde foram julgados mais casos, mas apenas que foi daquele tribunal que se preservaram até hoje mais provas dos seus actos” (PAIVA, 2002, p. 197). E nesses casos o papel dos Comissários se reverteu em grande importância, pois eles eram os principais agentes e os que mais recebiam denúncias e confissões, sobretudo aquelas que fazem parte dos Cadernos do Promotor.⁷⁶

Ocupando o segundo lugar dentre as denúncias dos Cadernos do Promotor consultados, estão os casos de bigamia, delito responsável também por significativo número de pessoas sentenciados. Segundo Geraldo Pieroni, em seguida ao “judaísmo, esse delito ocupa os números mais elevados daqueles entre os condenados com o degredo para o Brasil” (2000, p. 118). Assim como a feitiçaria, a bigamia também um delito de foro misto (decreto de 26 de maio de 1698); entretanto, vamos encontrar uma ação muito mais direta por parte do Santo Ofício que a dos outros dois tribunais, sobretudo por considerá-la como uma espécie de heresia, uma afronta direta ao sacramento do matrimônio. Pouco a pouco a justiça civil⁷⁷ vai deixando espaço para atuação direta dos poderes eclesiásticos. E reforçando essa tendência, o Concílio de Trento, na Sessão XXIV de 11 de novembro de 1536, decide, no Cânone 12, impedir a ação do poder civil nesse tema: “Se alguém disser que as causas matrimoniais não são da competência dos juízes eclesiásticos — *seja excomungado*”.⁷⁸

⁷⁶ Ainda segundo Paiva, a “ação destes agentes locais perceber-se-á melhor se se tiver em atenção que por viverem mais perto dos problemas e por contactarem com o clima de pânico esporádicos que certos casos suscitavam, talvez por isso mais receassem os praticantes destas artes... Também não se deve omitir que os comissários extraíam dividendos das denúncias que faziam, pois nos casos em que os inquisidores decidissem recolher provas para poderem decretar futuras prisões, estes comissários seriam encarregados de as fazer, sendo pagos por tal tarefa”. (PAIVA, 2002, p. 199).

⁷⁷ Nas Ordenações Filipinas, os casos referentes à bigamia são tratados no Livro V, Título XIX p, 1170-1171. Cf. abordagem feita por Geraldo Pieroni (2000, p. 116).

⁷⁸ *O SACROSANTO, e Ecumenico Concilio de Trento* em latim e portuguez / dedica e consagra, aos... Arcebispos e Bispos da Igreja Lusitana, João Baptista Reycend. - Lisboa: na Off. de Francisco Luiz Ameno, 1781. Disponível em: http://purl.pt/360/1/sc-7007-p/sc-7007-p_item1/P1.html. Acesso em 17/7/2008.

Diferentemente das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, que apenas apresentam a bigamia como parte dos impedimentos para o matrimônio⁷⁹, os regimentos inquisitoriais são bastante específicos na caracterização e maneiras de punição a este também considerado “delito da carne”. O Regimento de 1640 diz que qualquer pessoa que tendo contraído o primeiro matrimônio na forma tridentina e se casar pela segunda vez, sendo ainda vivo (a) seu (a) consorte, será julgado e condenado pelo Santo Ofício, podendo ser submetido a penas de açoite, degredo para as galés, sendo plebeus; e sendo pessoa nobre terá a penalidade do degredo por cinco ou oito anos para a África ou partes do Brasil.⁸⁰ Na essência, o último regimento (1774) permanece como o anterior, sobretudo no que se refere à aplicação de penas diferenciadas socialmente.⁸¹

O primeiro registro de bigamia que selecionamos nos Cadernos do Promotor foi uma denúncia encaminhada por um Comissário da Inquisição de Coimbra para o Tribunal lisboeta⁸²: Manuel Lopes do Espírito Santo, morador da Cidade da Bahia, casado em Lisboa e sendo sua mulher ainda viva, casou-se novamente na cidade em que cumpria o degredo. Em 16 de fevereiro de 1736, a Mesa da Inquisição de Lisboa envia pedido de diligência ao Comissário Antônio Rodrigues Lima, e se ausente, a Francisco Martins Pereira. A ordem do Tribunal foi cumprida e realizada na residência do primeiro Comissário em 18 de agosto do mesmo ano, composta por cinco testemunhas, todas “cristãs-velhas, dignas de crédito e conhecidamente”. Também faz parte da documentação dois assentos, um confirmando que o dito denunciado era casado na Bahia com Ignácia Roiz e o segundo referente ao casamento em Lisboa com uma mulher chamada Mariana ou Maria de Souza que morava ao telheiro do convento de São Vicente de Fora e estava viva. Nos Maços do Tribunal de Lisboa localizamos outra correspondência onde o Comissário Antônio Rodrigues encaminha a diligência aos Inquisidores, informando que o acusado se encontra “preso na cadeia de Pernambuco por crime que lá cometeu”.⁸³ Nada mais informa a documentação.

Em 28 de julho de 1749, o Comissário Bernardo Germano de Almeida encaminha uma carta ao Familiar Domingos da Costa Braga para que fosse à cadeia da cidade da Bahia e

⁷⁹“Ligame: quer dizer, que se algum dos contrahentes é casado por palavras de presente com outra mulher, ou marido, ainda que o Matrimonio seja sómente rato, e não consummado, vivendo o tal marido, ou mulher, não pòde contrahir Matrimonio com outrem, e se facto o contrahir é nullo”. *CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia*, Livro I, Título LXVII, p. 118.

⁸⁰ *REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal – 1640*. Livro III, Título XV, p. 857-859). Aqui também são estabelecidas penalidades para as testemunhas que jurarem falsamente e clérigos que se casar.

⁸¹ *REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal – 1774*. Livro III, Capítulo II, Título XII.

⁸² IANTT, IL, Caderno do Promotor 102, Livro 295, fls. 316-335.

⁸³ IANTT, IL, mç. 10, doc. 40.

colhesse informações acerca das pessoas que nela se achavam presas por ordem do Santo Ofício. Em respostas o Familiar nomeia quatro presos, todos por culpa de bigamia. O primeiro referido é Manuel Cardoso Curiby, preso de Minas Novas e remetido para a cadeia da Cidade da Bahia, em 10 de outubro 1747, pelo Vigário Jacinto Soares de São Miguel, por ordem do Comissário Francisco Pinheiro Barreto, por ter se casado em Minas Novas estando sua esposa viva em Portugal. José Roiz Silva, lavrador de 57 anos, preso em 4 de março 1747 na freguesia de Nossa Senhora do Monte do Itapicuru da Praia por ordem do visitador Venceslau Pinto Magalhães por casar-se duas vezes: uma na Ilha Terceira, sua terra natal, e a outra em Itapicuru. Também por bigamia estava preso desde 14 de janeiro de 1746 Francisco Mendes Lisboa, lavrador, 69 anos, natural do bispado da Guarda e morador da freguesia de São Sebastião do Passé, por ordem do Reverendo Vigário Geral Manuel Fernandes da Costa a partir da denúncia feita pela primeira mulher. Finalmente, João de Souza Alves, 41 anos, natural do arcebispado de Braga, preso em 27 de fevereiro 1746 por ordem do mesmo Vigário Manuel, por casar duas vezes, a primeira em Pernambuco e depois na Cidade da Bahia.

Tal diligência fornece mais uma pista da relação entre os agentes e conhecimento que eles tinham dos assuntos da Inquisição. Nesse caso, encontramos diretamente no comando de ações inquisitoriais dois Comissários e outros eclesiásticos, que, provavelmente fazendo valer de sua autoridade de representantes da Igreja, ordenam prender pessoas que haviam infringido grandemente o sacramento do matrimônio. Observa-se igualmente o tempo que esses bígamos já estavam encarcerados: o mais velho, Francisco Mendes Lisboa, estava preso havia aproximadamente três anos e meio. Entre os quatro prisioneiros, apenas deste último conseguimos mais notícias: o primeiro registro é de 1746, uma queixa, aqui citado como capitão, onde informa ter sido preso em 20 de dezembro, não coincidindo, portanto com a primeira data apresentada na cadeia da cidade, pelo juiz eclesiástico por requerimento de um tal Salvador Lopes Moreno.⁸⁴ Em 10 de novembro de 1747, a Mesa do Tribunal de Lisboa escreve ao Comissário Bernardo Germano de Almeida nos seguintes termos:

Recebemos as Cartas de Vm. com os papeis que as acompanhavam, e agora remetemos os três Mandados de prisão inclusos que Vm. executara com aquela prudência de que se necessita, e presos que forem os remeterá a esta Inquisição[...]

Pelo que respeita a Francisco Mendes Lisboa procurará Vm [...] a certidão do Vosso matrimonio, e logo que chegar o sumário que Vm mandar fazer na capitania do Espírito Santo a respeito do primeiro matrimonio, se estiver provado, e a supervivência da primeira mulher, remetera Vm [...] a esta Inquisição com o dito prezo. E também remeterá Vm logo prezo em

⁸⁴ IANTT, IL, mç. 44

custodia para os cárceres desta Inquisição João de Souza Muniz, visto que se achar prezo a sua ordem na cadeia dessa cidade.

Remetemos vinte Editais de Fé que Vm mandará distribuir pelas Igrejas que deles necessitarem, e quando sejam precisos mais alguns, com aviso de Vm irão. Não se oferece outra couza. Deus guarde a Vm muitos anos. Lisboa no Santo Ofício em Mesa, 10 de novembro de 1747.⁸⁵

Como se nota, a Mesa pede cautela e a busca de todas as informações e documentação para então proceder contra o crime de bigamia, ou seja, era necessário buscar a certidão do primeiro casamento do acusado e comprovação de que a primeira mulher era viva. Na confrontação entre o pedido do Comissário para averiguar os presos que eram da responsabilidade do Santo Ofício e o documento encaminhado pela Mesa há um lapso de mais de um ano e meio. Portanto, supomos que tal demora se deve por conta da dificuldade, sobretudo pela distância, em localizar a documentação exigida pelo Tribunal.⁸⁶

No ano de 1744, o Pe. Francisco Xavier Ordonho de Sopeda, da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Rio de São Francisco da Vila de Penedo encaminha para Lisboa um sumário de culpa contra Manuel Alves Delgado⁸⁷, com acusação de bigamia, pois ele vivia amancebado com uma mulher, conseguindo uma testemunha para jurar que era solteiro, mas o vigário da freguesia se recusou a casá-lo, pois acreditava que era casado em Portugal. Entretanto, em passagem pela Vila Nova, na Bahia, o Pe. Gabriel de Malagrida⁸⁸, quando andava de missão, fez o seu casamento. Dizem que fora casado no Porto e também na freguesia de Vila Nova, na Bahia, sendo as duas mulheres vivas. Para provar isso, foi enviada uma comissão ao Tribunal da Inquisição de Coimbra para averiguar a existência ou não do delito de bigamia. Assim, a partir da realização da diligência, foi descoberto que também Maria Dias Delgado, mulher de Manuel Delgado, dissera que seu marido havia se mudado para Pernambuco e que lá morreria, sendo ela então viúva, portanto desimpedida para contrair novo matrimônio. Então, mudou para Lisboa e passou a viver com outro homem. A diligência acabou por provocar uma investigação também contra a dita Maria.

⁸⁵ IANTT, IL, maço 45. Interessante aqui também é a informação dos editais enviados e a disposição de mandar mais, caso fosse necessário.

⁸⁶ Em um livro de correspondência expedida, vamos encontrar um registro de correspondência enviada ao Comissário Bernardo Germano contendo cinco comissões e dois mandados de prisão contra Francisco Mendes Lisboa, e João Souza Muniz, datados de 29 de outubro de 1749. IANTT, IL, Livro 22, fls. 242v -243.

⁸⁷ IANTT, IL. Caderno do Promotor 118, Livro 310, p. 240-295.

⁸⁸ O padre Gabriel Malagrida era um jesuíta italiano que viveu por três décadas no Brasil. Tornou-se um desafeto do Marquês de Pombal e foi condenado por heresia pela Inquisição, tendo como pena o garrote e a fogueira. A execução ocorreu nem 21 de setembro de 1761, na Praça do Rossio em Lisboa. Esse padre “percorreu a pé, léguas sem fim do território baiano, de Jacobina à Comarca de Ilhéus, fundando em Salvador o Recolhimento do Santíssimo Coração de Jesus da Soledade... Até Voltaire e o próprio papa Clemente XIII protestaram contra a execução”. (MOTT, 2001 p. 462).

Selecionamos dois casos para mostrar que nem sempre as denúncias vinham de fora. Às vezes ocorriam dentro do próprio casamento bigamo. Francisco das Chagas, homem branco, natural do Porto e morador da Cidade da Bahia, procura o Comissário Amaro Pereira Paiva, que escreve de seu próprio punho, para denunciar Mariana da Conceição, mulher dele e que descobriu que ela já havia contraído o matrimônio uma primeira vez com João Batista em Pernambuco, sendo o dito ainda vivo. Além do adultério havia também uma falsificação ideológica, pois a acusada se chamava mesmo Mariana da Silva das Mercês.⁸⁹ O outro episódio parte do bispado do Rio de Janeiro, quando, em 19 de dezembro de 1768, dona Ana Joaquina, moradora da freguesia de São Pedro na cidade de Angra, denuncia seu marido João Machado, por suspeita de bigamia. Diz a denunciante que o dito João estava casado, na Cidade da Bahia de Todos os Santos, conforme consta no traslado de “banhos corridos”:

Com o favor de Deus quer casar João Machado, filho legítimo de Alexandre Machado e de sua mulher Francisca de Jesus, natural da freguesia de São Pedro desta Cidade com Francisca Maria do Rosário, filha legitima de Antonio Quaresma de Barros e de Ana Maria do Nascimento sua mulher ambos contraentes da Freguesia Nossa Senhora do Desterro do Outeiro Redondo, e agora nitente na Freguesia de São Bartolomeu distrito da Villa de Maragogipe deste Arcebispado da Bahia.⁹⁰

Não sabemos ao certo se foi confirmada ou não a acusação de bigamia, pois não localizamos mais nenhum registro relacionado a esse acontecimento.

Um último caso de bigamia, remete-nos à confissão de Antônio Coelho da Silva que, em 5 de dezembro 1769, procura o Comissário Antônio da Costa Andrade para admitir sua culpa: tinha sido casado duas vezes, a primeira na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Morrinhos, arcebispado da Bahia e pela segunda vez na Freguesia de Santa Luzia, bispado do Rio de Janeiro. No verso da folha há uma observação dizendo que foi enviada uma “carta ao Comissário para admoestar este” e que compareça à Mesa em 8 de maio de 1780”.⁹¹ Assim como tantos outros, esse diligência ficou sem conclusão.

No conjunto de seis denúncias encaminhadas ao Tribunal de Lisboa pelo Comissário Antônio Moreira Teles, em 4 de julho de 1748, há uma feita por Manuel Pinto Rabelo, Familiar habilitado em 1724, que acusa José Liberto de Santo Elias e um escravo chamado Antônio de cometerem o crime de sodomia. Neste mesmo bloco, consta a de dona Custódia de Souza que incrimina seu marido, Antônio Vieira Benedito, por cometer “o pecado nefando

⁸⁹ IANTT, IL, Caderno do Promotor nº 120, Livro 312, fl. 418-419.

⁹⁰ IANTT, IL, Caderno do Promotor nº 129, Livro 318, fl. 55.

⁹¹ IANTT, IL, Caderno do Promotor 130, Livro 319, fl. 258.

com um preto escravo”. A terceira denúncia é contra o alferes Antônio Gonçalves da Silva, morador da freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Cairu, que segundo consta, disse missa⁹² em uma noite de Natal em sua casa e quando foi questionado sobre o que fazia, alegou que muitas outras pessoas tinham conhecimento do fato, inclusive o reverendo chamado Manuel Ferreira Carvalho e outras pessoas influentes moradoras no mesmo sítio. Diz o Comissário que mandou notificar o dito clérigo, pois como sacerdote deveria dar notícia do caso. Quando questionado, informou que era público tal acontecido e que o alferes disse missa para seus escravos com os ornamentos que o Reverendo Antônio de Souza tinha deixado em sua casa; que usava beiju na forma de hóstia, composto de massa de pão brasileiro e que tinha feito as mesmas cerimônias que se faz na missa; disse que do caso sabia também o Reverendo Silveira Roiz de Barros, capelão da capela da Vila de N. S. da Conceição⁹³. Buscamos outras pistas que nos levassem ao acusado, mas não conseguimos. Será que a denúncia de um leigo celebrar missas para seus escravos, usando beiju na forma de hóstia não era uma falta tão grave perante o Santo Ofício para gerar um processo? Ou seria pelo fato de a missa ser celebrada para escravos não teria tanta importância? Indubitavelmente se tratava de um delito contra os preceitos católicos, comprovado como crime da alçada do Santo Ofício pelas Constituições do Arcebispado da Bahia:

Ordenamos, e mandamos, que se houver alguém tão temerario, e atrevido que não sendo Sacerdote se resolva a celebrar o Santo Sacrificio da Missa, e der com isso occasião aos fieis para crerem, que verdadeiramente consagra, e também para commeterem ignorantemente o crime de idolatria, adorando puro pão como verdadeiro Corpo, e Sangue de Cristo nosso Senhor, seja remettido ao Tribunal do Santo Officio, a qual por Breves Apostolicos pertence o conhecimento deste crime. E da mesma sorte será remettido ao dito Tribunal, o que celebrando fingir, que consagrar a Hostia, e Calix, e não consagrar, mas consumir a Hostia, e vinho não consagrado: e tambem aquelle, que culpavelmente consagrar em cima de cousas acomodadas para fazer malefícios, e sortilégios.⁹⁴

⁹² Segundo o regimento de 1640, Livro III (Das penas que hão de haver os culpados nos crimes, de que se conhece no Santo Ofício), Título XVII, trata especificamente dos que “dizem missa, ou ouvem de confissão não sendo sacerdotes”. O Santo Ofício classifica o primeiro crime como idolatria e o castigo fica a critério dos Inquisidores. “Os que cometerem qualquer dos crimes sobreditos, não tendo nenhuma ordem sacra, se forem pessoas vis, e plebéias abjurarão de leve em Auto público, e ficarão inábeis para nunca serem promovidos a ordens, e serão condenados em degredo para as galés [...]; e se forem pessoas nobres, que por sua qualidades pareça que não devem ir a Auto público, nem ter pena de açoites, e galés, abjurarão na sala do S. Ofício, ou no lugar que parecer conveniente; e serão degradados para um dos lugares das conquistas”. *REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal – 1640*. p. 860. Cf. também o Regimento de 1774, Livro III, Capítulo II, Título XIV.

⁹³ IANTT, IL, Caderno do Promotor 107, Livro 299, fls. 338-339.

⁹⁴ *CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide em 12 de junho de 1707. São Paulo, 1853. Livro II, Título X, p. 144.

Encontramos outras referências a não sacerdotes que celebraram missas. Em 1705, o Comissário Antônio Pires Gião encaminha para Lisboa uma denúncia de Bernardo Cardoso, acusando de sacrilégio Luiz Mendes de Moraes, um mercador de *logea*, que ensinava a um escravo de aproximadamente sete anos celebrar missa, ajudando ele mesmo e fazendo o rapaz muitas cerimônias, incluindo altar e hóstia. O menino ainda dizia palavras mal pronunciadas, semelhantes às ditas na consagração, às quais respondia Luiz Mendes. Consta que o dito mulatinho, a mando de seu dono, dizia missa não só em sua casa, mas em várias casas de cristãos-velhos. Tudo isso era notório e conhecido em toda a cidade.⁹⁵

Em 23 de fevereiro de 1709, comparece perante o Comissário Gaspar Marques Vieira, Antônio de Almeida Pereira, homem branco, natural de Maragogipe, 46 anos, lavrador de tabaco e de mandioca, dizendo que Antônio de Araújo Lima, Familiar do Santo Ofício o ordenou que fosse à Cidade da Bahia para falar com o Comissário e denunciar Vicente Barbosa, homem pardo, morador na freguesia de Itapicuru, casado com Isabel de Almeida, mulher parda, que fazia e cobrava coisas que eram do culto cristão, atos da responsabilidade punitiva do Santo Ofício, a saber: fazia hóstia, dizia que o cabo de uma faca de metal com formato de uma carranca era imagem de Jesus Cristo, zombava de São Benedito, além de simular ritual de missa. Tudo isso foi repetido várias vezes na casa do denunciado e também nas moradas de Francisco Barreto de Mello e Antônio da Silva, homens brancos. Em uma ocasião, fizeram um “sermão pregando couzas malsoantes, e dissera que lhes era necessário mostrar o Santo Sudário”. O denunciante acrescenta que isto é publico, tem escandalizado todos os católicos e que o padre da paróquia e outras pessoas já os repreenderam.⁹⁶

O único processo de morador da Bahia ocorrido por essa falta que conseguimos localizar foi o de João Pinto Coelho, morador de Maragogipe, procurador de causa, clérigo *in minoribus* e mestre de capelas, preso em 1727 e cuja sentença lida no Auto-de-fé de 25 de julho de 1728. Teve como penalidades ser açoitado publicamente, pagamento de custas do processo e degredo de oito anos para as galés. A acusação que pesou contra ele foi a de abusar dos sacramentos da ordem: celebrou missas, ouviu confissões e absolveu muita gente.⁹⁷ Outro clérigo *in minoribus* e cavaleiro da Ordem de Cristo sentenciado pela Inquisição foi Manuel Ferreira de Araújo, preso na Bahia em 1751 e enviado no ano seguinte a Lisboa pelo assassinato de João de Araújo Vilas Boas. Antes de ser transportado para os cárceres dos

⁹⁵ IANTT, IL, Caderno do Promotor 75, Livro 269, fl. 235.

⁹⁶ IANTT, IL, Caderno do Promotor 75, Livro 269, fl. 553.

⁹⁷ IANTT, IL, Processo 8573.

Estaus – 8 de agosto de 1755 – esteve preso na cadeia do Limoeiro, localizado na Alfama, onde aguardava ser julgado pelo Tribunal da Mesa da Consciência e Suplicação. A sua transferência para os cárceres inquisitoriais ocorreu devido às acusações de fazer-se passar por clérigo, celebrar missa e confessar. Em 14 de outubro de 1756, foi sentenciado ao degredo por oito anos para a Praça de Mazagão, além de pagar as custas do processo, suspensão do exercício das ordens menores e incapacitado para ser promovido a quaisquer outras.⁹⁸

Todos os sacrilégios acima apresentados referentes ao santo sacrifício da Missa ocorreram na primeira metade dos setecentos, corresponde ao governo de D. João V (1707-1750) e o princípio do de D. José I. Em termos de composição do quadro burocrático da Inquisição em terras da Bahia, esse foi de fato um período de crescimento das candidaturas e emissão de numerosas cartas patentes para todos os segmentos de oficiais da Colônia. No caso da Capitania em questão, foram cinco décadas com aproximadamente 360 habilitações aprovadas pelo Conselho Geral, correspondendo a algo em torno de 43% do total das habilitações.

Encerrando esta série de denúncias, resta-nos apresentar mais três categorias de faltas consideradas da alçada do Santo Ofício e que aparecem com bastante frequência na documentação manipulada pelos Comissários da Bahia: proposições heréticas, blasfêmia e sacrilégio.

O primeiro e bastante diversificado é a chamada proposição errada e/ou herética, falta que seria, em teoria, função dos Qualificadores “qualificar”, mas que na América Portuguesa não foram efetivamente investigados teologicamente. Em 1750, José de Souza do Nascimento e Domingos da Piedade fazem denúncia contra Isidoro José Pereira e Costa, oficial de cravador, por proferir heresias e por ser declaradamente ateu e deísta. De posse das informações prestadas, o Tribunal de Lisboa encaminhou, em 26 de outubro de 1751, correspondência ao Comissário Bernardo Germano de Almeida solicitando que fossem inquiridas judicialmente as testemunhas para apurar os crimes cometidos por ele e então aplicar a punição cabível. Para melhor instruir o procedimento, foram resumidas na correspondência as proposições do dito acusado e pedindo uma diligência para atuar. Eis aqui seus principais impropérios:

Que não há vida eterna, nem há de haver ressurreição;

⁹⁸ IANTT, IL, Processo 1126. Mazagão era uma possessão do Império Português em Marrocos, hoje é a atual cidade de El Jadida.

Que não temos os homens a alma imortal, que nos dizem, e que tal não há; e que não somos mais, nem menos que outro qualquer irracional; e que tanto que morreríamos, acabávamos tudo;
Que não há inferno, nem purgatório, e se nos diz para nos meter medo, como dizer= papão= aos meninos
Que quanto nós perdíamos, e lográvamos era só neste mundo; e que o inferno era a miséria, e trabalhos desta vida.
Que as excomunhões eram tudo nada, e medo que se metia aos tolos.⁹⁹

E mais, dizia que na verdade a fornicção não era pecado (nem ainda que fosse cometida com uma irmã), pelo contrário, era natural e necessária para o aumento da geração: “Que era mentira ser pecado grave fornicar o pai com a filha, o irmão com a irmã, o tio com a sobrinha [...] porque tanto importava com esta, como com aquela, que tudo era a mesma cousa”.¹⁰⁰ Diz que a Igreja tira bom proveito considerando o incesto como pecado e quando é de sua conveniência, sobretudo no que se refere às grandes somas de dinheiro, usa das chamadas dispensas. Essas são apenas algumas de suas blasfêmias num conjunto de afrontamentos e negações dos princípios defendidos pela Igreja. Toda essa documentação consta de 15 folhas, com duração de mais de quatorze anos, material muito rico, com depoimentos de testemunhas, parecer do Comissário encarregado, informação extrajudicial, requerimento do Promotor, correspondências¹⁰¹ e por fim a certidão do falecimento e Isidoro passada pelo Comissário Bernardo Germano em 20 de julho de 1764, informando que ele havia morrido de repente na Ordem Terceira de São Domingos. Informa não ter encontrado o registro do seu sepulcro, por isso o Reverendo coadjutor desta Sé, Antônio Teixeira dos Santos, atesta, na mesma folha, ter sepultado o dito.¹⁰²

Essa documentação traz alguns elementos importantes para que possamos refletir melhor acerca dos procedimentos utilizados pelo Tribunal. Percebe-se que, para se chegar a instaurar um processo inquisitorial, os trâmites nem sempre eram rápidos e, em muitos casos, um longo caminho, a partir da denúncia, podia ser percorrido. Verificamos que embora o Promotor, por considerar evidente a culpa do acusado, requeresse que a Mesa encaminhasse ordem de prisão e envio para os cárceres da Inquisição, sem sequestro de bens, para ser examinado, os Inquisidores decidem por reunir ainda mais provas. E aqui levantamos mais algumas questões: será que de fato Isidoro José acreditava em tudo que estava dizendo? Ou era na verdade uma maneira de chocar, ou mesmo motivado pelo consumo exagerado de

⁹⁹ IANTT, IL, Caderno do Promotor 126, Livro 316, fl. 435.

¹⁰⁰ IANTT, IL, Caderno do Promotor 126, Livro 316, fl. 436.

¹⁰¹ Encontramos referências ao envio de Comissário para averiguar o caso de Isidoro José Pereira e Costa em um livro de correspondência. IANTT, IL, Livro 23, p.49.

¹⁰² IANTT, IL, Caderno do Promotor 126, Livro 316, fl. 450.

vinho? E mais: a morte repentina ocorrida na Ordem Terceira de São Domingos na Cidade da Bahia permite-nos conjecturar de suas relações privilegiadas com a elite soteropolitana.

Ao longo deste capítulo apresentamos alguns episódios relacionados ao sacrilégio e a blasfêmias. Aqui selecionamos apenas dois para melhor ilustrar esses delitos que tanto levaram pessoas a procurar as autoridades inquisitoriais para denunciar alguém ou a si mesmo. Alguns casos encontrados são apenas atos – contra pessoas, objetos e lugares – e palavras ditas, muitas vezes, de maneira irrefletida e acabavam por afrontar a religião e virar caso do Santo Ofício. Muitas são as acusações aos cristãos-novos de que não obedeciam e comiam carne em dia de preceito, não guardavam domingos e dias santos, ou mesmo faziam uso indevido de imagens sagradas, principalmente dos crucifixos.

Fr. Francisco de Santa Ana denuncia, em 1788, José de Souza Ribeiro para o Comissário Manuel Anselmo de Almeida Sande, dizendo ser ele pessoa de “maus costumes e péssima conduta, muito desbocado nas suas palavras, sempre, e principalmente em ocasiões de trovoadas, que temerário, e como desesperado, chega a preferir proposições ímpias, escandalosas, mal soantes e ofensivas dos pios ouvidos”.¹⁰³ Acrescenta ainda que tinha muitas falas heréticas que pessoas de sua famílias têm saído de casa, com receio de,

castigo da Divina Justiça provada por este homem, que parece um Ateísta ou Libertino. Especialmente ouvir dizer, que em uma dessas ocasiões, achando-se o dito com outros circunstantes, e invocando um deles a SS. Virgem Maria Nossa Senhora o rompera nestas execrandas palavras = cala-te já, não chames por essa puta, que não tem poder nenhum na trovoada.

Aqui a denúncia não se limita à acusação de blasfêmia, pois parte do documento está claramente voltada para proposições consideradas errôneas, como é referência a ser ateu e libertino.

Para o mesmo Comissário Manuel Anselmo se dirigiu, em 28 de maio de 1798, o Pe. Manuel Antônio Pires Lorinhato – secular, capelão do navio de Nossa Senhora da Ajuda e São Francisco Xavier, ancorado na Cidade da Bahia, hospedado na casa do capitão da embarcação, Custódio Roiz – para denunciar Antônio Fonseca Rosa, piloto do navio por blasfêmia. Relata o padre que durante toda a viagem, o dito piloto

disputava sobre a nossa Santa Fé, negando todos os mistérios dela, e que não queria ouvir Missa, e sobre a autoridade do Pontífice, que era hum ladrão, impostor, e roubador do [dinheiro] do povo, e que a fornicção simples não

¹⁰³ IANTT, IL, Caderno do Promotor 130, Livro 319, fl. 431.

era pecado, e negava o Sacramento da penitencia, e que Jesus Cristo não fora o autor dos Sacramentos e que tudo era peta, e de muitas coisas mais.¹⁰⁴

Nomeou outras pessoas como testemunhas, inclusive outro sacerdote no navio, mas que não pode ir denunciar junto porque se encontrava enfermo. Essa passagem mostra a preocupação do clérigo que, apesar de não ser da cidade, buscou uma autoridade inquisitorial local para denunciar, obedecendo assim a sua consciência, por ser sacerdote e obrigação de bom cristão. Esse, como outros tantos casos de blasfêmia, ficou apenas na acusação.

Aqui, apenas a título de lembrança e reconhecimento do trabalho, deixamos registrado o episódio analisado por Luiz Mott (1987) no artigo intitulado *Terror na Casa da Torre: tortura de escravos na Bahia Colonial* resultante de uma denúncia de José Ferreira Vivas, encaminhado ao Comissário Antônio Gonçalves Fraga, Vigário locada na Igreja de Santo Amaro de Ipitanga, contra o Mestre de Campo Garcia D'Ávila Pereira Aragão – proprietário da Casa da Torre e provavelmente um dos mais ricos da Colônia – contendo mais de quarenta itens de acusações, sendo destes, mais da metade referente à tortura contra escravos e atos sacrilégios, atos de extrema gravidade e que também não mereceram qualquer atenção por parte dos juízes do Tribunal da Fé.¹⁰⁵

Diante de todas essas denúncias direcionadas aos Comissários e encaminhadas para Lisboa, acreditamos que a população colonial exagerava na avaliação de palavras e atos que julgavam da alçada do Tribunal inquisitorial. Será realmente que havia toda essa indignação moral? Ou seria o envio exagerado de denúncias uma forma de demonstrar serviços? O certo é que muitas são as denúncias que se esgotaram nelas mesmas. Não podemos perder de vista que muitas pessoas – das mais simples e pobres às mais ricas e poderosas – buscavam um representante da Inquisição para delatar alguém, ou a si mesmos, acreditando ser obrigação de um bom cristão e para aliviar a alma, além, evidentemente, do receio – motivado pelos editais – de que soubessem de algo em segredo e um dia fosse descoberto e pudessem sofrer penas severas.

Selecionamos para compor a tabela apenas algumas atitudes julgadas pelos agentes como sendo faltas dignas de serem enviadas ao Tribunal de Lisboa. Esses dados foram compostos a partir de uma amostragem de trinta Cadernos do Promotor, com um total de 211 denúncias enviadas da Bahia, distribuídos ao longo de um período que vai de 1680 a 1802. Dessas selecionamos 191. Infelizmente o tempo de que dispúnhamos não foi suficiente para consultar todos os Cadernos deste período, assim optamos por trabalhar todas as décadas para

¹⁰⁴ IANTT, IL, Caderno do Promotor 134, Livro 322, fl. 7.

¹⁰⁵ Cf. IANTT, IL, Processo 16687.

percebermos a maior frequência de denúncias e quem as encaminhavam. Como podemos bem observar, o judaísmo aparece apenas em duas correspondências, isso ocorria porque quase todos os encaminhados eram julgados pelos Promotores e depois pelos Inquisidores como dignos de processo. As faltas ditas de sodomia e solitação, que também aparecem poucas vezes nessa amostragem, estavam separadas nos Cadernos do Promotor de crime nefando – quase vinte livros distribuídos entre o início do século XVII até o final do seguinte – e os Cadernos dos solicitantes com 28 livros que vão de 1640 a 1802.¹⁰⁶

Tabela 12 – Denúncias relacionadas à Bahia (1680-1802)

Denúncias	Números
Solicitudão	1
Judaísmo	2
Ler livros proibidos	2
Falta contra a confissão	3
Falta contra a Inquisição	3
Contra o Santo Sacrifício da Missa	4
Dizer missa pela segunda vez	4
Sodomia	4
Pacto e trato com o demônio	5
Calundu	8
Práticas de cura/benedura	8
Mandinga	8
Adivinhação	9
Desacato	10
Sacrilégio	10
Superstição	12
Blasfêmia	16
Bigamia	26
Proposição errada e herética	26
Feitiçaria	30
Total	191

Fonte: IANTT, IL, Livros 260, 268, 269, 270, 295, 297, 299, 301,302,304 a 320, 322, 818.

Enfim, o trabalho com os Cadernos do Promotor é muito interessante, pois eles representam um conjunto documental com registros de informações valiosas para o estudo da sociedade colonial, pois os consideramos como “depositário de denúncias e sumários de uma grande variedade de delitos”. (RODRIGUES, 2007, p. 29). Nesses Cadernos estão contidas

¹⁰⁶ Aproveitamos a abordagem acerca dos Cadernos do Promotor para fazer um agradecimento aos amigos Marco Antônio da Silva e Maria Leônia Chaves de Resende por preciosas informações contidas neste bloco de documentos.

muitas matérias cuja investigação a Inquisição não se preocupou em levar mais a fundo, ficando apenas na denúncia. Bom para os “réus”, melhor ainda para os historiadores!

Processos inquisitoriais e atuação dos Comissários

Avalia-se que aproximadamente 40 mil pessoas foram sentenciadas pelo Santo Ofício Português. Dessas, segundo Novinsky (1992, p. 32), 1076 da América Portuguesa e aproximadamente 345 eram da Bahia entre nascidos e/ou moradores no período referente a 1546 – com a prisão do primeiro donatário da Capitania de Porto Seguro, Pero do Campo Tourinho – até 1797 como um processo composto de apenas 13 folhas, correspondente a um conjunto de denúncias contra Joaquim Amorim de Castro, Juiz de fora, e Luís Tavares dos Santos, advogado, ambos da Vila de Cachoeira, sendo o primeiro acusado de sodomia e libertinagem e o outro de impedir os preceitos religiosos. Esse processo na verdade corresponde a um conjunto de diligências objetivando apurar as denúncias pelas quais os ditos homens foram acusados. Porém, foi finalizado por falta de provas, pois as testemunhas não quiseram confirmar as denúncias.¹⁰⁷

Como vimos, os processos inquisitoriais, dentro de uma hierarquia do Santo Ofício, era papel do Comissário. Entretanto, nas localidades onde não havia agentes habilitados, essa atribuição era delegada aos bispos¹⁰⁸, reitores de Colégios dos Jesuítas e clérigos, seculares ou religiosos, que tinham uma boa inserção na hierarquia eclesiástica e inquisitorial. Essa foi a realidade da Bahia até fins dos seiscentos, conforme observamos e demonstramos com as correspondências emitidas pelo Tribunal de Lisboa. Assim, realizar diligências, efetuar prisões, montar sumários, não foi exclusividade dos Comissários habilitados pelo Conselho Geral do Santo Ofício, mas também daqueles colaboradores que os Inquisidores tinham em alta estima e confiança no que se refere à competência e sigilo.

No processo de Dom José Carreras, sacerdote do hábito secular, natural de Barcelona, já referido em dois momentos anteriores e morador de Lisboa, processado por proposições heréticas¹⁰⁹ pelo Tribunal lisboeta e sentenciado a deixar Portugal rumo à França, não

¹⁰⁷ IANTT, IL, Processo 7035.

¹⁰⁸ Cf. o processo de Luis Delgado analisado por Luiz Mott (1988)

¹⁰⁹ “De acordo com as testemunhas constantes em seu processo, para Dom José Carreras não havia pessoa do Filho nem do Espírito Santo, já que o mistério da santíssima trindade não passava de uma invenção dos homens. Não acreditava ser Cristo filho de Deus, mas apenas um homem de bom viver; se realmente fosse filho de Deus, não viria ao mundo trazer uma nova lei, mas sim conservar a antiga; muito menos viria a este mundo para ser humilhado e crucificado, nem se transformaria em pão, correndo o risco de ser comido pelos

podendo mais retornar ao Reino, encontramos uma carta do jesuíta Pe. Simão Souto Maior, datada de 21 de abril de 1650, encaminhada aos Inquisidores informando acerca do dito clérigo, quando esteve pelo Brasil.

Afonso Mexia de Mendonça, homem branco, 42 anos, capitão da Infantaria da Cidade da Bahia e professo do hábito da Ordem de Cristo, preso em 1671 por crime de bigamia, sentenciado em 20 dezembro de 1673 a penitências espirituais, pagamento de custas, foi degredo por seis anos para algum lugar da África. Pediu comutação de pena e foi levado para as fronteiras do Minho. Segundo o processo, ele andou pelas partes da Índia Oriental, Angola e Brasil, casou-se com Arcângela da Penha (viúva de Manuel Soares) estando sua primeira mulher ainda viva. A confirmação do segundo matrimônio, ocorrido em 11 de novembro de 1669, foi datada por meio de uma comissão enviada pelo Reitor José da Costa, do Colégio dos Jesuítas da Bahia, após a consulta do livro de assento dos casamentos da Igreja Catedral da Sé de Salvador que continha a confirmação.¹¹⁰ O reitor dá o despacho, em 30 de abril de 1771, dessa comissão na própria correspondência enviada pela Mesa em início de dezembro do ano anterior. Outro momento em que também o Tribunal conta com a colaboração de um Reitor do Colégio dos Jesuítas foi no processo de Fr. Luis Lamberto, da ordem dos pregadores, que se fez passar por Comissário do Santo Ofício, conforme já apresentamos no início deste capítulo.¹¹¹ Enfim, como já dissemos, a participação de reitores, bispos e principalmente religiosos do Carmo, foi constante nos processos que ocorreram anteriormente aos primeiros Comissários da Bahia.

Em 1706 foi preso, no Colégio dos Jesuítas de Salvador, Manuel Lopes Henrique, de aproximadamente 40 anos de idade, homem de negócio e senhor de engenho,¹¹² acusado do crime de judaísmo. Segundo consta em denúncia encaminhada posteriormente ao mandato de prisão, o réu comia carne todas as sextas-feiras do ano e os escravos de seu engenho trabalhavam aos domingos e dias santos. Há informação ainda de que ele possuía uma

cães. Costumava dizer nas conversas que se Cristo havia morrido para livrar o mundo dos pecados, porque então existiam a confissão e as penitências? Era categórico ao afirmar que um homem não deveria se confessar a um outro homem. Também não acreditava em milagres ou revelações, e costumava dizer que o corpo da Virgem não subira ao céu, ‘mas que estava detrás de um monte’. Para ele, todas as religiões eram boas e traziam a salvação aos homens, mas a judaica era a melhor, porque fora dada por Deus aos judeus” SILVA, Marco Antônio Nunes da. *O Brasil holandês nos cadernos do Promotor: Inquisição de Lisboa, século XVII...* p. 141-142.

¹¹⁰ IANTT, IL, Processo 5722. Cf. a cópia da comissão de 28 de abril de 1771 em anexo.

¹¹¹ IANTT, IL, Processo 10295.

¹¹² IANTT, IL, Processo 7201. Manuel Lopes Henriques era de fato um homem de muitas fortunas. A sua riqueza é percebida logo nas primeiras linhas do inventário: “disse ter êle um engenho Invocação Santa Tereza na Freguesia de Matoim que fabricava com 120 ou 125 escravos entre homens e mulheres” (NOVINSKY, Anita. *Inquisição: inventários de bens confiscados a cristãos novos. Fontes para a história de Portugal e do Brasil (Brasil – Século XVIII)*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1978, p. 191).

imagem de Jesus crucificado em um estrado¹¹³. Também constava no rol das denúncias, ajuntamento com outros cristãos-novos na Páscoa e no Natal.¹¹⁴ A prisão de Manuel Lopes na Bahia foi autorizada pela Mesa em 28 de setembro de 1705 e delegada ao Comissário Antônio Pires Gião.¹¹⁵ Quase um ano após a prisão, é o reitor do Colégio da Companhia que encaminha uma certidão ao Tribunal contendo as seguintes informações:

Certifico eu o Pe Estanislau de Campos da Companhia de Jesus, Reitor do deste Colégio da Bahia, que neste mesmo Colégio, e em um dos cubículos do noviciado mandei recolher Manuel Lopes Henrique, preso por ordem do Santo Ofício, [e no mesmo] cubículo esteve até o dia que se embarcou para Lisboa com boa disposição e saúde, e em todo o tempo de sua prisão não teve queixa grave, porque se lhe havia de acudir com prontidão e caridade: e assim mais certifico, que logo nos primeiros dias, que veio para este Colégio o sobredito preso, o familiar do Santo Ofício Ignácio de Matos me persuadiu [que] lhe desse licença para mandar o [dito] preso algumas vezes a jantar e cear porque acostumado as variedades das iguarias [haveria de estranhar] a falta delas, e por entender, que vindo este jantar de casa de um familiar do Santo Ofício, [não estaria contrariando] as ordens e costumes, que se devem observar [...]. Colégio da Bahia aos 28 de agosto de 1706.¹¹⁶

Nessa certidão, que ao mesmo tempo era um desabafo, quase uma denúncia, percebe-se claramente um atrito entre o Reitor jesuíta e o Familiar do Santo Ofício na maneira de proceder com o ilustre preso. Também é clara a necessidade de informar aos Inquisidores acerca da sua acomodação e estado de saúde. Em 18 de dezembro de 1706 o cristão-novo foi entregue nos cárceres da Inquisição de Lisboa. Foi sentenciado no Auto-de-fé de 30 de junho de 1709, obrigado a sair com uma vela acesa na mão, condenado ao cárcere e hábito penitencial e confisco de bens.

Manuel Ferreira da Gama, conhecido como “Carreteiro”, de aproximadamente 37 anos, natural da Ilha de São Miguel (Açores), e morador em Cachoeira, foi preso pelo crime de bigamia e enviado aos cárceres do Tribunal de Lisboa em 1717. A primeira correspondência da Bahia pertencente ao processo foi escrita pelo Comissário João Calmon, datada de 25 de agosto de 1717, remetendo o dito preso e contendo um sumário de culpa composto de três testemunhas.

¹¹³ IANTT, IL, Caderno do Promotor 75, Livro 269, fls. 233. Denúncia de sacrilégio, datada de 16 de junho de 1706, feita pelo Familiar do Santo Ofício, Coronel Antônio de Campos e enviada pelo Comissário Antônio Pires Gião. A denúncia ocorreu já após a prisão do Manuel Lopes Henriques.

¹¹⁴ IANTT, IL, Caderno do Promotor 75, Livro 269, fls. 235. Denúncia cuja data é de 24 de agosto de 1706, também encaminhada pelo Comissário Gião e feita após a prisão do acusado. O denunciante foi Jerônimo Francisco Guimarães, mercador de *logea* e morador na Cidade da Bahia.

¹¹⁵ IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livro 20, fl. 137v.

¹¹⁶ IANTT, IL, Livro 922, fl. 145.

Como Juiz dos Casamentos que sou neste Arcebispado da Bahia, à vossas senhorias remeto prezo Manuel Ferreira, chamado o Gama natural da Ilha de São Miguel onde consta é casado, e está ainda sua mulher viva, quando se casou segunda vês neste Arcebispado, como se vê do sumário que fiz, que costa também remeto, a que mandei agregar a justificação que havia feito de solteiro por onde consta e de seu depoimento que então deu.¹¹⁷

Fazendo parte da documentação encaminhada ao Tribunal estão o despacho do Comissário, mandado, certidão, auto de prisão e o assento de perguntas. A justificação de solteiro acima referida, foi dada por três conhecidos, sendo dois naturais da Ilha de São Miguel e moradores da Cidade da Bahia. Respondendo às perguntas feitas pelo Comissário, disse o acusado ser casado com Úrsula de Souza, com quem teve dois filhos que já haviam morrido antes de sua ausência, embarcando para o Rio de Janeiro e em viagem foi prisioneiro dos franceses que o lançou para o reino da Galiza e deste para Lisboa onde ficou por dois anos trabalhando em naus no exercício de marinheiro, ganhando o suficiente para se sustentar, e que em mais ou menos oito anos partiu daí para a Bahia. Disse ainda que aqui chegando foi para a fazenda de Gaspar Alvarez Tavares no Jacuípe, na freguesia de São Gonçalo dos Campos de Cachoeira e de lá foi para Jacobina. Dois anos depois voltou para Cachoeira e casou-se com Bárbara Pereira da Silva. A justificativa dada por ele para o segundo matrimônio é que tinha recebido uma carta de um Manuel carteiro tendo por remetente o pai dele, que informou que a sua primeira mulher havia falecido no Hospital da Misericórdia da ilha de São Miguel, e que mostrou a sobredita carta às testemunhas que juraram na sua justificação de solteiro. Julgado culpado foi sentenciado em 1720 a penitências espirituais, açoitado publicamente e degredado por três anos para as galés, além de pagamento de custas. Na primeira correspondência que João Calmon envia ao Tribunal fica claro o intuito de afirmar o seu papel como juiz dos casamentos, investido portanto de duas autoridades. Dupla função esta que já mostramos no capítulo segundo desta tese, quando abordamos o empenho do dito Comissário para que o Fr. José de São Pedro fosse enviado para o Tribunal e tivesse a punição devida ao crime cometido contra a sacralidade do matrimônio.

Outro processo envolvendo diretamente o Comissário Calmon é o de Alexandre Henriques¹¹⁸, homem de negócios de aproximadamente 46 anos que estava internado como louco em uma das “casinhas para isso decretadas” do hospital da Santa Casa de Misericórdia em Salvador. Em correspondência de 20 de novembro de 1733, Calmon informa que

¹¹⁷ IANTT, IL, Processo 8286, fl. 7.

¹¹⁸ IANTT, IL, Processo 3432.

Nesta ocasião remeto aos cárceres da Inquisição como preso do Santo Ofício a Alexandre Henriques natural da Villa de São Vicente da Beira, filho de Francisco Roiz da Costa e de Clara Roiz, cuja Mãe confessa ele já saira no auto de Fé, Há vinte anos pouco mais ou menos, e que ele sendo rapagão fora também recolhido a Inquisição como lá tivera [...]

Este homem ao principio para que proferia, foi recolhido ao Hospital da Misericórdia desta cidade por louco, e metido em uma das cazinhas para isso decretadas; porem para discurso do tempo se foram fazendo algumas observações, o que ele proferia mais era pertinácia do seu danado animo, do que doidice; porque não tinha febre, nem aqueles sintomas que há nos que tem demência, e que falava em toda a matéria a propósito e com persistência na mesma forma [...], sem haver variedade, e que só quando se lhe falava em alguma matéria pertencente a nossa Santa Fé, se exasperava contra dizendo com palavras escandalosas, e contra a pureza da Mai Santíssima de Deus, como eu presenciei em ocasião que achando me na Misericórdia para ouvir hum Sermão da quaresma em companhia do Excelentíssimo conde Vice Rei deste estado.¹¹⁹

Assim, avaliando muito bem o estado do dito doente e após informações de dois médicos, Calmon acha por bem buscar testemunhas e preparar um sumário de culpa e remete aos Inquisidores. Concluiu, dizendo que o dito homem não tem nada de seu, pois o pouco que tinha quando foi recolhido como louco, foi deixado na praça porque “nem para se lhe fazer alguma roupa houve com que; e me vali do Juízo do Fisco para que se lhe desse hum coxão e cobertor para o mar, com essa pouca roupa que se lhe achei e duas camisas que por esmola lhe deu a Misericórdia”.¹²⁰, Assim, o prisioneiro foi enviado e pede o Comissário para que se averigüe melhor se há “demência ou não”. Em 2 de abril de 1737, em Mesa, os Inquisidores e deputados decidiram que Alexandre Henriques era culpado e “determinam que deveria ser remetido ao Hospital Real de Todos os Santos desta cidade [Lisboa], para nele ser curado”.¹²¹ Ou seja, embora tenha sido considerado pelo Tribunal como mentalmente afetado, foi ainda assim considerado culpado perante a Inquisição.¹²²

A correspondência de João Calmon que citamos acima era composta de três folhas e nos traz uma série de informações das atribuições daquele Comissário. Nela obtivemos

¹¹⁹ IANTT, IL, mç. 10, Doc. 21. Além desta correspondência, encontramos neste maço mais outras referências a Alexandre Henriques: o recibo de Matheus Lucas, Capitão do Navio Nossa Senhora das Neves e São José, informando ter recebido das mãos de João Calmon o preso Alexandre Henrique e uma caixa que continha algumas roupas do preso, “cujo prezo me foy entregue pelos familiares do Santo Officio Antônio Domingues de Passos, e Fernado Pinto Ribeiro”. (IANTT, IL, mç. 10, doc. 33); João Calmon informando acerca do recebimento da carta em que os Inquisidores de Lisboa diz ter recebido os presos Pe. Manuel da Silva de Oliveira e Alexandre Henriques (IANTT, IL, mç. 10, doc. 25); Listagem “Lista de deligencias que remeto nesta frota que ha de partir em 21 de Novembro de 1733 (IANTT, IL, mç. 10, doc., 59).

¹²⁰ IANTT, IL, mç. 10, Doc. 21.

¹²¹ IANTT, IL, Processo 3432, fl. 72. Na folha 74 do processo há um termo de entrada do réu ao Hospital Real de Todos os Santos e na fl. 74-v a informação, fornecida pelo enfermeiro Francisco Ferreira, do falecimento do réu em novembro de 1747 no hospital que fora internado.

¹²² O anexo 20, página 250, contem o termo de juramento da diligencia conduzida pelo Comissário João Calmon em 20 de abril de 1733 na cidade de Salvador.

informações não apenas do envio do preso, mas de outros detentos. Informa também acerca de incumbências recebidas, comissões enviadas, pendências, listas de diligências, etc., e, o mais interessante, a forma de delegar afazeres inquisitoriais a outros Comissários, como o de enviar o Comissário João de Oliveira Guimarães a Sergipe Del Rei para a realização de inquirições e consultas de livros do cartório da Câmara Eclesiásticas daquela cidade. Também foi encaminhado ao Recôncavo o Comissário Gonçalo de Ribeiro de Souza para diligência de inquirição de testemunhas. Há também na carta informações de presos enviados por Comissários:

Do Rio de Janeiro me avisa o Reverendo Arcediago Comissário Lourenço de Vallares [...], que desta mesma Capitânia remetia quatro presos do Santo Ofício; e como ele vindo daquela cidade; só se demorou nesta [Bahia] oito dias, para achar todos os navios de sua conserva prontos, não desembarcarão, e até aqui não tem aparecido os sujeitos que por uma lista que V.Sas. me remeterão e os recomendarão para as suas capturas, por mais deligências que tenha feito e vou fazendo, escrevendo sobre este particular ao Reverendo Deão Comissario do Rio de Janeiro, e ao Reverendo Doutor Manuel Freyre Batalha Comissário das Minas do Ouro preto, e a lhe a Pernambuco o foi ao familiar o Mestre de Campo Antonio Borges, mas lá lhes chegará a sua hora.¹²³

O mesmo agente informa ainda do envio para os cárceres do Santo Ofício o Pe. Manuel da Silva de Oliveira, clérigo Sub Diácono, que o arcebispo Dom Luiz Álvares de Figueiredo havia passado ao Comissário Calmon para que fosse encaminhado aos cárceres do Santo Ofício por culpa de dizer missa, confessar e dar a comunhão sem ser sacerdote. Diz ainda ter sido feito um sumário com auto de pergunta e que o dito homem não tem bens algum, apenas poucas roupas “e só lhe mandei fazer por lhe ser preciso, hum roupão de duas baetas, um par de sapatos e hum chapéu, do dinheiro que me mandou entregar o meu Ilustríssimo Arcebispo do que se tinha cobrado de um seo deverdor”.¹²⁴ Assim, o dito Manuel, homem de 37 anos, natural do bispado de Pernambuco e morador do em Nossa Senhora do Monte do Carmo na Bahia, foi entregue aos cárceres da Inquisição. Condenado por desrespeito ao sacramento da ordem, saiu no Auto-de-fé de 24 de julho de 1735, foi sentenciado à suspensão para sempre de suas ordens e o degredo às galés por sete anos, além de penitências espirituais e pagamento de custas.¹²⁵

A participação do Comissário Manuel Veloso Paes que aqui registramos diz respeito ao processo de Miguel Muniz, homem pardo, natural e morador da Vila de Cachoeira,

¹²³ IANTT, IL, mç. 10, Doc. 21.

¹²⁴ IANTT, IL, mç. 10, Doc. 21.

¹²⁵ IANTT, IL, Processo 820.

processado pelo crime de feitiçaria, preso na cadeia da dita vila por ordem do Ouvidor Geral da Comarca, José Monteiro. O ouvidor entrega ao Comissário o termo que fez o auto, juntamente com ele “uns papelinhos que lhe acharão”. Diz ainda que naquele momento o dito pardo se encontrava preso na cadeia de Salvador, transferido da Vila de Cachoeira, procedimento ocorrido a partir de uma “réplica que fez ao Governador desta praça”. Essas informações foram escritas em 18 de abril de 1750 e no dia 21 – na mesma carta apresentada como anexo – o Comissário informa: “Represento a V. Sas. em como se acha solto o referido Miguel Nunes por perdão que me informa a Câmara em Sexta-feira da Paixão”.¹²⁶

O último processo da Bahia que consideramos com um bom desfecho¹²⁷ foi o de Francisco Álvares de Brito, morador da Rua do Carvão na Vila de Cachoeira, processado por sacrilégio e feitiçaria. Segundo os autos, ele é “chamado por antonomásia” entre o povo da vila, de o *Diabo menino*. A primeira acusação é que ele nunca se confessa e nem manda administrar o sacramento em seus escravos e quando não pode fugir dessa obrigação durante a quaresma, procede da seguinte maneira:

vindo a mesa da Sagrada comunhão tira o sacramento e o guarda em uma bolsa que tem com um corporal e umas orações que dizem que nunca morreria ainda que lhe corte a cabeça cujas orações trasladavam e levava para fora para trocar com os inocentes tabaréus a troco de frangos, galinha e dinheiro cujas orações ainda se lhe achavam dentro da sua caixa junto como a bolsa”.¹²⁸

No total são cinco acusações contra o *Diabo menino*. Além das já apresentadas, consta que vagava pela casa durante a noite conversando não se sabe com quem; quando se vê sem dinheiro, “vai ao campo de Cachoeira [...] pelos seus compadres logo o valem e dão dinheiro”. É ainda acusado de furtos e mortes, e, embora seja preso, consegue sair da cadeia. Esse processo está incompleto, pois a última folha é referente às acusações e testemunhas da diligência realizada em Cachoeira, mas não há um parecer final da Mesa. Não sabemos ao certo os procedimentos que o Tribunal deu a esse réu, pois não existe data de prisão, nem de soltura, existem apenas duas datas no processo. A primeira refere-se a um requerimento do Promotor para a realização de uma diligência, cujo parecer, aprovando o solicitado procedimento, a Mesa emite na mesma folha, datada de 23 de julho de 1792 e assinada pelos Inquisidores João Justiniano Farinha, Joaquim José de Faria da Costa e Abreu Guião e um

¹²⁶ IANTT, IL, Processo 1562.

¹²⁷ Não considerando aqui o já citado processo de Joaquim Amorim de Castro (Juiz de fora) e Luís Tavares dos Santos (advogado) da Vila de Cachoeira.

¹²⁸ IANTT, IL, Processo 6693, fl 3-v.

terceiro que, devido à má grafia, não conseguimos identificar o nome. A segunda é o despacho do Comissário Pedro Lourenço Villas Boas em 3 de outubro do mesmo ano.

À guisa de conclusão, cabe aqui lembrar de dois trabalhos: um referente ao Pe. Manuel Lopes de Carvalho¹²⁹ e o outro relacionado a convivências de cristãos-novos e cristãos-velhos na Bahia do século XVIII, ambos com diversas referências aos mesmos agentes por nós tratados. Em 2006, Adalberto Gonçalves defendeu a sua tese de doutorado onde estuda as ideias e processos do Pe. Manuel Lopes de Carvalho, mostrando inclusive os trâmites e empenho do Comissário João Calmon na busca de certidões para uma suposta fraude genealógica. Dentre os Comissários da Bahia encontramos três que tinham parentesco com ele – Bernardo Pinheiro Barreto e os dois Francisco Pinheiro Barreto (tio e sobrinho) –, mas que apesar de ter sido referidos, não foi impedimento para as concessões de cartas patentes.

O trabalho, de Suzana Maria de Souza Santos, tanto do mestrado como doutorado, não trata especificamente de um personagem na História, mas primeiro de uma família – os Nunes Miranda que chegaram à Bahia em princípio dos setecentos – e depois, de maneira mais ampla e sistemática, estudou a vida de cristãos-novos na Bahia do século XVIII a partir dos processos inquisitoriais, notadamente as denúncias feitas pelos presos da família Nunes quando submetidos a tormentos. Cinco Comissários da Bahia foram nomeados nos autos de seis cristãos-novos que tiveram investigações na Capitania, a saber, João Calmon, Antônio Pires Gião, Antônio Rodrigues de Lima, Gaspar Marques Vieira e João de Oliveira Guimarães. Desses, o que mais teve destaque foi o Comissário Calmon, pois dos seis processos, três foram conduzidos por ele e sempre tendo por parte do Tribunal uma boa referência, diferentemente do que aconteceu com outros, em especial críticas feitas a João Oliveira Guimarães “por ter recebido a confissão de um cristão-novo sem que, na carta de apresentação do réu, explicasse de qual crime se tratava a culpa”. Mas, quando o acusado foi preso e admitiu judaizar, a Mesa relevou a falha do Comissário. (SANTOS, 2006, p. 207)

¹²⁹ O trabalho aborda da vida do padre Manuel Lopes de Carvalho, seu ingresso na Igreja, inserção na sociedade soteropolitana, suas ideias e escrito e o processo Inquisitorial. O dito padre sentenciado à morte em Lisboa no Auto-de-fé de 13 de outubro de 1726 foi considerado culpado por ser convicto, pertinaz, e profitente da lei de Moisés. Cf. ARAÚJO JÚNIOR, Adalberto Gonçalves. **No ventre da Baleia**: o mundo de um padre judaizante no século XVIII. Tese de Doutorado em História Social – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2006.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos, ao logo destas páginas, apresentar a trajetória da Inquisição na Bahia por meio das ações dos oficiais – notadamente Comissários, Qualificadores e Notários – que estavam a seu serviço, bem como evidenciar o funcionamento das engrenagens da máquina inquisitorial em uma região tão distante geograficamente da sede do tribunal. Capitania cuja dinâmica e diversidade não podem ser compreendidas apenas como a cidade de Salvador – palco maior dos afazeres inquisitoriais –, mas também o Recôncavo e, em menor proporção, litoral (sul e norte), e o vasto sertão, apesar da distância, dificuldades de contatos e falta de gente habitada para atender às diligências do Tribunal da Fé.

Os agentes, sobretudo os Comissários, agiram, inquestionavelmente, como elo do Santo Ofício Português com a sociedade colonial. Foram sacerdotes pertencentes a importantes famílias baianas, portando, nomes ainda hoje de grande referência na elite soteropolitana. Faziam parte também do setor intelectualizado da igreja, sobretudo os Qualificadores, que regimentalmente deveriam ser homens detentores de comprovado conhecimento.

Seria impossível esgotar o tema, dado o volume impressionante e da documentação da Torre do Tombo, restando muito ainda por pesquisar e muito mais por descobrir, acerca da trajetória de vida e ligação institucional daqueles que agiram e se consideravam a encarnação do próprio Tribunal da Inquisição de Lisboa em terras coloniais. Nosso intuito aqui foi mostrar as redes de relações da colônia com o Santo Ofício português e dar voz e visibilidade a indivíduos, grupos e segmentos sociais que, fizeram parte dos centros de decisões eclesiásticas e também daqueles que, apenas estiveram em evidência a partir desta análise e cotejamento das fontes. O corpo documental herdado do Tribunal Lisboeta no seu conjunto e em especial nas partes relacionadas aos territórios de controle luso na América, tem grande significado e representa, pela sua riqueza de detalhes, um testemunho vivo das relações interpessoais, vida material e religiosidade presentes no universo cultural da população colonial. Nessa construção, também contamos com o valioso suporte teórico-metodológico fornecido pela historiografia inquisitorial, brasileira e portuguesa.

Nesta incursão que fizemos pelas vidas e atuações dos agentes, conseguimos chegar a resultados que nos fizeram refletir melhor sobre as relações sociais, econômicas, políticas e de poder na colônia. Os processos de habilitação registram as preocupações e interesses dos

pleiteantes a cargos inquisitoriais, sobretudo para mostrar que possuem sangue limpo, mas também para evidenciar que eram portadores de boa conduta, múltiplas capacidades e de muitas posses. Confirmamos, com diversos autores, que a legitimação social, a partir de meados do século XVIII, passou a ser a preocupação prevalecente nas intenções daqueles que se candidatavam aos cargos de agentes inquisitoriais, sobretudo os Familiares. Percebemos isso claramente quando confrontamos o crescente número de habilitados com o decrescente volume de processos inquisitoriais. A habilitação possibilitava abertura para almejada ascensão no status social, levando ao extremo de criança de apenas doze anos de idade pleitear carta de Familiar do Santo Ofício, e ter-se concedido tal patente antes mesmo de o pleiteante completar quinze anos. Tais fatos apontam que o habilitar de agentes visava mais aos interesses do candidato e menos às necessidades funcionais do Tribunal em terras baianas. O pleitear de uma carta patente ao Tribunal da Fé trazia, em seu bojo, de outro lado, o risco da exposição pública, pois se a concessão representava a garantia de “pureza de sangue”, sua negação revelava a mácula genealógica não só para o postulante como para sua família perante toda a sociedade.

As relações entre os agentes são outra contribuição original de nosso trabalho, evidenciando relações conflituosas em alguns momentos, provocando inclusive a intervenção direta do tribunal lisboeta para apaziguar os ânimos.

A pesquisa permitiu conhecer a preocupação constante do Santo Ofício quanto à condução meticulosa dos negócios inquisitoriais, o que fica evidente quando analisamos as instruções encaminhadas aos comissários de além-mar, admoestando-os no discernimento das denúncias, depurando aquelas motivadas por desavenças e intrigas pessoais, calúnias ou mesmo interesses econômicos e políticos, assim como as movidas por um estado de espírito exaltado resultante de consumo excessivos de bebidas alcoólicas. Mostramos também o mesmo zelo por parte dos oficiais coloniais quando, analisando os cadernos do Promotor, constatamos o farto volume de acusações que foram consideradas alheias ao conferimento do Santo Ofício.

As correspondências entre os agentes revelaram as grandes dificuldades de atuação nas profundezas do sertão. A distância da capital, bem como a carência de eclesiásticos nas partes mais remotas da capitania, transformou as terras mais distantes da faixa litorânea em território inatingido pela ação inquisitorial, tornando-se o refúgio daqueles que, por suas palavras e atos, em outros espaços, cairiam nas malhas do Santo Tribunal, ou mesmo da justiça laica.

Revelamos aspectos até então desconhecidos relativamente à da presença e atuação dos agentes do Santo Ofício na Bahia, embora sem jamais ter pretendido exaurir todo o mesmo, pois, em se tratando de temas referentes ao Santo Ofício, sempre há documentação nova a ser acrescida e a possibilidade de leituras diversas e maiores aprofundamentos. Nossa pretensão foi sim, de apresentar um quadro geral da atuação destes agentes, salientando a probabilidade de ainda localizar atuação destes oficiais em procedimentos inquisitoriais para atender outras áreas do Império Português, envolvendo não só o Tribunal de Lisboa, mas, também, os de Évora, Coimbra e Goa. Temos, portanto, plena consciência das limitações deste trabalho diante da dimensão inesgotável do conjunto documental da Torre do Tombo. Um acervo – composto de candidaturas a cargos, juramentos de oficiais, denúncias e confissões, ordens de prisões, envio de prisioneiros, pedidos de sumários, divulgação de editais, diligência, etc. – que guarda páginas valiosas de nossa história, envolvendo não apenas a elite, mas a “raia miúda” local e interiorana. Assim, diante deste *manancial*, fazemos nossas as palavras de Vasco de Magalhães Vilhena: ser “historiador, é repudiar a falsa segurança, a certeza tranqüila; é nunca renunciar a um íntimo recomeço, jamais desertar da obrigação de um perpétuo reajusto fundamentado que responda a necessidades novas de inteligibilidade” (apud FRANCO, 2006, 287).

Deixamos aqui importantes pistas para pesquisas futuras e que auxiliarão outros investigadores a maior visibilidade as ações inquisitórias na Bahia colonial.

REFERÊNCIAS

ABREU, Capistrano (ed.). **Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Confissões da Bahia, 1591-1592.** São Paulo: Paulo Prado, 1922;

_____. (Org.). **Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Denúncias da Bahia, 1591-1593.** São Paulo: Paulo Prado, 1925;

_____. **Capítulos de história colonial.** São Paulo: Itatiaia. 1988.

ANDRADE, Mauro Fonseca. **Inquisição espanhola e seu processo criminal:** As instruções de Torquemada e Valdés. Curitiba: Juruá, 2008

ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil.** Belo Horizonte; São Paulo, Editora Itatiaia; Editora da Universidade de São Paulo, 1982.

ARAÚJO JÚNIOR, Adalberto Gonçalves. **No ventre da Baleia:** o mundo de um padre judaizante no século XVIII. Tese de Doutorado em História Social – Faculdade Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2006.

ARAÚJO, Ricardo Teles. Habilitandos Brasileiros às Ordens militares, ao Santo Ofício e a Leitura de bacharéis. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.** Rio de Janeiro, 158 (304): Jan/mar. 1997, p. 281-350.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **Macabéias da Colônia:** Criptojudaísmo Feminino na Bahia - séculos XVI e XVII. Tese de Doutorado em História Social, 2004.

_____. **O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visitaçao do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil.** 2005. Disponível em: <http://www.anpuh.uepg.br/xxiii-simposio/anais/textos/ANGELO%20ADRIANO%20FARIA%20DE%20ASSIS.pdf>. Acesso em 22/10/2008.

_____. **Uma matriarca judaizante na Bahia colonial:** Inquisição e criptojudaísmo feminino - séculos XVI-XVII. 2004. Disponível em: <http://www.rj.anpuh.org/Anais/2004/Simposios%20Temáticos/Angelo%20Adriano%20Faria%20de%20Assis.doc>.

AZEVEDO, Lúcio. "Notas sobre o Judaísmo e a Inquisição no Brasil". In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro** 91 145 (1922): 677-687.

AZEVEDO, Thales de. **Povoamento da cidade do Salvador.** Salvador: Editora Itapuã, 1969.

BAIÃO, Antônio. **Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa.** Lisboa: Seara Nova, 1973. 2º v.

BELLINI, Lúcia. **A coisa obscura – mulher, sodomia e Inquisição no Brasil colonial.** São Paulo: Brasiliense, 1989.

BETHENCOURT, Francisco. Declínio e extinção do Santo Ofício. In: **Revista de História Económica e Social**, Lisboa, nº 20, 1987.

_____. **História das inquisições** – Portugal, Espanha e Itália: séculos XV-XIX. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

BOFF, Leonardo. Prefácio. In: Eymerich, Nicolau. **Manual dos Inquisidores**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília: Fundação da Universidade de Brasília, 1993.

BOSCHI, Caio C. A universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais. In: **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, Vol. 4, n. 7, 1991, p. 100-111. Disponível em: <http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/150.pdf>. Acesso em 5/12/2008.

_____. As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 7, n. 14, p. 151-184.

_____. Em torno do Episcopado colonial português, séculos XVI-XVIII. In: **Anais do V Congresso de História da Bahia**: Salvador 450 anos. Salvador: IGHB; Bahiatursa; Fundação Gregório de Matos, 2004. [vol. I], p. 211-223.

BOXER, C. R. **O Império Colonial Português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1981.

_____. **A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)**. Trad. Lisboa: Edições 70, 1989.

BRITTO, Rossana G. **A saga de Pero do Campo Tourinho**: o primeiro processo da Inquisição no Brasil. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

BULSF, Neithard. Sobre o objeto e o método da prosopografia. In **Politeia**: História e Sociedade / Revista do Departamento de História da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – v. 5, n. 1 (2005) – Vitória da Conquista – Bahia: Edições Uesb, 2005. p. 47-67.

CALAINHO, Daniela. **Agentes da Fé**: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil Colonial. Bauru, SP: Edusc, 2006.

_____. **Em nome do Santo Ofício: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial**. 1992. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro.

_____. **Metrópole das mandingas: Religiosidade negra e Inquisição portuguesa no Antigo Regime**. Rio de Janeiro, Garamond, 2008.

_____. Pelo reto ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil colonial. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana, (Orgs). **Inquisição em Xequê**: temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

CALDAS, José Antônio. **Notícia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759**. Salvador: Tipografia Beneditina, 1951.

CALMON, Pedro. **Introdução e notas ao catálogo genealógico das principais famílias de Fr. Antônio de Santa Maria Jaboatão**. Salvador: Empresa Gráfica da Bahia, 1985.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; CAMARGO, Rubens Borba de Moraes. **Bibliografia da Impressão Régia do Rio de Janeiro**. V. 1. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Kosmos, 1993.

CAMARGO, Monsenhor Paulo Florêncio da Silveira. **História Eclesiástica do Brasil**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1978.

CAMPOS, Pedro Marcelo Pasche de. **Biografia, prosopografia, análise e história de vida**. Conferência proferida no XII Encontro Regional de História – ANPUH/Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.rj.anpuh.org/Anais/2006/conferencias/Pedro%20Marcelo%20Pasche%20de%20Campos.pdf>. (acesso em 23/10/2008).

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial em Portugal e no Brasil Colônia: os cristão-novos e o mito de pureza de sangue**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

CARVALHO, Joaquim; PAIVA, José Pedro. A evolução das visitas pastorais da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. In: **Ler História**. N.15, 1989, p. 29-41. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/bahp/ft.passados/jrc/jrc.text2.html> Acesso em 12/01/2009.

CASTRO, Ariel. **Movimento academicista e processo político-cultural no Brasil Colônia**. Disponível em: <http://us.geocities.com/josarielcastro/academia.html>. Acesso em 28/02/2008.

COELHO, António Borges. Para um “clássico” da Inquisição portuguesa. In. BAIÃO, António. **Episódios dramáticos da Inquisição portuguesa**. Nova edição fac-similada coordenada por Ana Cristina da Costa Gomes. Volume I. Lisboa: Prefácio, 2005 (Coleção Gabinete Inquisitorial).

_____. Tópicos para o estudo da Relação Universidade/Inquisição (século XVI-XVII). In: TENGARRINHA, José (Org.). **A Historiografia Portuguesa, Hoje**. São Paulo: Hucitec, 1999.

D’ALVAREZ, Martins. Academia Brasileira dos Esquecidos. In: **Revista do Instituto do Ceará**, 1946 p. 188-197. <http://www.institutodoceara.org.br/Rev-apresentacao /RevPorAno /1946/1946-AcademiaBrasileiradosEsquecidos.pdf>. Acesso em 8/12/2008.

DELLON, Charles. **Narração da Inquisição de Goa**. Trad. de Miguel Vicente de Abreu, Lisboa, Antígona, 1996.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente – 1300-1800 – Uma cidade sitiada**. São Paulo: Cia. das Letras, 1993

_____. **O Cristianismo vai morrer?** Lisboa: Bertrand, 1978.

DINES, Alberto. **Vínculos de Fogo – Antônio José da Silva, o Judeu e outras Histórias da Inquisição em Portugal e no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

FALCON, Francisco José Calazans. **A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada**. São Paulo: Ática, 1982.

_____. “Inquisição e poder: o Regimento do Santo Ofício da Inquisição no contexto das reformas pombalinas (1774)”. In: NOVINSKY, Anita; Maria Luiza Tucci CARNEIRO.

Inquisição. Ensaios sobre Mentalidade, Heresia e Arte. São Paulo: Expressão e Cultura/EDUSP, 1992, p. 117-139

_____. Introdução à História Moderna. In: **Contacto-Humanidade.** Rio de Janeiro, Fundação Cesgranrio, mar/ 1977.

FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias. **Os Arquivos da Inquisição.** Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990.

FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência:** Igreja e Inquisição no Brasil. São Paulo: Alamedas: Phoebus, 2007.

_____. **Inquisition, juifs et nouveaux-chrétiens au Brésil. Le Nordeste XVII^e et XVIII^e siècles.** Leuven University Press: Lovaina, 2003.

_____. **Os prepostos da Inquisição:** o caso de um “Comissário informal” em Pernambuco. Comunicação apresentada no X Encontro Regional de História – ANTUH-RJ. História e Historiografias – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: www.rj.anpuh.org/Anais/2002/Mesas/Feitler%20Bruno.doc. Acesso em 15/08/2005.

_____. Poder episcopal e ação inquisitorial no Brasil. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana, (Orgs). **Inquisição em Xeque:** temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, p. 33-45.

FRAGOSO, Hugo. **São Francisco do Paraguaçu.** Uma História sepultada sob ruínas. Salvador: Secretaria de Cultura e Turismo, 2004.

FRANÇA, Eduardo de Oliveira, SIQUEIRA, Sônia (Orgs.). **Segunda Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Inquisidor e Visitador Marcos Teixeira.** Livro das Confissões e Ratificações da Bahia, 1618-1620, Anais do Museu Paulista, XVII, 1963;

FRANCO, José Eduardo. Célia Tavares: jesuítas e inquisidores em Goa. In: **Revista Brasileira de História.** 2006, vol.26, n.51, pp. 283-289.

FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. **Metamorfoses de um polvo:** Religião e política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XIX). Lisboa, Prefácio Editora, 2004.

GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo: Uma analogia e as suas implicações. In: GINZBURG, Carlo. **A Micro-História e outros ensaios.** Rio de Janeiro: Difel, 1991.

_____. **O queijo e os vermes** – O cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.

_____. **Os andarilhos do bem – Feitiçaria e cultos agrários nos século XVI e XVII.** São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

GONZAGA, João Bernardino. **A Inquisição em seu Mundo.** São Paulo: Saraiva, 1994.

GORENSTEIN, Lina. A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII). In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana, (Orgs). **Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, p. 25-32.

GRINBERG, Keila (Org.). **Os judeus no Brasil – Inquisição, imigração e identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

HERCULANO, Alexandre. **História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal.** Porto Alegre: Ed. Pradense, 2002.

HERSON, Bella. **Cristãos-novos e seus descendentes na medicina brasileira (1500/1850).** São Paulo: EDUSP, 1996.

HIGGS, David. Comissários e familiares da Inquisição no Brasil no fim do período colonial. 1987. Comunicação apresentada no **I Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição.** São Paulo, 1987.

_____. Servir ao Santo Ofício nas Minas setecentistas: o comissário Nicolau Gomes Xavier. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana, (Orgs). **Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, p. 113-124.

HOORNAERT, Eduardo; AZZI, Riolando; GRIJP, Klaus Van Der; BROD, Benno. **História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo. Primeira Época.** Petrópolis, Vozes, 1977.

JABOATÃO. Frei Antônio de Santa Maria. **Novo orbe Seráfico brasileiro ou crônicas dos frades menores da Província do Brasil.** Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1858, Vol.s.

JESUS, Ruperto. **Sermão Da Gloriosa Madre Santa Teresa Na Ocasão, Em Que Os Religiosos Carmelitas Descalços Abrirão A Sua Igreja Nova Na Bahia, Pregado Pelo Muito Reverendo Padre Mestre O Dr. Frei Ruperto De Jesus, Lente Jubilado Em Teologia, Qualificador E Regedor Do Santo Oficio, Monge Do Patriarca S. Bento Da Província Do Brasil, No Ano De 1697,** Lisboa, Na Oficina De Manuel Lopes Ferreira, 1699.

KANTOR, Iris. **Esquecidos e Renascidos: Historiografia Acadêmica Luso-Americana, 1724-1759.** São Paulo: Hucitec; Salvador, Ba: Centro de Estudos Baianos/UFBA, 2004.

KHOURY, Yara Aun. **A Preservação da Memória e as Universidades: os arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil.** In: Cadernos do CEOM (UNOESC), v. 1, p. 41-60, 2007.

KOCHAKOWICZ, Leszek. “Heresia”, **Enciclopédia Einaudi.** Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1984, v. 12, “Mytos/Logos – Sagrado/Profano” (1987), v. 30, “Religião – Rito” (1994), p. 301-325.

LAPA, José Roberto do Amaral (org.). Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará 1763-1769. Petrópolis: Vozes, 1978

LIMA, Lana Lage da Gama. **A confissão pelo avesso**: o crime de solicitação no Brasil colonial. Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990. p. 85-86.

_____. **O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição**: o suspeito é o culpado. In: *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, 13, NOV. 1999, p. 17-21. Disponível em: <http://www.revistasociologiaepolitica.org.br/> Acesso em 10/2/2005

LIPINER, Elias. **Os Judaizantes nas Capitanias de Cima**. São Paulo, Brasiliense, 1969.

LOPEZ, Luiz Roberto. *História da inquisição*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1993.

MACEDO, Janete Ruiz. O labirinto da Inquisição: revezes e culpas na trajetória de um feitor italiano. In: **V Congresso de História da Bahia**. 2001, Salvador. Anais do V Congresso de História da Bahia. Salvador, 2001.

MACHADO, Diogo Barbosa. **Biblioteca Lusitana**. Vols. 4. Lisboa: Na Officina de Ignacio Rodrigues, 1747.

MAISTRE, José de. **A Inquisição Espanhola**. Lisboa, 1981.

MARTÍNEZ, Nicolás Lopes. Nueva teorías sobre el origen de la Inquisición española. In: **Revista de la Inquisición**. 1999. Disponível em: http://dialnet.unirioja.es/servlet/revista?tipo_busqueda=CODIGO&clave_revista=1193. Acesso em 14/4/2008.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Bahia, século XIX**: uma Província no Império. Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1992.

MEA, Elvira Cunha de Azevedo. **Os dominicanos na inquisição Portuguesa – século XVI**. 2º Congresso Internacional “Los Dominicaos y la Inquisición”, 2004. Disponível em: <http://www.humanismolatino.online.pt> Acesso em 11/01/2005.

_____. Os cristãos-novos, a Inquisição e o Brasil – Séc. XVI. In: **Revista da Faculdade de Letras**, p. 155, 2005. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2065.pdf>. Acesso em maio de 2008.

MELLO, Evaldo Cabra de. **O nome e o Sangue**: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial. São Paulo: Companhia da Letras, 1989.

MENDONÇA, Floriano. **À Sombra da Torre de Santa Teresa**. Salvador: Editora Mensageira da Fé, 1972.

MENDONÇA, José Lourenço D. de; MOREIRA, António Joaquim. **História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal**. Lisboa, Círculo de Leitores, 1988.

MOTT, Luiz. “1591-1991: 4º Centenário da Visitação do Santo Ofício ao Brasil”, *Diário Oficial Leitura da Imprensa Oficial de S.Paulo*, n.10, vol.110, junho 1991.

_____. **A Inquisição em Sergipe – do século XVI ao XIX**. Aracaju, Sercore Arte Gráficas, 1989(a).

_____. **A Inquisição na Bahia.** Anais do 4º Congresso de História da Bahia. Salvador, 2001, p. 455-470.

_____. **Homossexuais da Bahia** – Dicionário bibliográfico (séculos XVI-XIX). Salvador, Editora Grupo Gay da Bahia, 1999.

_____. **Inquisição em Ilhéus.** Revista FESPI, Ilhéus, nº 10, jul-dez 1988-1989.

_____. **Justitia et Misericordia:** A Inquisição Portuguesa e a repressão ao nefando pecado de sodomia. In: Inquisição: Ensaio sobre Mentalidade Heresias e Arte, A. Novinsky e M.L.T. Carneiro (org.), São Paulo, Expressão e Cultura, 1992, p. 703.

_____. **Meu menino lindo:** Cartas de amor de um frade sodomita, Lisboa (1690). <http://br.geocities.com/luizmottbr/artigos04.html> Acesso em 23/02/2009.

_____. Modelos de santidade para um clero devasso: A propósito das pinturas do Cabido da Sé de Mariana. In: **Revista do Departamento de História**, UFMG, 9, 1989(b). p.96-120

_____. **O sexo proibido** – virgens, gays e escravos nas garras da inquisição. Campinas, Papirus, 1988.

_____. **Os pecados da família na Bahia de Todos os Santos.** Salvador: Centro de Estudos Baianos, Publicação da Universidade da Bahia, 1982.

_____. **Padres sodomitas no Bispado da Bahia.** Anais do V Congresso de História da Bahia. Salvador, Instituto Geográfico da Bahia; Bahiatursa; Fundação Gregorio de Mattos, 2004, p.343-353.

_____. **Rosa Egípcia – uma santa africana no Brasil.** Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1993

_____. **Sergipe Colonial e Imperial: Religião, família, Escravidão e Sociedade.** Aracaju: Fundação Oviêdo Teixeira, 2008.

_____. **Sodomia não é heresia:** dissidência moral e contracultura. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana, (Orgs). Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

_____. Terror na Casa da Torre: Tortura de escravos na Bahia Colonial. In REIS, João José (org.), **Escravidão e Invenção da Liberdade.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1988, p.18-32. NARDI, Jean Baptiste. O fumo no Brasil-Colônia. São Paulo: Brasiliense, 1987 (Coleção Tudo é História, nº 121).

_____. Um nome... em nome do Santo Ofício: O Cônego João Calmon, Comissário da Inquisição na Bahia Setecentista. In: **Revista Universitas.** Cultura. Salvador (37). Julho./Set. 1986. p. 15-32

NOVINSKY, Anita. **A Igreja no Brasil colonial: agentes da Inquisição**. Anais do Museu Paulista, tomo XXXIII:17-34, 1984.

_____. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. A Inquisição: Tendências da historiografia contemporânea. In: **Inquisição – 1º Congresso internacional**. Lisboa-São Paulo. Universidade de São Paulo, 1987.

_____. **Cristãos Novos na Bahia: A Inquisição**. São Paulo: Perspectiva, 1992.

_____. **Gabinete de Investigação: uma “caça aos judeus” sem precedentes**. São Paulo: Hynabustas, 2007

_____. In: **Anais do Museu Paulista**, tomo 33. São Paulo, 1984. p. 17-34

_____. **Inquisição: inventários de bens confiscados a cristãos novos**. Fontes para a história de Portugal e do Brasil (Brasil – Século XVIII). Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1978.

_____. **Inquisição: Prisioneiros do Brasil – séculos XVI-XIX**. Rio de Janeiro. Expressão e cultura, 2002.

OLIVAL, Maria Fernanda. A visita da Inquisição à Madeira em 1591-92. In: **Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira**. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura; Centro de Estudos de História do Atlântico, 1993, p. 493-519

PAIVA, José Pedro. **Bruxaria e superstição - num país sem “caça às bruxas” 1600-1774**. Coimbra: Editora Notícias (Col. Poliedro da História), 2002.

_____. **Os bispos de Portugal e do Império**. 1495-1777. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

_____. Inquisição e Visitas Pastorais: dois mecanismos complementares de controle social? In: **Revista de História das Idéias**, nº 11, Coimbra, 1989, p. 85-102.

PEDROSA, Fábio Mendonça. A Academia Brasílica dos Esquecidos e a História Natural da Nova Lusitânia. In: **Revista da SBHC**, nº1, 2003, p. 21-28. Disponível em http://www.mast.br/arquivos_sbhc/2.pdf. Acesso em //12/2008.

PERES, Fernando da Rocha. **Gregório de Matos e a Inquisição**. Salvador, Centro de Estudos da Universidade Federal da Bahia, nº 128, 1987

PIERONI, Geraldo. A Inquisição e os padres confessores banidos para o Brasil. Disponível em: www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf/st7/Pieroni,%20Geraldo.pdf Acesso em 23/2/2009.

_____. Documentos e historiografia: uma trajetória da Inquisição – Portugal e Brasil Colonial. In: **Tuiuti: Ciência e Cultura**, n. 28, FCHLA 04, p. 187-206, Curitiba, mar. 2002. Disponível em: <http://www.utp.br/tuiuticienciaecultura/FCHLA/FCHLA%2028/PDF/art%209.pdf>. Acesso em 27/3/2009.

_____. **Os excluídos do reino** – Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil colônia. Brasília: Editora da UNB, 2000.

PRIORE, Mary del. Magia e medicina na Colônia: o corpo feminino. In: **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997, p. 78-114

PRIORE, Mary Del; VENÂNCIO, Renato Pinto. **O livro de Ouro da História do Brasil**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Inquisição e Sociedade nas Minas Setecentistas**: os Familiares do Santo Ofício (Mariana, 1702-1808). Comunicação apresentada no 23º Encontro Regional da ANPUH-Nacional, em Londrina. Julho de 2005.

_____. **Sociedade e Inquisição em Minas Colonial**: os familiares do Santo Ofício (1711-1808). Dissertação de Mestrado em História – Faculdade Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2007.

RUBERT, Arlindo. **A Igreja no Brasil** – Expansão territorial e absolutismo estatal: 1700-1822. V. III. Santa Maria, RS: Editora Pallatti, 1988.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. A projeção da Bahia no Império Ultramarino Português. In: **Anais do IV Congresso de História da Bahia**: Salvador 450 anos. Salvador: IGHB; Fundação Gregório de Matos, 2001. [vol. I], p. 81-122.

_____. A projeção da Bahia no Império Ultramarino Português. In: **Anais do IV Congresso de História da Bahia**: Salvador 450 anos. Salvador: IGHB; Fundação Gregório de Matos, 2001. [vol. I], p. 81-122

_____. **Fidalgos e filantropos**. A Santa Casa de Misericórdia da Bahia (1550-1755). Brasília: UNB, 1981.

SALVADOR, Frei Vicente do. **História do Brasil**: 1500-1627; revisão Capistrano de Abreu, Rodolfo Garcia e Feri Venâncio Willeke, OFM; apresentação Aurelino Leite. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1982.

SALVADOR, José Gonçalves. **Cristãos-novos, jesuítas e Inquisição**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora/Edusp, 1969.

SANTOS, Suzana Maria de Sousa. **Além da exclusão**. Convivência entre cristãos-novos e cristãos-velhos na Bahia setecentista. Tese de Doutorado em História Social – Faculdade Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2002.

SARAIVA, Antônio José. **História da Inquisição Portuguesa**. Lisboa, 1956.

_____. **Inquisição e Cristãos – Novos**. Lisboa: Editorial Estampa. Coleção: Histórias de Portugal, 1994.

SILVA, Cândido da Costa. **Notícia do Arcebispado de Salvador da Bahia**. Salvador: Fundação Gregório de Mattos, 2001.

_____. **Os Segadores e a Messe.** O clero oitocentista na Bahia. Edufba, Salvador, 2000.

SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira. **Memórias históricas e políticas da Província da Bahia.** Anotador: Dr. Braz do Amaral. Salvador: Imprensa Oficial, 1933. v.4.

SILVA, Marco Antônio Nunes da. As rotas de fuga: para onde vão os filhos na nação? In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana, (Orgs.). **Inquisição em Xeque:** temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

_____. **O Brasil holandês nos cadernos do Promotor:** Inquisição de Lisboa, século XVII. Tese de Doutorado em História Social – Faculdade Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2003.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na Colônia.** São Paulo: UNESP, 2005, p. 160.

SIQUEIRA, Sônia. “A disciplina na vida colonial: os Regimentos da Inquisição”. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.** Rio de Janeiro, a. 157, n. 392 (1996), p. 497-571.

_____. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial.** São Paulo: Ática, 1978.

SOUSA, Avanete Pereira. **Cidade, poder local e atividades econômicas:** Bahia, século XVIII. Comunicação apresentada no XXIII Simpósio Nacional de História. 2005. Disponível em: www.anpuh.uepg.br/xxiii-simpósio/anais/textos/AVANETE%20PEREIRA%20SOUSA.pdf. Acesso em 28/10/2008.

SOUZA, Evergton Sales. **Entre Cristandade e razão de Estado** – As hesitações da monarquia portuguesa à época da Restauração. Comunicação apresentada no 2º Encontro Regional da ANPUH-Bahia, em julho de 2004.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Ramos, rezas e raízes.** A benzedura em Vitória da Conquista-BA. Dissertação de mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999.

SOUZA, Laura de Mello. **O diabo e a terra de Santa Cruz:** feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial. São Paulo: Cia da Letras, 1995.

TAVARES, Célia Cristina da Silva. **Jesuítas e inquisidores em Goa.** Lisboa: Roma Editora, 2004.

TAVARES, Luís Henrique Dias. **História da Bahia.** São Paulo Editora UNESP; Salvador, BA: EDUFBA, 2001.

TORRES, José Veiga. **Da repressão à promoção social:** a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. Revista Crítica de Ciências Sociais, 40, Outubro de 1994, p. 105-135.

_____. **Da repressão à promoção social:** a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40, Outubro de 1994, p. 105-135.

TURBERVILLE, A.S. **A Inquisição Espanhola.** Lisboa, Editora Veja, n/d.

VAINFAS, R. (Org.). **Confissões da Bahia:** santo ofício da inquisição de Lisboa. São Paulo: Cia. das Letras, 1997 (Retratos do Brasil).

_____. O bispo sitiado: D. Pedro Fernandes Sardinha e a criação da Diocese baiana (1551-1556). In: **Anais do V Congresso de História da Bahia:** Salvador 450 anos. Salvador: IGHB; Bahiatursa; Fundação Gregório de Matos, 2004. [vol. I], p 224-229.

_____. **A heresia dos índios** – Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial. São Paulo: Cia. das Letras, 1995

_____. A problemática das mentalidades e a Inquisição no Brasil Colonial. In: **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro nº 1, 1988. P. 167-173.

_____. **Traição:** um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

_____. **Trópico dos pecados:** moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

_____. **Sexualidade e Moralidade nos domínios da Inquisição.** Conferência apresentada no Seminário de Tropicologia. IV Reunião Ordinária. Recife, 18 DE Agosto de 1998. Disponível em: www.fundaj.gov.br/docs/tropico/semi/trop98-4.doc. Acesso em 17/2/2009.

VAQUINHAS, Nelson Manuel Cabeçadas. **Da comunicação ao sistema de informação:** o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750). Dissertação de Mestrado em Arquivos, Bibliotecas e Ciência da Informação – Universidade de Évora, Évora, 2008.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo. **Excertos de vários condenados pela Inquisição de Lisboa desde o anno de 1711 ao de 1767, compreendendo só brasileiros, ou colonos estabelecidos no Brasil.** *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 1885, p. 52-85.

_____. **História Geral do Brasil.** São Paulo/Belo Horizonte: Edusp/ Itatiaia, 1981.

VEIGA, Eugênio de Andrade. **Os Párocos no Brasil no período colonial:** 1500-1822. Salvador: UCSAL, 1977. Coleção Cardeal Brandão Vilela.

VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no século XVIII.** Salvador: Editora Itapuã – Coleção Baiana. 1969. (Vol. 1)

VOLTAIRE. François Marie. **Cândido ou o Otimismo.** São Paulo: Martin Claret, 2002.

WADSWORTH, James E. **Agents of orthodoxy:** inquisitorial power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil. Doutorado, University of Arizona, 2002.

_____. “Os familiares do número e o problema dos privilégios”. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana, (Orgs). **Inquisição em Xequê**: temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, p. 97-112.

_____. **Children of the Inquisition**: Minors as Familiares of the Inquisition in Pernambuco, Brazil, 1613-1821. *Luso-Brazilian Review*, n. 42:1, 21-43, 2005.

_____. Celebrating St. Peter Martyr: The Inquisitional Brotherhood in Colonial Brazil. In: **Colonial Latin American Historical Review**, vol. 12, no. 02 (spring, 2003), p. 173-227.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. **Formação do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FONTES IMPRESSAS

ANNAIS da Biblioteca Nacional do Rio De Janeiro: Tomo XXV – Processo de João de Boles e Justificação requerida pelo mesmo – 1560-1564. 1904, pág. 215-308.

CÓDIGO Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'el-Rei D. Filipe I. – Ed. Fac-similar da 14ª Ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821 / por Candido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorail, 2004. v. 38-D – (Edicoes do Senado Federal).

COMPROMISSO da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. – Lisboa : por Pedro Craesbeeck, 1619. - [2], 39, [1] f. : il. ; 2º (27 cm) <http://purl.pt/13349> de Lisboa. acesso em 25/11/2008.

COMPROMISSO da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Lisboa Ocidental: Oficina de Manuel Fernandes da Costa (impressor do Santo Ofício), MDCCXIX. (Rio de Janeiro: reimpresso na Tipografia do Apóstolo, 17/2/1739). (BN).

CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide em 12 de junho de 1707. São Paulo, 1853.

DECRETO de 3 de Abril de 1693. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fctsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=103&id_obra=63&pagina=764. Acesso em 2/10/2008.

REGIMENTO da Santa Inquisição de 1552, Sônia Siqueira (ed. e introd), in Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia, nº 392 (Jul./set. 1996), p. 573-613. p. 584.

REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1613), Sônia Siqueira (ed. E Introd.). In Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, nº 392 (jul/set. 1996).

REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal – 1640. Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia, Jul./set. 1996, p. 693-883.

REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1774). In Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia, nº 392 (Jul./set. 1996), p. 885-972.

REGIMENTO do Conselho Geral da Inquisição (1570). José Eduardo FRANCO; Paulo de ASSUNÇÃO. As metamorfoses de um polvo – Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX), Lisboa: Prefácio (Col. Gabinete inquisitorial), p.137-145.

REGIMENTO dos Qualificadores do Santo Ofício. In: MOTT, Luiz. Em 1990 Luiz Mott publicou pelo Centro de Estudos Baianos da Universidade Federal da Bahia os Regimentos dos Comissários E Escrivães De Seu Cargo, Dos Qualificadores e Dos Familiares. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 1990 (Publicações da Universidade Federal da Bahia, 140).

O SACROSANTO, e Ecumenico Concilio de Trento em latim e portuguez / dedica e consagra, aos... Arcebispos e Bispos da Igreja Lusitana, João Baptista Reycend. - Lisboa: na Off. de Francisco Luiz Ameno, 1781. - 2 v. p. 271. Disponível em: http://purl.pt/360/1/sc-7007-p/sc-7007-p_item1/P1.html. Acesso em 17/7/2008.

TRASLADO autêntico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes Reinos, e senhores de Portugal aos oficiais, e Familiares do Santo Ofício da Inquisição, BNL, 1787.

FONTES MANUSCRITAS

1. Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo

1.1. Habilitações do Santo Ofício

- Afonso de Franca Adorno, mç. 3, doc. 49.
Alberto Ferreira da Silva, mç. 1, doc. 109
Alexandre Batista da Ressurreição e Silva, mç. 10, doc. 117
Alexandre José Xavier de Almeida, mç. 10, doc. 114
Alexandre Pereira do Cabo, mç. 2, doc. 24
Alexandre Perié São José, mç. 2, doc. 23
Amador Vieira de Carvalho, mç. 1, doc. 6
Amaro da Fonseca Faria, mç. 3, doc. 37
Amaro Pereira Paiva, mç. 9, doc. 48
Amaro Rodrigues Lima, mç. 2, doc. 19-26
Ambrósio Alves Pereira, mç. 1, doc. 13
André Antônio Marques, mç. 11, doc. 178
André da Costa Braga, mç. 7, doc. 122
André de Brito Costa, mç. 4, doc. 81
André Fernandes Tozeira, mç. 6, doc. 105
André Lopes da Costa, mç. 12, doc. 187
André Peixoto de Campos, mç. 13, doc. 195
Anselmo Dias, mç. 1, doc. 10-14
Antão Faria Monteiro, mç. 1, doc. 8
Antônio Álvares Seixas, mç. 36, doc. 894
Antônio Álvares Viana, mç. 185, doc. 2741
Antônio Alves dos Reis, mç. 12, doc. 187
Antônio Alves Machado, mç. 59, doc. 1224
Antônio Alves Moreira, mç. 199, doc. 2970
Antônio Araújo Silva, mç. 38, doc. 928
Antônio Barbosa de Almeida, mç. 135, doc. 2238
Antônio Barbosa de Oliveira, mç. 192, doc. 2860
Antônio Bernardo da Expectação, mç. 41, doc. 981
Antônio Bernardo de Almeida, mç. 81, doc. 1554
Antônio Brito Castro, mç. 26, doc. 716
Antônio Brito de Barros, mç. 67, doc. 1343
Antônio Cardoso dos Santos, mç. 140, doc. 2294
Antônio Correia de Seixas, mç. 65, doc. 1316
Antônio Cruz Duarte, mç. 96, doc. 1771
Antônio da Costa Araújo, mç. 39, doc. 939
Antônio da Costa de Andrade, mç. 111, doc. 1920
Antônio da Costa Gil, mç. 58, doc. 1212
Antônio da Costa Moreira, mç. 92, doc. 1720
Antônio da Cunha Pereira, mç. 119, doc. 2044
Antônio de Anunciação, mç. 203, doc. 3049
Antônio de Brito Malho, mç. 154, doc. 2450
Antônio de Macedo Barreto, mç. 47, doc. 1054
Antônio de Sampaio, mç. 41, doc. 977
Antônio de Santa Eufrásia Barbosa, mç. 203, doc. 3046
Antônio Domingos do Passo, mç. 51, doc. 1101
Antônio Duarte Gonçalves Paradis, mç. 204, doc. 3047

Antônio Estanislau Couzié, mç. 166, doc. 2575
Antônio Felix de Contreiras da Silva, mç. 186, doc. 2753
Antônio Fernandes Barbosa, mç. 40, doc. 958
Antônio Fernandes Barros, mç. 107, doc. 1883
Antônio Fernandes Cabral, mç. 203, doc. 3028
Antônio Fernandes de Carvalho, mç. 52, doc. 1122
Antônio Fernandes de Oliveira, mç. 200, doc. 2973
Antônio Fernandes Maciel, mç. 67, doc. 1353
Antônio Fernandes Villas Boas, mç. 28, doc. 759
Antônio Ferreira Leite, mç. 51, doc. 1112
Antônio Ferreira Lima, mç. 21, doc. 643
Antônio Ferreira Lisboa, mç. 32, doc. 818
Antônio Ferreira Mendes, mç. 196, doc. 2932
Antônio Ferreira Vilas Boas, mç. 2, doc. 28
Antônio Francisco Oliveira, mç. 21, doc. 624
Antônio Gonçalves da Rocha, mç. 40, doc. 957
Antônio Gonçalves Fraga, mç. 153, doc. 2438
Antônio Joaquim dos Reis Leça, mç. 202, doc. 3009
Antônio Moreira Telles, mç. 103, doc. 1827
Antônio Pegado Serpa, mç. 206, doc. 3086
Antônio Pires Gião, mç. 27, doc. 743
Antônio Rodrigues Lima, mç. 61, doc. 1254
Bento da Trindade, mç. 1, doc. 37
Bernardo Germano de Almeida, mç. 8, doc. 417
Bernardo Pinheiro Barreto, mç. 9, doc. 432
Boaventura de São José, mç. 1, doc. 12
Domingos Correia das Neves, mç. 57, doc. 893
Domingos da Costa Guimarães, mç. 14, doc. 317
Domingos Francisco de Pinho, mç. 18, doc. 379
Domingos José António Rebelo, mç. 57, doc. 891
Domingos Pires Nogueira, mç. 36, doc. 644
Elias da Madre de Deus, mç. 1, doc. 6
Estanislau de Jesus Maria, mç. 1, doc. 5
Feliciano de Abreu Souto Maior, mç. 2, doc. 26
Felix José do Nascimento, mç. 3, doc. 47
Filipe de Melo Garcia, mç. 7, doc. 112
Filipe Dias Barbosa, mç. 7, doc. 111
Florêncio de Oliveira, mç. 1, doc. 4
Francisco da Silva Leça, mç. 132, doc. 1994
Francisco Borges da Silva, mç. 31, doc. 1972
Francisco Coelho de Carvalho, mç. 33, doc. 771
Francisco Custódio de Passos Dias, mç. 63, doc. 1213
Francisco da Cunha Soares, mç. 33, doc. 760
Francisco de Almeida Branco, mç. 122, doc. 1821
Francisco Fernandes de Oliveira, mç. 132, 1990
Francisco Gomes Mascarenhas, mç. 132, doc. 1996
Francisco Joaquim da Fonseca e Sales, mç. 131, doc. 1966
Francisco José da Silva Reis, mç. 128, doc. 1920
Francisco Maciel Aranha, mç. 25, doc. 658
Francisco Manuel de Abreu, mç. 130, 1960

Francisco Marinho de Sampaio, mç. 125, doc. 1862
Francisco Martins Pereira, mç. 36, doc. 803
Francisco Martins Pereira, mç. 46, doc. 949
Francisco Pinheiro Barreto (I), mç. 56, doc. 1112
Francisco Pinheiro Barreto (II), mç. 71, doc. 1311
Francisco Teixeira de Macedo, mç. 127, doc. 1907
Francisco Xavier de Santa Teresa, mç. 31, doc. 744
Francisco Xavier dos Reis Leça, mç. 131, doc. 1965
Gaspar Marques Vieira, mç. 7, doc. 153
Gonçalo de Sousa Falcão, mç. 9, doc. 150
Gonçalo Ribeiro de Souza, mç. 5, doc. 94
Gonçalvo de Brito Cerqueira, mç. 7, doc. 130
Ignácio da Conceição Mariz, mç. 8, doc. 139
Inácio de Oliveira Lasso de Lima, mç. 6, doc. 87
Inácio de Souza Brandão, mç. 2, doc. 29
Inácio Pinto de Almeida, mç. 7, doc. 120
Inácio Vitorino Gomes, mç. 8, doc. 126
Jacinto Soares de São Miguel, mç. 4, doc. 47
João Antônio Ribeiro, mç. 173, doc. 1521
João Calmon, mç. 32, doc. 740
João Correa Maciel, mç. 31, doc. 736
João de Sousa Falcão, mç. 57, doc. 1097
João Goncalves da Matta, mç. 169, doc. 1470
João Joaquim da Silva Guimarães, mç. 169, doc. 1469
João José e S. Paio, mç. 170, doc. 1479
João Lobato de Santana, mç. 171, doc. 1518
João Nepomuceno de Almeida Sande, mç. 171, doc. 1507
João Oliveira Guimarães, mç. 55, 1063
João Pereira Barreto de Meneses, mç. 168, doc. 1456
João Rodrigues de Figueiredo, mç. 69, doc. 1281
João Rodrigues Pereira, mç. 108, doc. 1768
João Roiz Junqueiro, mç. 43, doc. 879
João Vicente Viana, mç. 158, doc. 1275
Joaquim de Sousa Ribeiro, mç. 18, doc. 232
Joaquim José da Maia Guimarães, mç. 22, doc. 290
Joaquim José dos Santos, mç. 22, doc. 285
José Alves da Fonseca, mç. 196, doc. 4091
José Alves de Freitas, mç. 159, doc. 3066
José Antônio Cardoso, mç. 167, doc. 4075
José Antônio Sequeira Braga, mç. 167, doc. 4058
José Antônio Teixeira, mç. 167, doc. 4074
José Bernardo da Silva Couto, mç. 171, doc. 1130
José Cardoso Marques, mç. 166, doc. 4049
José Correia da Costa, mç. 146, doc. 2859
José da Conceição Gama, mç. 84, doc. 1252
José da Costa Barbosa, mç. 145, doc. 2843
José da Silva Freire, mç. 144, doc. 2825
José da Silva Guimarães, mç. 154, doc. 2985
José de S. Cosme e Damião, mç. 166, doc. 4056
José de Santo Antônio, mç. 168, doc. 4107

José de São Bernardo, mç. 168, doc. 4097
José Dias Alves, mç. 167, doc. 4080
José Dias, mç. 10, doc. 182
José Inácio Passos Ribeiro, mç. 799, doc. 939
José Joaquim Alves dos Santos, mç. 156, doc. 3021
José Nunes Cabral Castelo Branco, mç. 156, doc. 3009
José Roiz de Oliveira, mç. 35, 566
Luis Botelho do Rosário, mç. 41, doc. 678
Luis Coelho Ferreira, mç. 18, doc. 380
Luiz Coelho de Almeida, mç. 39, doc. 633
Luiz de Aragão, mç. 39, doc. 638
Manuel de Santa Clara Marques, mç. 198, doc. 1114
Manuel Anselmo Almeida Sande, mç. 222, doc. 1323
Manuel de Jesus Bahia, mç. 236, doc. 1391
Manuel de Monte do Carmo, mç. 198, doc. 1111
Manuel Ferreira da Costa, , mç. 109, doc. 2014
Manuel Gomes Encarnação, mç. 198, doc. 1106
Manuel Periera Costa, , mç. 269, doc. 1867
Manuel Soares de Azevedo, mç. 176, doc. 1864
Manuel Veloso Pais, mç. 141, doc. 2402
Raimundo Boim de Santo Antônio, mç. 1, doc. 12
Roberto de Jesus, mç. 1, doc. 4
Rodrigo do Espírito Santo, mç. 1. Doc. 22
Rodrigo Gayoso de São José, mç. 2, doc. 39
Vicente Tomas de Aquino, mç. 8, doc. 116

1.2. Fundo Inquisição de Lisboa

- 1.2.1. Provisões de nomeação e termos de juramento. Livros 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124
- 1.2.2. Registro geral do expediente. Livros 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 69
- 1.2.3. Correspondências recebidas. Livros 25, 922
- 1.2.4. Habilitados Recusados. Livro 36
- 1.2.5. Documentos avulsos da IL. Maços 1 – 47
- 1.2.6. Cadernos do Promotor. Livros 225, 268, 269, 270, 295, 297, 299, 301, 302, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 818.
- 1.2.7. Processos
 - Afonso Mexia de Mendonça. Nº 5722
 - Alexandre Henrique. Nº 3432
 - Francisco Álvares de Brito. Nº 6693
 - Francisco Nunes de Miranda. Nº 1292
 - Inácio Joaquim da Natividade e Almeida (Padre). Nº 6772
 - Januário de S. Pedro (Ou José de Iguareta). Nº 3693
 - João Pinto Coelho. Nº 8573
 - Joaquim Amorim e Castro e de Luís Tavares dos Santos. Nº 7035
 - José Carreiras, nº 393
 - José Pereira da Cunha (Frei José de São Pedro). Nº 8786
 - Luís de Almeida Cabral (Padre). Nº 5866
 - Luís Lamberto (frei). Nº 10295
 - Manuel da Silva de Oliveira (Padre). Nº 820
 - Manuel Ferreira de Araújo. Nº 1126

Manuel Nunes Barnar (ou Bernal). Nº 11329
Miguel Muniz. Nº 1562
Pedro Nunes de Miranda. Nº 9001

1.3. Fundo Conselho Geral do Santo Ofício

1.3.1. mç. 7, mç. 12, mç. 47

2. Arquivo Público do Estado da Bahia

2.1. Seção Judiciária

- Registro de testamento. Livros 3 e 9
- Série inventário. Mç. 2232, doc. 3

3. Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador

3.1. Livros de Óbitos

4. Arquivo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia

4.1. Livros de Admissão de Irmãos: Livros 2, 3, 4, 5.

4.2. Ata, Livro 35.

5. Arquivo Histórico Ultramarino

5.1. Coleções *Luisa da Fonseca* e *Castro Almeida*, ambas disponibilizadas em forma digital pelo Projeto Resgate

ANEXOS

Anexo 1 - Comissários do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa na Bahia

Nome	Ano de nascimento / Idade	Naturalidade	Moradia	Vínculo eclesiástico	Formação Acadêmica	Cargos ou funções	Data do pedido/ou chegada do requerimento	Data de Provisão	Falecimento
Afonso de Franca Adorno	34 anos	Cachoeira	Cachoeira	Secular	Graduado em Cânone e Direito Civil	Vigário Locado, protonotário apostólico	8-11-1748	5/2/1754	—
Alexandre José Xavier de Andrade	30 anos	Salvador	Salvador	Secular	—	—	11-5-1779	30/3/1782	4-10-1805
Amaro Pereira Paiva	—	Salvador	Salvador	Secular	Cânone por Coimbra Advogado	Protonotário Apostólico	18-5-1753	9/3/1756	—
Antão de Faria Monteiro	—	Salvador	Salvador	Secular	Formado em Cânone (Coimbra)	—	11-1-1692	22-3-1692	—
Antônio Bernardo de Almeida	25 anos	Salvador	Salvador	—	Colegial no Col. De S. Pedro-Coimbra	Opositor à Cadeira de cânones	21-2-1728	13-5-1751	—
Antônio da Costa de Andrade	30 anos	Salvador	Salvador	Secular	Advogado, Bacharel em Cânones – Coimbra	Cônego, Inquiridor, contador e distribuidor	17-9-1748	8-1-1751	5-8-1788
Antônio de Santa Eufrásia Barbosa	60 anos	Salvador	Salvador	Carmelita	Leis, Coimbra	—	19-11-1754	8-11-1765	—
Antonio Gonçalves Fraga	1723	Muritiba	Ipitanga	Secular	—	Vigário locado na Igreja de Ipitanga	16-10-1761	8-1-1765	—
Antônio Moreira Teles	—	Salvador	São Francisco. Bahia	—	—	Vigário locado na freg. de N. S. Oliveira dos Campos-Bahia	24-11-1741	6-5-1747	—
Antonio Pegado Serpa	—	Rio de Janeiro	Lisboa	—	Doutor em sagrada Teologia	—	—	16-6-1747	—
Antônio Pires Gião	—	Salvador	Salvador	Secular	—	Pregador e confessor geral do Arcebispo da Bahia	7-1-1695	21-3-1696	1717
Antônio Rodrigues Lima	—	Salvador	Salvador	Secular	Bacharel em Cânones – Coimbra	Conêgo, Protonotário juiz apostólico; Visitador no Sertão; Desembargador da Relação do Palácio Eclesiástico	8-1-1715	2-3-1719	6-4-1745
Bernardo Germano de Almeida	25 anos	Salvador	Salvador	—	Bacharel em Cânones (Coimbra)	Cônego da Sé da Bahia, Promotor e Procurador Geral da Mitra	10-6-1738	16-5-1743	—
Bernardo Pinheiro Barreto	60 anos	Salvador	Salvador	Secular	Graduado em artes; mestre em filosofia	Vigário locado na freguesia de São Pedro	20-12-1748	27-7-1750	5-11-1770
Elias de Madre de Deus	—	Salvador	Lisboa	Carmelita	Convento de São Francisco	Pregador jubilado	28/4/1780	16-6-1780	—
Estanislau de Jesus Maria	—	Pernambuco	Salvador	Franciscano	—	Pregador jubilado e Missionário Apostólico	11-2-1783	1787	—
Felix José do Nascimento	—	Salvador	Salvador	Carmelita	—	—	31-8-1781	6-2-1782	—
Filipe Dias Barbosa	41 anos	Guimarães (Portugal)	São Pedro de Tararipe	Secular	—	Vigário de São Pedro de Tararipe	1728	1730	—
Francisco Borges da Silva	—	Salvador	Santo Amaro	Secular	—	Vigário locado na freg. de N. S. da Purificação da Vila de Santo Amaro	20-12-1799	27-2-1804	22-12-1852
Francisco Coelho de Carvalho	—	Salvador	Salvador	—	Bacharel em Cânones (Coimbra); Adrogado	Escrivão da Irmandade de São Pedro	28-1-1755	22-12-1784	—

Francisco Custódio dos Passos Dias	1713	Salvador	Salvador	Secular	Doutor em Cânones por Coimbra	Cônego meio prebendado na Catedral da Sé	16-2-1744	16-2-1744	—
Francisco de Almeida Branco	—	Miranda (Portugal)	Santa Luzia, Sergipe Del Rei	—	—	Vigário colado da Vara da Freguesia da Vila Real de Santa Luzia da Estaca do Rio Real da Praia		1-8-1775	—
Francisco José da Silva Reis	40 anos	Maragogipe	Rio Fundo (Recôncavo)	Secular	—	Pároco da Igreja da Matriz de São Pedro do Rio fundo		7-12-1791	—
Francisco Marinho de Sampaio	1729	Salvador	Salvador	Secular	Doutor em teologia (Coimbra)	Professor Régio de Gramática Latina	17/10/1780	16/10/1781	21-8-1801
Francisco Martins Pereira		Salvador	Salvador	Secular	Cânone (Coimbra)	Chanceler da Relação eclesiástica		25-7-1726	—
Francisco Pinheiro Barreto (I)	52 anos	Salvador	Salvador	Secular	Bacharel em Cânones (Coimbra)	Vigário na Igreja de S. Pedro; Desembargador da Relação eclesiástica; Cônego da Sé	6.5.1729	30-3-1737	—
Francisco Pinheiro Barreto (II)	1723	Salvador	Salvador	Secular	Bacharel (Coimbra)	Arcediogo da Sé da Bahia; Mestre escola; Vigário da freguesia de São Pedro	18.3.1746	10-10-1749	—
Francisco Teixeira de Macedo	1734	Salvador	Salvador	—	—	—	26-2-1788	29-7-1789	—
Gaspar Marques Vieira	—	Guimarães (Portugal)	Salvador	Secular	—	Cônego prebendado da Sé da Bahia	6-5-1698	31-2-1701	—
Gonçalo de Sousa Falcão	42 anos	Salvador	Salvador	Secular	Bacharel em Cânones (Coimbra)	Cônego da Sé da Ba; Vigário Geral; Juiz dos Resíduos; Desembargador da Relação Eclesiástica	25-1-1754	17-10-1755	—
Gonçalo Ribeiro de Souza	—	Salvador	Salvador	—	—	Vigário de N. S. do Socorro; ex. Auxiliar e Confessor das Religiosas de Santa Clara	23-3-1703	31-2-1704	—
Ignácio Pinto de Almeida	1737	Salvador	Santíssimo Sacramento do Pilar	—	Formado em Estudos Gerais e Teologia nos estudos Jesuítas	Mestre em artes pelos estudos gerais		1-7-1768	—
Inácio de Souza Brandão	—	Salvador	Salvador	Secular	Licenciado, Teólogo	Pregador	19-1-1691	16-9-1692	—
Jacinho Soares de São Miguel	—	Pena Fiel (Portugal)	Bonsucesso, Minas dos Fannados	—	—	Vigário colado da Igreja Matriz de São Pedro da Vila de Nossa Senhora de Bonsucesso		2-5-1746	—
João Calmon	1668	Salvador	Salvador	Secular	—	Chantre, Cônego da Sé da Ba; Vigário Geral; Desembargador da Relação Eclesiástica	4-3-1698	17-3-1701	6-7-1737
João de Sousa Falcão	27 anos	Salvador	Salvador	—	Estudante em Cânones (Coimbra)	—		29-1-1727	—
João Lobato de Almeida	—	—	—	—	—	—	—	—	—
João Lobato de Santana	40 anos	Salvador	Salvador	Carmelita	—	—	abril de 1780	16/6/1780	—
João Oliveira Guimarães	32 anos	Itapicuru de Cima	Lisboa	—	Seminário na Ba.; Bacharel em Cânones (Coimbra)	—	6-9-1723	21-6-1724	+ - 1749
João Pereira Barreto de Meneses	1738	Salvador	Salvador	Secular	—	Cônego meio prebendado na catedral da Bahia, Desembargador na Relação		8-4-1794	—

						eclesiástica, Juiz das Despesas e dos Resíduos			
João Rodrigues de Figueiredo	45 anos	Salvador	Santo Amaro de Pitanga-	—	Graduado em Filosofia	Protonotário da Sé Apostólica; Pároco de S. Amaro de Pitanga, Visitador	12-11-1730	12-12-1735	—
João Rodrigues Pereira	—	Itapicuru de Cima	Pará	—	Bacharel (Cânones)	Arceidiago na Sé de Grão Pará		30-10-1755	—
João Vicente Viana	1753	Salvador			Cânones (Coimbra)	Clérigo in Minoribus, cônego na catedral da cidade da Bahia		28-11-1740	—
José Alves da Fonseca	—	Cachoeira	Salvador	Secular		Vigário locado na Igreja de Santo Antônio Além do Carmo	10-12-1802	1-3-1804	16-2-1811
José Correia da Costa	55 anos	Salvador	Salvador	Secular	advogado, Bacharel Cânones por Coimbra	Cônego Penitencionado da Sé da Bahia, Desembargador da Relação Eclesiástica	21/2/1775	23-12-1777	—
José da Costa Barbosa	42 anos	Salvador	Salvador	Secular	Bacharel Cânones (Coimbra)	Cônego Prebendado da Sé da Bahia	10-9-1773	14-11-1775	—
José da Silva Freire	30 anos	Salvador	Salvador	Secular		Cônego Prebendado da Sé da Bahia	8-6-1771	15-11-1774	—
José Inácio Passos Ribeiro	29 anos	Salvador	Salvador		Cânones (Coimbra)	Deão da Sé da Bahia		10-10-1749	—
José Nunes Cabral Castelo Branco	—	Maragogipe	Nossa senhora de Brotas	—	—	Vigário Colado de Nossa Senhora de Brotas do Caminho Grande	24-1-1786	20-11-1787	—
José Rodrigues de Oliveira	32 anos	Braga (Portugal)	Salvador	Secular		Cônego prebendado da Sé da Bahia, secretário do Arcebispo		4-4-1732	—
Luiz da Aragão		Pernambuco	Salvador	Carmelita				6-4-1784	—
Manuel Anselmo de Almeida Sande	28 anos	Salvador	Salvador	Secular	Estudou filosofia e Teologia- conve. Carmo; Bachabel (Cânones)	Diácono; Religioso da Ordem de Cristo; Comissário das três Ordens Militares; Protonotário apostólico	9-5-1769	4-2-1771	16-10-1817
Manuel de Jesus Bahia	40 anos	Salvador	Salvador	Secular	Graduado em artes, teologia pelo Colégio da Cia de Jesus	Cônego e Secretário do Arcebispo	11-2-1752	26-3-1773	—
Manuel Gomes Encarnação	62 anos	Salvador	Salvador	Carmelita		Prior do Convento de Olinda; Presidente do Hospício de Pilar	5-11-1782	28-6-1797	—
Manuel Veloso Pais	36 anos	Salvador	Salvador	—	Doutor em Cânones (Coimbra)			1-12-1748	—
Pedro Lourenço Villas Boas	—	Santo Amaro da Purificação	—	—	—	Vigário colado da Igreja de Santo Estevão de Jacuipe do		18-5-1790	—
Raimundo José de Carvalho Miranda	—	—	Salvador	—	Secular		—	—	—
Rodrigo do Espírito Santo	—	Vila de Viana (Portugal)	—	Dominicano	—			23-12-1698	15-2-1700
Rodrigo Gayoso de São José	39 anos	Salvador	Recife	Carmelita	Cânones (Coimbra)	Secretário do Provincial e do Capítulo; Sacristão mor do Convento do Carmo; Vice-Comissário da Ordem Terceira do Carmo	7-3-1762	11-9-1767	—

Anexo 2 – Qualificadores do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa na Bahia

Nome	Data nascimento / Idade	Naturalidade	Moradia	Vínculo eclesiástico	Formação Acadêmica	Cargo ou função	Pedido ou requerimento	Provisão	Falecimento
Alexandre Perié	1736	Turim	Salvador	Jesuíta		Prof. Colégio da Bahia	27-10-1778	23-3-1713	
Antônio Bernardo da Expectação	47 anos	Salvador	Salvador	Beneditino	Dr. Jubilado em Teologia		27-10-1778	16-6-1780	
Antônio da Anunciação		Salvador	Salvador	Franciscano	Lente em Teologia, Mestre de Filosofia	Secretário Provincial	30-10-1764	23-1-1767	
Antônio Sampaio		Salvador	Salvador	Franciscano	Lente em Teologia		1-9-1767	19-1-1770	1806
Bento da Trindade	35 a 40 anos	Braga-Portugal		Agostiniano	Mestre e Doutor por Coimbra		10-12-1770	10-7-1771	
Bernardino das Estradas				Franciscano				1-1691	
Boaventura de São José	1736	Salvador	Salvador	Franciscano	Lente em Teologia			20-2-1781	4-1-1754
Francisco Xavier de Santa Teresa		Salvador	Salvador	Franciscano		Ex leitor de teologia , pregador geral e confessor		24-11-1780	
Inácio da Conceição Mariz								10-1-1775	
João da Apresentação Campelli	1690	Pernambuco	Recife/Salvador	Franciscano	Lente em teologia	Confessor e examinador do bispo de Pernambuco			18.02.1751
José da Conceição Gama		Salvador	Salvador	Franciscano		Vice-Comissário da Província de S. Amaro Examinador Sinodal do Arcebispado da Bahia		23-11-1764	1785
José de Santo Antonio		Almeida /Portugal	Brotas, Recôncavo	Beneditino		Ex-leitor de Teologia		15-2-1772	
José de São Bernardo	30-7-1733	Vila de Cayrú	Vila de Cayrú	Franciscano		Ex Leitor na Sagrada Teologia Religiosa de S. Francisco, Reformado da Província de Santo Antonio do Brasil, guardião do convento da cidade de Sergipe Del Rei		4-9-1783	
José de São Cosme e Damião	48 anos	Salvador	Salvador	Franciscano	Lente em Teologia e Filosofia	Lente de teologia e filosofia e moral; secretário da Província, e guardião do Convento de Olinda e definidor da Província.	1-10-1741	2-1744	1865
Luis Botelho do Rosário		Recife	Salvador	Carmelita		Mestre em teologia		3-7-1739	
Manoel de Santa Clara Marques	23-12- 1733	Salvador	Salvador	Franciscano		Mestre das Cadeiras da sua Religião	16-8-1765	18-7-1771	1808
Manuel de Monte do Carmo	20-1-1729	Salvador	Salvador	Franciscano		Ex leitor da Sagrada Teologia		19-5-1772	
Pedro da Expectação			Salvador	Beneditino	Lente em Teologia			16-1-1788	
Raimundo Boim de Santo Antônio	52 anos	Lisboa	Salvador	Carmelita	Lente em Teologia	Mestre em Teologia e Filosofia	2-9-1732	22-3-1737	
Roberto de Jesus		Pernambuco	Salvador	Beneditino	Dr. Jubilado em Teologia	Procurador Geral, Visitador geral da Província da Bahia, Mestre de Filosofia e Teologia no Rio de Janeiro	15-3-1695	30-1-1697	9/8/1708

Anexo 3 – Notários do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa na Bahia

Nome	Nascimento / idade	Naturalidade	Moradia	Formação Acadêmica	Cargo ou função	Provisão
Alberto Freire da Silva		Lisboa, Portugal	Bahia	Graduado em Filosofia	Confessor geral do Arcebispo da Bahia; Cura da Misericórdia	2-4-1718
Antônio Joaquim dos Reis Leça	1771	Maragogipe	Maragogipe	Formado em Coimbra	Advoga nos auditórios e Promotor no juízo da vara eclesiástica de Maragogipe	6-10-1801
Antônio Pereira da Costa						9-4-1786
Domingos Pires Nogueira	1702	Salvador	Salvador		Presbítero Coadjutor na Igreja de Santiago de Paraguaçu	20-5-1749
Feliciano de Álvares Souto Maior	1719	Braga, Portugal	Cachoeira	_____	Advogado	29-10-1776
Florêncio de Oliveira		Salvador	Salvador	Religioso de Nossa Senhora do Carmo		9-3-1756
Francisco Xavier dos Reis Leça	1775	Maragogipe	Maragogipe	_____	_____	22-10-1801
Inácio de Oliveira Lasso de Lima		Itapicuru	_____	_____	_____	21-7-1745
Inácio Vitorino Gomes		Salvador	Salvador	_____	_____	8-11-1765
Joaquim de Sousa Ribeiro	1745	Salvador	Salvador	_____	_____	27-3-1786
José Alves de Freitas	1741	Salvador	Salvador	_____	_____	15-6-1790
José da Silva Guimarães	1741	Salvador	Salvador	_____	_____	20-12-1785
José Joaquim Alves dos Santos	1729	São Pedro	Salvador	_____	_____	12-5-1788
Luiz Coelho de Almeida	1729	Cachoeira	Cachoeira			11-3-1788
Manuel Soares de Azevedo		Salvador	Salvador	_____	_____	1-7-1759
Vicente Tomas de Aquino	1751	Salvador	Salvador	_____	Capelão do coro da Igreja Catedral da cidade da Bahia	7-9-1784

Anexo 6 – Pia batismal da Igreja Matriz da Cidade de Muritiba, Bahia.



Foto: Belarmino Souza

Anexo 7 – Fachada da Igreja Matriz de Santo Amaro de Ipitanga em que o Comissário do Santo Ofício João Rodrigues de Figueiredo foi pároco.



Foto: Belarmino Souza

Anexo 8 – Cemitério do Frades Franciscanos do Convento de São Francisco da Bahia



Foto: Grayce Souza

Anexo 9 – Memorial dos Frades Sepultados no Convento de São Francisco



Foto: Grayce Souza

REGIMENTO
DOS
COMMISSARIOS
DO
SANTO OFFICIO,
E
ESCRIVÃES DE SEU CARGO.



OS Commissarios do Santo Officio, além de haverem de ter todas as qualidades, que, conforme ao Regimento, se requerem nos Ministros da Inquisição, serão pessoas Ecclesiasticas, e de prudencia, e virtude conhecida. Cumprirão inteiramente o que por este Regimento se dispõe, e o mais, que os Inquisidores lhes ordenarem. Guardarão segredo nos negocios, que lhes forem commettidos; e não só naquelles, de que poderia resultar prejuizo ao Santo Officio, se fossem revelados, mas ainda nos de menos consideração.

Procederão em tudo de maneira, que dem de si bom exemplo. Não farão aggravo, ou vexação a pessoa alguma com o poder de seu officio, nem consentirão que a fação seus familiares; e não tomarão mercadorias, ou mantimentos a pessoa alguma por menos preço de ordinario.

Farão pessoalmente as diligencias, que lhes forem commettidas, e nunca as poderão commetter a outrem, e terão grande cuidado em lhes dar expedição, e de as fazer na fórma, que lhes for encarregado, para que por sua culpa se não retardem os negocios. Procurarão que as testemunhas, que perguntarem, dem sempre razão de seu dito, principalmente quando aos artigos de contraditas depuzerem de alguma razão de inimidade; e neste caso lhes farão declarar, se o réo, e a pessoa recusada depois da differença, ou razão de inimidade, de que depuzerem, tomarão a tratar-se como amigos.

Perguntarão as testemunhas em sua casa, não sendo mulheres de qualidade, porque estas irão perguntar a huma Igreja; e as pessoas, que por doença, ou velhice não sahirem fóra, irão perguntar a suas casas, e neste caso farão declarar no termo da assentada a razão,

REGIMENTO DOS QUALIFICADORES DO SANTO OFFICIO



Os Qualificadores do Santo Officio serão pessoas Ecclesiasticas, de letras, e virtude conhecida, e terão todas as qualidades, que, conforme ao Regimento, se requerem nos Ministros do Santo Officio. Guardarão segredo nas cousas, que lhes forem commettidas. Procederão com exemplo; e com pretexto de seu cargo não farão molestia a pessoa alguma. Sua principal obrigação he censurar, e qualificar proposições, o que nunca farão sem que para isso preceda despacho do Conselho, ou ordem da Meza; e achando que em as proposições, ou em algumas das que lhes forem dirigidas com despacho na forma sobredita, se offende a pureza de nossa Santa Fé, ou bons costumes, o farão saber ao Santo Officio, remettendo-as cerradas com seu parecer ao Conselho, ou á Meza, conforme se lhes houver encarregado; e não achando na materia das proposições, ou em alguma dellas, cujo exame lhes for commettido, cousa que encontre a pureza da nossa Santa Religião, o declararão da mesma maneira, executando tudo com a brevidade possível, para assim se ordenar em Meza o que mais convier ao serviço de Deos Nosso Senhor.

REGIMENTO DOS FAMILIARES DO SANTO OFFICIO.



S Familiares do Santo Officio serão pessoas de bom proceder, e de confiança, e capacidade conhecida: terão fazenda, de que possam viver abastadamente, e as qualidades, que conforme ao Regimento do Santo Officio se requerem em seus Officiaes.

Guardarão segredo com particular cuidado, não só nas materias, de que poderia resultar prejuizo ao Santo Officio, se fossem descobertas, mas ainda naquellas, que parecerem de menos importancia. Darão com sua vida, e costumes bom exemplo, e tratar-se-hão com modestia. Não farão aggravo, ou vexação a pessoa alguma com pretexto dos Privilegios, de que gozão.

Não terão trato, ou comunicação particular com pessoas, que tenham, ou se entenda que podem ter negocio no Santo Officio, nem dellas aceitarão cousa alguma, ainda que seja de pouca valia. Não tomarão mercadorias, ou mantimentos a pessoa alguma por menos preço do ordinario: e procurarão não contrahir dividas, de que possam resultar queixas, ou escandalo; e havendo de casar, darão primeiro conta na Meza; e casando em outra fórma, ficarão suspensos de seus officios.

Acudirão á Meza do Santo Officio com pontualidade todas as vezes, que os Inquisidores os chamarem a ella: e com a mesma farão tudo o que elles lhes ordenarem; e se viverem fóra da Cidade, em que reside o Santo Officio, irão aos Commissarios, sendo chamados por elles, e farão o que lhes differem. Vindo á Meza algum Familiar, ou seja com negocio, ou chamado, esperará na sala até o mandarem entrar, e sem isso não entrará na saleta, que está antes da Casa do despacho, salvo se os Inquisidores ordenarem outra cousa.

Na vespera, e dia de S. Pedro Martyr, sendo possível, se acharão na Inquisição de seu districto, para acompanharem o Tribunal.

19

Instruções do modo, por q̄ devem segu-
lar-se os Commissarios do Ultramar
nos Denuncios, q̄ lhes forem dados
de Crimes, q̄ não sejam de Bigonia,
sendo do Conhecimento do ^{Rey} Off.
e como devem proceder com os pesso-
as q̄ se lhes apresentarem dor-
me como Crimes.

Sendo lhe delatadoy algunos peçoos de delictos
do Nosso Conhecimento, não haerá para
estas Mexas os Respectivos Denuncios,
sem q̄ primeiro proceda ás averiguações ^{de} Sig.
Qual seja o Character e Conducta do Denuncia-
do, tanto sobre os deveres, e obrigações Chri-
stãs, como do seu comportamento publico, e
Civil: averiguações, q̄ igualmente pratica-
ra a respeito do Denunciante se entra es-
teho, ou tem havido algunos Excessos de
odio, ou inimizade. Com q̄ Lugar for com-
metido o delicto, quanto tempo há, Que-
re saber se o peçoos está vivo, se o delato está
vivo, e em qual parte, e em seu perfeito juizo;
ou se se achava entregue a alguém por
q̄ modo se o perturbou. Se he dado em uma
Lacubria, ou a o uso de Panho, ou outroq̄ Licor, ou
adversão q̄ costume alicuar se. E succedendo q̄ algu-
ma pessoa, ou peçoos se apresentarem para
ta ^{Rey} de se metta a delicto, they torna-
ra suas apresentações, circumstancia-
das, no q̄ for compativel, segda a cionada ex-
preço o respeito dos delatos, por q̄ se por esta
forma se evita a grande demora emido, einda pa-
ra se conseguirem as necessarias informações pra-
ra com a certo poderemos proceder em matérias
graves, e de tanta ponderação.

Anexo 14 – TRASLADO autêntico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes Reinos, e senhores de Portugal aos officiaes, e Familiares do Santo Offício da Inquisição, BNL, 1787

Res. 1389¹⁶ A.

TRASLADO
AUTENTICO

DE TODOS OS PRIVILEGIOS CON-
cedidos pelos Reys destes Reynos, & Senhorios de
Portugal aos Officiaes, & Familiares do
Santo Officio da Inquisição.

IMPRESSOS POR COMMISSAM, E MANDADO
dos senhores do supremo Concelho da fante,
& géral Inquisição.



LISBOA

Na Officina de MIGUEL MANESCAL,
Impressor do santo Officio.

ANNO M.DC. XCI



Coyes da Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima

No. 1.º J. J. Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima

Quando a Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima
 Ch. J. J. Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima
 J. J. Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima
 sempre de Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima
 J. J. Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima
 J. J. Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima

23 de Agosto de 1783

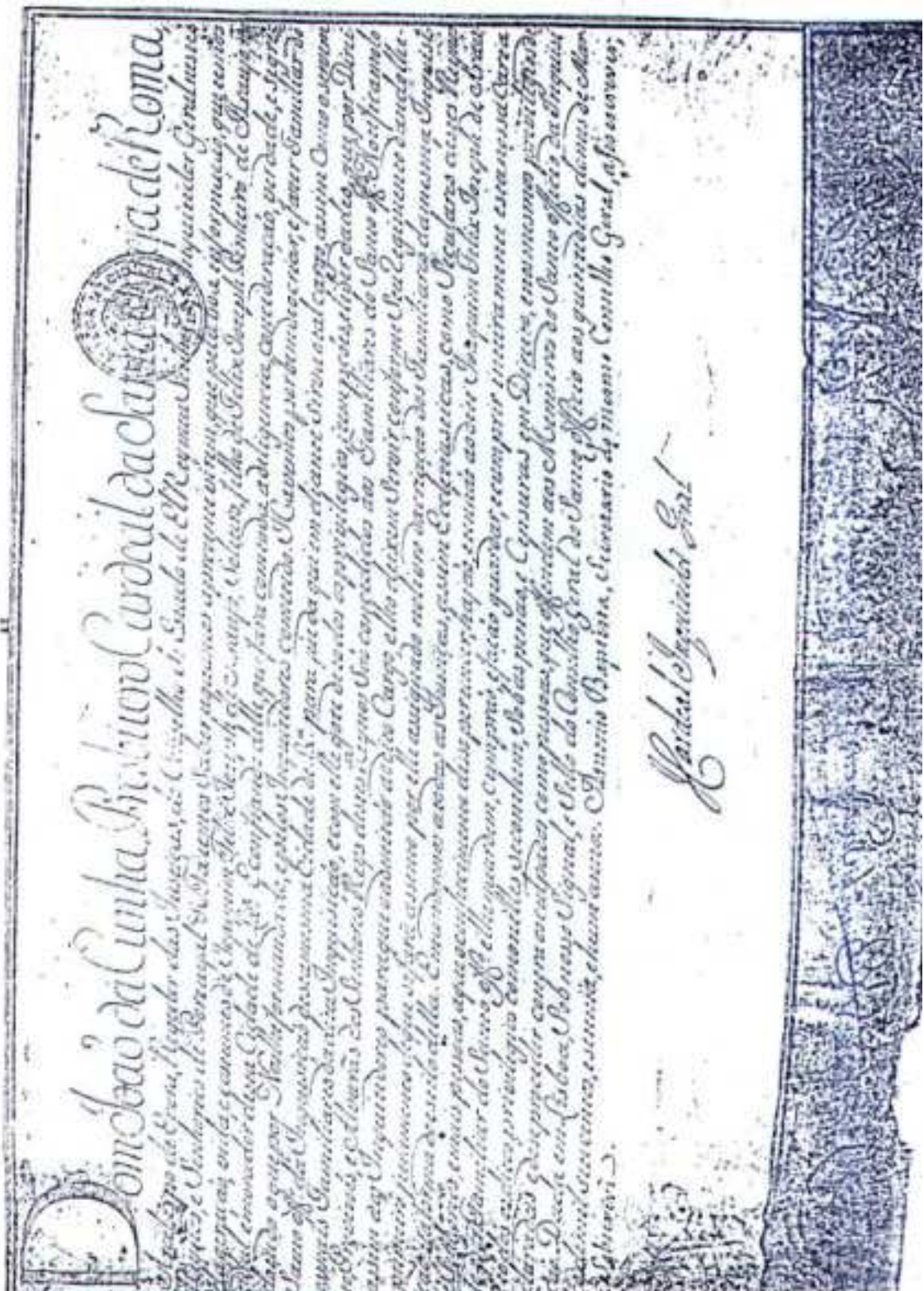
Juram.

Eu, J. J. Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima
 J. J. Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima
 J. J. Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima
 J. J. Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima
 J. J. Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima
 J. J. Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima
 J. J. Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima
 J. J. Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima
 J. J. Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima
 J. J. Lasso de Lima Not. a. J. J. Lasso de Lima

J. J. Lasso de Lima

J. J. Lasso de Lima

Anexo 17 – Carta de Familiar de Joaquim Félix Joseph de Araújo, expedida em 15/3/1661 (Calainho, 1992).



Meu irmão de honra e amor D. João de Castro.
de D. João de Castro e de D. João de Castro
em nome de D. João de Castro e de D. João de Castro
a Manuel de Castro, o qual se encontra a
Carta de D. João de Castro e de D. João de Castro
p. 194.

Castellanos D. João de Castro e de D. João de Castro
em nome de D. João de Castro e de D. João de Castro
a Manuel de Castro, o qual se encontra a
Carta de D. João de Castro e de D. João de Castro
p. 194.

Carta de D. João de Castro e de D. João de Castro
em nome de D. João de Castro e de D. João de Castro
a Manuel de Castro, o qual se encontra a
Carta de D. João de Castro e de D. João de Castro
p. 194.

Carta de D. João de Castro e de D. João de Castro
em nome de D. João de Castro e de D. João de Castro
a Manuel de Castro, o qual se encontra a
Carta de D. João de Castro e de D. João de Castro
p. 194.

Termo do Juramento

13

Em vinte dias do Mes de Abril de mil e Settecentos e trinta e tres annos. Nesta cid. da Bahia e pousadas do R. do S. Por João Calmon e Eantr da Smta e de esta cidade Comissar do Santo off. Onde eu S. Constantino da Rocha e Souza Sacerdote do Cabido de Sam Pedro fui chamado pelo dito Sr. e a Ex. por elle me foi dito que p. a Carta de Sig. do Servico de Deus, que se encontra no Tribunal do Santo off. me nomeava, e Elegia p. a escrever nella Comto da avid. e Segredo, o que visto por mim, disse, que a Sexta e a Key. e do que de mim fazia, em cobrigava a escrever com verda. e em Segredo como Comvinta expedias as materias do Santo off. o que eu o que me fiz fazer, e Comprir o Cabido do Jovate e Prento de Ant. e Evangelhos, que me foi dado em bu Livro de N. e em que p. a. m. e a. m. a. d. i. r. e. g. l. a. de que de tudo mandou fazer e d. i. a. e. s. o. m. b. r. e. t. e. e. m. q. u. e. a. s. i. g. n. o. u. Com migo S. Constantino da Rocha e Souza, que f. i. s. e. s. c. r. e. v. i. e. a. s. i. g. n. e. y.

Commiss. João Calmon S. Constantino da Rocha e Souza

3
Pax Christi *3*
1709
Tenho escrito a V. M. por via, e que subscreve a seguinte, e sendo
este Pablo Orenseis Comandante pellant nestes dias que
aber que ajuda per parte de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M.
que he a Bahia e os lugares de terra e de mar. E de V. M. e de V. M. e de V. M.
ban n'esta de os Redidos que vem. E de V. M. e de V. M. e de V. M.
que os quando per mar no Navios Portuguezes, peltoque V. M. e de V. M.
C. Respon como he pouco que com os Navios de V. M. e de V. M.
pelo de Portos que he de alijs de V. M. e de V. M. e de V. M.
no Don S. Paulo de America, do qual tenho a liberdade e a honra.
per via, e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M.
vine, porque na V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M.
outras a Bahia, e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M.
clera e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M.
de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M.
na V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M.
este processo, e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M.
atrasado de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M.
de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M.
seguido, V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M.
per quem ha a Bahia, e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M.
para, e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M.
em 27. de Abril de 1709.

1709
Seu l. b. de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M.
Simão Souto Maior, Visitador de Nau
de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M. e de V. M.

Anexo 22 – Lista contendo a relação de Diligências envia para o Tribunal de Lisboa pelo
Comissário João Calmon em maio de 1730 (IANTT, IL, mç. 10, doc. 103).

Diligências q' mandei fazer e da vinda Euzébia
do Coutinho de São Paulo, q' parte do Sr. em 15 de
Maio de m anno de 1730

De D.ª Anna de Oliveira de S.ªs entidades
Extrajudiciaes de M.ª de C.ª de S.ª
Extrajudiciaes de M.ª de S.ª de S.ª
Judiciaes de S.ª de S.ª
Judiciaes de S.ª de S.ª
Uma informaçã extrajudicial do Sr. José de S.ª de S.ª
Uma jurament. de S.ª de S.ª

Solu fruct q' agora puzo em Sr. de S.ª
de m anno, q' se seguiu.

Judiciaes

De Coronel Garcia de S.ª
De D.ª Ignacia de S.ª
De S.ª de S.ª
De S.ª de S.ª
De S.ª de S.ª
De S.ª de S.ª, sem effeito p' g'lação

Extrajudiciaes

De S.ª de S.ª
De S.ª de S.ª

Jurament. de S.ª

De S.ª de S.ª
De S.ª de S.ª
De S.ª de S.ª

Jurament. de S.ª

José de S.ª
de S.ª de S.ª

Imp. do
160-103

José Calmon

Anexo 23 – Extrato do processo de Afonso Mexia de Mendonça (IANTT, IL, nº 5722) – Despacho do reitor do Colégio dos Jesuítas da Bahia, padre José da Costa, a um comissão do Tribunal de Lisboa.

32

a diligencia, que deve fazer
 a qual me foi mandado fazer, es-
 crição ao Sr. Antonio de
 Vez de Mello Vigário da Igreja
 do Sr. Ant. de São Christão
 de boa vida, e costumes,
 e que estas coisas se fizessem
 a esta Cid. do Capito Affonso
 de Mendonça com Archangel
 de Paula, como consta do traslado
 do Sr. P. Curia de São Paulo,
 e os seus e os seus acionados
 e o qual sendo a esta
 Tribunal. Bahia 30. de Abril
 de 1671
 e todos os seus de seu Tribu-
 nal

Debemos acerta de Sr. de 10 de Junho
 deste corrente anno, com o papel que de ella
 vindo; e a os mandados com que Sr. de
 João de Aguiar que mandamos fazer, e Sr.
 João de Aguiar e Sr. de Aguiar, e Sr.
 de Aguiar nos ajuize, e mais fizessem a conta
 neste Tribunal que a Sr. de Aguiar, e Sr. de Aguiar
 Sr. de Aguiar com esta Sr. de Aguiar, e Sr. de Aguiar
 Sr. de Aguiar a diligencia que Sr. de Aguiar, e Sr. de Aguiar
 Sr. de Aguiar nos fizessem a margem desta. De
 Sr. de Aguiar, e Sr. de Aguiar, e Sr. de Aguiar
 de 1670.

Como eu Sr.
 José da Costa

P. de Aguiar
 Sr. de Aguiar

de 1675.

J. B. Balia
Listado que se onta su na delij. as de Soc' de Costa Brava
e pagou o Escor. Andre Corimdo e Ti. Queiroz

Dom. Bernardo Sormans de Almeida
Com 2.º de Feb. b. _____ 30228

Escor. P. An. da Costa de Andrade _____ 2793

Escor. P. M. An. da S.ª _____ 18014

Noite _____ 226.
50295

Recibo q' me toca *Dom. Bern. de Almeida*

Recibo q' me toca

Recibo como procurador de
minha mae *Bernardo da Costa*
Esdeyra de mae Inmac. e P. Ma-
riol An. da Silva e q' me toca
por esta lista.
P. Pedro da Silva

Anexo 26 – Sermão Da Gloriosa Madre Santa Teresa Na Ocasião, Em Que Os Religiosos Carmelitas Descalços Abrirão A Sua Igreja Nova Na Bahia, Pregado Pelo Muito Reverendo Padre Mestre O Dr. Frei Ruperto De Jesus, Lente Jubilado Em Teologia, Qualificador E Regedor Do Santo Officio, Monge Do Patriarca S. Bento Da Província Do Brasil, No Ano De 1697.

SERMAM

DA GLORIOSA MADRE

SANTA TERESA

NA OCCASIAM , EM QUE OS RELIGIOSOS
Carmelitas Descalços abrião a sua Igreja nova da Bahia,

P R E G A D O

PELO MUYTO REVERENDO PADRE MESTRE

O D. FR. RUPERTO DE JESUS;

*Lente jubilado em Theologia, Qualificador, & Revedor,
do Santo Officio, Monge do Patriarca S. Bento
da Província do Brasil.*

N O A N N O D E 1 6 9 7.



L I S B O A

Na Officina de MANOEL LOPES FERREYRA.

M. DC. XC. IX.

Com todas as licenças necessarias.

Anexo 27 – Sermão nas Exéquias de Senhora Dona Leonor Josefa de Vilhena celebrada na Misericórdia da cidade da Bahia aos 30 de Outubro de 1714, pelo Commissário João Calmon .

S E R M A M
N A S E X E Q U I A S .

D A

EXCELLENTISSIMA SENHORA

D O N A L E O N O R
J O S E P H A D E V I L H E N A ,

Celebradas na Misericordia da Cidade
da Bahia aos 30. de Outubro do
Anno de 1714.

P R E G O U O O R m o . D O U T O R

J O A M C A L M O N ,
Chantre da Sè Metropolitana da Cidade da Bahia,
Prothonotario Apostolico de S. Santidade, De-
sembargador da Relação Ecclesiastica da mes-
ma Metropoli, Commissario do Santo Of-
ficio, & da Bulla da Santa Cruzada.

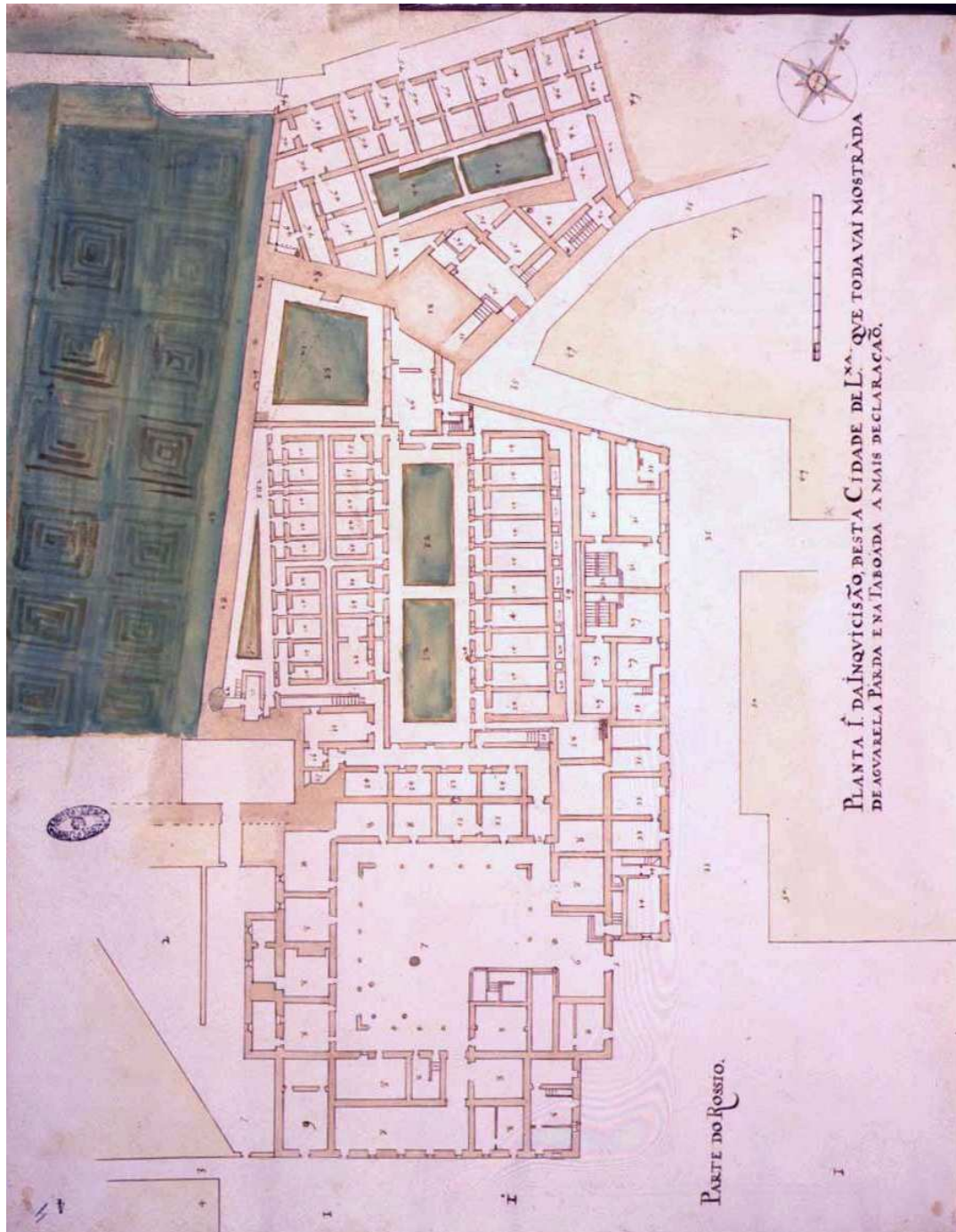


LISBOA OCCIDENTAL,
Na Officina de ANTONIO PEDROZO GALRAM.

Com todas as licenças necessarias.

Anno de 1721.

Anexo 28 – Planta do Palácio da Inquisição em Lisboa - IANTT



http://ttonline.dgarq.gov.pt/Dserve.exe?dsqServer=calm6&dsqIni=dtematico.ini&dsqApp=Archive&dsqCmd=ImageView.tcl&dsqDb=Images&dsqImage=TES02\TT-TSO-CG-470_4_c0006.jpg

Anexo 29 – Palácio da Inquisição de Lisboa (Estaus) – BNL



http://purl.pt/13142/1/e-4725-p_JPG/e-4725-p_JPG_24-C-R0072/e-4725-p_0001_1_p24-C-R0072.jpg

Anexo 30 – Tinteiro de prata do Conselho Geral do Santo Officio – IANTT



http://ttonline.dgarq.gov.pt/Dserve.exe?dsqServer=calm6&dsqIni=dtematico.ini&dsqApp=Archive&dsqCmd=ImageView.tcl&dsqDb=Images&dsqImage=TES02\TT-TSO-CG-524_1_c0001.jpg